

# SIGILO FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Vol. IV

**164/1.16.0000583-4**

0001264-30.2016.8.21.0164

**Recuperação de Empresa**



164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164  
Vara Judicial da Comarca de Três Coroas  
Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1  
Qtd.Réus:3 Qtd.Autores:3  
Ofj: Zoneamento  
Sorteio Propositura: 07/06/2016

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

**Autor**

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de  
Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda

**Réu**

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de  
Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda

## AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

8030  
93  
Mesa 61530



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**Processo nº:** 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Autor:** Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
**Réu:** Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
**Data:** 08 de junho de 2016  
**Local:** Vara Judicial

**OBJETO:** procedi abertura do **IV VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 603. Nada mais.

Anderson/estagiário



## DOC. 09

Art. 51, VII - Extratos atualizados das  
contas bancárias e aplicações financeiras  
das sociedades autoras

60  
A

Nome: MARLI VETTORAZZI CPF/CNPJ: 555.588.790-68 Agência: 1 Conta: 850031 07/06/2016 11:50:56

[Sair](#)

Consultas

Serviços

Conta Corrente

Saldo

Extrato Últimos 5 dias

Extrato Últimos 15 dias

Extrato Últimos 30 dias

Extrato por Período

Período: De 07/06/2016 a 07/06/2016

[Adicionar ao Acesso Rápido](#)

Saldo em 07/06/2016: R\$ 0,00

Data	Descrição	Número do Documento	Valor (R\$)	Transação
07/06/2016	SALDO DISPONIVEL		0,00	S

Saldo em 07/06/2016: R\$ 0,00

ATENÇÃO: dados sujeitos a alteração até final do expediente.

[Exportar CSV](#)[Exportar Txt](#)

606  
A

Nome: MARLI VETTORAZZI CPF/CNPJ: 555.588.790-68 Agência: 1 Conta: 264817 07/06/2016 11:50:25

[Sair](#)

Consultas

Serviços

Conta Corrente

Comprovantes

Saldo

Extrato Últimos 5 dias

Extrato Últimos 15 dias

Extrato Últimos 30 dias

Extrato por Período

Período: De 07/06/2016 a 07/06/2016

[Adicionar ao Acesso Rápido](#)

Saldo em 07/06/2016: R\$ 0,00

Data	Descrição	Número do Documento	Valor (R\$)	Transação
07/06/2016	SALDO DISPONIVEL		0,00	S

Saldo em 07/06/2016: R\$ 0,00

ATENÇÃO: dados sujeitos a alteração até final do expediente.

[Exportar CSV](#)[Exportar Txt](#)

CRYSLI'S S.MIO I.C.CALC.LTDA

SAIR

Agência: 00094

Conta: 0000000040

Último acesso: 07/06/2016 - 11:52.23

CONTA-CORRENTE    INVESTIMENTOS    CHEQUES  
COBRANÇA

## Conta Corrente

Saldo  
Operações do Dia  
Extrato de 05 dias  
Extrato de 10 dias  
Extrato de 15 dias  
Extrato de 30 dias  
Extrato por Período  
Comprovantes  
Extrato de 45 dias  
Extrato CDB

## Extrato por Período

Número da Conta: 0000000040

Data	Histórico	Nº Documento	Valor
07/06/16	00076 ENCARGOS TD	0000000	R\$ 263,98 -
07/06/16	00060 DESP DE CARTORIO	0000000	R\$ 44,45 -
<b>Saldo em 07/06/16</b>			<b>-R\$ 11.618,84</b>

## Posição em 07/06/16

Saldo Total	-R\$ 11.618,84
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 1.214,19
<b>Saldo Disponível</b>	<b>-R\$ 12.833,03</b>

Versão para Impressão

606

CRYSAI'S S.MIO I.C.CALC.LTDA

SAIR

Agência: 00094

Conta: 0000000040

Último acesso: 07/06/2016 - 11:52:23

CONTA-CORRENTE   INVESTIMENTOS   CHEQUES  
COBRANÇA

## Conta Corrente

Saldo  
Operações do Dia  
Extrato de 05 dias  
Extrato de 10 dias  
Extrato de 15 dias  
Extrato de 30 dias  
Extrato por Período  
Comprovantes  
Extrato de 45 dias  
Extrato CDB

## Extrato por Período

Número da Conta: 0000001178

## Posição em 07/06/16

Saldo Total	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 0,00
<b>Saldo Disponível</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Versão para Impressão

609

**CRYSALI'S S.MIO I.C.CALC.LTDA**

**SAIR**

Agência: 00094

Conta: 0000000040

Último acesso: 07/06/2016 - 11:52.23

**CONTA-CORRENTE**    **INVESTIMENTOS**    **CHEQUES**  
**COBRANÇA**

### Conta Corrente

- Saldo
- Operações do Dia
- Extrato de 05 dias
- Extrato de 10 dias
- Extrato de 15 dias
- Extrato de 30 dias
- Extrato por Período
- Comprovantes
- Extrato de 45 dias
- Extrato CDB

### Extrato por Período

Número da Conta: 0000005637

#### Posição em 07/06/16

Saldo Total	-R\$ 1.050.764,03
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 1.000.000,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 0,00
<b>Saldo Disponível</b>	<b>-R\$ 50.764,03</b>

[Versão para Impressão](#)



610  
A

CRYSALI'S S.MIO I.C.CALC.LTDA

SAIR

Agência: 00094

Conta: 0000000040

Último acesso: 07/06/2016 - 11:52:23

CONTA-CORRENTE    INVESTIMENTOS    CHEQUES  
COBRANÇA

### Conta Corrente

- Saldo
- Operações do Dia
- Extrato de 05 dias
- Extrato de 10 dias
- Extrato de 15 dias
- Extrato de 30 dias
- Extrato por Período
- Comprovantes
- Extrato de 45 dias
- Extrato CDB

### Extrato por Período

Número da Conta: 0000006307

#### Posição em 07/06/16

Saldo Total	-R\$ 1.258.326,77
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 0,00
<b>Saldo Disponível</b>	<b>-R\$ 1.258.326,77</b>

Versão para Impressão

611  
A

CRYSAIT'S S.MIO I.C.CALC.LTDA

SAIR

Agência: 00094

Conta: 0000000040

Último acesso: 07/06/2016 - 11:52.23

CONTA-CORRENTE    INVESTIMENTOS    CHEQUES  
COBRANÇA

### Conta Corrente

- Saldo
- Operações do Dia
- Extrato de 05 dias
- Extrato de 10 dias
- Extrato de 15 dias
- Extrato de 30 dias
- Extrato por Período
- Comprovantes
- Extrato de 45 dias
- Extrato CDB

### Extrato por Período

Número da Conta: 0000006463

#### Posição em 07/06/16

Saldo Total	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 0,00
<b>Saldo Disponível</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Versão para Impressão



## Consultas - Extrato de conta corrente

07/06/2016 11:52:34

612  
A

### Cliente - Conta atual

Agência 3414-2  
Conta corrente 3280-8 CRYVALIS SEMPRE MIO IND C  
Período do extrato mês atual a partir do dia 07

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2016		Saldo Anterior			28.790,29 D
07/06/2016		Dep Cheque BB Liquidado	87.377.305.000.103	75.000,00 C	
07/06/2016		CREDITO SERVICO CAMBIO	95.146	259.203,85 C	
07/06/2016		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	60.702	30.000,00 D	
		041 0940 087377305000103 CRYVALIS SEMP			
07/06/2016		S A L D O			275.413,56 C

Valores bloqueados	
DEMAIS VALORES BLOQ.	89.046,84
VALOR A LIBERAR	44,96
TOTAL BLOQUEADO	89.091,80

Lançamentos futuros			
Data	Lançamento	Documento	Valor
14/06/2016	TELEFONE	43.933 R\$	111,31 D

Juros	151,53
Data de Debito de Juros	30/06/2016
IOF	110,58
Data de Debito de IOF	01/07/2016

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J5631707 NATALIA MICHAELSEN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Extrato de conta corrente

07/06/2016 11:52:17

613  
A

### Cliente - Conta atual

Agência 3414-2  
Conta corrente 3447-9 CRYSLIS CONTA SALARIO  
Período do extrato mês atual a partir do dia 07

### Lançamentos

Dt. balancete	DL movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2016		Saldo Anterior			2.818,39 C
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.926	825,07 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.955	940,12 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.968	656,64 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.934	746,98 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.969	1.042,07 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.964	927,72 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.957	921,06 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.965	861,75 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.975	1.104,14 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.978	732,12 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.913	807,37 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.914	859,58 D	
07/06/2016		Dep Cheque BB Liquidado	13.801.773.400.065	40.000,00 C	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.917	818,42 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.963	927,72 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.920	787,62 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.919	1.017,26 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.906	585,99 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.910	920,97 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.909	826,45 D	
07/06/2016		Cheque Pago Outra Agência	240.902	651,20 D	
07/06/2016		+ Transferência on line	521.380.000.014.391	9.000,00 C	
		07/06 1380 14391-7 LIEGE V WILBER			
07/06/2016		S A L D O			34.858,14 C
Valores bloqueados					
DEMAIS VALORES BLOQ.					10.029,67
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/06/2016
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/07/2016

Transação efetuada com sucesso por: J5631707 NATALIA MICHAELSEN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

614  
A

BANRISUL 07/06/2016  
 AGENCIA: 0948 - TRES COROAS  
 CONTA.: 18.000040.0-9  
 NOME.: CRYSLIS IND E COM DE CALC LTDA  
 IDENTIFICACAO: 07201606070606687084

## ----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA	
SALDO DEVEDOR.....R\$	5.666,72-
TOTAL DEVEDOR.....R\$	5.666,72-
LIMITE DA CONTA.....R\$	10.000,00
TOTAL DISPONIVEL.....R\$	4.333,28
VENCIMENTO DA CONTA.....	06/07/2016

## ----- ENCARGOS FINANCEIROS CHEQUE ESPECIAL -----

TAXA DE JUROS DO MES:	11,90% A.M.
TAXA DE JUROS AO ANO:	285,45% A.A.
CET:	314,77% A.A.

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

BANRICOMPRAS A PRAZO EM	07/06/2016
LIMITE.....R\$	4.500,00
UTILIZADO.....R\$	0,00
DISPONIVEL.....R\$	4.500,00

VALORES DISPONIVEIS SUJEITOS A VARIACAO

## ----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

CDB AUTOMATICO	POSICAO EM 07/06/2016
QUANTIDADE DE OPER.	1
SALDO ATUAL.....	604,71
BLOQUEADO.....	POSICAO EM 07/06/2016
QUANTIDADE DE OPER.	
SALDO ATUAL.....	604,71

## ----- TARIFA ECONOMICA BANRISUL -----

TEB PJ2	TARIF. 52,50
BENEFICIOS ADICIONAIS - DESCONTO	0%

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------------	-----------	-----------

## ----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 31/05/2016		1.547,50-
++ MOVIMENTOS JUN/2016		
01 BANRIC.PARCELADO	000032	43,60
CREDITO PAR.LJ.MASTER	000023	33,55
CREDITO PAR.LOJ.VISA	000025	274,92
RESGATE AUTOMATICO	000000	0,05
DEBITO COM BANRI	000036	0,15-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332158	32,86-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332655	448,76-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332656	508,35-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332657	216,73-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332673	492,99-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332676	239,36-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332677	239,36-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332678	406,81-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332680	239,36-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332681	239,36-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332682	469,57-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332685	243,97-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332688	276,78-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332690	152,69-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332691	466,21-

	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332693	743,72-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332694	296,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	332695	762,43-
	IOF	000000	1,26-
	IOF ADICIONAL	000000	28,24-
	SALDO NA DATA		7.701,02-
02	BANRIC.PARCELADO	000023	60,45
	TED - SPB	019462	20.000,00
	CREDITO PAR.LOJ.VISA	000016	31,96
	RESGATE AUTOMATICO	000000	0,05
	DEBITO COM BANRI	000040	0,15-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333378	889,83-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333379	357,10-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333380	842,40-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333382	1.965,60-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333390	1.965,60-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333394	1.404,00-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333395	2.822,40-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	333396	1.872,00-
	MENSALIDADE PACOTE	008100	52,50-
	CORSAN	001417	1.601,21-
	SALDO NA DATA		1.381,35-
03	TED - SPB	027935	32.000,00
	CREDITO PAR.LJ.MASTER	000021	127,62
	CREDITO PAR.LOJ.VISA	000022	61,85
	CREDITO PAR.LOJ.VISA	000023	33,55
	RESGATE AUTOMATICO	000000	0,04
	CHEQUE POR CAIXA	000212	1.000,00-
	DEBITO COM BANRI	000032	0,30-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334439	612,92-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334440	285,25-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334441	735,52-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334444	289,64-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334445	386,24-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334446	699,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334447	670,63-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334452	431,47-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334466	380,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334470	448,34-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334472	488,25-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334474	798,41-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334475	331,18-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334476	913,90-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334477	282,51-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334478	428,89-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334481	944,42-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334484	422,77-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334486	175,09-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334487	417,66-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334488	287,02-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334490	287,02-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334492	287,02-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334493	287,02-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334495	887,28-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334497	786,94-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334499	591,53-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334500	591,53-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334504	591,53-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334507	591,53-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334508	287,02-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334509	446,28-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334510	446,28-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334512	464,33-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334513	719,52-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334516	482,96-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334517	397,10-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334519	350,32-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334521	1.845,10-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334522	1.080,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334523	1.080,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334524	1.839,47-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334527	1.839,47-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334528	1.080,68-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334529	786,94-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334530	786,94-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334531	376,32-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334532	380,83-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334534	215,96-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334535	463,56-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334536	207,43-
	PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334537	300,86-

616  
A

PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334542	669,69-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	334544	84,33-
PAGAMENTO CUSTAS JUDICIAIS	334161	258,22-
SALDO NA DATA		2.381,43-
06 CREDITO BANRICOMPRAS A VISTA	000101	186,57
BANRIC.PARCELADO	000061	184,06
CREDITO CART.MASTER	000069	87,02
CREDITO PAR.LJ.MASTER	000058	92,40
CREDITO DEBITO VISA	000060	136,43
CREDITO CARTAO VISA	000070	156,24
CREDITO PAR.LOJ.VISA	000059	263,75
CREDITO PAR.LOJ.VISA	000060	40,31
CREDITO PAR.LOJ.VISA	000061	175,85
RESGATE AUTOMATICO	000000	0,06
DEBITO COM BANRI	000025	0,30-
DEBITO COM BANRI	000047	0,30-
DEBITO COM BANRI	000048	0,15-
DEBITO COM BANRI	000058	0,30-
DEBITO COM BANRI	000059	0,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336220	292,57-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336223	25,20-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336225	12,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336251	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336252	12,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336253	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336255	12,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336256	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336257	16,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336258	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336263	16,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336264	16,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336265	50,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336267	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336269	8,40-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336270	67,20-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336271	16,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336274	9,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336275	19,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336276	9,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336277	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336280	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336281	19,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336282	19,60-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336283	9,80-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336284	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336285	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336286	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336287	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336289	4,90-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336290	3,08-
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	336291	35,71-
SALDO NA DATA		1.812,45-
07 CREDITO PAR.LOJ.VISA	000009	84,68
DEBITO COM BANRI	000041	0,15-
MANUTENCAO VERO	000119	78,80-
PAGAMENTO CUSTAS JUDICIAIS	001554	33.860,00-
TED - SPB	001515	30.000,00
SALDO NA DATA		5.666,72-

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:50 DE 07/06/2016 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200

BANRISUL  
AGENCIA: 0940 - TAQUARA  
CONTA.: 06.034889.0-9  
NOME...: CALCADOS GLAUBEN LTDA  
IDENTIFICACAO: 07201606070606696970

07/06/2016  
CIRC1528

617  
A

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA  
SALDO DEVEDOR.....R\$ 1.584,72-  
TOTAL DEVEDOR.....R\$ 1.584,72-  
LIMITE DA CONTA.....R\$ 2.000,00  
TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 415,28  
VENCIMENTO DA CONTA..... 24/07/2016

ENCARGOS FINANCEIROS CHEQUE ESPECIAL

TAXA DE JUROS DO MES: 11,90% A.M.  
TAXA DE JUROS AO ANO: 285,45% A.A.  
CET: 314,77% A.A.

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

BANRICOMPRAS A PRAZO EM 07/06/2016  
LIMITE.....R\$ 500,00  
UTILIZADO.....R\$ 0,00  
DISPONIVEL.....R\$ CIRCULAR 1528

----- TARIFA ECONOMICA BANRISUL -----

TEB PJ4 TARIF. 127,50  
BENEFICIOS ADICIONAIS - DESCONTO 0%

-----+-----  
DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR  
-----+-----

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 02/06/2016 1.536,35-  
++ MOVIMENTOS JUN/2016  
03 TARIFA SPB-CHEQUE COMPE 006840 8,37-  
TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO 006840 40,00-  
SALDO NA DATA 1.584,72-

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:55 DE 07/06/2016 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200



618  
A

BANRISUL

07/06/2016

AGENCIA: 0948 - TRES COROAS

CONTA.: 06.015814.0-5

NOME...: GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETA

IDENTIFICACAO: 07201606070606701457

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA	
SALDO LIVRE.....R\$	26,25
TOTAL LIVRE.....R\$	26,25
INVEST RESGATE AUT.....R\$	4.403,15
TOTAL DISPONIVEL.....R\$	4.429,40

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

CDB AUTOMATICO	POSICAO EM 07/06/2016
QUANTIDADE DE OPER.	1
SALDO ATUAL.....	4.404,99

----- TARIFA ECONOMICA BANRISUL -----

TEB PJ1	TARIF. 30,60
BENEFICIOS ADICIONAIS - DESCONTO	0%

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
---------------	-----------	-------

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANI EM 02/06/2016	26,25
-------------------------	-------

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 12:04 DE 07/06/2016 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200

619  
A

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CNPJ 92.702.067/0001-96

## CDB AUTOMATICO - DIARIO

PERIODO DE REFERENCIA: 01/06/2016 A 07/06/2016

CLIENTE	CPF/CNPJ	AGENCIA	CONTA CORRENTE
GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETA	10.747.276/0001-91	0948	06.015814.0-5

DATA APLICACAO	VALOR APLICADO	MODALIDADE	PRAZO	TAXA	DATA VENCIMENTO
DATA MOV	HISTORICO	VALOR	RENDIMENTO	BRUTO	VALOR LIQUIDO
		IOF		IR	POSICAO FINAL

02/09/2014	11.999,00	AUTOMATICO	9990	POS	08/01/2042
31/05/2016	SLD ANTER	3.722,59		816,06	
07/06/2016	SLD ATUAL	3.722,59		827,14	
				144,74	4.404,99

SALDO INICIAL		
CONTRATADO:		3.722,59
RENDIMENTO ATE 31/05/2016:		816,06
TOTAL:		4.538,65

APLICADO NO MES:	0,00
------------------	------

SALDO FINAL		
CONTRATADO:		3.722,59
RENDIMENTO:		827,14
SALDO FINAL BRUTO:		4.549,73
(-) IOF:		0,00
(-) IR:		144,74
SALDO FINAL LIQUIDO:		4.404,99

SAC: 0800 6461515

OUVIDORIA: 0800 6442200

## DOC. 10

Art. 51, VIII - Certidões dos Cartórios de Protestos

621  
A

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TRES COROAS

## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rui Pedro Selbach - Tabelião

### CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a Lei e a pedido de CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 87.377.305/0001-03 que revendo neste Tabelionato de Protestos, os Livros e Arquivos de Protestos de Títulos Cambiais, deles encontrei 2068 (Dois mil e sessenta e oito) títulos protestados e não cancelados em nome do requerente, no período dos últimos cinco anos, sendo que a data do primeiro protesto lavrado e não cancelado foi em 16/12/2015. O referido é verdade e dou fé.

Três Coroas, 27 de maio de 2016.



Rui Pedro Selbach  
Tabelião

Proces. Eletrônico: R\$4,10-  
Selo 0687.01.1600003.16283-R\$0,40  
Certidão: R\$7,60-  
Selo 0687.01.1600003.16282-R\$0,40  
Busca: R\$7,20-  
Selo 0687.01.1600003.16284-R\$0,40  
Emol. Total : R\$20,10-

<b>RUI PEDRO SELBACH</b> Tabelião de Notas e Protestos ILDO SCHINDLER - Substituto SIMONE M. FERREIRA - Substituta MARCELO BELLINI SANDER - Substituto ALINE GRACIELA SCHILING - Escrevente Autorizada CAMILA ENGEL - Escrevente Autorizada TRÊS COROAS / RS (51) 3546 1015
--

622  
A

**Taquara**  
Tabelionato de Protesto  
RUA RIO BRANCO, 1145 SALA 104  
TAQUARA/RS 9560000  
Fone: 051 35415820



Folha única  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMARCA DE TAQUARA**  
**Ofício do Registro Civil e Especiais**  
**ELIZABETH MARTINI - REGISTRADORA**

# CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CRYSALIS SEMPRE MIO**, inscrito(a) no CNPJ: 87.377.305/0001-03. Esta Certidão abrange o período de **25 de maio de 2011** a **25 de maio de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*)Seio Digital cfe. Lei 12.692/2006  
Busca.....: R\$ 7,20 (\*0658.01.1500002.54457 = R\$ 0,40)  
Página.....: R\$ 7,60 (\*0658.01.1500002.54458 = R\$ 0,40)  
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (\*0658.01.1500002.54459 = R\$ 0,40)  
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,20 = R\$ 20,10

TAQUARA, 27 de maio de 2016

*[Handwritten signature]*  
**RAQUEL MARTINI**  
REGISTRADORA SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS  
Elizabeth Martini  
Registradora  
Rafael Martini  
Raquel Martini  
José Rodrigo Machado  
Substitutos  
Rua Rio Branco, 1145 - Sala 104  
CEP 95600-000 - Taquara / RS  
Fone: (51) 3541.5820

27/05/2016  
10:57:23  
32149  
DANIEL



## CERTIDÃO

Certifico que, revendo os registros de protestos de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, neles não encontrei protesto algum em que figure como devedor **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**, CNPJ: 87.377.305/0001-03 .

Busca realizada até 27/05/2016 às 11h 44min .

O referido é verdade. Dou fé.  
IGREJINHA, 27/05/2016 .

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
WANDERLEI CARLOS SCHUCK  
REGISTRADOR  
ESCREVENTE  
Wanderlei Carlos Schuck  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
TABELIONATO DE PROTESTOS

### Emolumentos Certidão:

BUSCA EM LIVROS E ARQUIVOS  
CERTIDÃO DE PROTESTOS  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

R\$ 7,60

R\$ 8,00

R\$ 4,50

**Total: R\$ 20,10**

Selo: 0280.01.1600002.08506 ; 0280.01.1600002.08507 ; 0280.01.1600002.08508 ;

624  
A



RUA TRADENTES, nº 421, sls:182  
VERA CRUZ/RS 96280000  
Fone: 551 37184054

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE VERA CRUZ  
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
JORGE LUIS HILGERT - TABELIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CRYSALIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 87.377.305/0002-86. Esta Certidão abrange o período de **25 de maio de 2011 a 25 de maio de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (\*0731.01.1400005.49516 = R\$ 0,40)  
Página.....: R\$ 7,60 (\*0731.01.1400005.49517 = R\$ 0,40)  
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (\*0731.01.1400005.49518 = R\$ 0,40)  
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,20 = R\$ 20,10

VERA CRUZ, 27 de maio de 2016  
*Silvia*  
SILVIA CRISTINA CARVALHO  
SUBSTITUTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE PAROBÉ  
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

## CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **CRYSALIS SEMPRE MIO -IND.E COM. DE CALÇ**, inscrito(a) no CNPJ: 87.377.305/0001-03, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 25 de maio de 2011 a 25 de maio de 2016 e foi (foram) encontrado(s) 3 (três) título(s) protestado(s).

Protocolo	Vencimento	Dt Protesto	Dt Emissão	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor
Id	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev. Apresentante
405142-4	01/01/2016	15/01/2016	17/11/2015	R\$266,76		CRYSALIS SEMPRE MIO IND E COM DE
M	DMI	009076151	L:543 F:61 I:74261	R\$264,12	ORION TRANSFER APLICACOES E CO 11680007000118	87.377.305/0003-67 BCO SICREDI SA
405539-0	08/01/2016	22/01/2016	24/11/2015	R\$124,74		CRYSALIS SEMPRE MIO IND E COM DE
M	DMI	009103151	L:544 F:1 I:74401	R\$123,54	ORION TRANSFER APLICACOES E CO 11680007000118	87.377.305/0003-67 BCO SICREDI SA
409308-9	30/03/2016	13/04/2016	21/03/2016	R\$742,49		CRYSALIS SEMPRE MIO IND . E COM
MA	IDM	2016335	L:551 F:8 I:75809	R\$742,49	ROTHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURAN 00849929000190	87.377.305/0003-67 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 21,60 (\*0413.03.1500003.23374 = R\$ 0,70)

Página.....: R\$ 7,60 (\*0413.01.1400006.86621 = R\$ 0,40)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (\*0413.01.1400006.86622 = R\$ 0,40)

Total.....: R\$ 33,30 + R\$ 1,50 = R\$ 34,80

**SERVIÇO NOTARIAL E  
DE REGISTRO DE PAROBÉ**  
Lutz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador

PAROBÉ, 27 de maio de 2016

*Deangelis de Freitas Rodrigues*  
Bel. Deangelis de Freitas Rodrigues  
Tabelião Substituta

### ABREVIACIONES

M = Duplicata Mercantil  
R = Duplicata Rural  
DS = Duplicata de Serviço  
IDM = Indicação de Duplicata Mercantil  
IDR = Indicação de Duplicata Rural

IDS = Indicação de Duplicata de Serviço  
LC = Letra de Câmbio  
NP = Nota Promissória  
CH = Cheque  
DD = Documento de Dívida

MA = Endosso Mandato  
TA = Endosso Translativo  
SE = Sem Endosso



626

**Taquara**  
Tabelionato de Protesto  
RUA RIO BRANCO, 1145 SALA 104  
TAQUARA-RS 9560000  
Fone: 051 35415820



**Folha única**  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMARCA DE TAQUARA**  
**Ofício do Registro Civil e Especiais**  
**ELIZABETH MARTINI - REGISTRADORA**

# CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CALCADOS GLAUBEN LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ: 10.790.727/0001-73. Esta Certidão abrange o período de **27 de maio de 2011** a **27 de maio de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006  
Busca.....: R\$ 7,20 (\*0658.01.1500002.54701 = R\$ 0,40)  
Página.....: R\$ 7,60 (\*0658.01.1500002.54702 = R\$ 0,40)  
Proc. Eletrônico: R\$ 4,10 (\*0658.01.1500002.54703 = R\$ 0,40)  
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,20 = R\$ 20,10

**TAQUARA, 30 de maio de 2016**

*[Handwritten signature]*  
**ELIZABETH MARTINI**  
**REGISTRADORA**

**REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS**  
*Elizabeth Martini*  
Registradora  
*Rafael Martini*  
*Raquel Martini*  
*José Rodrigo Machado*  
Substitutos  
Rua Rio Branco, 1145 - Sala 104  
CEP 95600-000 - Taquara / RS  
Fone: (51) 3541.5820

30/05/2016  
11:11:06  
28775  
DANIEL

627  
A

**Três Coroas**  
Tabelionato de Protesto

Rua Duze de Melo, 588  
Três Coroas/RS 9640000  
Fone: 051 35461015



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
COMARCA DE Três Coroas  
**Serviços Notariais de Três Coroas**  
Rui Pedro Selbach -

# CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 10.747.276/0001-91. Esta Certidão abrange o período de **06 de junho de 2011** a **06 de junho de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006  
Busca.....: R\$ 7,20 (\*0687.01.1600003.21005 =  
RS 0,40)  
Página.....: R\$ 7,60 (\*0687.01.1600003.21006 =  
RS 0,40)  
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (\*0687.01.1600003.21007 =  
RS 0,40)  
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,20 = R\$ 20,10

Três Coroas, 07 de junho de 2016

**MARCELO BELLINI SANDER**  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**RUI PEDRO SELBACH**  
Tabelião de Notas e Protestos  
ILDO SCHINDLER - Substituto  
SIMONE M. FERREIRA - Substituta  
MARCELO BELLINI SANDER - Substituto  
ALINE GRACIELA SCHILING - Escrevente Autorizada  
CAMILA ENGEL - Escrevente Autorizada  
TRÊS COROAS / RS (51) 3546 1015

## DOC. 11

Art. 51, IX - Relação de todos os processos judiciais em que a autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados, bem como certidões negativas de processos judiciais em nome das sociedades Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Emitido em: 14/04/2016

**Pasta:** Proc-0000310 Ativo

**Escritório responsável:** Amodeo & Beck Advogados Associados

**Título:** Exclusão do ICMS da base de cálculo das Contribuições Previdenciárias.

**Cliente:** Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda

**Contrário:** União Federal

**Tipo da Ação:** Mandado de Segurança

**Nº Principal:** 5025029-43.2014.404.7108

**Órgão Principal:** 2ª Vara Federal - Justiça Federal - Novo Hamburgo - RS

**Advogado do Cliente:** Bianca Beck Kunz

**Natureza:** Tributária

**Data de distribuição:** 16/06/2014

**Valor da Causa:** Base R\$ 42.935,00

**Probabilidade:** ÊXITO Possível

**ENVOLVIDOS**

Nome	Posição	Situação da Parte	Proc./Rec./Inc.
Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda	Autor	Cliente	5025029-43.2014.404.7108
União Federal	Réu	Contrário	5025029-43.2014.404.7108

**RECURSOS / ACOMPANHAMENTO**

\* = Recurso/Processo Principal

**Data**      **Descrição**

**1ª INSTÂNCIA**

\* **PROCESSO: 5025029-43.2014.404.7108 - 2ª Vara Federal, Justiça Federal, Novo Hamburgo - RS. POS. CLIENTE: Autor.**

25/09/2014 Remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal.

25/09/2014 Apresentada contrarrazões de apelação pela União Federal.

15/09/2014 Interposto recurso de apelação pela Impetrante.

**2ª INSTÂNCIA**

**RECURSO: Apelação EM 25/09/2014, Nº 50250294320144047108 - 2ª Turma, TRF 4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre - RS. POS. CLIENTE: Recorrente. (Ativo)**

04/02/2016 Os autos foram remetidos para o Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso Especial.

20/01/2016 Foi proferida decisão admitindo os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela União Federal.

15/01/2016 Protocolada contrarrazões ao Recursos Especial e Extraordinário

**3ª INSTÂNCIA**

**RECURSO: Recurso Especial EM 12/02/2016, Nº 1.583.905 - 2ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Brasília - DF. POS. CLIENTE: Recorrido. (Ativo)**

12/04/2016 Remessa eletrônica ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Recurso Extraordinário.

08/04/2016 Transitado em julgado o processo.

16/03/2016 Proferida decisão negando seguimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional.

Emitido em: 14/04/2016

**Pasta:** Proc-0000332 Ativo

**Escritório responsável:** Amodeo & Beck Advogados Associados

**Título:** FGTS 10%.

**Cliente:** Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda

**Contrário:** União Federal

**Tipo da Ação:** Mandado de Segurança

**Nº Principal:** 5030299-48.2014.404.7108

**Órgão Principal:** 1ª Vara Federal - Justiça Federal - Novo Hamburgo - RS

**Advogado do Cliente:** Bianca Beck Kunz

**Natureza:** Tributária

**Data de distribuição:** 01/08/2014

**Valor da Causa:** Base R\$ 34.547,00

**Probabilidade:** ÊXITO Possível

**ENVOLVIDOS**

Nome	Posição	Situação da Parte	Proc./Rec./Inc.
Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda	Autor	Cliente	5030299-48.2014.404.7108
União Federal	Réu	Contrário	5030299-48.2014.404.7108

**RECURSOS / ACOMPANHAMENTO**

\* = Recurso/Processo Principal

**Data**      **Descrição**

**1ª INSTÂNCIA**

\* **PROCESSO: 5030299-48.2014.404.7108 - 1ª Vara Federal, Justiça Federal, Novo Hamburgo - RS. POS. CLIENTE: Autor.**

17/10/2014 Remessa dos autos para Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10/10/2014 Protocolado Recurso de Apelação pela parte Impetrante.

10/10/2014 Interposto recurso de apelação pela Impetrante.

**2ª INSTÂNCIA**

**RECURSO: Apelação EM 20/10/2014, Nº 50302994820144047108 - 1ª Turma, TRF 4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre - RS. POS. CLIENTE: Autor. (Ativo)**

21/03/2016 Determinada o sobrestamento do processo até a decisão do Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF) - Paradigma: Tema STF - 846.

07/03/2016 Recebimento dos autos do Supremo Tribunal Federal.

30/04/2015 Processo remetido ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso Especial.

**3ª INSTÂNCIA**

**RECURSO: Recurso Especial EM 15/04/2015, Nº 1528074 - 2ª Turma, STJ - Superior Tribunal de Justiça, Brasília - DF. POS. CLIENTE: Recorrente. (Ativo)**

01/12/2015 Remessa eletrônica ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Recurso Extraordinário.

12/11/2015 Trânsito em julgado.

06/10/2015 Despacho/Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração."

**RECURSO: Recurso Extraordinário EM 02/12/2015, Nº 935.925 - STF - Supremo Tribunal Federal, Brasília - DF. POS. CLIENTE: Recorrente. (Ativo)**

04/03/2016 Remessa externa ao TRF 4ª Região.

05/02/2016 Determinada a devolução dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região em função do leading

Emitido em: 14/04/2016

**RECURSOS / ACOMPANHAMENTO**

\* = Recurso/Processo Principal

**Data**      **Descrição**

**3º INSTÂNCIA**

**RECURSO:** Recurso Extraordinário EM 02/12/2015, Nº 935.925 - STF - Supremo Tribunal Federal, Brasília - DF. POS.

**CLIENTE:** Recorrente. (Ativo)

case Recurso Extraordinário nº 878.313.

21/12/2015 Processo distribuído para o Ministro Gilmar Mendes.

632  
A

Emitido em: 14/04/2016

**Pasta:** Proc-0000352 Ativo

**Escritório responsável:** Amodeo & Beck Advogados Associados

**Título:** Verbas Indenizatórias.

**Cliente:** Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda

**Contrário:** União Federal

**Tipo da Ação:** Mandado de Segurança

**Nº Principal:** 5035308-88.2014.404.7108

**Órgão Principal:** 1ª Vara Federal - Justiça Federal - Novo Hamburgo - RS

**Advogado do Cliente:** Bianca Beck Kunz

**Natureza:** Tributária

**Data de distribuição:** 15/09/2014

**Valor da Causa:** Base R\$ 79.765,00

**Probabilidade:** ÊXITO Possível

**ENVOLVIDOS**

Nome	Posição	Situação da Parte	Proc./Rec./Inc.
Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda	Autor	Cliente	5035308-88.2014.404.7108
União Federal	Réu	Contrário	5035308-88.2014.404.7108

**RECURSOS / ACOMPANHAMENTO**

\* = Recurso/Processo Principal

**Data**      **Descrição**

**1ª INSTÂNCIA**

\* **PROCESSO:** 5035308-88.2014.404.7108 - 1ª Vara Federal, Justiça Federal, Novo Hamburgo - RS. **POS. CLIENTE:** Autor.

09/03/2015 Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

07/03/2015 Protocolada a GRU (pagamento das custas iniciais).

05/03/2015 Interposto Recurso de Apelação pela Impetrante.

**2ª INSTÂNCIA**

**RECURSO:** Apelação EM 09/03/2015, Nº 50353088820144047108 - 1ª Turma, TRF 4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre - RS. **POS. CLIENTE:** Autor. (Ativo)

12/04/2016 Recebimento dos autos do Superior Tribunal de Justiça e determinada o sobrestamento do feito em razão da Repercussão Geral.

07/10/2015 Remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso Especial.

17/09/2015 Proferido despacho admitindo o Recurso Especial e determinando o sobrestamento do presente Recurso Extraordinário em função do Tema nº 163.

**3ª INSTÂNCIA**

**RECURSO:** Recurso Especial EM 23/10/2015, Nº 1.564.483 - 2ª Turma, STJ - Superior Tribunal de Justiça, Brasília - DF. **POS. CLIENTE:** Recorrente. (Ativo)

10/12/2015 Trânsito em julgado. Baixa à origem.

23/11/2015 Publicada decisão não reconhecendo o Recurso Especial.

17/11/2015 Distribuído por sorteio ao Ministro HUMBERTO MARTINS.

633

CRYSLIS - RELATÓRIO DE PROCESSOS LACERDA ADV			
AÇÕES DE COMPENSAÇÃO			
PROCESSO	PERÍODO	PRECATÓRIOS	SITUAÇÃO
001/11303530695	set/13	30274 -- 30,20% 74528 -- 100% 63270 -- 100% 43652 -- 100% 13407 -- 100% 22635 -- 41,90% 50684 -- 38,34%	Recursos sobrestados ante repercussão geral bem como tema 111 (precatórios).
001/11400865779	out/13 e nov/13	22635 -- 58,10% 81974 -- 100% 74250 -- 100% 61739 -- 100% 31122 -- 100% 102927 -- 60,30% 14201 -- 100% 44807 -- 100%	DRecursos sobrestados ante repercussão geral bem como tema 111 (precatórios).
001/11401531548	ago/13, dez/13, jan/14, fev/14 e mar/14	47829 - 100%    47829 - 100% 16448 - 100%    15529 - 100% 55355 - 100%    50297 - 100% 49970 - 100%    29635 - 100% 18766 - 100%    50126 - 100% 24536 - 100%    30119 - 100% 31351 - 100%    53391 - 100% 30274 - 69,80%    14201 -- 100% 22339 -- 100% 22472 -- 100% 26671 -- 100% 29537 -- 100% 86525 cessão 700 mil -- 100% 86525 cessão de 500mil - 100% 79761 -- 100% 48321 -- 100% 86525 cessão de 1900mil -- 29,25%	Recursos sobrestados ante repercussão geral bem como tema 111 (precatórios).
001/11401876472	abr/14	86525 (58,86%) cessão de 1900mil	Interposto resp e rext quanto ao mérito da compensação. Ainda sem decisão.
EXECUÇÕES FISCAIS			
PROCESSO	PERÍODO	PRECATÓRIOS	SITUAÇÃO
070/11600000838	maio/15, junho/15, julho/15 e agosto/15	Precatórios    19081 (26,60%) 81277 (49,80%)    87597 (100%) 86913 (100%)    29662 (100%) 95716 (100%)    93534 (100%) 89767 (49,80%)    59430 (90,30%)	protocolada nomeação. Ainda sem decisão.
070/11400015173	ago/13, set/13, out/13 e nov/13	Precatórios n. 13407 (100%), n. 22635 (100%), n. 81974 (100%), n. 74250 (100%), n. 61739 (100%), n. 31122 (100%), n. 102927 (60,30%), n. 14201 (100%), n. 44807 (100%), n. 86525 (8,92%), n. 47829 (100%), n. 16448 (100%), n. 15529 (100%), n. 55355 (100%), n. 50297 (100%), n. 49970 (100%), n. 29635 (100%), n. 18766 (100%), n. 50126 (100%), n. 24536 (100%), n. 30119, (100%), n. 31351 (100%), n. 53391 (100%), n. 30274 (100%), n. 74528 (100%), n. 63270 (100%), n. 43652 (100%), n. 50684 (38,34%).	protocolada nomeação. Ainda sem decisão. Juntada decisão que proveu AI na compensação n. 001/11303530695 para suspender a exigibilidade da competência de setembro/13. Protocolada substituição do precatório 44880.
070/11200039893	09/2010, 10/2010, 11/2010, 12/2010, 03/2011, 04/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012 e 05/2012	Precatórios n. 22272 (100%), n. 33735 (100%), n. 77914 (100%), n. 79761 (100%), n. 82626 (100%), n. 19081 (100%), n. 59268 (49,8%), n. 81277 (49,8%), n. 87598 (100%), n. 86913 (100%), n. 29662 (100%), n. 32688 (100%), n. 95716 (100%), n. 93534 (100%), n. 86525 (100%), n. 86525 (96,5%), n. 86525 (83,7%), n. 89767 (49,8%), n. 48321 (100%), n. 59430 (100%), n. 56848 (100%), n. 56848 (100%) e n. 55149 (100%).	Ex. fiscal descoberta por não ter sido aceitas cauções. Risco de penhora . Interposto AI, desprovido. Interpomos RESP E REXT negado seguimento. Interpostos agresp e agrext. Penhora on line realizada. Interpomos AI, negado provimeto. Interposto resp sem exito.



634  
A

CRYSLIS - RELATÓRIO DE PROCESSOS LACERDA ADV

070/11300019258	06/2012, 08/2012, 10/2012, 11/2012, 07/2012 e 12/2012	Precatórios n.	<p>Penhorado R\$ 14.144,34 em conta corrente. A executada requereu reconsideração por não ter sido analisada a oferta dos bens. Foi interposto Agravo de Instrumento atacando a penhora on line bem como a falta de análise dos bens oferecidos. Desprovida e transitou em julgado.</p> <p>Ademais, a execução não foi embargada mesmo havendo prazo para tanto.</p> <p>O Processo encontra-se concluso. Pode ter havido por parte da PGE pedido de penhora livre de bens ou novamente penhora em conta. Procuração juntada. Ofertados os mesmos precatórios em reforço. Determinada informação INFOJUD. Interpomos AI, sem êxito.</p>												
164/11100006963	auto de lançamento - imposto não informado	Nomeado imóvel sede da empres em garantia	Execução Fiscal no valor R\$ 1.070.391,35. Interposta Exceção de pre-executividade. Débito parcelado. Juntada procuração. Houve penhora de valores os quais foram deixados converter em renda.												
164/11500012294	auto de lançamento - imposto não informado	<table border="0"> <tr> <td>precatórios</td> <td>56567 (100%)</td> </tr> <tr> <td>59309 (100%)</td> <td>48885 (100%)</td> </tr> <tr> <td>48885 (100)</td> <td>107821 (100%)</td> </tr> <tr> <td>102927 (39,70%)</td> <td>33735 (100)</td> </tr> <tr> <td>77914 (100%)</td> <td>82626 (100%)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>19081 (73,40%)</td> </tr> </table>	precatórios	56567 (100%)	59309 (100%)	48885 (100%)	48885 (100)	107821 (100%)	102927 (39,70%)	33735 (100)	77914 (100%)	82626 (100%)		19081 (73,40%)	Nomeado precatórios em garantia.
precatórios	56567 (100%)														
59309 (100%)	48885 (100%)														
48885 (100)	107821 (100%)														
102927 (39,70%)	33735 (100)														
77914 (100%)	82626 (100%)														
	19081 (73,40%)														
070/11200030594	05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011, 09/2011 e 10/2011	Precatórios n.	Nomeados precatório ofertados na cautelar n. 164/11100015229. Fazenda recusou e requereu a citação do Sr. João Carlos Wilbert. Juntada procuração. Protocolada manifestação informando o provimento da apelação para aceitação dos precatórios na cautelar.												
070/11100026781	02/2011, 01/2011	Precatórios n. 19081, 93444, 87598 e 59268	Nomeação de precatórios. Parcelou débitos AJUSTAR. Fazenda requereu penhora de imóvel deferida pelo juízo, levado a termo e assinado. Juntada de procuração. Rompido parcelamento. Penhora online, interpomos AI e posteriormente Resp sem êxito.												
164/11100007242	Imposto não informado		Exceção de pre-executividade julgada extinta em face de ter aderido ao AJUSTAR. Processo suspenso. Juntada de procuração. Valores penhorados convertidos em renda.												
164/11400008546	Execução Fiscal - Comp. 04, 05, 06, 07, n. 08 de 2010 - 12 de 2013, 01 e 02 de 2014	precatórios n. 14201 (100%), n. 22339 (100%), n. 22472 (100%), n. 26671 (100%), n. 29537 (100%), n. 86525 (100%), n. 86525 (100%), n. 79761 (100%), 48321 (41,73%), n. 86525 (2,97%), n. 36618 (100%), n. 20016 (100%) e n. 31049 (89,35%)	Nomeados precatórios. Houve penhora de valores em conta-corrente (EE n. 164/11400013442). Interposto AI, desprovido. Interposto Resp porem sem êxito.												
164/1140001111-3	auto de lançamento - imposto não informado	Nomeados imóveis	Nomeado imóveis. Penhora on line. Interposto AI, desprovido. Interposto agresp. Aguardar julgamento												
070/11400034712	Competência de março/13	Precatórios n. 48321 (58,27%), 86525 (29,25%), 31049 (10,65%) e 31049 (7,13%)	Nomeados precatórios em 29/09/14. Indeferida nomeação. Interposto AI negado provimento. Interposto agresp sem decisão. Protocolado reforço de penhora (precatórios). Nomeados precatórios. Houve penhora de valores, convertidos em renda.												
070/11400042499	competência 04/2014.	Precatórios n. 86525 (58,86%) e n. 31049 (92,87).													
070/11400047644	AUTO DE LANÇAMENTO Nº 0027556972	Precatórios. (Nomeação insuficiente) 70901 (100%), 62064 (100%), 105025 (100%), 101376 (100%), 50627 (77,46%) e 50684 (61,66%).	Nomeados precatórios ainda sem decisão.												
<b>EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCESSO</b>															
		<b>Distribuição</b>													
164/11400013442 (EF. 164/11400008546)	out/14	Embargos à execução improcedentes. Protocolamos apelação, ainda sem decisão.													
070/1150003247-9 (EF. 070/11200039893)	mar/15	Distribuído. Concedido efeito suspensivo para a EF.													
070/11500007555 (EF. 070/11400034712)	mar/14	Distribuído, ainda sem decisão.													
164/11500006537 (EF. 164/11100006963)	Imposto não declarado - auto de infração - precatórios na GIA	Distribuído e rejeitados os embargos à execução. Apelamos. Desprovida. Prazo para resp e rext.													
164/11500004500 (EF n. 164/11100007242)	mposto não declarado - auto de infração - precatórios na GIA	Distribuído e rejeitados os embargos à execução. Apelação desprovida. Interpomos resp e rext.													
070/11500014047 (EF n. 070/11400042499)		Distribuído. Concedido efeito suspensivo para a EF.													

635  
A

CRYSLIS - PROCESSOS TRABALHISTAS

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
1	0021248-15.2015.5.04.0372	ACIMAR VEIGA DA SILVEIRA	VIA LINE	684.259.450-20	Sapiranga	Atelier
2	0020247-90.2014.5.04.0384	ADAIR JOSÉ DA SILVA	CRYSLIS	916.145.899-68	Parobé	
3	0021210-06.2015.5.04.0371	ADELAR GOMES DE OLIVEIRA	VIA LINE	605.095.899-87	Sapiranga	Atelier
4	0000815-56.2012.5.04.0384	ADEMIR JOSE SEIDEL	AT. BORESSI		Parobé	Aguarda sentença
5	0020378-74.2014.5.04.0381	ADRIANA ANTUNES BORGES	CRYSLIS	035.937.869-23	Parobé	
6	0020154.30.2014.5.04.0384	ADRIANA BEATRIZ GOMES CARVALHO	CRYSLIS	024.437.660-39	Parobé	
7	0000357-11.2013.5.04.0382	ADRIANA SCHNORR	CRYSLIS	005.431.250-76	Parobé	
8	0020680-35.2016.5.04.0384	ADRIANA TOMAZI DALL AGNOL	7256	279062052	Tres Coroas	Matriz
9	0000565-39.2013.5.04.0141	ADRIANE HENTGES	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	013.370.810-19	Sentinela do Sul/RS	
10	0000723-10.2014.5.04.0384	ADRIANO FELIPE MATHIAS	JOSSOE CALÇADOS	017.428.480-28	RIOZINHO	Sentença
11	0021197-04.2015.5.04.0372	AGEU BORGES DOS SANTOS	VIA LINE	027.070.139-78	Sapiranga	Atelier
12	0000672-66.2013.5.04.0373	AIRTON RICARDO GARCIA	H LEYD	615.776.180-68	Sapiranga	
13	0000642-61.2014.5.04.0384	ALCIDES NERI DOS SANTOS NASSIF	SONATA	008.378.380-61	Parobé	
14	0020655-13.2016.5.04.0384	ALESSANDRA SUELLLEN REICHERT LESSING	LTK CALÇADOS	041.844.870-17	Rolante	Atelier
15	0000865-70.2014.5.04.0721	ALEX BROLL	J E M CALÇADOS	946.274.010-00	PARAISO DO SUL	Sentença
16	0020883-61.2015.5.04.0371	ALEX RUHOFF	MP	020.279.160-24	Sapiranga	Atelier
17	0020003-98.2016.5.04.0383	ALEXANDRE LAURI ROOS	70267	54814642091	Taquara	Filial 05
18	0020584.20.2016.5.04.0381	ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA	CRYSLIS	613.007.300-30	Taquara	
19	0021124.16.2015.5.04.0733	ALEXANDRE SELMAR FREY	CRYSLIS	813.023.390-87	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
20	0020585.05.2016.5.04.0381	ALEXANDRO MACHADO	CRYSLIS		Parobé	
21	0020247-31.2016.5.04.0381	ALINE MARQUES CORREA	80199	2801096016	Taquara	Filial 07
22	0000564-54.2013.5.04.0141	ALINE SILVA DE AVILA	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA		Sentinela do Sul/RS	Aguarda sentença
23	0020779-05.2016.5.04.0381	ALINE SILVEIRA RODRIGUES BRAGA	80263	62823189066	Taquara	Filial 07
24	0000563-69.2013.5.04.0141	ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	98827081020	Sentinela do Sul/RS	
25	0021213-52.2015.5.04.0373	AMARILDO FERREIRA	VIA LINE	626.953.049-00	Sapiranga	Atelier
26	0020921.70.2015.5.04.0372	ANA CLAUDIA DE BARROS	ATELIER COSTURA MP		Sapiranga	Sentença
27	0020098-23.2014.5.04.0731	Ana Lucilene Tavares			Sapiranga	Vera Cruz
28	0020638-37.2015.5.04.0731	ANA PAULA DA SILVA HOFF	HSW ATELIER	019.927.340-54	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
29	0021165-86.2015.5.04.0731	ANA PAULA FLORES	CRYSLIS	027.584.600-84	Santa Cruz do Sul	
30	0001422-44.2013.5.04.1381	ANA PAULA PAHINS	ATELIER ARSON	033.859.510-46	Parobé	
31	0020077-59.2016.5.04.0381	ANDERSON JARDEL FEITEN	31770	59125870025	Parobé	Parobé
32	0020371-11.2016.5.04.0382	ANDREA SILVANA TACA	32166	1414444010	Parobé	Parobé
33	0001041-60.2013.5.04.0373	ANDREIA BENDER	H LEYHD CALÇADOS LTDA	009.995.740-00	Sapiranga	
34	0020729-07.2015.5.04.0383	ANDREIA CHAGAS	BENINI	025.665.290-27	Três Coroas	Atelier
35	0020367-68.2016.5.04.0383	ANDREIA DA SILVA BARBOZA	6939	1195452098	Parobé	Matriz
36	0020695-95.2016.5.04.0383	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	LTK CALÇADOS LTDA	009.752.380-19	ROLANTE	Sentença
37	0020272-72.2015.5.04.0383	ANDREIA MADRIL DE MATOS	CRYSLIS	020.463.020-79	Parobé	
38	0020586.87.2016.5.04.0381	ANDRIELI ROSANGELA BRISTOTI	CRYSLIS	019.746.940-03	Taquara	
39	0000786-91.2014.5.04.0721	ANGELICA BETRIZ KASPER	J E M CALÇADOS	007.189.500-03	PARAISO DO SUL	Sentença
40	0020690-33.2015.5.04.0731	ANGELITA DA SILVA FLORIPO	ALINE BARTZ S BELMIRO	001.474.310-85	Vera Cruz	Atelier
41	000787-76.2014.5.04.0721	ANICE PEREIRA GONÇALVES	J E M CALÇADOS	015.255.110-76	PARAISO DO SUL	Sentença
42	0000814-71.2012.5.04.0384	ANTENOR RHEINHEIMER	AT. BORESSI	405.746.870-68	Taquara	
43	0020468-14.2016.5.04.0381	ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE SOUZA	PALMIMASTER	018.158.910-92	Taquara	Atelier
44	0000063-55.2014.5.04.0371	ANTONIO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	H LEYD	329.919.400-34	Sapiranga	
45	0020783-42.2016.5.04.0381	ANTONIO DA SILVA THOMAZ	80108	66074460000	Taquara	Filial 07
46	0021205-81.2015.5.04.0371	ANTONIO DE SOUZA	VIA LINE	610.210.400-53	Sapiranga	Atelier
47	0021128-72.2015.5.04.0371	ANTONIO MACHADO	VIA LINE	604.262.760-00	Sapiranga	Atelier
48	0020119-36.2015.5.04.0384	ANTONIO MACHADO DE BORBA	CRYSLIS	638.088.200-63	Taquara	
49	0020669-06.2016.5.04.0381	ANTONIO SERGIO DIAS	A J BENEDETTI	646.480.010-87	Parobé	Atelier
50	0020587.72.2016.5.04.0381	Antonio Tomaz Goncalves de Melos	CRYSLIS	470.211.870-68	Taquara	

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
51	0020589.42.2016.5.04.0381	Aparicio Bernardes da Silva	CRYVALIS	236.092.060-04	Taquara	
52	0020202.61.2015.5.04.0381	ARÃO DE LIMA	CRYVALIS	014.569.479-82	Parobé	
53	0021101.59.2015.5.04.0381	ARI DUARTE	ARSON	000.000.000-00	Parobé	Sentença
54	0020590.27.2016.5.04.0381	Ari Jose de Vargas	Crysalis	629.592.390-91	Taquara	
55	0021267-88.2015.5.04.0382	ARIANE SILVA RAMOS	FLEXSUL	034.795.030-20	Taquara	Atelier
56	0021231-76.2015.5.04.0372	ARIANE SOUZA DA LUZ	VIA LINE	036.044.330-37	Sapiranga	Atelier
57	0000562-84.2013.5.04.0141	ARIANO DUARTE DE MORAES	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	036.673.980-85	Sentinela do Sul/RS	
58	0021198-86.2015.5.04.0372	ARIEL DE MELLO DOS SANTOS	VIA LINE	003.493.159-64	Sapiranga	Atelier
59	0001329-48.2012.5.04.0371	ARNALDO LEMOS	ONIRA DA SILVA DE OLIVEIRA		Sapiranga	Arquivado provisoriamente
60	0000877.31.2014.5.04.0383	AUGUSTO MARCIAL LAGO	CALÇADOS ANELYS	010.742.270-00	ROLANTE	Sentença
61	0020787-79.2016.5.04.0381	BEATRIZ PETERSEN	80344	862319013	Taquara	Filial 07
62	0020100.30.2015.5.04.0384	Belarmino Rodrigues	CRYVALIS	007.243.690-58	Taquara	
63	0021283-72.2015.5.04.0372	BIANCA TASCHETTO RANGEL	MP	028.368.280-99	Sapiranga	Atelier
64	0000185-72.2013.5.04.0381	BRUNO BATISTA	CARLOS ALBERTO FICNER	032.538.010-47	Igrejinha	
65	0020638.83.2016.5.04.0381	Bruno Trindade da Silva	Crysalis	012.872.640-77	Taquara	
66	0020290-56.2016.5.04.0384	CANDIDA MARIA PULS	80373	996364099	Taquara	Filial 07
67	0000726-62.2014.5.04.0384	CARINA CORREA KLASER	JOSOE CALÇADOS	013.802.970-95	RIOZINHO	Sentença
68	0020654-82.2015.5.04.0733	CARINA JOSEANE DA SILVA	ALINE BARTZ	964.410.700-49	Vera Cruz	
69	0021253-10.2015.5.04.0381	CARINA ULLMANN	31838	268365059	Parobé	Parobé
70	0020592.94.2016.5.04.0381	Carla de Oliveira	CRYVALIS	042.695.710-55	Taquara	
71	0020640-07.2015.5.04.0731	CARLA GIONAVA KUNZLER	HSW ATELIER	965.055.750-49	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
72	0020595.49.2016.5.04.0381	Carla Luana dos Santos	CRYVALIS	029.589.420-23	Taquara	
73	0020661-20.2016.5.04.0384	CARLINHOS LIMA DE BORBA	3494	47893680091	Taquara	Matriz
74	0020131-52.2016.5.04.0372	CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO	C.A TRANÇAS	781.675.150-87	Araricá	Atelier
75	0020793-86.2016.5.04.0381	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	80012	96781378015	Taquara	Filial 07
76	0020596.34.2016.5.04.0381	Carlos Chaves Bittencourt	CRYVALIS	030.735.910-79	Taquara	
77	0020679-44.2016.5.04.0383	CARLOS EDUARDO DA SILVA	LTK CALÇADOS LTDA	037.205.680-67	ROLANTE	Sentença
78	0021216.13.2015.5.04.0371	CARLOS FERREIRA	VIA LINE	659.212.910-72	Sapiranga	Atelier
79	0020767-88.2016.5.04.0381	CARLOS ROBERTO DA ROSA	A J BENEDETTI	649.607.730-49	Taquara	Atelier
80	0021177-16.2015.5.04.0371	CARMEN JANDIRA DA SILVA GONÇALVES	VIA LINE	562.008.890-15	Sapiranga	Atelier
81	0000738-79.2014.5.04.0383	CAROLINE CORREA DE ANDRADE KLASER	JOSOE CALÇADOS		RIOZINHO	Sentença
82	0000848-34.2014.5.04.0721	CASSIA SOELI DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	027.107.540.61	PARAISO DO SUL	Sentença
83	0020195.63.2015.5.04.0383	Cassiano da Silva Santiago	CRYVALIS	032.039.750-50	Taquara	
84	0000800-75.2014.5.04.0721	CASSIANO MOREIRA DA ROZA	J.E.M CALÇADOS	031.752.830-30	PARAISO DO SUL	Sentença
85	0020604.11.2016.5.04.0381	Catiana Dias da Silva Cunha	CRYVALIS	037.391.420-22	Taquara	
86	0020885-31.2015.5.04.0371	CELECI DA SILVA SANTOS	MP	683.965.460-53	Sapiranga	Atelier
87	0020513-15.2016.5.04.0382	Celi Marli Krummenauer	5125	342594060	Igrejinha	Matriz
88	0001295-20.2013.5.04.0733	CELSO MICHEL	CLOVIS OLAVO	481.854.000-59	Candelária	
89	0020673-94.2015.5.04.0731	CHEILA MORAES DE ALMEIDA	HSW ATELIER	024.046.070-73	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
90	0000727-53.2014.5.04.0382	CINTIA ANDRESA CASAGRANDE GLAESER	JOSOE CALÇADOS	013.999.360-69	RIOZINHO	Sentença
91	0020514-97.2016.5.04.0382	CLACI MARIA HÖFFMEISTER	7253	72009888049	Igrejinha	Matriz
92	0000807-67.2014.5.04.0721	CLAISE LAURA BOJINK	J.E.M CALÇADOS	954.256.750-20	PARAISO DO SUL	Sentença
93	0000699-95.2014.5.04.0381	CLARISA SEEFELDT DOS SANTOS	CALÇADOS A M C J	576.903.830-68	ROLANTE	Sentença
94	0001342-71.2013.5.04.0384	CLAUCIR DA ROCHA	CRYVALIS	016.930.090-05	Parobé	
95	0021228-85.2015.5.04.0384	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	4024	83444432020	Taquara	Matriz
96	0000811-07.201.5.04.0721	CLAUDETE DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	693.514.140-00	PARAISO DO SUL	Sentença
97	0000001-82.2014.5.04.0381	CLAUDIA DENISE CARDOSO DA SILVA	CRYVALIS	002.874.910-30	Parobé	
98	0000578-38.2013.5.04.0141	CLAUDIA FERNANDA LOPES AZEVEDO	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	025.813.800-98	Sentinela do Sul/RS	
99	0020657-37.2015.5.04.0733	CLAUDIA RUTIELE DE SOUZA	ALINE BARTZ	030.163.750-44	Vera Cruz	
100	0000577-53.2013.5.04.0141	CLAUDIANE DE MOURA DA SILVA	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	014.576.660-81	Sentinela do Sul/RS	
101	0020606.78.2016.5.04.0381	Claudio Machado	CRYVALIS	386.785.000-34	Taquara	

637  
A

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
102	0020660-44.2016.5.04.0381	CLAUDIOMIRO BATISTA	80325	74263862015	Nova Hartz	Filial 07
103	0000572-31.2013.5.04.0141	CLAUDIOMIRO DA SILVA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	56326980097	Sentinela do Sul/RS	
104	0020827-28.2015.5.04.0371	CLENIR DE FATIMA TELLES	MARABA	012.242.740-83	Sapiranga	Atelier
105	0000576-68.2013.5.04.0141	CLEUSA SILVEIRA DA ROCHA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	95101110078	Sentinela do Sul/RS	
106	0021188-39.2015.5.04.0373	CORETI DA SILVA	VIA LINE	519.733.160-72	Sapiranga	Atelier
107	0020343.17.2014.5.04.0381	Cristian Rick Ramos	CRYSALIS	020.000.760-25	Taquara	
108	0021022-97.2015.5.04.0731	CRISTIANA DA SILVA	ALINE BARTZ			Sentença
109	0000605-68.2013.5.04.0384	CRISTIANE DOS SANTOS		013.086.720-98	Parobé	Em fase de sentença
110	0021204-96.2015.5.04.0371	CRISTIANE MARIA CARAVETTA	VIA LINE	019.639.500-38	Sapiranga	Atelier
111	0021200-56.2015.5.04.0372	CRISTIANE MARIA DA SILVA EMERIM	VIA LINE	808.738.980-87	Sapiranga	Atelier
112	0020825-19.2015.5.04.0384	CRISTIANE MOREIRA WASCHBURGER	6381	2854744055	Parobé	Matriz
113	0000802-45.2014.5.04.0721	Daiane Andresa Holzschuh Costa	Atelier Paraíso			Atelier
114	0000802-45.2014.5.04.0721	DAIANE ANDRESSA HOLZSCHUH	J E M CALÇADOS	005.592.180-95	PARAISO DO SUL	Sentença
115	0020516-67.2016.5.04.0382	DAIANE CANABARRO	7475	2824537094	Tres Coroas	Matriz
116	0020128-97.2016.5.04.0372	DAIANE DA SILVA ADAMS	POPED INDUSTRIA	014.676.020-90	Nova Hartz	Atelier
117	0000575-83.2013.5.04.0141	DAIANE VIEIRA CENTENO (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	029.732.260-58	Sentinela do Sul/RS	
118	0021221-29.2015.5.04.0373	DALECIO DE OLIVEIRA	VIA LINE	452.039.890-87	Sapiranga	Atelier
119	0000474-36.2012.5.04.0382	DALVAN NASCIMENTO DOS SANTOS	AT. BORESSI	024.396.240-12	Parobé	Aguarda sentença
120	0021185-84.2015.5.04.0373	DANIEL BORGES MARTINS	VIA LINE	772.893.589-53	Sapiranga	Atelier
121	0000019.71.2012.5.04.0382	Daniel Frederico Seidel	Scaloon			
122	0020608.48.2016.5.04.0381	Daniel Guimarães Pedroso	CRYSALIS	038.294.850-50	Taquara	
123	0021082-44.2015.5.04.0384	DANIEL LUCAS MOREIRA DA SILVA	31692	4075053008	Parobé	Parobé
124	00008841-42.2014.5.04.0721	DANIELA DA SILVA MARQUET	J E M CALÇADOS	037.394.500-02	PARAISO DO SUL	Sentença
125	0000841-42.2014.5.04.0721	Daniela da Silva Marquet	Atelier Paraíso			Atelier
126	0021212-73.2015.5.04.0371	DANIELA DE OLIVEIRA MARIANO	VIA LINE	042.660.900-05	Sapiranga	Atelier
127	0020273-43.2016.5.04.0732	DANIELA KARINE DOS REIS	SILMAR ATELIER	012.291.310.83	Vera Cruz	Atelier
128	0000842-27.2014.5.04.0721	DANIELE DUARTE DA SILVA KRUG	J E M CALÇADOS	010.092.070-59	PARAISO DO SUL	Sentença
129	0021235-16.2015.5.04.0372	DANUBIA CATIUSCIA MADEIRA	VIA LINE	014.549.110-26	Sapiranga	Atelier
130	0020771-53.2016.5.04.211	DARCIENE FERNANDES KLEIN	CALÇADOS LIBELULA	037.393.440-83	Terra de Areia	Atelier
131	0001349-69.2013.5.04.0382	DARLAN RIBEIRO HAACK	70244	96806053072	Parobé	Filial 05
132	0000731-87.2014.5.04.0383	DARLEI BATISTA DA COSTA	JOSSE CALÇADOS	010.439.380-79	RIOZINHO	Sentença
133	0020609.33.2016.5.04.0381	David Rogerio Maciel	CRYSALIS	009.665.450-36	Taquara	
134	0020646-14.2015.5.04.0731	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA	HSW ATELIER	010.109.540-67	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
135	0020043-04.2016.5.04.0731	DEJANIRA FERREIRA FRANCA	ALINE BARTZ	505.452.130-53	Vera Cruz	
136	0000813-86.2012.5.04.0384	DELMAR LUIZ CORREA	AT. BORESSI			Aguarda sentença
137	0020716-77.2016.5.04.0381	DENISE ELIANE LESSING	LTK CALÇADOS	007.774.420-94	Rolante	Atelier
138	0020334-81.2016.5.04.0383	DENIZETE DE OLIVEIRA DOMINGOS	BEV CALÇADOS - ME	015.850.030-00	Parobé	Atelier
139	0020546-39.2015.5.04.0382	DENIZETE DE OLIVEIRA DOMINGOS	BEV CALÇADOS - ME	015.850.030-00	Parobé	Atelier
140	0021190-09.2015.5.04.0373	DERLEI DOS SANTOS APOLLO FERREIRA	VIA LINE	040.231.400-07	Sapiranga	Atelier
141	0020610.18.2016.5.04.0381	Derli Coelho da Costa	CRYSALIS	481.481.640-53	Taquara	
142	0021147-72.2015.5.04.0373	DILAMAR GODOIS	VIA LINE	032.818.340-78	Sapiranga	Atelier
143	0020668-12.2016.5.04.0384	DIRLENE DA SILVA	LTK CALÇADOS	758.701.000-97	Rolante	Atelier
144	0001111-80.2013.5.04.0372	DIRTE FÁTIMA MATHEUS	GURIA BONITA	575.785.830-34	Sapiranga	
145	0020317-15.2015.5.04.0371	DIRTE FATIMA MATHEUS (Sapiranga)	ATELIER GURIA BONITA	575.785.830-34	Sapiranga	Atelier
146	0020435-58.2016.5.04.0305	DONALDO REIS GUIMARÃES	TERMO POWER			Atelier
147	0020044-86.2016.5.04.0731	DORACI DA SILVA VIEIRA DE ALMEIDA	ALINE BARTZ	787.820.580-91	Vera Cruz	
148	0020615-34.2016.5.04.0383	DOUGLAS GOMES DA SILVA	32182	277767008	Parobé	Parobé
149	0020673-34.2016.5.04.0384	EDER JOSÉ FLESCH	LTK CALÇADOS	804.963.930-49	Rolante	Atelier
150	0000810-34.2012.5.04.0384	EDER WILSON MENDES DE OLIVEIRA	AT. BORESSI	021.963.270-77	Parobé	
151	0020865-34.2015.5.04.0373	EDILES LUCIA SOEIRO	MP	745.868.660-04	Sapiranga	Atelier
152	0020263-12.2016.5.04.0372	EDINA DE SOUZA	VIA LINE	026.107.680-95	Sapiranga	Atelier
153	0020677-74.2016.5.04.0383	EDINEIA MACHADO DE BORBA	LTK CALÇADOS LTDA	039.054.570-83	ROLANTE	Sentença
154	0020547-84.2016.5.04.0383	EDINEIA MULLER LEMES	31997	1532527071	Parobé	Parobé

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
155	0020598.04.2016.5.04.0381	Edipo Luis Brito de Souza	CRYVALIS	015.128.610-81	Taquara	
156	0000646-55.2013.5.04.0733	Edison da Silva	CRYVALIS	007.204.590-60	Vera Cruz	
157	0020672-49.2016.5.04.0384	EDRUALDO SIDNEY DA SILVA	LTK CALÇADOS	701.294.870-15	Rolante	Atelier
158	0001051-71.2013.5.04.0384	EDUARDO ZUHL WERLE	CARLOS ALBERTO FICNER	032.504.410-40	Igrejinha	
159	0020639.68.2016.5.04.0381	Elaine da Silva	CRYVALIS	012.040.670-58	Taquara	
160	00525-2008.382.04.00.4	ELAINE TERESINHA DE OLIVEIRA	CRYVALIS	598.974.220-72	Parobé	
161	0021157-19.2015.5.04.0373	ELEMAR SILVA DE OLIVEIRA	VIA LINE	724.830.580-72	Sapiranga	Atelier
162	0020232-62.2016.5.04.0381	ELENARA APARECIDA HAUBERT DE OLIVEIRA	80255	71073051072	Taquara	Filial 07
163	0020164.43.2015.5.04.0383	Elenice Azambuja Vaz	CRYVALIS	003.147.360-18	Parobé	
164	0020547-242015.5.04.0382	ELENICE DE FATIMA BORBA	BEV CALÇADOS - ME	002.139.860-78	Parobé	Atelier
165	0020662-05.2016.5.04.0384	ELENIR IOHANN	7544	1644012022	Parobé	Matriz
166	0021201-41.2015.5.04.0372	ELI RODRIGUES	VIA LINE	567.944.360-00	Sapiranga	Atelier
167	0020156-65.2016.5.04.0372	ELIANE LOURENÇO	VIA LINE	016.643.120-64	Sapiranga	Atelier
168	0020619.77.2016.5.04.0381	Elo Luiz Schirmer	CRYVALIS	317.113.750-04	Taquara	
169	0000873.88.2014.5.04.0384	ELIS REGINA DE OLIVEIRA	CALÇADOS A M C J		Parobé	Sentença
170	0000903-82.2014.5.04.0721	ELIS REGINA SOUZA	LTK CALÇADOS LTDA		Paraíso do Sul	Sentença
171	0020735-34.2015.5.04.0732	ELISA EBERT	ALINE BARTZ	002.892.590-45	Vera Cruz	
172	000118.75.2013.5.04.0371	Elisabeth Ferreira Dias	WF Atelier		Sapiranga	
173	0020544-38.2016.5.04.0381	ELISANGELA FISCHER DE OLIVEIRA	FLEXSUL	851.028.730-91	Taquara	Atelier
174	0020659-07.2015.5.04.0733	ELISANGELA HELFER	ALINE BARTZ	006.317.120-11	Vera Cruz	
175	0020697-25.2015.5.04.0731	ELISANGELA LOPES	ALINE BARTZ S BELMIRO	024.358.230-70	Vera Cruz	Atelier
176	0020601.56.2016.5.04.0381	Elisangela Vicente Caetano	CRYVALIS	001.789.390-99	Taquara	
177	0000809-49.2012.5.04.0384	ELISETE SILVEIRA TONELLO	AT. BORESSI		Sapiranga	Aguarda sentença
178	0021232-61.2015.5.04.0372	ELISEU CORREIA DOS SANTOS	VIA LINE	397.760.340-04	Sapiranga	Atelier
179	0020604-02.2016.5.04.0384	ELISEU ROBERTO ROLIM	A J BENEDETTI	437.424.240-68	Parobé	Atelier
180	0020734-98.2016.5.04.0381	ELIZANE TERESINHA DEMENEGLRI	LTK CALÇADOS LTDA	003.426.850-23	ROLANTE	Sentença
181	01193-2008-383-04-00-1	ELIZEU GONÇALVES	ATELIER SARAIANA		Igrejinha	
182	0000574-98.2013.5.04.141	Eloi Ribeiro Macedo	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	23401443020	Sentinelado Sul/RS	
183	0021219-62.2015.5.04.0372	ELOIR MACHADO	VIA LINE	443.189.520-53	Sapiranga	Atelier
184	0020229-04.2016.5.04.0383	EMERSON LUIS PROVIN	80054	80772447004	Parobé	Filial 07
185	0020925-10.2015.5.04.0372	ERENITA GATELLI	MP	576.985.360-87	Sapiranga	Atelier
186	0021241-23.2015.5.04.0372	ERICLES DA SILVA MACHADO	VIA LINE	038.970.850-03	Sapiranga	Atelier
187	0020800-15.2015.5.04.0381	ERIDEL BRISOLA DE LIMA	CRYVALIS	694.021.750-91	Parobé	
188	0020926-92.2015.5.04.0372	ERONILDA BACH	MP	590.737.560-49	Sapiranga	Atelier
189	0020502.23.2015.5.04.0381	EVA CLAIR APOLLO	CARLOS SEEFELD		Sapiranga	Sentença
190	0021227-36.2015.5.04.0373	EVA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	VIA LINE	598.952.680-68	Sapiranga	Atelier
191	0020616-25.2016.5.04.0381	Evandro Goncalves Machado	80203	3277201074	Taquara	Filial 07
192	0020457-79.2016.5.04.0382	EVERTON LUIZ POZZER	A J BENEDETTI	029.700.320-82	Parobé	Atelier
193	0021224-81.2015.5.04.0373	EVINHA DE FATIMA VAZ DA LUZ	VIA LINE	749.807.269-68	Sapiranga	Atelier
194	0021191-97.2015.5.04.0371	EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA	Gelson Oliveira da Cruz	018.964.200-95	Sapiranga	Atelier
195	0000999-97.2014.5.04.0721	Fabiana de Oliveira Golçalves	Atelier Paraíso		Paraíso do Sul	Atelier
196	0000999-97.2014.5.04.0721	FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	J.E M CALÇADOS	026.793.300-21	Paraíso do Sul	Sentença
197	0000824-06.2014.5.04.0721	FABIANA DOGE BOECK	J.E M CALÇADOS	011.850.970-93	Paraíso do Sul	Sentença
198	0020452-54.2016.5.04.0383	FABIANE ISABEL JUNGTHON	31312	1517051002	Parobé	Parobé
199	0020658-74.2016.5.04.0381	Fabiano Guimaraes	80128	65794842091	Taquara	FILIAL 7
200	0020040-91.2014.05.04.0384	FABIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	SONATA	002.678.030-52	Parobé	
201	0021193-67.2015.5.04.0371	FABIO JUNIOR ANDRADE DA LUZ	Gelson Oliveira da Cruz	039.136.330-14	Sapiranga	Atelier
202	0000915.74.2013.5.04.0384	Fabio Junior dos Santos	Inauê Compon		Parobé	
203	0000067-73.2012.5.04.0303	FABIO LUIZ CORREA	JK INDUSTRIA	932.192.290-34	Novo Hamburgo	
204	0020603.26.2016.5.04.0381	Fatima Aparecida de Brito	CRYVALIS	558.804.100-30	Taquara	
205	0000588-82.2013.5.04.0141	FÁTIMA SELENE OLIVEIRA DE MOURA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	002.759.150-69	Sentinelado Sul/RS	
206	0020600.71.2016.5.04.0381	Fernanda Franciele Berta	CRYVALIS	031.920.660-24	Taquara	

639

Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
207	0000827-58.2014.5.04.0721	FERNANDA FRANCIELE DE SOUZA	J.E.M CALÇADOS	026.876.360-70	PARAISO DO SUL	Sentença
208	0020669-94.2016.5.04.0384	FERNANDO LAMPERTI	LTK CALÇADOS	020.233.100-83	Rolante	Atelier
209	0021223-05.2015.5.04.0371	FIDELCINO SILVA DA ROSA	VIA LINE	532.834.810-91	Sapiranga	Atelier
210	0001302-63.2011.5.04.0383	FILUPE CARVALHO NAISSINGER	M.E.P. DIAS ATELIER	767.827.510-20	Parobé	
211	0001236-86.2011.5.04.0382	FLAVIA DE OLIVEIRA	CRYALIS	017.570.900-96	Parobé	
212	0020555-13.2016.5.04.0302	FLAVIO BUENO	TERMO POWER	não informado	Novo Hamburgo	Atelier
213	0000808-64.2012.5.04.0384	FLORI BARBOSA DOS SANTOS	AT. BORESSI	308.744.400-68	Parobé	
214	0020611.03.2016.5.04.0381	Franciele Chaves Bitencourt	CRYALIS	030.735.920-40	Taquara	
215	0000782-54.2014.5.04.0721	FRANCIELI MICHELI DA SILVA SCHOTT	J.E.M CALÇADOS	017.034.830-06	PARAISO DO SUL	Sentença
216	0021148-57.2015.5.04.0373	GABRIEL SILVA DA ROSA	VIA LINE	038.445.160-85	Sapiranga	Atelier
217	0000735-27.2014.5.04.0383	GABRIELA BENEDETTO	JOSSOE CALCADOS	045.413.650-14	RIOZINHO	Sentença
218	0020689-88.2016.5.04.0383	GEISIANE GRASIELA KIESER	LTK CALÇADOS LTDA	024.249.560-57	ROLANTE	Sentença
219	0020612.85.2016.5.04.0381	Genesio Luis Huther	CRYALIS	489.675.560-04	Taquara	
220	0000805-50.2014.5.04.0381	GENINHO AVILA MACEDO	CRYALIS	470.400.090-72	Três Coroas	
221	0000537-87.2014.5.04.0383	GENOIR VIEIRA DA SILVA		684.204.630-00	Igrejinha	
222	0020665-57.2016.5.04.0384	GENUIR DIAS	7076	81474571034	Tres Coroas	Matriz
223	0020613.70.2016.5.04.0381	Gerusa dos Santos Maria	CRYALIS	661.968.680-04	Taquara	
224	0021222-14.2015.5.04.0373	GESON FERNANDO QUEVEDO	VIA LINE	012.719.850-47	Sapiranga	Atelier
225	0020618.92.2016.5.04.0381	Gessica Ferreira de Moura	CRYALIS	033.888.810-14	Taquara	
226	0021229-12.2015.5.04.0371	GIANE MARIA SANTOS PERES	VIA LINE	610.194.020-91	Sapiranga	Atelier
227	0021564-95.2015.5.04.0382	GILBERTO VENTURA MACHADO	FAMILY TUR	638.721.450-53	Taquara	Atelier
228	0021280-20.2015.5.04.0372	GILMAR DA SILVA	VIA LINE	569.850.450-49	Arançá	Atelier
229	0021149-42.2015.5.04.0373	GILMAR DE OLIVEIRA	VIA LINE	570.534.210-15	Sapiranga	Atelier
230	0021264-66.2015.5.04.0372	GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	VIA LINE	526.313.030-91	Parobé	Atelier
231	0020795-56.2016.5.04.0381	GILMARA ALVES BARBOSA	DIEGO BARCELLOS (MARCON)	954.354.250-34	Taquara	Atelier
232	0021192-76.2015.5.04.0373	GILSON WELZEL DOS SANTOS	VIA LINE	008.650.650-12	Sapiranga	Atelier
233	0020237-49.2014.5.04.0383	GIORGIO HINSCHINK	CRYALIS	016.631.800-08	Taquara	
234	0020617.10.2016.5.04.0381	Gisele Arruda Naysinger	CRYALIS	023.823.190-97	Taquara	
235	0000835-35.2014.5.04.0721	GLAUCIA DA SILVA FERREIRA	J.E.M CALÇADOS	009.423.020-01	PARAISO DO SUL	Sentença
236	0000587-97.2013.5.04.0141	GRACIELA PEREIRA GONZAGA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	026643950-09	Sentinelado Sul/RS	
237	0020647-96.2015.5.04.0731	GRAZIELA SIQUEIRA DA SILVA	HSW ATELIER	007.393.840-82	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
238	0020402-31.2016.5.04.0382	HELOISA HELENA CAETANO ROSA	80286	111631009	Taquara	Filial 07
239	0000837-05.2014.5.04.0721	IARA JAQUELINE DOS SANTOS	J.E.M CALÇADOS	002.320.490-76	Paraiso do Sul	Sentença
240	0020678-56.2016.5.04.0384	IGOS LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	LTK CALÇADOS	025.617.970-07	Rolante	Atelier
241	0020620.62.2016.5.04.0381	Ilda Vidal	CRYALIS	530.020.590-72	Taquara	
242	0020850-07.2016.5.04.0381	IRACEMA DE MOURA AGUIAR	CRYALIS	728.822.050-00	TRES COROAS	Sentença
243	0021202-26.2015.5.04.0372	IRANI LOPES	VIA LINE	707.814.789-87	Sapiranga	Atelier
244	0020927-77.201.5.04.0372	IRENE FERREIRA GUIMARAES	MP	498.133.820-15	Sapiranga	Atelier
245	0020928-62.2015.5.04.0372	IRENE MAUZER	MP	445.167.030-68	Sapiranga	Atelier
246	0000946-26.2013.5.04.0731	IRIS PAGEL FONTOURA	CRYALIS		Vera Cruz	Aguarda Sentença
247	0020006-51.2016.5.04.0383	ISABEL DA SILVA GUILHERME	30685	39603920010	Parobé	Parobé
248	0000815-14.2014.5.04.0731	ITAMAR MATIELLO	SUL SPECIAL	739.398.460-15	Vera Cruz	
249	0000742-19.2014.5.04.0383	ITAPUA ROSA CARDOSO	JOSSOE CALCADOS	031.384.340-61	RIOZINHO	Sentença
250	0020189-22.2016.5.04.0383	IVAN ALVES FRANCISCO	7444	2361594021	Parobé	Matriz
251	0001201.32.2011.5.04.0381	Ivonei Bristotti	Italfoma		Taquara	
252	0020648-81.2015.5.04.0731	IVONIR LUCIANA DE OLIVEIRA E DILVA	HSW ATELIER	932.230.990-34	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
253	0021197-74.2015.5.04.0381	JACI RAMOS	80287	66041872091	Taquara	Filial 07
254	0021215-28.2015.5.04.0371	JADIR DOS SANTOS	VIA LINE	982.841.770-72	Sapiranga	Atelier
255	0001392-74.2011.5.04.0382	JAIR BRIZOLA DA SILVA	CALÇ BORESSI	608.856.880-15	Parobé	
256	0020743-60.2016.5.04.0381	JANETE BERNADETE DA SILVA	LTK CALÇADOS	615.052.500-72	Rolante	Atelier
257	0020410-08.2016.5.04.0382	JANETE MAJOLO	ELTON ALVES CALCADOS	018.415.400-64	Parobé	Atelier
258	0000314.14.2012.5.04.0381	JANETE ROSA GALLE	CALÇADOS A M C J		Taquara	Sentença
259	0020888-83.2015.5.04.0371	JANETE TERESINHA PELLENZ	ATELIER MP	605.769.360-49	Sapiranga	Atelier

670  
A

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
260	0021013-48.2015.5.04.0372	JAQUELINE BOETTSCHE	MP	023.755.010-55	Sapiranga	Atelier
261	00206649-66.2015.5.04.0731	JAQUELINE CARVALHO DE MOURA	HSW ATELIER	035.604.050-09	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
262	0000839-72.2014.5.04.0721	JAQUELINE DE MELLO	J.E.M CALÇADOS	RG9099172067	PARAISO DO SUL	Sentença
263	0020623.17.2016.5.04.0381	Jaqueline Maria Alves	Crysalis	006.973.920-07	Taquara	
264	0000849-19.2014.5.04.0721	JAQUELINE TAIS WAHOLTZ	J.E.M CALÇADOS	039.384.110-31	PARAISO DO SUL	Sentença
265	0000812-04.2012.5.04.0384	JARDELINO DE LIMA CORREA	AT. BORESSI		Igrejinha	Aguarda Sentença
266	0020625.84.2016.5.04.0381	Jean Marcel Alves	Crysalis	022.704.370-71	Taquara	
267	0044100.13.2009.5.04.0382	JEFERSON LEANDRO ALVES DOS SANTOS	BOMZAI		Taquara	Sentença
268	0020626.69.2016.5.04.0381	Jeferson Ricardo dos Santos Aguiar	Crysalis	028.254.320-16	Taquara	
269	0021150-27.2015.5.04.0373	JEFERSON SILVEIRA WOLFF	VIA LINE	029.734.490-06	Sapiranga	Atelier
270	0020543-20.2015.5.04.0371	JEFERSON VELOZO DE ALMEIDA (Sapiranga)	CALÇADOS MARABÁ	987.747.510-34	Sapiranga	Atelier
271	0021200-53.2015.5.04.0373	JESSICA DOS SANTOS	VIA LINE	020.708.620-55	Sapiranga	Atelier
272	0020737-04.2015.5.04.0732	JOANA DARTI DA SILVA	ALINE BARTZ	707.939.050-87	Vera Cruz	
273	0020405-83.2016.5.04.0382	JÓÃO ALFREDO DORR	80030	68786557068	Taquara	Filial 07
274	0000065-97.2012.5.04.0305	JOÃO BATISTA ALVES	JK MATRIZES	557.736.050-15	Novo Hamburgo	
275	0021226-51.2015.5.04.0373	JOÃO CARLOS DE SOUZA SIMONETE	VIA LINE	589.598.740-00	Sapiranga	Atelier
276	0000278-60.2012.5.04.0384	JOÃO LUIS RIBEIRO	PALMIMASTER	568.135.460-15	Parobé	
277	0020497-98.2015.5.04.0381	JOÃO PAULO MONTEIRO	LORIZETE	005.492.770-64	Igrejinha	Atelier
278	0021171-03.2015.5.04.0373	JOAO PEDRO VARGAS ROCHA	VIA LINE	532.828.500-00	Sapiranga	Atelier
279	0021233-19.2015.5.04.0381	John Piter Lennon Cardozo de Oliveira	6735	3421505020	Parobé	Matriz
280	0020782-57.2016.5.04.0381	JOICE BENEDETT DA SILVA	80256	3709972043	Taquara	Filial 07
281	0000396-91.2014.5.04.0731	JOICE TERESINHA DA SILVA MACHADO	CRYVALIS	815.376.620-15	Vera Cruz	
282	0000586-15.2013.5.04.0141	JOICE XAVIER GONÇALVES (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	021762330-18	Sentinela do Sul/RS	
283	0020624.02.2016.5.04.0381	Jonatan Pires de Melo	Crysalis	035.047.480-01	Taquara	
284	0020628.39.2016.5.04.0381	Jonatan Willian Torres Girardi	Crysalis	026.473.760-14	Taquara	
285	0000838-87.2014.5.04.0721	JONATAS DA SILVA TERRES	J.E.M CALÇADOS	028.699.280-92	PARAISO DO SUL	Sentença
286	0021211-88.2015.5.04.0371	JONATHAN FELIPE HANAUER	VIA LINE	032.446.990-06	Sapiranga	Atelier
287	0021153-55.2015.5.04.0381	JONATHAN SOARES GARCIA	31084	2251712011	Parobé	Parobé
288	0000728-32.2014.5.04.0384	JOSE ADRIANO BATISTA DA COSTA	JOSOE CALÇADOS	370.681.640-72	RIOZINHO	Sentença
289	0000356-83.2014.5.04.0384	JOSÉ AIRTON BARCELLOS	JOSÉ CRESCÊNCIO	372.842.860-15	Parobé	
290	0021165-93.2015.5.04.0373	JOSE BATISTA LOPES DE OLIVEIRA	VIA LINE	905.960.050-91	Sapiranga	Atelier
291	0020629.24.2016.5.04.0381	Jose Carlos Teixeira	Crysalis	905.961.610-34	Taquara	
292	0020099-47.2016.5.04.0372	JOSE EZEQUIAS CAVALHEIRO NETO	POPED INDUSTRIA	010.681.390-05	Araucá	Atelier
293	0020616-53.2015.5.04.0383	JOSE LEODIR AZEREDO PIMENTEL	CRYVALIS	568.166.850-91	Taquara	
294	0021227-39.2015.5.04.0372	JOSE LEVINO DOS SANTOS	VIA LINE	663.816.069-91	Sapiranga	Atelier
295	0000780-84.2014.5.04.0721	JOSE VANTUIL SILVA DA ROSA	J.E.M CALÇADOS	011.325.34-03	PARAISO DO SUL	Sentença
296	0020402.93.2014.5.04.0384	Joseane Flores Schmorantz	Crysalis	009.439.620-56	Taquara	
297	0020736-19.2015.5.04.0732	JOSEANE GRIEBEL	ALINE BARTZ	911.023.160-91	Vera Cruz	
298	0021210-87.2015.5.04.0732	JOSENIR ROSA DOS PASSOS	CRYVALIS	002.899.830-88	Vera Cruz	
299	0000678-46.2013.5.04.0382	JOSIANE DA SILVA CORREA	CRYVALIS	839.291.930-00	Parobé	
300	0020511-48.2016.5.04.0381	JOSIANE DA SILVA MORAES	6789	3354844094	Taquara	Matriz
301	0020630.09.2016.5.04.0381	Josiane Falgenbach	Crysalis	014.863.160-69	Taquara	
302	0020014-61.2016.5.04.0372	JOSIAS DOS SANTOS	VIA LINE	489.116.820-04	Sapiranga	Atelier
303	0021217-95.2015.5.04.0371	JOSIMAR DA SILVA DE VARGAS	VIA LINE	016.270.100-41	Sapiranga	Atelier
304	0000189-12.2013.5.04.0381	JUCELAINÉ RIBEIRO DA SILVA	CALÇADOS A M C J	005.128.490-13	ROLANTE	Sentença
305	0020677-28.2015.5.04.0733	JUCELIA REGINA DOS SANTOS SIEVERS	ALINE BARTZ	976.958.820-20	Vera Cruz	
306	0021242-08.2015.5.04.0372	JULIANA APOLLO FIGUEIRA	VIA LINE	029.282.490-44	Sapiranga	Atelier
307	0000850-04.2014.5.04.0721	JULIANA DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	015.052.050-69	PARAISO DO SUL	Sentença
308	0008823-21.2014.5.04.0721	JULIANA DA SILVA CARDOSO	J.E.M CALÇADOS	010.138.640-00	PARAISO DO SUL	Sentença
309	0021209-18.2015.5.04.0372	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	VIA LINE	003.940.470-60	Sapiranga	Atelier
310	0000085-22.2010.5.04.0382	JULIANE MICHINOSKI	GETULIO DE CRISTO		Rolante	
311	0000601-39.2010.5.04.0383	JULIANO JARDEL DOS SANTOS	CRYVALIS	006.021.140-71	Parobé	
312	000781-69.2014.5.04.0721	JULIANO RADISKE	J.E.M CALÇADOS	978.744.420.91	PARAISO DO SUL	Sentença
313	0021233-46.2015.5.04.0372	JULIO GONÇALVES	VIA LINE	574.078.350-04	Sapiranga	Atelier

641  
A

Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
314	0021225-56.2015.5.04.0732	JURACI ROSANE ELLWANGER	CRYVALIS	470.749.300-91	Vera Cruz	
315	0021279-35.2015.5.04.0372	JUVENIL MARQUES	VIA LINE	533.947.120-91	Sapiranga	Atelier
316	0020654-37.2016.5.04.0381	Katia Simone Land	Crysalis	000.073.290-75	Taquara	
317	0020655-22.2016.5.04.0381	Katia Vanusa Ledesma Apestegui	Crysalis	017.303.880-86	Taquara	
318	0020656-07.2016.5.04.0381	Katiane Taina de Paula Schmidt	Crysalis	042.488.100-42	Taquara	
319	0020631-91.2016.5.04.0381	Kelli Hartz Vargas	Crysalis	828.307.890-91	Taquara	
320	0020676-43.2015.5.04.0733	KELLY DE ARAUJO FERREIRA	ALINE BARTZ	025.109.810-99	Vera Cruz	
321	0020442-10.2016.5.04.0383	KELLY MACHADO DOS PASSOS		024.170.450-28	Parobé	Parobé
322	0021112-79.2015.5.04.0384	KLISMAN BIANCHIN SAGON	FLEXSUL	034.700.530-65	Taquara	Atelier
323	0021202-29.2015.5.04.0371	LAERCIO ANDRE BARCELOS	VIA LINE	021.414.040-70	Sapiranga	Atelier
324	0020889-68.2015.5.04.0371	LANDA CORETE SCHWEICKART	MP	533.956.380-49	Sapiranga	Atelier
325	0020515-82.2016.5.04.0382	LAURA GLACI LINO	LTK CALÇADOS	529.549.510-87	Rolante	Atelier
326	0021191-67.2015.5.04.0381	LEANDRO BERNHOLT GONÇALVES DA SILVA	NANITO	005.236.590-59	Igrejinha	Atelier
327	0020657-89.2016.5.04.0381	Leandro Luiz de Souza	Crysalis	004.088.270-50	Taquara	
328	0000825-88.2014.5.04.0721	LEDA MARIA RODRIGUES	J E M CALÇADOS	903.777.960-34	Paraíso do Sul	Sentença
329	0000569-76.2013.5.04.0141	LEDIANA NUNDES DE SOUZA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	022086780-10	Sentinelado Sul/RS	
330	0020481-13.2016.5.04.0381	LEONEL GUIMARÃES FICK	DIEGO BARCELLOS (MARCON)	033.773.610-30	Taquara	Atelier
331	0000826-73.2014.5.04.0721	LEONI IVO SCHÖTT	J E M CALÇADOS	762.342.400-97	PARAISO DO SUL	Sentença
332	0021194-46.2015.5.04.0373	LIONDEMAR WICKBOLDT DE SOUZA	VIA LINE	529.795.980-20	Sapiranga	Atelier
333	0020632-76.2016.5.04.0381	Lirane Elenir Nunes Dias	Crysalis	605.797.490-53	Taquara	
334	0020727-09.2016.5.04.0381	LIZIANE MICHEL LUISBOA DOS SANTOS	LTK CALÇADOS LTDA	027.751.570.09	Rolante	Sentença
335	0020188-05.2014.5.04.0384	LOCEMAR KARPINSKI	SONATA	970.817.790-34	Parobé	
336	0000567-09.2013.5.04.0141	LOECI CAMPOS DOS SANTOS (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	772654240-34	Sentinelado Sul/RS	
337	0020697-65.2016.5.04.0383	LOEVY MARIA KRENZ FOSS	LTK CALÇADOS LTDA	679.505.150-15	ROLANTE	Sentença
338	0020721-90.2016.5.04.0384	Loreci da Graca Borges	7643	729.737.060-68	Parobé	Matriz
339	0021370-18.2015.5.04.0731	Lori Jackisch	10285	64259021087	Vera Cruz	Vera Cruz
340	0021249-97.2015.5.04.0372	LUA ALVES PINTO	VIA LINE	032.295.410-06	Sapiranga	Atelier
341	0020564-20.2016.5.04.0384	LUAN EDUARDO DA SILVA	6269	2349198090	Parobé	Matriz
342	0020084-22.2014.5.04.0381	Luan Schmitt dos Santos	Crysalis	032.801.220-31	Parobé	
343	0020412-75.2016.5.04.0382	LUANA KNOBLOCK	80281	3523864011	Taquara	Filial 07
344	0021213-58.2015.5.04.0371	LUANA RAQUEL DOS SANTOS	VIA LINE	038.948.420-24	Sapiranga	Atelier
345	0020269-19.2016.5.04.0372	LUANA SOARES DA SILVA	VIA LINE	034.236.230-55	Sapiranga	Atelier
346	0020058-47.2016.5.04.0383	LUCAS BORGES FAGUNDES	7221	3271782059	Parobé	Matriz
347	0020666-42.2016.5.04.0384	LUCAS DAVILA DA SILVA	7191	2664717065	Parobé	Matriz
348	0020206-89.2015.5.04.0384	LUCIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA	CARLOS SEEFELD		Parobé	Sentença
349	0020796-41.2016.5.04.0381	LUCIANA LIRA DOS SANTOS	80292	1224203062	Taquara	Filial 07
350	0020550-36.2016.5.04.0384	LUCIANA MACIEL DE OLIVEIRA	80318	1247909093	Taquara	Filial 07
351	0020719-23.2016.5.04.0384	LUCIANA MACIEL DE OLIVEIRA	80318	1247909093	Taquara	Filial 07
352	0020199-89.2016.5.04.0731	LUCIANE DA SILVA GONÇALVES	11672	710158092	Vera Cruz	Vera Cruz
353	0020680-80.2015.5.04.0733	LUCIANE FLEMMING DA SILVA	ALINE BARTZ S BELMIRO	006.469.010-52	Vera Cruz	Atelier
354	0020640-53.2016.5.04.0381	Luciano Koncinal Hostyn	Crysalis	982.940.670-91	Taquara	
355	0020667-27.2016.5.04.0384	LUCIANO SARTORI MOURA	6894	032.289.520-02	Igrejinha	Matriz
356	0000872-20.2011.5.04.0381	LUCIMAR QUEIROZ DELGADO	DOS SANTOS	761.015.680-91	Parobé	
357	0020635-31.2016.5.04.0381	Lucineida de Sa Nunes Dattenborn	Crysalis	002.496.750-56	Taquara	
358	0021196-16.2015.5.04.0373	LUIS PAULO GARCIA	VIA LINE	449.689.300-20	Sapiranga	Atelier
359	00815-2008-383-04-00-4	LUIZ ANTONIO TASCHETTO	VIZZA PLAST	375.149.110-49	Parobé	
360	0001312-70.2012.5.04.0384	LUIZ CARLOS PINTO MENDES	CRYVALIS	449.737.990-68	Igrejinha	
361	0021201-38.2015.5.04.0373	LUIZ MOACIR DE OLIVEIRA	VIA LINE	575.770.990-15	Sapiranga	Atelier
362	0020897-09.2015.5.04.0383	Luiz Waszilweski	Crysalis	274.621.370-20	Parobé	
363	0020801-11.2015.5.04.0733	LURDES SINS	ALINE BARTZ	002.770.620-63	Vera Cruz	
364	0020064-88.2015.5.04.0383	LUZIA CLARETE FERREIRA	POTENCIAL CALÇADOS	979.652.940-87	Igrejinha	
365	0020973-39.2015.5.04.0381	MAGNO FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA	CRYVALIS	658.591.540-20	Taquara	
366	002339-49.2016.5.04.0303	MAICON RAFAEL FLORES	PLASTIK COMERCIAL	020.776.370-48	Novo Hamburgo	Atelier



642  
A

	Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação
367	0021152-94.2015.5.04.0373	MAICON RODRIGUES MUNIZ	VIA LINE	031.853.060-07	Sapiranga	Atelier
368	0020032-46.2016.5.04.0384	MAICON WILLIAM MACHADO	6548	2617599060	Parobé	Matriz
369	0021259-17.2015.5.04.0381	MARA ALICE DOS SANTOS	ARSON	010.082.160-03	Parobé	Atelier
370	000822-36.2014.5.04.0721	MARCELO HENRIQUE BOCK HOLZSCHUH	J.E.M CALÇADOS	894.063.460-87	Paraíso do Sul	Sentença
371	0021195-31.2015.5.04.0373	MARCIA DOS SANTOS SANTANA	VIA LINE	016.452.010-40	Sapiranga	Atelier
372	0000729-23.2014.5.04.0382	MARCIA ELISABETE MATANA	JOSSOE CALÇADOS	402.141.250-68	RIOZINHO	Sentença
373	0000585-30.2013.5.04.0141	MARCIA ESTELA STORCK DIAS (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	887510070-53	Sentinelinha do Sul/RS	
374	0001303-50.2012.5.04.0371	MARCIA JUSSARA DOS SANTOS TENTE (Sapiranga)	H LEYHD CALÇADOS LTDA		Sapiranga	Aguarda sentença
375	0020393-63.2016.5.04.0384	Marcia Maria Pimentel	31833	60297956000	Parobé	Parobé
376	0020648-21.2016.5.04.0384	MARCIA REGINA DOS SANTOS	LILIANE AVILA	RG 9073402051	Taquara	Atelier
377	0020702-84.2016.5.04.0384	MARCIA ROSA DE MELO	LILIANE AVILA	RG 5071519556	Taquara	Atelier
378	0020069-19.2015.5.04.0381	MARCIANO NUNES	SONATA	992.028.910-87	Parobé	
379	0020138-47.2016.5.04.0371	MARCIO DA SILVA	C.A TRANÇAS	722.593.680-00	Aranicá	Atelier
380	0020527-96.2016.5.04.0382	Marcio Jose Linden	7862	44586779004	Igrejinha	Matriz
381	0020451-75.2016.5.04.0381	MARCO AURELIO DE LIMA	2975	59126817004	Parobé	Matriz
382	0020723-69.2016.5.04.0381	MARCO AURELIO DOS SANTOS ALVES	LTK CALÇADOS LTDA	522.346.570-91	Rolante	Sentença
383	0000733-57.2014.5.04.0383	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA	JOSSOE CALÇADOS	014.799.010-67	RIOZINHO	Sentença
384	0020731-46.2016.5.04.0381	MARCOS LEANDRO PEIXOTO	LTK CALÇADOS	016.337.510-07	Rolante	Atelier
385	0021005-44.2015.5.04.0381	MARCOS ROBERTO DA ROSA	5127	1203394047	Parobé	Matriz
386	0020551-30.2016.5.04.0381	MARGARETE REJANE DA SILVA	31450	46681752004	Parobé	Parobé
387	0020681-14.2016.5.04.0383	MARIA ALMEIDA OLIVEIRA	LTK CALÇADOS LTDA	598.954.890-72	ROLANTE	Sentença
388	0020798-11.2016.5.04.0381	MARIA CELINA DE OLIVEIRA	CRYALIS	782.141.650-91	ROLANTE	Sentença
389	0020636.16.2016.5.04.0381	Maria Celina de Oliveira	Crysalis	782.141.650-91	Taquara	
390	0020757-92.2015.5.04.0732	MARIA CRISTINA DA COSTA ROSA	ALINE BARTZ	895.216.760-00	Vera Cruz	
391	0020670-79.2016.5.04.0384	MARIA DE FATIMA DA SILVA BERNARDO	7095	55559956015	Parobé	Matriz
392	0020712-91.2015.5.04.0731	MARIA DE LURDES QUOOS	ALINE BARTZ S BELMIRO	014.009.440-74	Vera Cruz	Atelier
393	0000845-79.2014.5.04.0721	MARIA ELENICE DA SILVA SCHOLZ	J.E.M CALÇADOS	605.394.100-04	PARAISO DO SUL	Sentença
394	0020718-98.2015.5.04.0731	MARIA INES MACHADO	ALINE BARTZ S BELMIRO	564.575.960-53	Vera Cruz	Atelier
395	0000866-55.2014.5.04.0721	MARIA LEASIR DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	693.514.140-00	PARAISO DO SUL	Sentença
396	0021195-37.2015.5.04.0371	MARIA MEDIANEIRA DO NASCIMENTO ARAUJO	VIA LINE	005.127.190-71	Sapiranga	Atelier
397	0000508-68.2013.5.04.0384	MARIA ORENTINA SILVA DA SILVA			Parobé	Em fase de sentença
398	0020.642.23.2016.5.04.0381	Maria Raquel Barreto		660.428.280-53	Taquara	
399	0021414-37.2015.5.04.0731	MARIA SOLANGE DE ASSIS	CRYALIS	561.132.850-49	Vera Cruz	
400	0020211.23.2015.5.04.0381	MARIA SOLANGE TRENTIN	CARLOS SEEFELD		Parobé	Sentença
401	0000799-90.2014.5.04.0721	MARIA TEREZINHA GOMES	J.E.M CALÇADOS	605.379.570-49	PARAISO DO SUL	Sentença
402	0020039-41.2016.5.04.0383	MARIA ZILDA PINHEIRO JARDIM		999.844.150-15	Parobé	Matriz
403	0000211-84.2013.5.04.0732	MARIELA ALINE TAVARES			Vera Cruz	Em fase de sentença
404	0020129.82.2016.5.04.0372	Mariele Camila Souza Cabrera	Poped		Sapiranga	
405	0020643.08.2016.5.04.0381	Mariliza de Jesus Descovi	Crysalis	968.141.280-04	Taquara	
406	0020718-47.2016.5.04.0381	MARINA PIRES DA SILVA	LTK CALÇADOS LTDA	033.939.900-71	ROLANTE	Sentença
407	0021184-02.2015.5.04.0373	MARINALVA MACHADO MOREIRA	VIA LINE	628.543.350-15	Sapiranga	Atelier
408	0021172-91.2015.5.04.0371	MARINES DO NASCIMENTO ARAUJO	VIA LINE	016.858.330-55	Sapiranga	Atelier
409	00781-2007-381-04-00-4	MARIZANE TEREZINHA RODRIGUES	LOMALUZ	009.222.610-83	Parobé	
410	0000578-88.2013.5.04.0383	MARLENE LONGHI	RAIO DE LUZ		Taquara	Aguarda sentença
411	0021154-64.2015.5.04.0373	MARLETE DA ROSA	VIA LINE	452.046.670-91	Sapiranga	Atelier
412	0000910-85.2013.5.04.0373	MARLETE DE MOURA DE OLIVEIRA	H LEYHD CALÇADOS LTDA	664.866.700-10	Sapiranga	
413	0020529-66.2016.5.04.0382	MARLI DE LUIZ	7582	532216059	Tres Coroas	Matriz
414	0000883-61.2014.5.04.0731	Marli Marisa dos Santos	11517	76160599020	Vera Cruz	Vera Cruz
415	0020175-38.2016.5.04.0383	MARLI SCHMITZ DOS SANTOS	31232	2165571006	Parobé	Parobé
416	0021204-90.2015.5.04.0373	MARLI TERESINHA BRIZOLA FONTOURA	VIA LINE	589.581.340-20	Sapiranga	Atelier
417	0000725-77.2014.5.04.0384	MARLIN ANDRE FERREIRA	JOSSOE CALÇADOS	023.634.600-81	RIOZINHO	Sentença
418	0020761-32.2015.5.04.0732	MARLISE LENZ	ALINE BARTZ	885.831.630-49	Vera Cruz	

643  
A

Nº Processo	Reclamante	Matrícula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
419	0000812-89.2014.5.04.0721	MARLISE SEIBOTH MULLER	J.E.M CALÇADOS	000.138.820-74	PARAISO DO SUL	Sentença
420	0020600-62.2016.5.04.0384	MARLON CESAR TAVARES	DIEGO BARCELLOS (MARCON)	828.763.550-00	Taquara	Atelier
421	0020719-83.2015.5.04.0731	MARTA CRISTIANE LARA MARTINS	ALINE BARTZ S BELMIRO	036.558.990-09	Vera Cruz	Atelier
422	0020687-21.2016.5.04.0383	MARTA DIANA HOGERMAYER	LTK CALÇADOS LTDA	016.131.300-07	ROLANTE	Sentença
423	0001664-64.2013.5.04.0781	MARTA MARIELE DE CARVALHO – ESTRELA				Em fase de sentença
424	0000847-49.2014.5.04.0721	MATEUS FERNANDO DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	031.224.150-03	PARAISO DO SUL	Sentença
425	0021237-86.2015.5.04.0371	MAURI DA ROSA FORTES	VIA LINE	568.147.710-04	Sapiranga	Atelier
426	0021173-76.2015.5.04.0371	MAURI SCALEI	VIA LINE	922.917.320-72	Sapiranga	Atelier
427	0020129-82.2016.5.04.0372	MEIRIELE CÂMILA SOUZA CABRERA	POPED INDUSTRIA	017.579.870-29	Nova Hartz	Atelier
428	0020644.90.2016.5.04.0381	Michele Andriele dos Santos	Crysalis	831.880.610-72	Taquara	
429	0020663-87.2016.5.04.0384	MICHELE ENGEROFF	LTK CALÇADOS	020.233.190-30	Rolante	Atelier
430	0020727-60.2015.5.04.0731	MICHELE TAMARA DA SILVA	ALINE BARTZ S BELMIRO	023.014.160-87	Vera Cruz	Atelier
431	0021184-72.2015.5.04.0382	MICHELI PAINES STEIL	7421	1669315002	Tres Coroas	Matriz
432	0020558-13.2016.5.04.0384	MIRIAN FARIA DA SILVA ANDRADE	7051	82826552015	Taquara	Matriz
433	0020068.92.2015.5.04.0782	Morgana Geiz	Crysalis	015.695.900-36	Paverama	
434	0000851-86.2014.5.04.0721	MORGANI DENIS DOS SANTOS GONÇALVES	J.E.M CALÇADOS	024.309.200-85	PARAISO DO SUL	Sentença
435	0020671.64.2016.5.04.0384	MORGANIA DE OLIVEIRA	7273	95091041087	Parobé	Matriz
436	0000159.37.2014.5.04.0382	Nadir Teresinha Arnoldh	Atelier Paulo Morchel		Taquara	
437	0021218-77.2015.5.04.0372	NAIR DE FATIMA SANTANA ECKERT SOARES	VIA LINE	702.465.489-91	Sapiranga	Atelier
438	0020637-52.2015.5.04.0731	NAJARA ADRIELI HAUBERT	HSW ATELIER	037.868.960-62	Vera Cruz	Ativo, mas Quitado
439	0020127-15.2016.5.04.0372	NARA ELUSA ESPICH	POPED INDUSTRIA	002.108.070-40	Nova Hartz	Atelier
440	0020645.75.2016.5.04.0381	Nara Regina Fumagalli Araujo	Crysalis	997.578.420-87	Taquara	
441	0020679-41.2016.5.04.0384	NEIVA TERESINHA ENGEROFF	LTK CALÇADOS	418.142.580-00	Rolante	Atelier
442	0020560-80.2016.5.04.0384	NEIVA TERESINHA GOMES DE MORAES	80013	72903791015	Taquara	Filial 07
443	0020796.69.2015.5.04.0383	Nelson Siqueira	Crysalis	681.968.579-34	Taquara	
444	0021202-23.2015.5.04.0373	NERI SILVA DE SOUZA	VIA LINE	613.158.340-49	Sapiranga	Atelier
445	0020658-65.2016.5.04.0384	NEUSA DE FATIMA SCHIERHOLT	LTK CALÇADOS	433.676.900-15	Rolante	Atelier
446	0002118-08.2012.5.04.0384	NEUSA ROSANI BEDATTY ADAMS	CRYSSALIS	938.605.360-87	Três Coroas	
447	0001002-73.2012.5.04.0381	NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CALÇADOS A M C J	394.242.350-20	ROLANTE	Sentença
448	0021174-81.2015.5.04.0371	NOEMI SOARES	VIA LINE	011.581.600-38	Sapiranga	Atelier
449	0020261-45.2016.5.04.0371	OLDAIR SCHMIDT	VIA LINE	989.753.580-20	Sapiranga	Atelier
450	0020302-76.2016.5.04.0382	OLIMAR GREFF	60004	96278404087	Taquara	CD
451	0020726-75.2015.5.04.0731	OLIMAR JOSE SIQUEIRA BELMIRO	ALINE BARTZ S BELMIRO	007.133.590-05	Vera Cruz	Atelier
452	0000582-75.2013.5.04.0141	ORDALINA CURTINAZ CARVALHO (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	756104206-49	Sentinela do Sul/RS	
453	0000790-31.201.5.04.0721	ORESTES ANTONIO SANMARTIN	J.E.M CALÇADOS	652.423.510-04	PARAISO DO SUL	Sentença
454	0021158-04.2015.5.04.0373	OSINEIA GONÇALVES DE MELLO	VIA LINE	042.965.290-99	Sapiranga	Atelier
455	0021223-96.2015.5.04.0373	OSVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	VIA LINE	469.637.150-68	Sapiranga	Atelier
456	0021215-22.2015.5.04.0373	OZIEL DOS SANTOS	VIA LINE	745.748.500-78	Sapiranga	Atelier
457	0000789-46.2014.5.04.0721	PALOMA LISETE KOLTZ	J.E.M CALÇADOS	028.467.630-62	PARAISO DO SUL	Sentença
458	0020406-65.2016.5.04.0383	PAOLA CRISTINA BRUM DE CAMARGO	31985	9251974918	Parobé	Parobé
459	0020699-35.2016.5.04.0383	PAOLA TORMA ADAMS	LTK CALÇADOS LTDA	023.585.050-05	ROLANTE	Sentença
460	0021117-13.2015.5.04.0381	PATRIC ISMAEL ALMEIDA DE BRITO	CRYSSALIS	013.603.660-08	Três Coroas	
461	0021236-98.2015.5.04.0372	PATRICIA FAGUNDES GOMES	VIA LINE	030.800.950-90	Sapiranga	Atelier
462	0000788-61.2014.5.04.0721	PATRICIA FRIES MULLER	J.E.M CALÇADOS	000.426.020-17	PARAISO DO SUL	Sentença
463	0020744-45.2016.5.04.0381	PATRICIA NONEMACHER KESSLER	LTK CALÇADOS	026.604.080-25	Rolante	Atelier
464	0000040-76.2014.5.04.0382	PAULA DAIANE ELOY LUDWIG	PALMIPLAST	833.579.040-04	Igrejinha	Atelier
465	0021221-19.2015.5.04.0732	PAULO AFONSO SCHNEIDER	CRYSSALIS	466.166.320-91	Vera Cruz	
466	0000579-23.2013.5.04.0141	PAULO ALEX BARBOZA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	022624820-80	Sentinela do Sul/RS	
467	0021214-40.2015.5.04.0372	PAULO ANTONIO MILITAO DA SILVA	VIA LINE	581.786.780-04	Sapiranga	Atelier
468	0020550-79.2015.5.04.0381	PAULO CEZAR MARTINS	FLEXSUL	030.830.430-66	Taquara	Atelier
469	0021237-83.2015.5.04.0372	PAULO DIRCEU DOS SANTOS VIDAL	VIA LINE	551.257.600-30	Sapiranga	Atelier
470	0021219-59.2015.5.04.0373	PAULO DIRCEU E SILVA	VIA LINE	521.939.180-15	Sapiranga	Atelier
471	0001446-05.2013.5.04.0371	PAULO LUIZ SCHULTZ	H LEYD	482.480.659-87	Sapiranga	

644

Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
472	0020369-15.2014.5.04.0381	PAULO MIGUEL PEIXOTO	SONATA	625.166.550-53	Parobé	
473	0021208-66.2015.5.04.0371	PAULO RICARDO HAAG	VIA LINE	639.467.850-34	Sapiranga	Atelier
474	0020552-06.2016.5.04.0384	PAULO SERGIO VIANNA	80015	79520405887	Taquara	Filial 07
475	0000085.88.2011.5.04.0381	Pedro Anselmo Rick	Jaqueline Queiroz		Parobé	
476	0021001-37.2015.5.04.0371	PEDRO BRASIL MARKOSKI	SAISO	417.423.460-49	Sapiranga	Atelier
477	0021179-83.2015.5.04.0371	PEDRO CARDOSO DE MATOS	VIA LINE	464.603.810-20	Sapiranga	Atelier
478	0000806-82.2014.5.04.0721	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	041.460.490-32	PARAISO DO SUL	Sentença
479	0000170-94.2013.5.04.0384	PEDRO PEREIRA SANCHES	CRYALIS	407.751.609-97	Parobé	
480	0020382-16.2015.5.04.0372	PRISCILA CIDADE DA SILVA	GURIA BONITA	032.080.070-94	Sapiranga	
481	0000846-64.2014.5.04.0721	RAFAELA PAVANATTO BILHA	J.E.M CALÇADOS	018.474.660-44	PARAISO DO SUL	Sentença
482	0000952-07.2013.5.04.0383	RAQUEL CARVALHO	ANA LUCIA DOS SANTOS CALÇADOS	PIS 16532686035	Sapiranga	
483	0020579.32.2015.5.04.0381	Raquel Machado	Crysalis	990.510.100-44	Parobé	
484	0020746-15.2016.5.04.0381	REGINA MARQUES DA ROSA	LTK CALÇADOS LTDA	956.706.880-15	ROLANTE	Sentença
485	0020509-75.2016.5.04.0382	REGIS DE FIGUEIREDO	LTK CALÇADOS	006.018.440-09	Rolante	Atelier
486	0021197-98.2015.5.04.0373	REINALDO DARCI DE ANDRADE	VIA LINE	365.760.000-06	Sapiranga	Atelier
487	0020733-16.2016.5.04.0381	REJANE MARLENE KAISER	LTK CALÇADOS LTDA	418.142.150-34	ROLANTE	Sentença
488	0000755-24.2014.5.04.0381	RENATO DA SILVA	JOSOE CALCADOS	733.063.710-68	RIOZINHO	Sentença
489	0020715-92.2016.5.04.0381	RENATO JAIR KOCH	LTK CALÇADOS	778.733.780-04	Rolante	Atelier
490	0020559-38.2015.5.04.0382	RERINSON MARTINS	BEV CALÇADOS - ME	035.261.750-04	Parobé	Atelier
491	0020509-11.2016.5.04.0371	RICARDO GREFF DE MORAIS	POPED INDUSTRIA	008.582.070-95	Sapiranga	Atelier
492	0020582-44.2016.5.04.0383	ROBERTA VELHO CUNCHERT EBERHARDT	80372	277195020	Taquara	Filial 07
493	0020653.52.2016.5.04.0381	Robson Andrei Wagner Bayer	Crysalis	626.643.600-00	Taquara	
494	0021180-68.2015.5.04.0371	RODRIGO DA SILVA	VIA LINE	016.035.390-42	Sapiranga	Atelier
495	0000864-85.2014.5.04.0721	RODRIGO DOS SANTOS DA ROSA	J.E.M CALÇADOS	021.631.480-17	PARAISO DO SUL	Sentença
496	0020424-90.2015.5.04.0781	RODRIGO KUSSLER	CRYALIS	011.859.080-48	Paverama	
497	0000723-16.2014.5.04.0382	ROGERIO CONCEIÇÃO HIPOLITO	JOSOE CALCADOS	624.323.410-15	RIOZINHO	Sentença
498	0021175-46.2015.5.04.0371	ROMILDA DOS SANTOS	VIA LINE	535.934.050-91	Sapiranga	Atelier
499	0020530-03.2016.5.04.0301	ROQUE DERLEI DOS SANTOS DE BRITO	JK ACABAMENTOS	866.633.640-49	Novo Hamburgo	Atelier
500	0020521-89.2016.5.04.0382	ROSANA JARDIM DA ROSA	LTK CALÇADOS	003.328.940-96	Rolante	Atelier
501	0020954-24.2015.5.04.0384	ROSANE DA ROSA	6371	222686006	Parobé	Matriz
502	0000561-02.2013.5.04.0141	ROSANE DA SILVA VIEGAS (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	035532600-09	Sentinela do Sul/RS	
503	0020524-44.2016.5.04.0382	ROSANE LUZIA REICHERT	LTK CALÇADOS	012.786.760-07	Rolante	Atelier
504	0020537-71.2015.5.04.0384	ROSANE PAULINA SCHREINER	JOSOE CALCADOS	001.940.920-62	RIOZINHO	Sentença
505	0001361-83.2013.5.04.0382	ROSAURO JOSE DA SILVA	GLAUBEN	481.714.840-34	Taquara	
506	0020749-67.2016.5.04.0381	ROSELI DO AMARAL PITUVA	LTK CALÇADOS LTDA	010.487.630-13	ROLANTE	Sentença
507	0020725-90.2015.5.04.0731	ROSELI OZIEMBLOVSKI	ALINE BARTZ S BELMIRO	002.618.630-61	Vera Cruz	Atelier
508	0000856-11.2014.5.04.0721	ROSIANE FAGUNDES GONÇALVES	J.E.M CALÇADOS	016.944.680-89	PARAISO DO SUL	Sentença
509	0021089-59.2015.5.04.0732	ROSINARA BORGES MORAES	ALINE BARTZ	023.246.140-65	Vera Cruz	
510	0021198-83.2015.5.04.0373	RUBELI SANTOS DE OLIVEIRA	VIA LINE	926.657.740-20	Sapiranga	Atelier
511	0000855-26.2014.5.04.0721	RUDICLEIA COELHO DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	803.375.380-34	Paraiso do Sul	Sentença
512	0000855-26.2014.5.04.0721	RUDICLEIA COELHO DA SILVA	J.E.M CALÇADOS	803.375.380-34	Paraiso do Sul	Sentença
513	0000855-26.2014.5.04.0721	Rudicleia Coelho da Silva	Atelier Paraiso		Paraiso do Sul	Atelier
514	0020654-28.2016.5.04.0384	RUDIMAR LEMES DE OLIVEIRA	LTK CALÇADOS	013.679.310-02	Rolante	Atelier
515	0020852.67.2016.5.04.0381	Rudinei de Oliveira	Crysalis	487.661.940-91	Taquara	
516	0000568-91.2013.5.04.0141	RUTIELE PEREIRA WURZIUS (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	023242250-85	Sentinela do Sul/RS	
517	0020912-81.2015.5.04.0381	SABRINA DE OLIVEIRA MATOS	CRYALIS	035.095.110-18	Igrejinha	
518	0021071-21.2015.5.04.0382	SALETE JULIANE ALVES ESTEVANI	31308	40779033	Igrejinha	Parobé
519	0000872.06.2014.5.04.0384	SANDRA MARIA FERNANDES	CALÇADOS A M C J		Rolante	Sentença
520	0020637.98.2016.5.04.0381	Sandra Priscila Deobald	Crysalis	840.794.790-34	Taquara	
521	0020762-17.2015.5.04.0732	SANDRA SCHNEIDER SEVERO	ALINE BARTZ	010.191.420-22	Vera Cruz	
522	0021413-52.2015.5.04.0731	SANI LEDIR DA SILVA	CRYALIS	898.451.020-34	Vera Cruz	
523	0020449-06.2014.5.04.0372	SANTINA MARIA RECH (Sapiranga)	LORENI DA SILVA ME	762.114.019-49	Nova Hartz	Atelier

643  
A

Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
524	0000570-61.2013.5.04.0141	SARA SILVA DUARTE (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	026645510-78	Sentinelinha do Sul/RS	
525	0001239-70.2013.5.04.0382	SELONI RIBEIRO DE LARA	JOICE CATILSE M FLESCH - ME	013.162.740-63	Igrejinha	Atelier
526	0001239.70.2013.5.04.0382	Seloni Ribeiro de Lara	Atelier Joice Catilse		Igrejinha	
527	0021220-47.2015.5.04.0372	SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO	VIA LINE	530.470.950-00	Sapiranga	Atelier
528	0021183-17.2015.5.04.0373	SERGIO MOTA XAVIER	VIA LINE	017.616.910-58	Sapiranga	Atelier
529	0021011-51.2015.5.04.0381	Shirlei Eduarda de Sa	80269	1032308079	Taquara	Filial 07
530	0020651.82.2016.5.04.0381	Sildemar Protzen Priebe	Crysalis	538.219.120-49	Taquara	
531	0000940-12.2014.5.04.0721	SILOE BERNADETE MARTINI	Atelier Paraíso		Cachoeira do Sul	Atelier
532	0020650.97.2016.5.04.0381	Silvana de Lacerda	Crysalis	001.944.290-40	Taquara	
533	0021020-13.2015.5.04.0381	SILVAR CORREA	6368	233260005	Parobé	Matriz
534	0001177-672012.5.04.0381	SILVIA MARIA FICHER	CALÇADOS A M C J	695.952.400-87	Rolante	Sentença
535	0020649.15.2016.5.04.0381	Silvio Roberto Alves	Crysalis	657.285.649-68	Taquara	
536	0020156-65.2016.5.04.0372	SILVONEI ANTONIO DA SILVA	VIA LINE	660.282.130-04	Sapiranga	Atelier
537	0000867-40.2014.5.04.0721	SIMONE ADRIANA DOS SANTOS	J E M CALÇADOS	658.271.800-25	Paraíso do Sul	Sentença
538	0020929-47.2015.5.04.0372	SIMONE DA ROSA	MP	834.991.800-49	Sapiranga	Atelier
539	0000759.11.2014.5.04.0721	Simone Teresinha Koltz Lopes	J E M Calçados		Cachoeira do Sul	
540	0000854-41.2014.5.04.0721	Sind. Trab. Das Ind. de Vest. De Cachoeira	J E M		Cachoeira do Sul	Sindicato
541	0000706.30.2014.5.04.0721	Sindicato dos Trab. Ind. Vest. Cachoeira do Sul		09.490.466/0001-97	Cachoeira do Sul	
542	000797-23.2014.5.04.0721	SIRLAINE SELOI PADILHA KOLTZ	J E M CALÇADOS	001.430.550-03	PARAISO DO SUL	Sentença
543	0000811-19.2012.5.04.0384	SIRLEI MARTIN DIEHL	AT. BORESSI		Parobé	Aguarda sentença
544	0020526-08.2016.5.04.0384	SOELI DE VARGAS ALMEIDA	3292	99534100030	Parobé	Matriz
545	0021240-38.2015.5.04.0372	SOLANGE BORGES DOS SANTOS	VIA LINE	009.917.880-01	Sapiranga	Atelier
546	0000775-62.2014.5.04.0721	SOLANGE HELENA MENEZES DA SILVA	J E M CALÇADOS	918.534.860-00	PARAISO DO SUL	Sentença
547	0020230-86.2016.5.04.0383	SOLANGE MARQUES CORREA	80038	70575266015	Taquara	Filial 07
548	0020020-05.2015.5.04.0372	SONIA FATIMA DE MORAES (Sapiranga)	MARISTELI	086.653.079-74	Sapiranga	Atelier
549	0000564-70.2014.5.04.0383	SONIA WIKOKAL PIRES			Taquara	Aguarda sentença
550	0000583-60.2013.5.04.0141	SUSANA CARVALHO MARTINS (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	001509050-76	Sentinelinha do Sul/RS	
551	0000571-46.2013.5.04.0141	TAIANE MOSCARDINI CAMARGO (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	033847200-24	Sentinelinha do Sul/RS	
552	0020648.30.2016.5.04.0381	Tainara da Silva	Crysalis	026.574.320-69	Taquara	
553	0020646.60.2016.5.04.0381	Tairine Sibebe Wagner Correa	Crysalis	026.690.980-96	Taquara	
554	0020707-63.2015.5.04.0733	TATIANA DE OLIVEIRA	ALINE BARTZ	009.569.550-88	Vera Cruz	
555	0020732-31.2016.5.04.0381	TATIANA ENGEROFF	LTK CALÇADOS LTDA	011.817.040-65	ROLANTE	Sentença
556	0021199-68.2015.5.04.0373	TELMO RENI DA ROSA MACHADO	VIA LINE	525.002.840-34	Sapiranga	Atelier
557	0021225-66.2015.5.04.0373	TERESINHA DA SILVA	VIA LINE	660.829.600-25	Sapiranga	Atelier
558	0000816-70.2014.5.04.0384	TERESINHA ONDINA ALVES	CRYSSALIS	933.286.990-15	Igrejinha	
559	0000761-78.2014.5.04.0721	TIAGO ALEX TEMP	J E M CALÇADOS	010.401.850.02	PARAISO DO SUL	Sentença
560	0020510-60.2016.5.04.0382	TULIO KOCH	LTK CALÇADOS	029.807.530-09	Rolante	Atelier
561	0020246-43.2016.5.04.0382	UBERDAN RODRIGUES DE ALMEIDA	2988	96500280059	Parobé	Matriz
562	0020192-71.2016.5.04.0384	VAGNER ROBERTO DE RAMOS TARDETTE	60052	3611624055	Taquara	CD
563	0020260-58.2015.5.04.0383	VAGUENIR FERNANDES DOS SANTOS	PALMIMASTER	612.549.320-20	Taquara	Atelier
564	0000337-83.2014.5.04.0382	VALDICEA MACHADO HILARIO	CRYSSALIS	026.895.460-78	Taquara	
565	0021176-31.2015.5.04.0371	VALDIR DA ROSA	VIA LINE	664.308.280-34	Sapiranga	Atelier
566	0020160-39.2015.5.04.0372	VALDO BRIZOLA FAGUNDES	H LEYD	545.332.100-82	Sapiranga	
567	0020387-32.2015.5.04.0371	VALDO BRIZOLLA FAGUNDES	H LEYHD	545.332.100-82	Sapiranga	Atelier
568	0020622-26.2016.5.04.0383	VALDOMIRO GOMES DA SILVA	ATELIER DE CALÇS.DKR	658.590.300-53	Rolante	Atelier
569	0000848-81.2014.5.04.0382	VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES	CRYSSALIS	946.231.980-49	Parobé	
570	0000405-69.2010.5.04.0383	VANDERLEI SCHMITZ DOS SANTOS	CRYSSALIS	006.953.570-18	Parobé	
571	0020057.96.2015.5.04.0383	Vanderleia de Oliveira Pires	Crysalis	008.804.170-05	Parobé	
572	0020890-53.2015.5.04.0371	VANDERLEIA LICIO DE OLIVEIRA BRANDELERO	MP	4104031077 RG	Sapiranga	Atelier
573	0000581-90.2013.5.04.0141	VANDERLEIA SILVA DE AVILLA (Camaquã)	ILISEU JOSE WEBER E CLAUDIA F OLIVEIRA	019586030-66	Sentinelinha do Sul/RS	
574	0020257-69.2016.5.04.0383	VANDREIA MULLER	7322	1808792009	Tres Coroas	Matriz

646  
A

Nº Processo	Reclamante	Matricula/ Reclamada Principal	CPF	Cidade	Observação	
575	0000568-50.2013.5.04.0381	VANDUIR MIGUEL DOS SANTOS SILVA		Taquara	Em fase de sentença	
576	0020647.45.2016.5.04.0381	Vanessa Santana de Oliveira	Crysalis	015.268.810-20	Taquara	
577	0021230-88.2015.5.04.0373	VERA LUCIA FOSCARINI	VIA LINE	920.483.550-15	Sapiranga	Atelier
578	0000801-60.2014.5.04.0721	VERA LUCIA SOUZA DA SILVA	J E M CALÇADOS	934.243.370-72	PARAISO DO SUL	Sentença
579	0020641.38.2016.5.04.0381	Verediana Matias de Andrade	Crysalis	680.598.330-49	Taquara	
580	0020266-31.2016.5.04.0383	VERIDIANA CORREA DE AGUIAR	80371	1038661080	Taquara	Filial 07
581	0020773-46.2015.5.04.0732	VERONICA BETTANCOURT FIGUEIREDO	ALINE BARTZ	015.929.520-38	Vera Cruz	
582	0000080-95.2013.5.04.0381	VILSON DA LUZ COLERAUX	CARLOS ALBERTO FICNER	601.557.950-15	Igrejinha	Em liquidação, valor de contingência, R \$16.494,35
583	0020751-65.2015.5.04.0383	VILSON TISCHER DA SILVA	CRYALIS	637.738.210-34	Igrejinha	
584	0020252-53.2016.5.04.0381	VIVIANE APARECIDA REIS LAUCK MARTINS	7257	82565309015	Igrejinha	Matriz
585	0020226.89.2015.5.04.0381	Waldir Brentano	Kalinca		Taquara	
586	0000562-03.2014.5.04.0383	WILLIAN DE AVILA E SILVA	SONATA		Igrejinha	Aguarda sentença

647  
A

CRYNALIS - RELATÓRIO DE PROCESSOS - TRIBUTÁRIO E CÍVEL

Nº	Processo/CNJ	Parte adversa	Status processual Crysalis	Local	Tipo	Objeto	Situação	Valor da Ação
1	0012431-88.2009.8.21.0164	União Federal	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	Contribuições previdenciárias período 07/2006 até 09/2008	Arquivado administrativamente em fevereiro de 2016. Execução suspensa, diante do parcelamento dos débitos pelo programa da Lei no 11.941/09.	R\$11.399.265,22
2	0011251-03.2010.8.21.0164	União Federal	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	Contribuições previdenciárias período 03/2009 até 06/2009 - Apensado ao processo 0002639-37.2014.8.21.0164	Nomeado perito substituído pelo juízo para avaliar os imóveis indicados à penhora - processo em carga com a União.	R\$2.633.801,30
3	0002639-37.2014.8.21.0164	União Federal	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à execução	Nullidade nas CDAs da execução fiscal - Apensado ao processo 0011251-03.2010.8.21.0164	Nomeado perito substituído pelo juízo para avaliar os imóveis indicados à penhora - processo em carga com a União.	R\$3.309.253,81
4	0005711-20.2009.8.21.0160	União Federal	Executada	Vara Judicial de Vera Cruz	Execução fiscal	Cobrança de débitos de FGTS	Processo suspenso até agosto de 2014, com base em requerimento do credor, tendo em vista que foi realizado pagamento de boa parte do montante executado. Decorrida a suspensão do processo - carga dos autos com a União	R\$8.364,41
5	0004861-51.2009.8.21.0164	União Federal	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	COFINS no período de 11/2006 até 01/2008	Execução suspensa em razão do parcelamento dos débitos pelo programa previsto na Lei no 11.941/09.	R\$3.670.612,00
6	0006901-06.2009.8.21.0164	Estado do Rio Grande do Sul	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	ICMS no período de 01/2006 até 06/2009 - Apensado ao processo 0006891-59.2009.8.21.0164	Inclusão dos débitos no programa de parcelamento denominado AJUSTAR. Aguarda avaliação dos bens indicados à penhora por perito designado pelo juízo	R\$10.691.011,14
7	0006891-59.2009.8.21.0164	Estado do Rio Grande do Sul	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	ICMS no período de 01/2006 até 06/2009 - Apensado ao processo 0013701-50.2009.8.21.0164 e 0006901-06.2009.8.21.0164	Inclusão dos débitos no programa de parcelamento denominado AJUSTAR. Aguarda avaliação dos bens indicados à penhora por perito designado pelo juízo	R\$1.977.673,49
8	0013701-50.2009.8.21.0164	Estado do Rio Grande do Sul	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução fiscal	ICMS no período de 06/2009 até 10/2009 - Apensado ao processo 0006891-59.2009.8.21.0164	Inclusão dos débitos no programa de parcelamento denominado AJUSTAR. Aguarda avaliação dos bens indicados à penhora por perito designado pelo juízo	R\$1.557.461,13
9	0001791-26.2009.8.21.0164	Rio Grande Energia S.A	Autora	Vara Judicial de Três Coroas	Ação declaratória cumulada com repetição de indébito	Discutir a incidência de PIS e COFINS nas contas de energia elétrica.	Aguardando retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que foi negado provimento ao recurso. Ação improcedente.	R\$1.000,00
10	0005630-89.2009.4.04.7108	União Federal	Autora	Novo Hamburgo	Ação declaratória cumulada com repetição de indébito	Discutir a exigência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos nos primeiros quinze dias que antecedem a concessão de auxílio-doença, assim como pelas faltas justificadas com atestado médico.	Sentença procedente, mantida junto ao Tribunal. Recurso especial da União Federal está suspenso aguardando julgamento do recurso repetitivo que versa sobre a matéria.	R\$0,00
11	0012127-92.2016.8.21.0019	Birman Planejamento e Moda Ltda	Ré	Novo Hamburgo	Ação Monitória	Aguarda verificação	A ré não foi citada ainda, tendo sido verificada a existência do referido processo em consulta no site do Tribunal de Justiça.	R\$191.474,90
12	0000797-51.2016.8.21.0164	Rotha - Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda	Ré	Vara Judicial de Três Coroas	Ação Monitória	Cobrança por serviços prestados	Aguarda apresentação de defesa pela ré	R\$61.730,85
13	0016513-77.2010.8.16.0129	Nasser Muhieddine Mourad M.E.	Ré	1ª Vara Cível de Paranaguá, PR	Indenização	Dano moral	pontos controvertidos: a) se o protesto foi indevido; b) se há responsabilidade da ré; c) a ocorrência de dano moral; d) se há dever de indenizar. Aguarda julgamento do feito.	R\$1.000,00
14	0062647-38.2014.8.13.0607	Rosângela de Lima Lacerda	Ré	Juzizado Especial Cível de Santos Dumont, MG	Obrigação de fazer	Indenização por dano moral	A autora reivindica a tutela antecipada para entrega do bem (um par de botas) e indenização por dano moral, em razão dos aborrecimentos sofridos. Aguardando julgamento do feito.	R\$26.960,00
15	0309682-88.2013.8.05.0274	AS W REPRESENTAÇÃO S.LTDA.	Ré	4ª Vara de Feitos do Consumo de Vitória da Conquista, BA	Cobrança	Comissão	Ação envolvendo comissões de Representante Comercial. Aguardando julgamento.	R\$461.987,11
16	0050784-27.2014.8.13.0042	José Nabor Vaz ME	Ré	Juzizado Especial Cível de Arcos, MG	Indenização	Reparação de danos	Em fase de cumprimento de sentença. Está sendo realizado o parcelamento da condenação referente aos danos morais. Sentença proferida em janeiro de 2016 para condenar a requerida Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda. a pagar ao demandante indenização por danos morais no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser corrigida pela Tabela da Correção da Justiça a contar da publicação da presente sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do primeiro protesto lavrado (Súmula nº. 54 do STJ).	R\$8.000,00
17	0025589-36.2014.8.08.0347	Marluce Batista da Silva	Ré	9º Juzizado Especial Cível de Vitória, ES	Indenização	Obrigação de fazer	Sentença procedente, proferida em fevereiro de 2016, para condenar a ré à restituição do valor do produto (R\$ 109,99) e à indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00. Aguarda julgamento do recurso inominado.	R\$2.109,99
18	0218452-46.2015.8.13.0702	Maria Lourdes Militão Tavares ME	Ré	Uberlândia	Indenização	Dano moral	A demandante postula que seja efetuada a baixa de protestos, bem como a condenação ao pagamento dos danos morais supostamente sofridos. Aguardando julgamento do feito.	R\$15.760,00
19	0001693-31.2015.8.21.0164	Pirasil Representações Ltda	Autora	Vara Judicial de Três Coroas, RS	Declaratória	Inexistência de débito	Buscando localização da demandada para citação.	R\$49.732,92

648  
A

Nº	Processo/CNJ	Parte adversa	Status processual	Local	Tipo	Objeto	Situação	Valor da Ação
20	0004237-92.2013.8.22.0015	Marta Regina dos Santos ME	Ré	1ª Vara Cível de Guajará-Mirim, RO	Declaratória	Negativa de débito	Sentença procedente, (condenação em danos morais em R\$ 5.000,00 e ratificação da tutela antecipada para a exclusão do nome da autora em cadastros restritivos de créditos), com trânsito em julgado certificado em maio de 2016	R\$5.000,00
21	0031118-91.2015.8.13.0143	Pezoa Calçados Ltda	Ré	Juizado Especial Cível de Carmo do Paranaíba, MG	Danos morais	Anulatória de dívida	Acordo homologado em maio de 2016 para pagamento da condenação. O processo se encontra baixado.	R\$30.000,00
22	0010631-14.2015.8.21.0035	Natália Plaut Becker	Ré	2ª Vara Cível de Sapucaia do Sul	Indenização	Dano moral	A demandante postula a restituição do valor pago, bem como a indenização por danos morais. Contestação apresentada recentemente.	R\$7.692,50
23	1.14.0001156-8	ALCEBIADES SCHERER	Ré	2ª Vara Cível, Vera Cruz	Indenização por Danos Morais e Materiais	Danos Morais e Materiais	10/05/2016 - DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 155/2016 OJE Nº 5795 EM 10/05/2016	100.000,00
24	11065.724308/2012-58	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE TAQUARA	Ré	4ª Câmara/ 3ª SEJULG/ CARF/MFI/ DF - CARF, Recurso Voluntário, Brasília	Auto de infração	Auto de infração	09/12/2015 - DISTRIBUIDO OU SORTEADO PARA RELATOR Unidade: 2ª TO-3ª CÂMARA-3ª SEÇÃO- CARF-MF-DF Relator: PAULO GUILHERME DERQULEDE 07/09/2015 - DISTRIBUIR/ SORTEAR/MOVEP/SECC// CARF-EB1 PIS/PASEP E COFINS	0,00
25	11065.723615/2012-11	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE TAQUARA	Ajuizada	Taquara	Auto de infração	Auto de infração	30/03/2016 - AG REC FED TAQUARA-DRF-NH-RS 17/08/2015 - SERV	0,00
26	11065.723613/2012-22	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE TAQUARA	Ajuizada	Taquara	Auto de infração	Auto de infração	24/02/2014 - AG REC FED TAQUARA-DRF-NH-RS PROCUR SECC FAZ NAC-NOVO HAMBURGO-RS 01/11/2013 - DECISÃO PUBLICADA	0,00
27	11065.720352/2013-70	Receita Federal	Ajuizada	Novo Hamburgo	Auto de infração	Auto de infração	10/10/2013 - PROTOCOLO PSFN EM NOVO HAMBURGO-RS	0,00
28	164/3.15.0000004-5	SONATA CALÇADOS EIRELI - ME	Ré	Juizado Especial Cível, Três Coroas	Cobrança	Cobrança	12/05/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - RÉU 12/05/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS	27.341,01
29	164/1.13.0001142-1	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	28/02/2016 - CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 21981 29/10/2015 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - ADVOGADO - 58149RS	1.190.731,35
30	164/1.14.0000309-9	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal	28/03/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 164/1.13.000.1142-1	1.190.731,35
31	164/1.13.0001324-6	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	13/05/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCS	4.879.063,36
32	164/1.14.0000239-4	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal	13/05/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCS 164/1.13.000.1324-6	665.745,55
33	1.10.0002534-2	UNIÃO FEDERAL	Executada	Teutônia	Execução Fiscal	Execução Fiscal	24/03/2016 - JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR	155.822,23
34	164/1.09.0000036-5	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	29/04/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS CUMPRIR DESP	5.476.771,34
35	164/1.14.0000370-6	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	23/09/2015 - MOVIMENTADO O APELHO	359.801,87
36	164/1.14.0001826-6	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal	13/05/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCS 164/1.14.000.0370-6	164/1.14.000.1826-6
37	164/1.14.0000451-6	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	03/02/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA JULGAMENTO DO INCIDENTE	2.413.258,81
38	164/1.15.0001181-6	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal	29/04/2016 - RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - PARTES	0,00
39	5022580.78.2015.4.04.710/8	UNIÃO FEDERAL	Executada	1ª Vara Federal de Novo Hamburgo	Execução Fiscal	Execução Fiscal	13/05/2016 - 14. Despacho/ Decisão - Determina Intimação - DESPADEC1	1.642.767,00
40	0000578.94.2013.5.04.038/1	UNIÃO FEDERAL	Executada	1ª Vara do Trabalho, Taquara, sob número 0000578.94.2013.5.04.03.81	Execução Fiscal	Execução Fiscal	03/05/2016 - Vara AUTOS ENTREGUES EM CARGA	738.826,03
41	157/1.11.0005258-0	Jaqueline Queiroz de Castro	Ré	1ª Vara Cível de Parobé	Indenizatória	Contrato verbal de terceirização	Sentença improcedente, em novembro/2015.	0,00
42	0003735-58.2012.8.21.016/4	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	Aguarda intimação procurador da fazenda nacional desde 20/01/2016	R\$1.358.262,70

649  
A

Nº	Processo/CNJ	Parte adversa	Status processual Crysalis	Local	Tipo	Objeto	Situação	Valor da Ação
43	164/1 13.0002160-5	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal - 0003735-58/2012.8.21.01.64	móvementado apenso	R\$1.358.262,70
44	164/1 12.0001036-9	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	Aguarda intimação procurador da fazenda nacional desde 21/11/2015	R\$1.532.059,30
45	164/1 13.0002159-1	UNIÃO FEDERAL	Embargante	Vara Judicial de Três Coroas	Embargos à Execução Fiscal	Embargos à Execução Fiscal - 164/1 12.000 1036-9	Aguarda intimação procurador da fazenda nacional desde 08/01/2016	R\$1.532.059,30
46	164/1 11.0001479-6	UNIÃO FEDERAL	Executada	Vara Judicial de Três Coroas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	Aguarda intimação procurador da fazenda nacional desde 17/11/2015. Com exceção de incompetência.	R\$8.020.709,82
47	164/1.16.0000140-5	FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Ré	Vara Judicial de Três Coroas	Pedido de Falência	Pedido de Falência	Realizado acordo. Recebidos os autos em 23/05/2016, aguarda juntada de documentos	R\$50.624,51



650  
A

## Certidão

d8d1e920e6f1aedbef22a096c995232b



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CALÇADOS GLAUBEN LTDA.**

OU

contra o CNPJ:  
**10790727/0001-73**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 01/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/05/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 31/05/2016 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 01/06/2016 às 20:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d8d1e920e6f1aedbef22a096c995232b**



651  
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução fiscal em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:01:10

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5e2b2bd2e5c8c8ca06bf522bbce5ad26**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução patrimonial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:00:39

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7d2ca1be02e6bb337d1559914a14a9b3**

654  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:00:06

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7c3219009b29636338c7c210870bdc01**

655  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar feito orfanológico em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 19:59:31

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fa40d425b0fc13d32cc6458d77fc93e7**

656



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de família e sucessão em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 19:58:58

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **82a6ebc7de4e1a77888956470d75882c**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CALCADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ 10790727000173, Endereço - AV. SEBASTIAO AMORETTI, 2200, CENTRO, TAQUARA - RS.

1 de Junho de 2016, às 19:58:04

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fac919a9f7056a47bb125b0a77dca10b**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 19:41:53

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **53f40c85d99e8efea5d790dc45cc0832**

629

## Certidão

afafbf63df397313ae1079e802e95d7a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GOLDEN DREAMS PATRICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

OU

contra o CNPJ:  
**10747276/0001-91**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 01/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/05/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 31/05/2016 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 01/06/2016 às 20:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **afafbf63df397313ae1079e802e95d7a**



676  
/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:05:47

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fd78eb3f1bac2b21c53201bb72f12903**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de família e sucessão em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:05:19

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f15a4bf8840bfefd7eb0b4adbac820ea**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar feito orfanológico em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:04:45

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a1de3e426cf3fa7445efe59e54961916**

674  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:03:47

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c149841005c53d076e8a9b0ef8ef8897**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução patrimonial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:03:10

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **650c96a6d36557f10671407a13709d73**



676  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

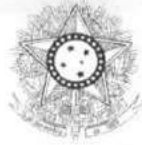
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução fiscal em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, CNPJ 10747276000191,  
Endereço - AV. SANTA MARIA, 587, SALA 01, CENTRO, TRES COROAS - RS.

1 de Junho de 2016, às 20:02:33

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **51138d8f230ab3a0ed14557675ff938b**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.747.276/0001-91

Certidão nº: 52357230/2016

Expedição: 01/06/2016, às 20:11:32

Validade: 27/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.747.276/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DOC. 12

Relação dos cheques objeto do pedido de  
abstenção de compensação/sustação

Relação de Cheques emitidos CRYSA LIS

BANCO DO BRASIL	3414-2
Agencia	3280-8
Conta	Rua Germano Volkart, 103 - Três Coroas/RS
Endereço	

CREDOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383746	1	6/8/16	6/8/16	26.796,39	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383747	1	6/8/16	6/8/16	5.706,00	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383790	1	7/24/16	7/24/16	12.952,23	CLASSE III
CARTONAGEM SAFT LTDA	97.748.917/0001-00	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383792	1	6/8/16	6/8/16	43.897,81	CLASSE III
CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A	97.755.607/0001-13	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383583	1	5/27/16	5/27/16	66.999,92	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383737	1	8/10/16	8/10/16	19.317,21	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383738	1	8/17/16	8/17/16	18.300,44	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383739	1	8/25/16	8/25/16	19.052,00	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383740	1	9/15/16	9/15/16	18.688,20	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383741	1	9/22/16	9/22/16	19.300,52	CLASSE III
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383742	1	9/30/16	9/30/16	19.283,75	CLASSE III
FERRI COM.E REPRES.DE CALCADOS LTDA	75.727.065/0001-32	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383666	1	5/25/16	5/25/16	14.500,00	CLASSE III
FERRI COM.E REPRES.DE CALCADOS LTDA	75.727.065/0001-32	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383668	1	6/25/16	6/25/16	14.523,12	CLASSE III
GERALI GERADORA DE ALIMENTOS LTDA	90.382.953/0002-35	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383716	1	5/27/16	5/27/16	12.000,00	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383712	1	6/14/16	6/14/16	20.049,48	CLASSE III
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383706	1	6/18/16	6/18/16	25.490,43	CLASSE III
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383707	1	7/18/16	7/18/16	25.309,73	CLASSE III
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383708	1	8/18/16	8/18/16	25.012,19	CLASSE III
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383648	1	6/15/16	6/15/16	32.000,00	CLASSE III
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383649	1	7/15/16	7/15/16	32.024,44	CLASSE III
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383650	1	8/15/16	8/15/16	31.485,13	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383639	1	6/3/16	6/3/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383640	1	7/4/16	7/4/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383641	1	8/4/16	8/4/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383642	1	9/5/16	9/5/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383643	1	10/4/16	10/4/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383644	1	11/4/16	11/4/16	28.430,50	CLASSE III

679  
A

CREDOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383645	1	12/5/16	12/5/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383669	1	1/4/17	1/4/17	16.058,88	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383781	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383782	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383783	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383784	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
ROSA E CASTRO LTDA	82.308.537/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383785	1	8/17/16	8/17/16	6.000,00	CLASSE III
TEOBALDO SCHAFFER JUNIOR	06.308.163/0001-12	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383761	1	6/23/16	6/23/16	12.533,94	CLASSE III
TEOBALDO SCHAFFER JUNIOR	06.308.163/0001-12	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383791	1	7/27/16	7/27/16	6.116,31	CLASSE III
FRANCO REPRESENTACOES LTDA - EPP	07.312.914/0001-37	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383775	1	6/28/16	6/28/16	30.000,00	CLASSE IV
FRANCO REPRESENTACOES LTDA - EPP	07.312.914/0001-37	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383777	1	7/28/16	7/28/16	35.609,20	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383689	1	6/10/16	6/10/16	30.000,00	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383788	1	7/20/16	7/20/16	30.000,00	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383789	1	8/20/16	8/20/16	35.000,00	CLASSE IV

680

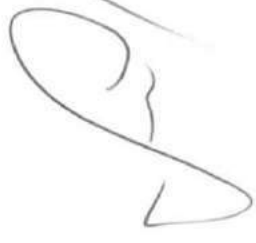
Relação de Cheques emitidos Calçados Glauben Ltda.

BANCO BANRISUL	
Agência	940
Conta	06.034889.0-9
Endereço	Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS

CREDOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
ANTONIO M. B. DOS REIS	13.855.562/0001-69	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6880	1	6/10/16	6/10/16	5.342,51	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6856	1	6/8/16	6/8/16	27.014,82	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6862	1	6/14/16	6/14/16	16.961,23	CLASSE III
ATELIER DE CALCADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6866	1	6/7/16	6/7/16	30.000,00	CLASSE III
ATELIER DE CALCADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6867	1	6/22/16	6/22/16	26.000,00	CLASSE III
ATELIER DE CALCADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6868	1	7/7/16	7/7/16	26.182,07	CLASSE III
BARBACOV E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6845	1	6/8/16	6/8/16	15.335,24	CLASSE III
BARBACOV E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6873	1	6/10/16	6/10/16	15.326,44	CLASSE III
BARBACOV E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6889	1	8/12/16	8/12/16	15.000,00	CLASSE III
BARBACOV E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6890	1	7/22/16	7/22/16	15.245,58	CLASSE III
CALCADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6842	1	6/8/16	6/8/16	20.000,00	CLASSE III
CALCADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6843	1	6/23/16	6/23/16	20.098,93	CLASSE III
CALCADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6891	1	7/20/16	7/20/16	20.400,00	CLASSE III
CALCADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6892	1	8/17/16	8/17/16	20.437,85	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6851	1	6/8/16	6/8/16	15.470,00	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6852	1	6/23/16	6/23/16	15.472,39	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6883	1	6/21/16	6/21/16	17.900,00	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6884	1	7/11/16	7/11/16	18.013,00	CLASSE III
FAMILY TUR TRANSPORTES LTDA	12.185.373/0001-63	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6855	1	6/9/16	6/9/16	10.000,00	CLASSE III
GERALDO A FERREIRA BRAGA	10.626.280/0001-00	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6870	1	6/7/16	6/7/16	17.305,80	CLASSE III
GILBERTO DE CRISTO	10.865.176/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6874	1	6/7/16	6/7/16	4.833,48	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6848	1	6/8/16	6/8/16	20.043,04	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6863	1	6/14/16	6/14/16	20.300,00	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6864	1	6/29/16	6/29/16	20.362,58	CLASSE III

681

CREADOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6844	1	6/8/16	6/8/16	25.310,63	CLASSE III
KOSCIANSKI E ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18.038.545/0001-52	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6887	1	7/15/16	7/15/16	6.000,00	CLASSE III
KOSCIANSKI E ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18.038.545/0001-52	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6888	1	7/15/16	7/15/16	6.000,00	CLASSE III
L. O. SCHUIZ	07.034.679/0001-89	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6869	1	6/7/16	6/7/16	6.278,31	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6853	1	6/8/16	6/8/16	20.762,79	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6857	1	6/10/16	6/10/16	19.666,74	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6885	1	6/21/16	6/21/16	16.500,00	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6886	1	7/8/16	7/8/16	16.746,24	CLASSE III
MARCIO ADRIANO CEZAR ME	23.864.653/0001-14	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6871	1	6/10/16	6/10/16	14.465,49	CLASSE III
NEIVA T D GARCIA	95.023.867/0001-79	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6881	1	6/10/16	6/10/16	2.319,01	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6875	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6876	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6877	1	6/7/16	6/7/16	6.796,95	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6849	1	6/8/16	6/8/16	13.077,12	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6850	1	6/23/16	6/23/16	12.092,16	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6882	1	6/10/16	6/10/16	23.005,98	CLASSE III
CALCADOS LIBELULA LTDA ME	22.856.673/0001-80	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6878	1	6/7/16	6/7/16	10.600,00	CLASSE IV
CALCADOS LIBELULA LTDA ME	22.856.673/0001-80	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6879	1	6/14/16	6/14/16	10.639,28	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6840	1	6/6/16	6/6/16	7.612,95	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6846	1	6/8/16	6/8/16	7.600,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6847	1	6/23/16	6/23/16	7.787,75	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6858	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6859	1	6/14/16	6/14/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6860	1	6/21/16	6/21/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6861	1	6/28/16	6/28/16	6.069,15	CLASSE IV



682  
A

## DOC. 13

### Relação dos títulos cancelados



687  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**À BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº. 65.927.063/0001-33

END.: Rua Gomes de Carvalho, nº. 1306, Vila Olimpia, São Paulo-SP

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328227	1	MARCOBOX CALCADOS LTDA - ME	22/01/16	21/03/16	1.087,68
328227	2	MARCOBOX CALCADOS LTDA - ME	22/01/16	29/03/16	1.086,00
328227	3	MARCOBOX CALCADOS LTDA - ME	22/01/16	08/04/16	1.086,00
328232	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.419,70
328232	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.417,00
328232	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.417,00
328233	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	799,60
328233	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	799,00
328233	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	799,00
328234	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	911,60
328234	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	911,00
328234	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	911,00
328235	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	991,60
328235	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	991,00
328235	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	991,00
328236	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.063,60
328236	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.063,00
328236	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.063,00
328237	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.267,70
328237	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.265,00
328237	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.265,00
328238	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	941,30
328238	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	941,00
328238	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	941,00
328239	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.087,30
328239	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.084,00
328239	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.084,00
328240	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.156,30
328240	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.153,00
328240	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.153,00
328241	1	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	16/05/16	1.458,40
328241	2	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/06/16	1.456,00
328241	3	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP	22/01/16	15/07/16	1.456,00
328242	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	1.063,60
328242	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	1.063,00
328242	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	1.063,00
328243	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	1.267,70
328243	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	1.265,00
328243	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	1.265,00
328244	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	1.419,70
328244	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	1.417,00
328244	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	1.417,00

685  
A

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328245	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	799,60
328245	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	799,00
328245	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	799,00
328246	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	911,60
328246	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	911,00
328246	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	911,00
328247	1	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	16/05/16	991,60
328247	2	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/06/16	991,00
328247	3	RALF MENDONCA DE BRITO - ME	22/01/16	15/07/16	991,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,



CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:42  
**Para:** 'fabio.martins@banpar.com.br'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** BANPAR - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

 antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**

 /crysalis  @crysalisoficial

001  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**À PLATA SECURITIZADORA S/A**

CNPJ sob o nº. 11.355.403/0001-70

END.: Av. Dr. Nilo Peçanha, nº. 1221, conj. 1207, CEP 91330-000

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

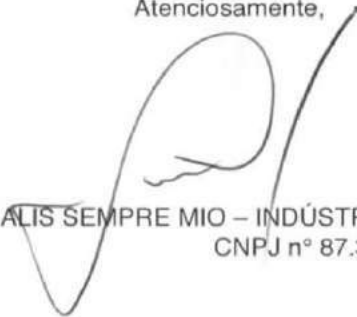
Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328347	1	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	25/03/16	960,04
328347	2	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	25/04/16	958,00
328347	3	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	24/05/16	959,00
328348	1	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	25/03/16	1.044,96
328348	2	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	25/04/16	1.043,00
328348	3	A PRINCIPAL NOVA SERRANA LTDA	25/01/16	24/05/16	1.043,00
328352	1	R.R. CALCADOS LTDA	25/01/16	11/04/16	948,68
328352	2	R.R. CALCADOS LTDA	25/01/16	09/05/16	948,00
328385	1	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/03/16	1.659,92
328385	2	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/04/16	1.659,00
328385	3	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	24/05/16	1.659,00
328386	1	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/03/16	1.665,48
328386	2	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/04/16	1.664,00
328386	3	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	24/05/16	1.665,00
328387	1	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/03/16	2.730,73
328387	2	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/04/16	2.729,00
328387	3	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	24/05/16	2.730,00
328388	1	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/03/16	2.979,10
328388	2	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	25/04/16	2.977,00
328388	3	F & M CALCADOS LTDA - EPP	25/01/16	24/05/16	2.978,00
328401	1	TATY COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	25/01/16	25/03/16	1.872,65
328401	2	TATY COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	25/01/16	25/04/16	1.871,00
328401	3	TATY COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	25/01/16	24/05/16	1.871,00
328463	1	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/03/16	2.267,44
328463	2	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/04/16	2.267,00
328464	1	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/03/16	2.996,78
328464	2	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/04/16	2.996,00
328465	1	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/03/16	1.761,28
328465	2	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA	25/01/16	25/04/16	1.761,00

680  
A

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke that curves to the right.

CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:44  
**Para:** 'taba@plata.com.br'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** PLATA - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

 antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**

 /crysalis  /crysalisoficial

690  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**À SUL INVEST FIDC**

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328669	1	MAURICIO BROSCO - ME	27/01/16	21/04/16	2.089,74
328669	2	MAURICIO BROSCO - ME	27/01/16	23/05/16	2.089,00
328669	3	MAURICIO BROSCO - ME	27/01/16	20/06/16	2.090,00
328792	1	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	28/03/16	1.571,96
328792	2	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	27/04/16	1.570,00
328792	3	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	27/05/16	1.571,00
328793	1	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	28/03/16	1.756,55
328793	2	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	27/04/16	1.756,00
328793	3	D FARIA CALCADOS E ESPORTES LTDA ME	28/01/16	27/05/16	1.756,00
328794	1	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	28/03/16	1.480,81
328794	2	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	27/04/16	1.479,00
328794	3	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	27/05/16	1.480,00
328795	1	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	28/03/16	1.056,38
328795	2	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	27/04/16	1.055,00
328795	3	M A MARCON CALCADOS EPP	28/01/16	27/05/16	1.055,00
337038	1	COMERCIO DE CALCADOS SAO MATEUS LTDA-L 6	17/05/16	10/10/16	4.104,00
337039	1	GEMEOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA - L 1	17/05/16	10/10/16	6.240,00
337040	1	GEMEOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA - L 1	17/05/16	10/10/16	6.726,00
337041	1	COMERCIO DE CALCADOS SAO MATEUS LTDA-L 6	17/05/16	10/10/16	3.276,00
337042	1	COMERCIO DE CALCADOS JB LTDA - L. 4	17/05/16	10/10/16	4.560,00
337043	1	COMERCIO DE CALCADOS JB LTDA - L. 4	17/05/16	10/10/16	4.488,00
337044	1	BOROTO COM. DE CALCADOS LTDA - L 5	17/05/16	10/10/16	6.240,00
337045	1	BOROTO COM. DE CALCADOS LTDA - L 5	17/05/16	10/10/16	6.726,00
337046	1	M.G. COMERCIO DE CALCADOS LTDA- L.2	17/05/16	10/10/16	3.186,00
337047	1	O. M. COMERCIO DE CALC. LTDA- L.10	17/05/16	10/10/16	3.186,00
337048	1	COMERCIO DE CALC. NOVA VENECIA LTDA -L 7	17/05/16	10/10/16	3.186,00
337049	1	COMERCIO DE CALC. DOIS IRMAOS LTDA - L 9	17/05/16	10/10/16	6.222,00
337050	1	GOVERNADOR VALADARES COM. CALCADOS LTDA.	17/05/16	10/10/16	5.016,00
337051	1	GOVERNADOR VALADARES COM. CALCADOS LTDA.	17/05/16	10/10/16	4.740,00
337052	1	COMERCIO DE CALCADOS DOIS IRMAOS LTDA.	17/05/16	10/10/16	5.004,00
337053	1	BARRA DE SAO FRANCISCO COMERCIO DE CALCADOS LTDA	17/05/16	10/10/16	2.844,00
337054	1	SAO GABRIEL DA PALHA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	17/05/16	10/10/16	3.300,00
337055	1	COMERCIO DE CALCADOS DOIS IRMAOS LTDA (LJ 23)	17/05/16	10/10/16	5.196,00
337056	1	LACERDA COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA - ME - LJ18	17/05/16	10/10/16	5.016,00
337057	1	LACERDA COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA - ME - LJ18	17/05/16	10/10/16	4.740,00
337058	1	PE POR PE CALCADOS LTDA - L. 3.	17/05/16	10/10/16	5.964,00

691  
A

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,



CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03



## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:47  
**Para:** 'joao.benini@sulinvestmulti.com.br'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** SUL INVEST FIDC - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

antes de imprimir, pense em seu

compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**



693  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**À SUL INVEST BRZ**

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328005	1	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	21/03/16	3.094,83
328005	2	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/04/16	3.094,00
328005	3	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/05/16	3.095,00
328006	1	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	21/03/16	986,30
328006	2	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/04/16	984,00
328006	3	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/05/16	984,00
328031	1	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	21/03/16	1.340,76
328031	2	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/04/16	1.340,00
328031	3	MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME	20/01/16	19/05/16	1.340,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,



CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:49  
**Para:** 'daniela@sulbrasilfidc.com.br'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** SUL INVEST BRZ - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

 antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**

 /crysalis  @crysalisoficial

695  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**Ao Banco Sofisa S/A**

CNPJ 60.889.128/0001-80

End.: Alameda Santos, nº. 1496, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
329195	1	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	29/03/16	2.045,84
329195	2	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	13/04/16	2.042,00
329195	3	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	28/04/16	2.042,00
329195	4	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	13/05/16	2.042,00
329195	5	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	30/05/16	2.042,00
329196	1	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	29/03/16	847,95
329196	2	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	13/04/16	845,00
329196	3	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	28/04/16	845,00
329196	4	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	13/05/16	845,00
329196	5	COMERCIO DE CONFECOES MAIUN LTDA	03/02/16	30/05/16	845,00
329973	1	COMPRA CERTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - LJ 31	11/02/16	11/05/16	7.888,68
329995	1	I. F. DA CUNHA E CIA LTDA EPP	11/02/16	18/04/16	5.291,50
329996	1	I. F. DA CUNHA E CIA LTDA EPP	11/02/16	18/04/16	4.058,32
330446	1	E P COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME	18/02/16	25/04/16	1.690,80
330446	2	E P COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME	18/02/16	23/05/16	1.689,00
330446	3	E P COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME	18/02/16	22/06/16	1.689,00
331026	1	JP COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA	26/02/16	28/03/16	1.135,74
331026	2	JP COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA	26/02/16	26/04/16	1.134,00
331026	3	JP COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA	26/02/16	26/05/16	1.134,00
334736	1	PRIME CENTER MODAS LTDA ME	07/04/16	21/07/16	1.048,36
334736	2	PRIME CENTER MODAS LTDA ME	07/04/16	22/08/16	1.046,00
334736	3	PRIME CENTER MODAS LTDA ME	07/04/16	19/09/16	1.046,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,



A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Selbach', is written over a diagonal stamp that also contains the name 'SELBACH'.

CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03



## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:51  
**Para:** 'Eduardo de Oliveira Santos'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** BANCO SOFISA - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

 antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**

 /crysalis  @crysalisoficial

698  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**AO CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A**

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

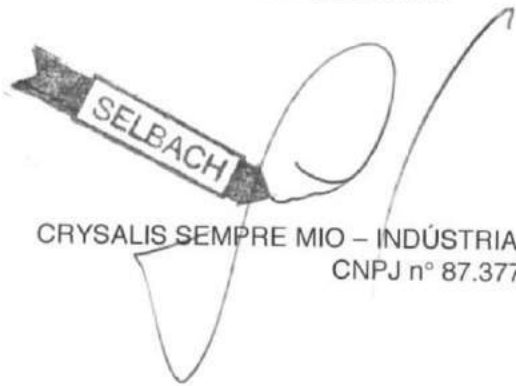
Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
328292	1	NELI TEREZINHA GRAUPE BERFT 96895047034	22/01/16	21/04/16	1.735,60
328292	2	NELI TEREZINHA GRAUPE BERFT 96895047034	22/01/16	23/05/16	1.735,00
328292	3	NELI TEREZINHA GRAUPE BERFT 96895047034	22/01/16	20/06/16	1.735,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,



**SELBACH**

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS  
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 95660-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015  
Rui Pedro Selbach - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de João Carlos Wilbert administrador de Crýsalis Sempre Mío Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Três Coras, 6 de junho de 2016  
Camila Engel - Escrevente Autorizada

Enl.: R\$ 6,10 + 0687.01.16/0001.07614



## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:52  
**Para:** joao.limberger@creditbr.com.br  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** CREDIT BRASIL - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

**crysalis.com.br**

antes de imprimir, pense em seu  
compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**





700  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**À EGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
334459	1	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	24/06/16	2.122,30
334459	2	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	25/07/16	2.119,00
334459	3	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	23/08/16	2.119,00
334460	1	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/06/16	1.402,50
334460	2	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/07/16	1.401,00
334460	3	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/08/16	1.401,00
334467	1	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	20/06/16	955,20
334467	2	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	19/07/16	954,00
334467	3	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	18/08/16	954,00
334468	1	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	20/06/16	1.103,20
334468	2	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	19/07/16	1.102,00
334468	3	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	18/08/16	1.102,00
334469	1	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/06/16	1.217,50
334469	2	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/07/16	1.216,00
334469	3	COMERCIO DE CALCADOS SANTO CRISTO LTDA	05/04/16	22/08/16	1.216,00
334615	1	COMERCIAL DE TECIDOS VINTE E SETE LTDA	06/04/16	21/06/16	806,38
334615	2	COMERCIAL DE TECIDOS VINTE E SETE LTDA	06/04/16	06/07/16	804,00
334615	3	COMERCIAL DE TECIDOS VINTE E SETE LTDA	06/04/16	21/07/16	804,00
334615	4	COMERCIAL DE TECIDOS VINTE E SETE LTDA	06/04/16	05/08/16	804,00
334615	5	COMERCIAL DE TECIDOS VINTE E SETE LTDA	06/04/16	22/08/16	804,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,

CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS  
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 95600-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015  
Rui Pedro Selbach - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de João Carlos Wilbert administrador de Crýsalis Sempre Mío - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Três Coras, 6 de junho de 2016  
Camila Engel - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,10 + 0687.01.1600001.07611

## João Carlos Wilbert | Crysalis

---

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:54  
**Para:** 'fabiana@egmfidc.com.br'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** EGM - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Crysalis**



[/crysalis](#) [@crysalisoficial](#)

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

[crysalis.com.br](http://crysalis.com.br)

antes de imprimir, pense em seu  
compromisso com o meio ambiente.

702  
A

Três Coras, 03 de junho de 2016.

**A REDFACTOR FOMENTO MERCANTIL S/A**

CNPJ 67.915.785/0001-01

End.: Av. Cidade Jardim, nº. 400, 14º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP

**REF.: PEDIDO DE BAIXA DE DUPLICATAS/RECOMPRA TÍTULOS**

Prezados Senhores:

Com relação ao assunto em referência e em meio a crise no setor, temos tido diversos cancelamentos de pedidos de nossos clientes, e portanto vimos por meio da presente solicitar-lhes a imediata BAIXA de cobrança da(s) duplicata(s) mercantil(s) abaixo relacionada(s).

NF	Par.	Cliente	Data Emissão	Venc.	Valor
329561	1	WILMA T. FACCHINELLI	05/02/16	10/05/16	1.213,60
329561	2	WILMA T. FACCHINELLI	05/02/16	25/05/16	1.213,00
329561	3	WILMA T. FACCHINELLI	05/02/16	09/06/16	1.213,00
331895	1	NICOLLY DE FREITAS PAULA LEITE EPP - LJ 06	07/03/16	06/05/16	2.217,60
334321	1	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	11/07/16	817,33
334321	2	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	08/08/16	816,00
334321	3	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	07/09/16	816,00
334322	1	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	09/06/16	1.351,38
334322	2	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	11/07/16	1.351,00
334322	3	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	08/08/16	1.351,00
334322	4	COMERCIAL JORGE RODRIGUES LTDA	05/04/16	07/09/16	1.351,00

Outrossim, advertimos que, caso tais títulos não sejam regularmente baixados, VV. Sas. incorrerão por conta própria em todas as eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de tal ato, inclusive em caso de pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,

CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
CNPJ nº 87.377.305/0001-03

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS  
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 95690-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015  
**Rui Pedro Selbach - Tabelião**

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de João Carlos Wilbert administrador de Crýsalis Sempre Mío - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Dou fé.

EN TESTEMUNHO DA VERDADE  
Três Coras, 6 de junho de 2016  
Camila Engel - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,10 + 0687.01.160001.076

**De:** João Carlos Wilbert | Crysalis  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de junho de 2016 14:55  
**Para:** 'RPH (Maicon)'  
**Assunto:** Notificação NF Canceladas  
**Anexos:** REDFACTOR - Notificação NF Canceladas.pdf

Prezados,

*Em razão de cancelamentos de pedidos, segue abaixo notificação para a baixa dos títulos que haviam sido cedidos e/ou descontados com V.Sa. Desta forma, a Crysalis se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação objeto da cessão e/ou desconto dos referidos títulos.*

*Era o que cabia a informar.*

Atenciosamente,

**Sr. João Carlos Wilbert**

Diretor

(51) 3546-8400

**crysalis.com.br**

antes de imprimir, pense em seu  
compromisso com o meio ambiente.

**Crysalis**



#crysalisoficial

703



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



704  
A

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

3 451  
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CANELA 06 de novembro

de 19 80

FLS. 1

MATRÍCULA 3 451

**IMÓVEL:** UMA ÁREA de três hectares (3ha), mais ou menos, de terras de campo e matos, situada neste município, no lugar denominado "Saiqui", zona rural, de forma triangular, limitando pela frente, com a estrada geral do Saiqui (atual estrada Canela - São Francisco de Paula); fundos, com o Arroio Saiqui; e, na outra face, fechando o perímetro, com terras de Perini & Cia.Ltda., a partir do olho d'água até encontrar o mencionado arroio, que também forma divisa com terras de Perini & Cia.Ltda. Recibo-certificado do cadastro do INCRA: -Código do imóvel-852 015 004 111; área total - 638,2; módulo - 48,9; nº de módulos - 12,81; fração mínima de parcelamento - 15,0.

**PROPRIETÁRIOS:** ADOLFO BOHRER, agricultor e sua mulher ARMINDA BOHRER do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF número 039 878 800.

**REGISTRO ANTERIOR:** nº 7.507, fls.62, livro 3-N, em 20.08.1969.

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva CR\$101,00

R-1-3 451 de 06 de novembro de 1980 Prot.4704

**COMPRA E VENDA:** Escritura pública, lavrada no Tabelionato d/Comarca, livro nº59, fls.157/158, sob nº5 879, em 06.11.1980, pelo Tabelião Henrique Adolfo Spindler.

**TRANSMITENTES:** ADOLFO BOHRER e sua mulher ARMINDA BOHRER, qualificados acima.

**ADQUIRENTE:** PERINI & CIA LTDA., sociedade industrial e comercial - brasileira, com sede na cidade de Gramado, inscrita CGC.MF sob número 90 261 512/0001-02.

**VALOR:** CR\$6.000,00. Elevado para efeitos fiscais CR\$90.000,00. SIOD nº 542, pela representação, em Gramado do FUNRURAL. Os transmitentes declararam na escritura não serem responsáveis junto ao IAPAS.

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva CR\$426,00

Av-2-3451 de 03 de março de 1994 Prot.17079

Procede-se esta averbação de acordo com cópia autenticada do Certificado de Cadastro, para fazer constar, que o imóvel acima matriculado, sob nº3451, está cadastrado no INCRA sob nº 8520150041115; área total 450,5ha; mod fiscal: 18 ha; nº mod. fiscais 19,91; fração min. parcel: 3,0ha.

Oficiala Registradora: Eva Catharina Lampert da Silva CR\$ 3.088,00

R-3-3451 de 03 de março de 1994 Prot.17079

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública lavrada no Tabelionato d/Comarca, no livro 128, sob nº 12498, fls.177/179, em 28.02.1994, pelo Ajudante Ricardo Spindler.

CONTINUA A FOLHAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA	FL.	MATRÍCULA
3.451	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	2	3.451
CANELA,	06 de novembro de 1980		
<p>Av-6-3451 de 18 de agosto de 2009 <span style="float: right;">Prot.34467</span>          Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo procurador da empresa, Ladal Participações e Representações Ltda, datado de 31.07.2009, instruído com Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 30.07.2009, nº 6735.87B2.773B.F7EC, e cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2003/2004/2005, para fazer constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA; sob nº 852.015.004.111-5, área total 351,9000ha, módulo fiscal 18,0ha, número de módulos fiscais 19,5500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, juntamente com outros imóveis.  <b>REGISTRADORA:</b> <i>Eva Catharina Lampert da Silva</i> <span style="float: right;">R\$ 22,40.</span>          Selo: 0093.01.0900002.14858 - R\$ 0,20; 0093.01.0900002.14859 - R\$ 0,20; 0093.03.0700016.03574 - R\$ 0,40</p>			
<p>R-7-3451 de 18 de agosto de 2009 <span style="float: right;">Prot.34467</span>  <b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 59,0810%</b>, no imóvel objeto desta matrícula: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 238, fls. 003/006, sob nº 29667/002, em 31.07.2009, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.  <b>TRANSMITENTE:</b> GINEZ PERINE &amp; FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na rua Coronel João Corrêa, nº 374, sala 09, na cidade de Gramado, RS.  <b>ADQUIRENTE:</b> LADAL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.985.267/0001-39, com sede na rua Ermelinda Barbacovi, nº 77, apartamento 203, na cidade de Gramado, RS.  <b>VALOR:</b> R\$9.322,30, Pago ITBI, conforme guia nº 616/09, em 31.07.2009.  <b>REGISTRADORA:</b> <i>Eva Catharina Lampert da Silva</i> <span style="float: right;">R\$ 111,20.</span>          Selo: 0093.01.0900002.14860 - R\$ 0,20; 0093.01.0900002.14861 - R\$ 0,20; 0093.06.0700016.01976 - R\$ 4,00</p>			
<p>R-8-3451 de 08 de outubro de 2012 <span style="float: right;">Prot.39578</span>  <b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 40,919%</b>, no imóvel objeto desta matrícula: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 268, fls. 051/054, sob nº 32.357/025, em 14.09.2012, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.  <b>TRANSMITENTE:</b> GINEZ PERINE &amp; FILHOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 374, Sala 09, na cidade de Gramado, RS.  <b>ADQUIRENTE:</b> GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91, com sede na rua Eduardo Willrich, nº 113, na cidade de Três Coroas, RS.  <b>VALOR:</b> R\$ 6.456,64. Pago ITBI, conforme guia nº 1147/2012, em 17.08.2012.  <b>REGISTRADORA SUBSTITUTA:</b> <i>Caroline da Silva Souza</i> <span style="float: right;">R\$ 118,00.</span>          Selo: 0093.01.1200001.18740 - R\$0,25; 0093.01.1200001.18741 - R\$0,25; 0093.01.1200001.18742 - R\$0,25; 0093.06.0700016.08597 - R\$4,85</p>			
<p>R-9-3451 de 07 de fevereiro de 2013 <span style="float: right;">Prot.40168</span>  <b>TÍTULO:</b> Alienação Fiduciária.</p>			

CONTINUA NO VERSO

705  
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

3.451 MATRÍCULA		<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA</b>				FL 3	MATRÍCULA 3.451
		<b>LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</b>					
		CANELA,	06 de	novembro	de	1980	
Selo: 0093.01.1200001.35628 - R\$0,30; 0093.01.1200001.35629 - R\$0,30; 0093.09.0700016.00777 - R\$13,55							
CONTINUA NO VERSO							

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, 08 de fevereiro de 2013

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Carine de Lima Basei*

Emolumentos: R\$26,60. Selo: 0093.01.1200001.35715 - R\$0,30; 0093.01.1200001.35716 - R\$0,30;  
 0093.03.0700016.13075 - R\$0,55

*Carine de Lima Basei*  
 Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



707

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

3451

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL

CANELA	06 de novembro	de 1980	FLS. 1v	MATRÍCULA 3451
--------	----------------	---------	------------	-------------------

**TRANSMITENTE:** PERINI & CIA. LTDA., empresa com sede na cidade de Gramado, RS, na Rua Garibaldi, nº 123, inscrita no CGC/MF 90261512 0001-02.

**ADQUIRENTE:** SERGIO HAAS, advogado, inscrito no CPF 060 178 000-00, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, com Maria Luiza Zatti Haas, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Gramado, RS, na Rua Ângelo Bisol, nº 230.

**VALOR:** CR\$ 3.000,00- Avaliação CR\$ 634.106,88, guia 97/94, de 28.2.1994. Certidão do IBAMA nº 11519, Série "B", de 01.03.1994. Oficiala Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* CR\$14.070,00

R-4-3451 de 06 de junho de 1994 Prot.17276

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública lavrada no Tabelionato d/Comarca, no livro 130, sob nº 12611, fls.17/18, em 02.06.1994, pelo Ajudante, Ricardo Spindler.

**TRANSMITENTES:** SÉRGIO HAAS e sua mulher, Maria Luiza Zatti Haas, - qualificados no R-3-3451 desta matrícula.

**ADQUIRENTE:** PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., empresa com sede em Gramado, RS, na Rua Garibaldi, 123, inscrita no CGC/MF sob número 87 853 909/0001-70.

**VALOR:** CR\$ 3.000,00- Avaliação CR\$ 885.783,90, guia 123/94, de 18.03.1994. Certidão negativa do IBAMA nº 11524, de 11.03.1994. Oficiala Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* CR\$ 41.899,00

R-5-3451 05 de dezembro de 2000 Prot.24626

**CISÃO PARCIAL COM VERSÃO DE CAPITAL:** Instrumento Particular assinado na cidade de Gramado-RS, em 30 de setembro de 2000, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em 17.11.2000, sob o número 1988041.

**TRANSMITENTE:** PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., sociedade com sede e foro jurídico em Gramado-RS, na rua Garibaldi, nº 152, CNPJ 87853 909/0001-70.

**ADQUIRENTE:** GINEZ PERINE & FILHOS LTDA, sociedade com sede e foro jurídico em Canela,RS, na Estrada RS 476, nº 820, CNPJ 04 040604/0001-12.

**VALOR:** R\$872,50 - Avaliação R\$ 2.634,66.

**OBSERVAÇÃO:** Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Serventia. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR 1998/1999, Comprovantes do pagamento do ITR, relativo aos últimos cinco exercício, CND do INSS nº 013622000-19621004, emitida em 09.10.2000, Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos - de Negativas nº 3745662, emitida em 13.06.2000, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União nº 00986/2000, datada de 21.07.2000, Certidão Negativa do IBAMA nº 35486, de 27.10.2000 e Justificação e Protocolo de Cisão Parcial.

**OBJETO:** O imóvel desta matrícula.

Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 51,30

CONTINUA NO VERSO 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



708  
/

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

CANELA,	06	de	novembro	de	1980	FL.	MATRICULA
						2v	3.451

**FIDUCIANTE:** GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Eduardo Willrich, nº 113, Bairro Centro, na cidade de Três Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91.

**DEVEDOR INTERVENIENTE:** CRYSLIS' SEMPRE MIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, na cidade de Três Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03.

**PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO:** LEME MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º e 8º andares, inscrito no CNPJ sob nº 12.440.789/00001-80.

**AGENTE ADMINISTRATIVO:** LEME INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Avenida Trompowsky, nº 354, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 74.198.912/0001-58.

**INTERVENIENTES ANUENTES:** JOÃO CARLOS WILBERT, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9011933711 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 137.102.730-72, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 222, Parque Laje de Pedras, nesta cidade; LIEGE VIVIANE WILBERT, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 2058319373 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 686.396.190-34, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 743, apto. 302, bairro Planalto, na cidade de Gramado, RS; e RAFAEL ODONE WILBERT, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9058319352 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 686.396.000-15, residente e domiciliado na Rua Laurindo Comiotto nº 1313, bairro Floresta, na cidade de Gramado, RS.

**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, de Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel nº 01/2012, assinado na cidade de São Paulo, SP, em 05.12.2012. Foram apresentadas as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 09.01.2013.

**VALOR:** R\$ 10.000.000,00, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 367 e 12154.

**PRAZO:** 18 prestações mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a última prestação em 14.09.2015.

**GARANTIA FIDUCIÁRIA:** Para a garantia do pagamento pontual, integral e imediato quando exigível (quer no vencimento original, por antecipação ou de outra forma) de todos os valores devidos pelo devedor interveniente nos termos das Notas Promissórias (as "Obrigações Garantidas"), o fiduciante, transfere ao proprietário fiduciário a propriedade fiduciária resolúvel de 40,919% do imóvel objeto desta matrícula, bem como suas benfeitorias, de qualquer natureza, presente e futuras, de acordo com as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, livre e desembaraço de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais (os "Bens Alienados").

**CONDIÇÕES:** Todas as demais cláusulas e condições constam do texto do referido Instrumento.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Luciana de Lima Borel* R\$2.363,10.  
 (B.C.R\$ 10.000.000,00)

Selo: 0093 01 1200001 35628 - R\$0,30 - 0093 01 1200001 35629 - R\$0,30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA - RS



709

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

367. MATRÍCULA  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL  
 CANELA, 15 de julho de 1976. FL. 1. MATRÍCULA 367.

UMA ÁREA DE TERRAS, situada neste município, no lugar denominado "Saiquí", zona rural, com a superfície de dezoito mil setecentos e cinquenta metros quadrados (18 750,00 m<sup>2</sup>), ou sejam, um hectare e oito mil setecentos e cinquenta centiares (1,8 750 ha), dentro de um todo com a área de três hectares (3 ha), em condomínio com os demais herdeiros, cujos direitos hereditários foram concedidos e transferidos à atual proprietária do imóvel desta matrícula, e que se limita: ao sul, com a estrada geral Canela-São Francisco de Paula; ao norte, pelo arroio Saiquí, com terras da proprietária do imóvel desta matrícula; a leste, com terras de Adolfo Bohrer; e, a oeste, também com propriedade da proprietária do imóvel desta matrícula. -----

Ônus: - Em 31.07.1975, foi inscrita sob nº 110, fl. 53 do livro-10-1, a hipoteca cedular do imóvel ao Banco do Brasil S.A., em face de Cédula de Crédito Rural emitida, em 31.07.75, com vencimento para 24.07.1976, e no valor de Cr\$ 1 050 400,00. -----

PROPRIETÁRIA: - Perini & Cia. Ltda., firma estabelecida na cidade de Gramado, CGC 90 261 512. -----

REGISTRO ANTERIOR: - 8 476, fl. 192, livro 3-N, em 30.07.1971.--- Canela, 15 (quinze) de julho de 1976. ----- E. Cr\$ 30,00.

O Oficial: [Assinatura]  
 R-1-367. Protoc.: 473.

Mediante Cédula de Crédito Rural emitida, nesta cidade, aos 12 de julho de 1976, no valor de Cr\$ 420 000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), com vencimento para 08.07.77 (livro 3, registro nº 15), o imóvel desta matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2º grau, pela proprietária - Perini & Cia. Ltda. - ao Banco do Brasil S.A. . -----

Canela, 15 (quinze) de julho de 1976. ----- E. Cr\$ 178,20

O Oficial: [Assinatura]  
 Av-2-367 Protoc. 1 194

De acordo com memorando do Banco do Brasil S.A., datado de

--- CONTINUA NO VERSO ---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Papa João XXIII - CANELA -RS**



**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fê, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		FLS.	MATRICULA
CANELA, 15	de julho	de 1976 2	367
emitida em 18.05.2000. Certidão positiva de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa nº 3512564, emitida em 28.03.2000, pela agência da - Receita Federal desta cidade. Certidão Negativa quanto à dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - nº 00541/2000 datada de 25.04.2000. Registradora: <i>Eva Catharina Lampert da Silva</i> R\$ 21,00			
Av-7-367 de 05 de dezembro de 2000 Prot.24626 Procede-se esta averbação para fazer constar que o imóvel antes matriculado, confronta ao norte, com arroio Saiqui e com terras de propriedade de Perini & Cia. Ltda e a oeste, também com propriedade de Perini & Cia. Ltda. Registradora: <i>Eva Catharina Lampert da Silva</i> R\$ 11,00			
R-8-367 de 05 de dezembro de 2000 Prot.24626 <b>CISÃO PARCIAL COM VERSÃO DE CAPITAL:</b> Instrumento Particular assinado na cidade de Gramado-RS, em 30 de setembro de 2000, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em 17.11.2000, sob o número 1988041. <b>TRANSMITENTE:</b> PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., sociedade com sede e foro jurídico em Gramado-RS, na rua Garibaldi, nº 152, CNPJ87853909/0001-70. <b>ADQUIRENTE:</b> GINEZ PERINE & FILHOS LTDA, sociedade com sede e foro jurídico em Canela, RS, na Estrada RS 476, nº 820, CNPJ 04040604/0001-12. <b>VALOR:</b> R\$283,91 - Avaliação R\$ 1.651,06. <b>OBJETO:</b> O imóvel desta matrícula. <b>OBSERVAÇÃO:</b> Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Servantia. Conproventes do pagamento do ITR, relativo aos últimos cinco exercícios, CND do INSS nº013622000-19621004, emitida em 09.10.2000, Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal, com Efeitos de Negativas nº 3745662, emitida em 13.06.2000, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União nº 00986/2000, datada de 21.07.2000, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa do IBAMA nº 35486, de 27.10.2000, Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -CCIR 1998/1999. Registradora: <i>Eva Catharina Lampert da Silva</i> R\$ 48,30			
Av-9-367 de 18 de agosto de 2009 Prot.34467 Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo procurador da empresa, Ladal Participações e Representações Ltda, datado de 31.07.2009, instruído com Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 30.07.2009, nº 6735.87B2.773B.F7EC, e cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2003/2004/2005, para fazer constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA: sob nº 852.015.004.111-5, área total 351,9000ha, módulo fiscal 18,0ha, número de módulos fiscais 19,5500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, juntamente com			

CONTINUA NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Papa João XXIII - CANELA - RS



**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

367 — MATRÍCULA —  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CANELA,	12	de	julho	de	1976	FL- 3	MATRÍCULA 367
---------	----	----	-------	----	------	----------	------------------

Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03.  
**PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO:** LEME MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob nº 12.440.789/00001-80.  
**AGENTE ADMINISTRATIVO:** LEME INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Avenida Trompowsky, nº 354, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 74.198.912/0001-56.  
**INTERVENIENTES ANJENTES:** JOÃO CARLOS WILBERT, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9011933711 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 137.102.730-72, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 222, Parque Laje de Pedras, nesta cidade; LIEGE VIVIANE WILBERT, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 2058319373 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 686.396.190-34, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 743, apto. 302, bairro Planalto, na cidade de Gramado, RS; e RAFAEL ODONE WILBERT, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9058319352 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 686.396.000-15, residente e domiciliado na Rua Laurindo Comiotto nº 1313, bairro Floresta, na cidade de Gramado, RS.  
**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, de Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel nº 01/2012, assinado na cidade de São Paulo, SP, em 05.12.2012. Foram apresentadas as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 09.01.2013.  
**VALOR:** R\$ 10.000.000,00, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 3451 e 12154.  
**PRAZO:** 18 prestações mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a última prestação em 14.09.2015.  
**GARANTIA FIDUCIÁRIA:** Para a garantia do pagamento pontual, integral e imediato quando exigível (quer no vencimento original, por antecipação ou de outra forma) de todos os valores devidos pelo devedor interveniente nos termos das Notas Promissórias (as "Obrigações Garantidas"), o fiduciante, transfere ao proprietário fiduciário a propriedade fiduciária resolúvel de 40,919% do imóvel objeto desta matrícula, bem como suas benfeitorias, de qualquer natureza, presente e futuras, de acordo com as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, livre e desembaraço de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais (os "Bens Alienados").  
**CONDIÇÕES:** Todas as demais cláusulas e condições constam do texto do referido Instrumento.  
REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Carine de Lima Basei* R\$ 2.363,10.  
(B.C.R\$ 3.333,33)  
Selo: 0093.01.1200001.35630 - R\$0,30; 0093.01.1200001.35631 - R\$0,30; 0093.09.0700016.00778 - R\$13,55

CONTINUA NO VERSO

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Carine de Lima Basei*

Emolumentos: R\$ 26,60. Selo: 0093.01.1200001.35723 - R\$ 0,30; 0093.01.1200001.35724 - R\$ 0,30; 0093.03.0700016.13078 - R\$ 0,55

*Carine de Lima Basei*  
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA - RS



712

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRICULA
lv.	367

de 7 do corrente, o Banco autoriza o cancelamento das hipotecas de 1ª e 2ª graus, que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Canela, 10 de junho de 1977. A Oficial: *Eva Catharina Lampert da Silva* cr\$17,00  
 R-3-367. Prot.: 1.320.  
 Mediante Cédula de Crédito Industrial, emitida na cidade de Gramado, aos 08.08.77, no valor de \$ 1.840.230,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e duzentos e trinta cruzeiros), com vencimento para 24.07.78 (Lº 3, registro nº58), o imóvel desta matrícula foi dado em garantia de 1ª Grau, pela proprietária - PERINI & CIA. LTDA. - uo Banco do Brasil S.A.  
 Canela, 10 de agosto de 1977. -----  
 A Oficial designada: *Maria Gertrude Riquelme*

Av-4-367 de 27 de julho de 1978 Prot. 2 125  
 Certifico que de acordo com memorando do Banco do Brasil SA. agência de Gramado, datado de 24 do corrente, o Banco autoriza o cancelamento da hipoteca de 1ª grau, que recaiu sobre o imóvel desta matrícula, cujo registro é nº 58, livro 3.  
 A Oficial: *Eva Catharina Lampert da Silva*

Av-5-367 de 23 de maio de 2000 Prot. 23949  
 Procedê-se esta averbação para fazer constar que, o imóvel objeto d/matricula, confronta a oeste, com propriedade de Perini & Cia Ltda Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 10,50

R-6-367 de 23 de maio de 2000 Prot. 23949  
**TRANSMISSÃO DE IMÓVEL POR INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS:** - Instrumento Particular e Instrumento de Re-Patificação, assinados na cidade de Gramado-RS, em 20.01.1994 e 19.01.2000, respectivamente.  
**TRANSMITENTE:** PERINI & CIA LTDA., firma com sede na Rua Garibaldi, nº 123, na cidade de Gramado-RS, CGC/MF 90 261 512/0001-02.  
**ADQUIRENTE:** PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., firma com sede na Rua Garibaldi, 152, na cidade de Gramado-RS, CGC/MF87 853 909/0001-70.  
**VALOR:** CR\$ 20.979,00 (31.12.1993) - Avaliação R\$ 168,12.  
**OBJETO:** O imóvel desta matrícula.  
**OBSERVAÇÃO:** Foram apresentados os seguintes documentos: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 1998/1999, do INCRA, contendo as seguintes indicações: Código do Imóvel - 8520150041115, área total 366,9 ha, mod. fiscais 18 ha, nº de mod. fiscais 20,38, fração mínima de parcelamento 3,0 ha. Comprovantes de pagamentos do ITR, referente aos últimos cinco exercícios. Certidão negativa do IDAMA nº 43001851, datada de 03.03.2000. CND do INSS nº 005152000-19621004,  
 CONTINUA A FOLHAS - 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

CANELA: 15 de julho de 1976 FLS. 2v MATRICULA 367

outros imóveis.	
REGISTRADORA: <u>Eva Catharina Lampert da Silva</u>	R\$22,40.
Selo: 0093.01.0900002.14850 - R\$0,20; 0093.01.0900002.14851 - R\$0,20; 0093.03.0700016.03572 - R\$0,40	
R-10-367 de 18 de agosto de 2009	Prot.34467
<b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 59,0810%</b> , no imóvel objeto desta matrícula: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 238, fls. 003/006, sob nº 29667/002, em 31.07.2009, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.	
<b>TRANSMITENTE</b> GINEZ PERINE & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na rua Coronel João Corrêa, nº 374, sala 09, na cidade de Gramado, RS.	
<b>ADQUIRENTE</b> LADAL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.985.267/0001-39, com sede na rua Ermelinda Barbacovi, nº 77, apartamento 203, na cidade de Gramado, RS.	
<b>VALOR:</b> R\$5.826,44, Pago ITBI, conforme guia nº 614/09, em 31.07.2009.	
REGISTRADORA: <u>Eva Catharina Lampert da Silva</u>	R\$97,50.
Selo: 0093.01.0900002.14852 - R\$0,20; 0093.01.0900002.14853 - R\$0,20; 0093.06.0700016.01975 - R\$4,00	
R-11-367 de 08 de outubro de 2012	Prot.39578
<b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 40,919%</b> , no imóvel objeto desta matrícula: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 268, fls. 051/054, sob nº 32.357/025, em 14.09.2012, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.	
<b>TRANSMITENTE:</b> GINEZ PERINE & FILHOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 374, Sala 09, na cidade de Gramado, RS.	
<b>ADQUIRENTE:</b> GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91, com sede na rua Eduardo Willrich, nº 113, na cidade de Três Coroas, RS.	
<b>VALOR:</b> R\$ 4.035,32. Pago ITBI, conforme guia nº 1145/2012, em 17.08.2012.	
REGISTRADORA SUBSTITUTA: <u>Caroline de Lima Reis</u>	R\$ 108,90.
Selo: 0093.01.1200001.18738 - R\$0,25; 0093.01.1200001.18739 - R\$0,25; 0093.06.0700016.08596 - R\$4,85	
R-12-367 de 07 de fevereiro de 2013	Prot.40158
<b>TÍTULO:</b> Alienação Fiduciária.	
<b>FIDUCIANTE:</b> GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Eduardo Willrich, nº 113, Bairro Centro, na cidade de Três Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91.	
<b>DEVEDOR INTERVENIENTE:</b> CRYSLIS' SEMPRE MIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, na cidade de Três	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

12154  
MTRICULA -



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

CANELA, 05 de dezembro de 2000 de 1 FLS. MATRICULA 12154

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS DE CAMPO E MATOS, com 3.436.098,00m<sup>2</sup>, situada neste município, no lugar denominado SAQUI, zona rural, compreendendo cercas e demais benfeitorias existentes e confrontando: ao norte, com a rodovia Canela - Bom Jesus, ao sul, com a rodovia Canela - São Francisco de Paula, a leste, pelo arroio Saqui, com terras de Adolfo Bohrer e ditas de Perini & Cia. Ltda. e a oeste, também com a rodovia Canela - Bom Jesus.

**PROPRIETÁRIA:** PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., firma com sede na rua Garibaldi, 152, na cidade de Gramado-RS, CGC/MF87 853 909/0001-70.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-6-363, L.2-RG, fl.01v, de 23.05.2000, d/Serventia. Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 5,50

---

R-1-12154 de 05 de dezembro de 2000 Prot.24626

**CISÃO PARCIAL COM VERSÃO DE CAPITAL:** Instrumento Particular assinado na cidade de Gramado-RS, em 30 de setembro de 2000, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em 17.11.2000, sob o número 1988041.

**TRANSMITENTE:** PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., sociedade com sede e foro jurídico em Gramado-RS, na rua Garibaldi, nº 152, CNPJ87853909/0001-70.

**ADQUIRENTE:** GINEZ PERINE & FILHOS LTDA, sociedade com sede e foro jurídico em Canela, RS, na Estrada RS 476, nº 820, CNPJ 04040604/0001-12.

**VALOR:** R\$15.953,96 - Avaliação R\$ 301.765,18.

**OBJETO:** O imóvel desta matrícula.

**OBSERVAÇÃO:** Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Serventia. Conproventes do pagamento do ITR, relativo aos últimos cinco exercícios, CND do INSS nº013622000-19621004, emitida em 09.10.2000, Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal, com Efeitos de Negativas nº 3745662, emitida em 13.06.2000, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União nº 00986/2000, datada de 21.07.2000, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa do IBAMA nº 35486, de 27.10.2000, Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -CCIR 1998/1999, contendo as seguintes indicações: Código do Imóvel 8520150041115, nºMod Fiscais 20,38 ha, nº de Mód.Fiscal 18 ha, Área Total 366,9 ha, Fração Mín.de Parc.3,0 ha.

Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 948,70

---

Av-2-12154 de 18 de agosto de 2009 Prot.34467

Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo procurador da empresa, Ladal Participações e Representações Ltda, datado de 31.07.2009, instruído com Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 30.07.2009, nº 6735.87B2.773B.F7EC, e cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2003/2004/2005, para fazer constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA: sob nº 852.015.004.111-5, área total 351,9000ha, módulo fiscal 18,0ha, número de módulos fiscais 19,5500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, juntamente com

CONTINUA NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Papa João XXIII - CANELA -RS



**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

12.154	MATERICULA		<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA</b>				FL	MATERICULA		
			<b>LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</b>							
			CANELA,	05	de	dezembro	de	2000	2	12.154

leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, na cidade de Três Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03.

**PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO:** LEME MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob nº 12.440.789/0001-80.

**AGENTE ADMINISTRATIVO:** LEME INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Avenida Trompowsky, nº 354, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 74.198.912/0001-56.

**INTERVENIENTES ANUENTES:** JOÃO CARLOS WILBERT, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9011933711 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 137.102.730-72, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 222, Parque Laje de Pedras, nesta cidade; LIEGE VIVIANE WILBERT, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 2058319373 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 686.396.190-34, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 743, apto. 302, bairro Planalto, na cidade de Gramado, RS; e RAFAEL Odone Wilbert, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9058319352 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 686.396.000-15, residente e domiciliado na Rua Laurindo Comiotto nº 1313, bairro Floresta, na cidade de Gramado, RS.

**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, de Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel nº 01/2012, assinado na cidade de São Paulo, SP, em 05.12.2012. Foram apresentadas as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 09.01.2013.

**VALOR:** R\$ 10.000.000,00, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 387 e 3451.

**PRAZO:** 18 prestações mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a última prestação em 14.09.2015.

**GARANTIA FIDUCIÁRIA:** Para a garantia do pagamento pontual, integral e imediato quando exigível (quer no vencimento original, por antecipação ou de outra forma) de todos os valores devidos pelo devedor interveniente nos termos das Notas Promissórias (as "Obrigações Garantidas"), o fiduciante, transfere ao proprietário fiduciário a propriedade fiduciária resolúvel de 40,919% do imóvel objeto desta matrícula, bem como suas benfeitorias, de qualquer natureza, presente e futuras, de acordo com as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, livre e desembaraço de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais (os "Bens Alienados").

**CONDIÇÕES:** Todas as demais cláusulas e condições constam do texto do referido Instrumento.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Carine de Lima Basei* R\$2.363,10  
(B.C.R\$ 10.000.000,00)

Selo: 0093.01.1200001.35632 - R\$0,30; 0093.01.1200001.35633 - R\$0,30;  
0093.09.0700016.00779 - R\$13,55

CONTINUA NO VERSO

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, 08 de fevereiro de 2013

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Carine de Lima Basei*

Emolumentos: R\$20,80. Selo: 0093.01.1200001.35717 - R\$0,30; 0093.01.1200001.35718 - R\$0,30;  
0093.02.0700016.11836 - R\$0,40

*Carine de Lima Basei*  
Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora  
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua Papa João XXIII - CANELA - RS



716

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

CANELA, 05 de dezembro de 2000 FLS. 1v MATRICULA 12.154

<p>outros imóveis.  <b>REGISTRADORA:</b> <u>Eva Catharina Lampert da Silva</u>          Selo: 0093.01.0900002.14854 - R\$ 0,20; 0093.01.0900002.14855 - R\$ 0,20; 0093.03.0700016.03573 - R\$ 0,40</p>	<p>R\$ 22,40.</p>
<p>R-3-12154 de 18 de agosto de 2009  <b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 59,0810%</b>, no imóvel objeto desta matrícula:          Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 238, fls. 003/006, sob nº 29667/002, em 31.07.2009, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.  <b>TRANSMITENTE:</b> GINEZ PERINE &amp; FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na rua Coronel João Corrêa, nº 374, sala 09, na cidade de Gramado, RS.  <b>ADQUIRENTE:</b> LADAL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.985.267/0001-39, com sede na rua Ermelinda Barbacovi, nº 77, apartamento 203, na cidade de Gramado, RS.  <b>VALOR:</b> R\$1.067.744,95. Pago ITBI, conforme guia nº 615/0931.07.2009, em.  <b>REGISTRADORA:</b> <u>Eva Catharina Lampert da Silva</u>          Selo: 0093.01.0900002.14855 - R\$ 0,20; 0093.01.0900002.14857 - R\$ 0,20; 0093.09.0700016.00177 - R\$ 10,00</p>	<p>Prot.34467</p> <p>R\$ 1.908,00.</p>
<p>R-4-12154 de 08 de outubro de 2012  <b>COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 40,919%</b>, no imóvel objeto desta matrícula:          Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Gramado, RS, no livro 268, fls. 051/054, sob nº 32.357/025, em 14.09.2012, pelo Tabelião de Notas, Waldemar Zortea.  <b>TRANSMITENTE:</b> GINEZ PERINE &amp; FILHOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.604/0001-12, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 374, Sala 09, na cidade de Gramado, RS.  <b>ADQUIRENTE:</b> GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91, com sede na rua Eduardo Willrich, nº 113, na cidade de Três Coroas, RS.  <b>VALOR:</b> R\$ 739.508,04. Pago ITBI, conforme guia nº 1146/2012, em 17.08.2012.  <b>REGISTRADORA SUBSTITUTA:</b> <u>Eva Catharina Lampert da Silva</u>          Selo: 0093.01.1200001.18736 - R\$0,25; 0093.01.1200001.18737 - R\$0,25; 0093.09.0700016.00712 - R\$12,10</p>	<p>Prot.39578</p> <p>R\$ 2.213,10.</p>
<p>R-5-12154 de 07 de fevereiro de 2013  <b>TÍTULO:</b> Alienação Fiduciária.  <b>FIDUCIANTE:</b> GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Eduardo Willrich, nº 113, Bairro Centro, na cidade de Três Coroas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91.  <b>DEVEDOR INTERVENIENTE:</b> CRYSLIS' SEMPRE MIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as</p>	<p>Prot.40168</p>

CONTINUA A FOLHAS



## DOC. 14

Matrículas Golden Participações Societárias Ltda.



## DOC. 15

Custas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Três Coroas

713  
A

Nº da Guia 164.16/0000700	Data de Emissão 07/06/2016
------------------------------	-------------------------------

Processo: 164/1.16.0000583-4 Valor Ação: R\$ 48.254.277,62 na propositura (1.425.111,5659 URC)

Número CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Requerente: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

URC atual: 33,8600

Requerido:

UPF atual: 17,1400

Natureza: Recuperação de Empresa

→ Pagante: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Via Poder Judiciário

TABELA	DESPESA	VALOR
TxU.A10.I... Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)		33.860,00 1.000,0000 URC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Três Coroas

Nº da Guia 164.16/0000700	Data de Emissão 07/06/2016
------------------------------	-------------------------------

Processo: 164/1.16.0000583-4 Valor Ação: R\$ 48.254.277,62 na propositura (1.425.111,5659 URC)

Número CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Requerente: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

URC atual: 33,8600

Requerido:

UPF atual: 17,1400

Natureza: Recuperação de Empresa

→ Pagante: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Via da Parte

TABELA	DESPESA	VALOR
TxU.A10.I... Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)		33.860,00 1.000,0000 URC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Três Coroas

Via do Banco

Nº da Guia 164.16/0000700	Data de Emissão 07/06/2016
------------------------------	-------------------------------

Nome Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros			
CPF/CNPJ	Processo 164/1.16.0000583-4	1.9 Moeda Corrente <input type="checkbox"/>	2.7 Cheque <input type="checkbox"/>
			Valor 33.860,00
<b>O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL</b>			

89680000338-7 60000041111-3 02016070711-1 64160000700-0

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



720  
A

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

\*\*\*\*\*

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0948                   CONTA: 18.000040.0-9  
DATA PGTO : 07/06/2016           HORA: 11:33:43  
DATA DÉBITO: 07/06/2016  
EQPTO : 9998                   NSU: 503921814/337081  
DEPOSITANTE: CRYSLIS IND E COM DE CALC LTDA

VALOR DEPOSITO : R\$ 33860,00

CÓDIGO DE BARRAS:  
89680000338-60000041111-02016070711-64160000700

AUTENTICAÇÃO:  
BERGS094899983370810706201600003386000

\*\*\* GUARDE ESTE COMPROVANTE \*\*\*

\*\*\*\*\*

SAC: 0800 6461515   OUVIDORIA: 0800 6442200



164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)

## DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por CRYSLIS SEMPRE MIO, por CALÇADOS GLAUBEN LTDA. e por GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. visando a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra si e seus devedores solidários, a determinação ao Banco do Brasil e ao Banrisul para que se abstenham de efetuar a compensação dos cheques listados no documento número 12, conforme item 4.1, bem como a não inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

*Relatei sucintamente. Decido.*

O pedido foi regularmente instruído, com observância dos requisitos legais para o processamento do pedido, na atual fase procedimental, previstos no art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, sendo o acolhimento a regra, salvo quanto ao inciso VI do art. 51 da referida lei, providência de rigor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC).

Eventual irregularidade outra, ademais, poderá e deverá ser apontada pelos credores e pelo administrador judicial, os quais deverão exercer a efetiva fiscalização e auxiliar na aferição da real situação econômica da parte autora, observado o poder da assembleia geral de credores no tocante à aprovação ou não do plano a ser apresentado.

Estando o processo na fase inicial, não há possibilidade de abstenção da inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes pela simples dependência do crédito que poderá dar origem à negativação aos efeitos do processamento da recuperação judicial, uma vez que, embora a exigibilidade do crédito esteja suspensa, não restou aprovado o plano de recuperação judicial até o presente momento, estando a recuperanda em situação de inadimplência. Neste sentido:

Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Recuperação judicial. Novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, conforme artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005. Extinção da relação jurídica anteriormente existente que, substituída por uma nova, não pode ser mais considerada inadimplente, sendo forçoso reconhecer como injustificada a manutenção do nome da recuperanda nos cadastros de inadimplentes. As retiradas das restrições creditícias e baixa dos protestos devem ocorrer a partir da homologação do plano de recuperação judicial, com a expedição de ofícios pelo juízo competente. Recurso provido. (grifei, Agravo de Instrumento Nº 70065057358, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 09/06/2015)

Na mesma linha é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-



se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ. 6. Recurso especial não provido. (grifei, REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

Por outro lado, no que tange ao pedido de abstenção da compensação dos cheques listados no documento número 12, bem como da suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, tenho que deve ser acolhido.

Isso porque é necessário que haja tratamento igualitário entre os credores a partir do momento em que é determinada a recuperação judicial, momento no qual os credores das compras, vendas ou prestações de serviços realizadas até a data do pedido de recuperação, receberão seus créditos conforme plano de recuperação apresentado e aprovado, conforme art. 49 c/c 53 e 55 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, **DEFIRO** O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRYSLIS SEMPRE MIO, CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e, em consequência:

a) nomeio como administrador judicial ROBERTO CARLOS HAHN (<<http://www.rchjudicial.com.br/>>), sob compromisso, o qual deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas (art. 33 da Lei 11.101/2005);

b) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal na atual fase processual, na forma do disposto no art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, exceto para contratação com o Poder Público;

c) suspendo as ações e/ou execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, 49, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

d) deverá a devedora apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, observado o disposto na parte final do art. 52, inciso IV (destituição de seus administradores), da Lei n.º 11.101/2005;

e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, as quais



deverão ser feitas com declaração de origem e justificativas, na forma do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;

f) comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, do Estado e do Município quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, na forma do art. 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005;

g) publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Antes de qualquer providência, **aguarde-se** o atendimento da emenda determinada e, atendida, **dê-se** ciência da presente decisão ao Ministério Público (art. 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005).

Após, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), bem como terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar objeção ao plano de recuperação a ser apresentados pela devedora, a contar da publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, observado o disposto no art. 55, parágrafo único, da mesma Lei 11.101/2005.

O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela devedora em Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, na forma do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Intimem-se. Diligências legais.

Em 09/06/2016

**Juliano Etchegaray Fonseca,**  
Juiz de Direito, em substituição.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA Nº de Série do certificado: 5963B5C6F4FA07C7E65512865A4A8464 Data e hora da assinatura: 10/06/2016 16:48:45</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201616829</p> 
--	--



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS - RS. 423 me

# URGENTE - RISCO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCESSO N°. 164/1.16.0000583-4

*Retorne ao gabinete*

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial sob o n°. em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue.

1. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA AUTORA CRYSLIS

Em 07/06/2016 foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da autora, tombado sob o n°. 164/1.16.0000583-4, distribuído para a Vara Judicial de Três Coroas-RS. Aguarda-se, até o presente momento, o deferimento do processamento do referido pedido de recuperação judicial.

Junto ao pedido de Recuperação Judicial e por força dos art. 49<sup>1</sup> c/c art. 51, III<sup>2</sup> da Lei 11.101/2005, as autoras arrolaram a **RGE - Rio Grande Energia** e a **AES SUL**, como credoras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão do fornecimento de energia elétrica havido até a data do pedido de recuperação, no valor total de **R\$ 82.654,08** (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) e no valor total de **R\$ 2.066,11** (dois mil sessenta e seis reais e onze

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

<sup>2</sup> Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

307.2399 01810003 - 505480 5380  
776 2387 3279 3443 94024011-68

centavos), respectivamente, na classe de credores quirografários. Estes valores constam na relação <sup>724</sup> de credores juntada com a inicial (doc. 05 da inicial).

Infelizmente, há o risco iminente de rompimento no fornecimento destes serviços, essenciais à atividade das autoras.

Vale dizer, ciente do reaviso de vencimento das faturas que pode ensejar o corte da luz, as autoras notificaram na data de ontem, 08/06/2016, as referidas credores acerca do ajuizamento do pedido de recuperação e a necessidade de manutenção do fornecimento. Em anexo seguem números de protocolos junto às credores (doc. 01). Porém, em contato com as referidas empresas estas afirmaram que não podem se abster de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica sem ordem judicial.

Importa registrar que uma vez deferido o processamento da recuperação, os débitos atinentes às faturas dos serviços de energia elétrica impagos estão abrangidos pela regra do art. 49 da Lei 11.101/05, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir:

**"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."**

A situação concreta aqui versada se enquadra rigorosamente dentro desta previsão legal, tratando-se, inequivocamente, de um **crédito existente na data do pedido**.

À vista disso, importa seja observada a regra do art. 6º da Lei 11.101/05, segundo o qual "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário**".

Assim, se resultam suspensas as ações e execuções, por óbvio que se devem ter por sobrestadas, também, as cobranças extrajudiciais.



Ocorre que em razão do mencionado inadimplemento, as autoras sofrem constantemente o risco e a ameaça de interrupção destes serviços. Vale dizer, nas próprias faturas, consta o aviso de que será suspenso o serviço em 30 (trinta) dias do vencimento das notas, o que já ocorreu.

Por cautela e para evitar maiores aborrecimentos futuros, tais como a interrupção da atividade por força da paralisação destes serviços, as autoras buscam aqui ordem judicial para a manutenção destes serviços.

Vale dizer, as autoras não se eximem da dívida com tais prestadoras de serviços, o que se pretende é que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial sejam pagos na forma que vier a ser definida na recuperação, quando for deferida o processamento, e que a inadimplência (que corresponde justamente ao crédito sujeito aos efeitos deste feito) não inviabilize o negócio das pretensas recuperandas.

Lembre-se, também, que o eventual pagamento destas dívidas pode ser qualificado como tratamento desigual entre credores e a discussão judicial seria duradoura e em prejuízo à atividade das autoras. Em outras palavras, não há como uma empresa já debilitada sofrer com paralisações nos referidos serviços.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já se manifestou diversas vezes sobre o assunto em tela e é pacífico o entendimento de que os serviços essenciais devem ser mantidos. Veja-se:

AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49 DA LEI N° 11.101/2005. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que determinou a manutenção do contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre a empresa requerente e a RGE, bem como que a Concessionária fosse impedida de suspender o fornecimento de energia elétrica nas instalações da requerente durante a recuperação judicial. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-

financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do <sup>426</sup> emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. **Ressalte-se que o corte no fornecimento de energia elétrica inviabilizaria a atividade da empresa, impossibilitando que a referida sociedade comercial cumpra a sua função social, causando prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não terão seus créditos satisfeitos.** 4. O objeto do presente recurso está consubstanciado na possibilidade do crédito atinente prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica estar ou não sujeito aos efeitos do da recuperação, nos termos do artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005. 5. Portanto, levando em consideração o fato de o crédito em questão não estar arrolado dentre as exceções de sujeição à recuperação judicial previstas nos parágrafos do dispositivo legal precitado, é lícito concluir que os créditos decorrentes do serviço de fornecimento de energia elétrica se submetem ao regime de recuperação judicial da empresa devedora. 6. **Ademais, em se tratando o fornecimento de energia elétrica de serviço público indispensável ao funcionamento da empresa, aplica-se ao caso em análise o princípio da continuidade dos serviços públicos, de sorte que aquele não poderá ser interrompido durante o concurso de observação, prazo no qual há a suspensão da exigência de todos os créditos até se operacionalizar a reorganização da empresa recuperanda.** Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70064870017, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 24/06/2015) (grifou-se)

Aliás, há maciça jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo que não autoriza os serviços de telefonia interromperem o serviço quando se tratar de dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial. Observe-se:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malote dos Correios. **Serviços de telecomunicação e de acesso à rede mundial de computadores que devem ser considerados essenciais à retomada das atividades das agravantes,** o que não ocorre com os demais. Provimento, em



parte, **para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais.** (Agravo de Instrumento 0022264-60.2013.8.26.0000, Relator(a): Enio Zuliani, Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 01/08/2013, Data de registro: 09/08/2013) (grifou-se) 27

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA À EMPRESA RECUPERANDA - **INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRECEDENTES DA CÂMARA - MULTA DIÁRIA E VERBA HONORÁRIA MANTIDAS - RECURSO IMPROVIDO. (Apelação 0085846-39.2010.8.26.0000, Relator(a): Elliot Akel, Comarca: São Paulo, Data do julgamento: 29/03/2011, Data de registro: 01/04/2011) (grifou-se)

Corolário lógico, por força do art. 49 da Lei 11.101/2005, os créditos listados em anexo estão sujeitos aos efeitos da recuperação e o inadimplemento da recuperanda não pode ser causa para a interrupção dos serviços, que são essencialíssimos para a manutenção da atividade.

Portanto, as prestadoras de serviços essenciais à atividade das autoras deverão abster-se de qualquer paralisação do serviço, sob pena de violar o princípio da preservação da empresa (art. 47), bem como o princípio da *par conditio creditorum* (que na recuperação judicial é visto como o tratamento igualitário entre os credores da mesma classe).

## 2. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer seja determinado à **RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A**, CNPJ nº. 02.016.439/0001-38, Rua Mario De Boni, nº. 1902, CEP 95012-580, Caxias do Sul-RS, Av. Borges de Medeiros, 512, CEP 90.020-022, Centro, Porto Alegre-RS, e; **AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.016.440/0001-62, Rua Presidente Roosevelt, nº. 68, CEP 93010-060, São Leopoldo-RS, a manutenção do fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta e a abstenção de quaisquer atos que possam interromper qualquer serviço às autoras, no tocante aos fornecimento prestado até 07/06/2016 (data do pedido de recuperação judicial), na medida em que se tratam de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Outrossim, para que haja o regular prosseguimento do feito, requer seja apreciado o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da inicial. 728 ml

Nesses termos.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Carolina Miguez de Almeida

OAB/RS 73.328

Luciano D'avila Coutinho

OAB/RS 60.235

**Eliotson Fernandes**

---

729

**De:** "RGE - Rio Grande Energia" <noreply@cpfl.com.br>  
**Data:** quarta-feira, 8 de junho de 2016 16:36  
**Para:** <eliotson@crysalis.com.br>  
**Assunto:** RE: notificação

Prezado Cliente,

Recebemos seu e-mail com sucesso. Aguarde o nosso retorno.

Seu protocolo de atendimento é **2016060801818112**. *MATRIZ*

Conheça o nosso Portal CPFL Empresas, onde é possível obter informações e solicitar serviços online com rapidez e segurança.

Acesse: [www.cpflempresas.com.br](http://www.cpflempresas.com.br).

Rio Grande Energia

\*\* Por favor não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

**Eliotson Fernandes**

---

**De:** "Grandes Clientes - Metropolitano" <grandesclientes-metropolitano@rge-rs.com.br>  
**Data:** sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 08:37  
**Para:** <ELIOTSON@CRYVALIS.COM.BR>; <CRYVALIS@CRYVALIS.COM.BR>  
**Anexar:** Fatura instalação 3085281446.pdf  
**Assunto:** Fatura instalação 3085281446

Prezados,

Segue anexa a fatura solicitada via site.

Atenciosamente

**Tamara da Cruz**

Analista Poder Púb/Grandes Clientes 1  
Gerência de Relacionamento com Poder Público e Grupo A  
RGE *Uma empresa do Grupo CPFL Energia - Caxias do Sul - RS*

**Tel** (54) 3206 3821 **Fax** (54) 3206 3809  
[www.cpflempresas.com.br](http://www.cpflempresas.com.br)

"Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem."

"This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message."

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



481

**Eliotson Fernandes**

---

**De:** "Eliotson Fernandes" <eliotson@crysalis.com.br>  
**Data:** quarta-feira, 8 de junho de 2016 16:35  
**Para:** "Grandes Clientes - Metropolitano" <grandesclientes-metropolitano@rge-rs.com.br>  
**Anexar:** Crysalis - Notificação Não corte energia.pdf  
**Assunto:** notificação

Boa tarde Tamara,

Informamos com urgência a notificação para corte de energia da unidade consumidora 2709197-0

432  
ml

Três Coroas, 08 de junho de 2016.

À RGE – Rio Grande Energia S/A

**NOTIFICAÇÃO URGENTE**

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.377.305/0001-03, com sede na cidade de Três Coroas- RS, na Rua América, nº 38, bairro Centro, CEP 95.660-000, neste ato apresentada nos termos do seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante V. Sa., comunicar-lhe o quanto segue.

1. Em 07/06/2016 foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Notificante, tombado sob o nº. 164/1.16.0000583-4, distribuído para a Vara Judicial de Três Coroas-RS. Aguarda-se, até o presente momento, o deferimento do processamento do referido pedido de recuperação judicial.
2. Junto ao pedido de Recuperação Judicial e por força dos art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005, a Notificante arrolou a RGE, como credora sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão do fornecimento de energia elétrica havido até a data do pedido de recuperação, no valor total de R\$ 82.654,08 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), na classe de credores quirografários.
3. A Notificante recebeu, em 01/06/2016, o comunicado nº. 0018922908 de reaviso de vencimento da fatura de energia elétrica. Ou seja, há risco iminente de interrupção do serviço, o que acarretará, fatalmente, na paralisação da atividade da empresa, o que não se pode admitir por força do princípio da preservação da empresa, art. 47 da Lei 11.101/2005.
4. Importa registrar que uma vez deferido o processamento da recuperação, os débitos atinentes às faturas dos serviços de energia elétrica, luz e telefonia hoje impagos estão



abrangidos pela regra do art. 49 da Lei 11.101/05, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir: "**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**" A situação concreta aqui versada se enquadra rigorosamente dentro desta previsão legal, tratando-se, inequivocamente, de um **crédito existente na data do pedido**.

5. A Notificante não se exime da dívida, o que se pretende é que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial sejam pagos na forma que vier a ser definida na recuperação tão logo se inicie o seu processamento e que a inadimplência (que corresponde justamente ao crédito sujeito aos efeitos deste feito) não inviabilize o negócio da Notificante.

6. Por cautela e para evitar maiores aborrecimentos futuros, tais como a interrupção da atividade por força da paralisação do fornecimento de energia elétrica, notifica-se a credora RGE dando conta da situação ora havida.

7. Vale dizer, inclusive, que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem entendimento pacífico acerca da necessidade de manutenção de serviços essenciais em caso de recuperação judicial.

**8. Por todo o exposto, notifica-se a RGE – Rio Grande Energia S/A, dando ciência do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Notificante, bem como para que se abstenha de efetuar qualquer ato que possa interromper o fornecimento de energia, sob pena das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos.**

Era o que cabia para o momento.

Atenciosamente.

**CRYALIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

734



CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA  
 R FLORES DA CUNHA, 2139 B  
 MUNDO NOVO  
 95600-000 TAQUARA / RS

126

Nota Fiscal  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 025510315 Série U  
 Data de Emissão 19/05/2016  
 Data de Apresentação 24/05/2016  
 Página 01 de 02

Roteiro de Leitura Lote PN Reservado ao Fisco  
 TQRATR13 - 00000048 13 711442311 C3F8.6FDE.6491.DDDC.4D52.AD80.DC93.5D9B

**DADOS DO SEU CÓDIGO**

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA  
 R FLORES DA CUNHA, 2139 B  
 95600-000 TAQUARA / RS

Classificação: Tarifa Verde-A4 Industrial  
 CNPJ 87.377.305/0008-71  
 Inscrição Estadual: 141.010.241.3  
 Conta Contrato Nº: 920000070850

ICMS	PIS/COFINS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO						
Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor ICMS R\$	Aliquota PIS %	0,75	Nº: 905651238884	Quantidade	Preço Médio	Valor (R\$)
3.394,49	18	611,02	Aliquota COFINS %	3,37	Venda de Energia (KWh)	3.191	1,06376998	3.394,49
Valor Total de ICMS		611,02						

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 721 17 01	711442311	3083288434	MAI/2016	01/06/2016	3.421,52
www.cpfempresas.com.br					

**DESCRIÇÃO DA CONTA**

	Registrado	Contratado	Faturado	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
Nº 905651238884					
Consumo Ponta [KWh] - TUSD	300		300	0,84015000	252,05
Consumo Fora Ponta [KWh]-TUSD	2.717		2.717	0,07772000	211,16
Cons Ponta Band Verde - TE	300		300	0,33055000	99,17
Consumo F Ponta Band Verde-TE	2.717		2.717	0,20417000	554,73
Consumo Reativo Exc Ponta	7		7	0,21470000	1,50
Consumo Reativo Exc Fora Ponta	167		167	0,21470000	35,85
Demanda [kW] - TUSD	20	145	145	10,27000000	1.489,15
PIS/PASEP					25,46
COFINS					114,40
ICMS					611,02
Subtotal					3.394,49
Total Distribuidora					3.394,49
Contribuição Custeio IP-CIP					27,03
Total Outros Serviços					27,03
Total a Pagar					3.421,52

02016-2001-0008\_GRA\_XXXXXX\_XX\_20160520011024\_XXXXXXX.gdu R 12  
 Sequencia 000008  
 Doc\_GRA\_00000048\_01\_20160520011024  
 Emissoes - 101216

Autenticação Mecânica no Verso

ITAÚ | 341-7 | 34191.09008 01139.322935 80119.010009 9 68120000342152

Local de pagamento				Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				01/06/2016	
Cedente		CNPJ		Agência/Código do Cedente	
Rio Grande Energia S.A.		02.016.439/0001-38		2938/000000001190-1	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
19/05/2016	1002615464		N	19/05/2016	109/00011393-2
Use Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	109	R\$			3.421,52
Instruções: (Todas as informações desta bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Descontos
ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF. LEGISLAÇÃO VIGENTE.					(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Cedente					(=) Valor cobrado
Sacado					
CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA R FLORES DA CUNHA, 2139 B CEP 95600-000 TAQUARA/RS					



Código de Baixa  
 Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



735



CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
95660-000 TRES COROAS / RS

149

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 025510319 Série U  
Data de Emissão 19/05/2016  
Data de Apresentação 24/05/2016  
Página 01 de 02

Roteiro de Leitura	Lote	PN	Reservado ao Fisco
TQRATR13 - 00000043	13	712089657	79BA.9028.B889.47E1.9FE1.9D81.FF05.D486

**DADOS DO SEU CÓDIGO**

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO  
R FLORES DA CUNHA, 2148  
95600-000 TAQUARA / RS

Classificação: Tarifa Verde-A4 Industrial  
CNPJ 87.377.305/0006-00  
Inscrição Estadual: 141.009.630.8  
Conta Contrato Nº: 920000070621

ICMS	PIS/COFINS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO						
Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor ICMS R\$	Aliquota PIS %	0,75	Nº: 90565123888	Quantidade	Preço Médio	Valor (R\$)
1.049,60	16	168,93	Aliquota COFINS %	3,37	Venda de Energia (kWh)	1.550	0,67716129	1.049,60
Valor Total de ICMS		168,93						

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 721 17 01 www.cpfempresas.com.br	712089657	3085503503	MAI/2016	01/06/2016	1.076,63

**DESCRIÇÃO DA CONTA**

Nº 90565123888	Registrado	Contratado	Faturado	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
Consumo Ponta [KWh] - TUSD	82		82	0,84015000	68,89
Consumo Fora Ponta [KWh]-TUSD	1.461		1.461	0,07772000	113,55
Cons Ponta Band Verde - TE	82		82	0,33055000	27,11
Consumo F Ponta Band Verde-TE	1.461		1.461	0,20417000	298,29
Consumo Reativo Exc Fora Ponta	7		7	0,21470000	1,50
Demanda [kW] - TUSD	10	30	30	10,27000000	308,10
PIS/PASEP					7,86
COFINS					35,37
ICMS					168,93
Subtotal					1.049,60
Total Distribuidora					1.049,60
Contribuição Custeio IP-CIP					27,03
Total Outros Serviços					27,03
Total a Pagar					1.076,63

**Autenticação Mecânica no Verso**

ITAÚ | 341-7 | 34191.09008 01139.242935 80119.010009 7 68120000107663

Local de pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					01/06/2016	
Cedente			CNPJ		Agência/Código do Cedente	
Rio Grande Energia S.A.			02.016.439/0001-38		2938/000000001190-1	
Data Documento		Nº do Documento		Especie doc.		Acelte
19/05/2016		1002615463				N
Data do Processamento			Nosso número			
19/05/2016			109/00011392-4			
Uso Banco		Carteira	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	
		109	R\$	X	(=) Valor do Documento	
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Descontos	
ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF.LEGISLAÇÃO VIGENTE					(+) Mora / Multa / Juros	
Unidade Cedente					(=) Valor cobrado	
Secado					CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO R FLORES DA CUNHA, 2148, CEP 95600-000 TAQUARA/RS	

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



0218-2001-0009\_GRA\_X0000000\_X0\_20160520011824\_X00000000.pdf R 148  
 Sequencia: 000711  
 Data: 01/06/2016 08:00:00

Inscrição - 101215

Instalação 3085503503  
 CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO  
 R FLORES DA CUNHA 2148  
 95600-000 TAQUARA / RS  
 Página 02 de 02

**DATAS DE LEITURA**

Leitura Anterior	20/04/2016
Leitura Atual	19/05/2016
Qtd de Dias	29
Próxima Leitura Prevista	21/06/2016

**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO**

Energia Ativa	8049734
Energia Reativa	8049734
Taxa de Perda %	2.5

**DAOS DE LEITURA**

Unidade de Medida	ATUAL	ANTER.	Fator de Multiplicação
KWh Ponta	272837	268413	0,01800
KWh F. Ponta	140679	139887	1,80000
KWh Reserv.			
KW Ponta	000025	000000	0,07200
KW F. Ponta	000139	000000	0,07200
KW Reserv.			
Ufer Ponta	002235	002235	0,01800
Ufer F. Ponta	010589	010585	1,80000
Ufer Reserv.			

**NIVEL DE TENSÃO**

Contratado	13,800
Mínimo	12,834
Máximo	14,490

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

TAQUARA	DIC	FIG	DMIC	DICRI
Padrão Mensal	3,90	2,51	2,62	9,77
Padrão Trimestral	7,80	5,02		
Padrão Anual	15,61	10,05		
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00
Período de Apuração Mês: 03/2016				
Valor mensal do EUSD R\$ 472,07				

**DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO**

Mês de Referência MAI/2016

**Consumo Ponta - [kWh]**

Mês	KWh	Dias
2016 MAI	82,00	29
ABR	104,00	30
MAR	112,00	30
FEV	132,00	30
JAN	131,00	31
2015 DEZ	104,00	31
NOV	54,00	30
OUT	95,00	30
SET	94,00	32
AGO	133,00	30
JUL	92,00	29
JUN	108,00	32
MAI	140,00	28

**Consumo Fora de Ponta - [kWh]**

Mês	KWh	Dias
2016 MAI	1481,00	29
ABR	749,00	30
MAR	899,00	30
FEV	1273,00	30
JAN	1315,00	31
2015 DEZ	902,00	31
NOV	303,00	30
OUT	753,00	30
SET	766,00	32
AGO	1031,00	30
JUL	1102,00	29
JUN	1271,00	32
MAI	2009,00	28

**Demanda - [kW]**

Mês	KWh	Dias
2016 MAI	10,00	29
ABR	3,00	30
MAR	3,00	30
FEV	3,00	30
JAN	3,00	31
2015 DEZ	3,00	31
NOV	8,00	30
OUT	10,00	30
SET	2,00	32
AGO	8,00	30
JUL	100,00	29
JUN	100,00	32
MAI	100,00	28

**PREZADO CLIENTE**

As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2015, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Para fins de pagamento, vale o venciamento da praça bancária da cidade de origem da unidade consumidora. Bandeira Verde : 21/04/2016 - 30/04/2016 - 10 Dias Bandeira Verde : 01/05/2016 - 19/05/2016 - 19 Dias

**AVISOS IMPORTANTES**

DP018-Z001-0008\_GRA\_XXXXXXX\_X\_20160520011824\_XXXXXXX.gdu R 149 S 149 [2/2]  
 Inquilino: 000711  
 Data: 03/05/2016 09:05:19

436

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
95660-000 TRES COROAS / RS

Roteiro de Leitura  
TQRATR13 - 00000043

Nº Medidor  
90186418

Seu Código  
3085503503

Cliente  
712089657

Centro de Custo  
D0081080 - 0002

Comunicado: 0019046909 - Caxias do Sul, 05 de Junho de 2016

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADO

R FLORES DA CUNHA, 2148

MUNDO NOVO

TAQUARA / RS

Conta Contrato: 920000070621

Assunto: Reaviso de Vencimento de Fatura de Energia Elétrica

Prezado (a),

Em 05/06/2016, verificamos em nosso cadastro a existência de débito de energia elétrica junto à RGE, conforme demonstrado abaixo.

Alertamos que esse débito deve ser quitado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento deste aviso.

Caso essa dívida não seja quitada até a data mencionada o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso, segundo a Resolução ANEEL nº 414/2010 e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Esclarecemos que, conforme Art. 99, quando da suspensão do fornecimento, para unidade consumidora do Grupo B, será cobrado o maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia. Para unidade consumidora do Grupo A, será cobrada a demanda contratada, enquanto vigente a relação contratual.

Não havendo regularização do motivo da suspensão, após o decurso de prazo de dois meses, conforme Art. 70 poderá ocorrer a rescisão contratual entre V.Sa. e a RGE.

Informamos ainda que, independente do prazo mencionado acima, o(s) cliente(s) responsável(ais) pelo(s) documento(s) vencido(s) pode(m) ser indicado(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Vale lembrar que serão cobrados multas, juros e IGPM, referentes aos documentos pagos com atraso, em conta futura.

**Informamos que o débito em aberto poderá ser quitado por meio deste documento.**

Caso o pagamento tenha sido efetuado há mais de 2 (dois) dias úteis do recebimento deste aviso, favor entrar em contato com nossa central de Atendimento ao Cliente.

Depois de efetuada a suspensão de fornecimento, a religação somente será executada caso a unidade consumidora não possua débito.

Para aqueles que possuem cobrança de serviços de terceiros em conta, informamos a possibilidade de refaturamento sem o referido valor conforme estabelece o Art. 8º § único - Resolução ANEEL 581/2013.

Instalação	Nº do Documento	Data de Vencimento	Total a Pagar	Nome
3085503503	905651238888	01/06/2016	1.076,63	

Atenciosamente,  
Rio Grande Energia

Atendimento ao cliente 0800 721 1701 ou <http://www.rge-rs.com.br>



Conta Contrato  
920000070621

Nº Formulário Pagto  
300755543583

Total a Pagar(R\$)  
1.076,63

836200000104766300893001755543583099200000706214





737

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇAD  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
95660-000 TRES COROAS / RS

RECEBIDO EM 01/06/16  
*Patricia Weber*  
PATRICIA WEBER

<b>Roteiro de Leitura</b> TRCATR07 - 00000073	<b>Nº Medidor</b> 90193215	<b>Seu Código</b> 3082709197	<b>Cliente</b> 711442311	<b>Centro de Custo</b> D0081080 - 0002
--	-------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---

**Comunicado: 0018922908 - Caxias do Sul, 29 de Maio de 2016**

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇAD  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
TRES COROAS / RS  
Conta Contrato: 920000070035

**Assunto: Reaviso de Vencimento de Fatura de Energia Elétrica**

Prezado (a),

Em 29/05/2016, verificamos em nosso cadastro a existência de débito de energia elétrica junto à RGE, conforme demonstrado abaixo. Alertamos que esse débito deve ser quitado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento deste aviso.

Caso essa dívida não seja quitada até a data mencionada o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso, segundo a Resolução ANEEL nº 414/2010 e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Esclarecemos que, conforme Art. 99, quando da suspensão do fornecimento, para unidade consumidora do Grupo B, será cobrado o maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia. Para unidade consumidora do Grupo A, será cobrada a demanda contratada, enquanto vigente a relação contratual.

Não havendo regularização do motivo da suspensão, após o decurso de prazo de dois meses, conforme Art. 70 poderá ocorrer a rescisão contratual entre V.Sa. e a RGE.

Informamos ainda que, independente do prazo mencionado acima, o(s) cliente(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s) vencido(s) pode(m) ser indicado(s) aos **Órgãos de Proteção ao Crédito**.

Vale lembrar que serão cobrados multas, juros e IGPM, referentes aos documentos pagos com atraso, em conta futura.

**Informamos que o débito em aberto poderá ser quitado por meio deste documento.**

Caso o pagamento tenha sido efetuado há mais de 2 (dois) dias úteis do recebimento deste aviso, favor entrar em contato com nossa central de Atendimento ao Cliente.

Depois de efetuada a suspensão de fornecimento, a religação somente será executada caso a unidade consumidora não possua débito.

Para aqueles que possuem cobrança de serviços de terceiros em conta, informamos a possibilidade de refaturamento sem o referido valor, conforme estabelece o Art. 8º § único - Resolução ANEEL 581/2013.

Instalação	Nº do Documento	Data de Vencimento	Total a Pagar	Nome
3082709197	908050937679	24/05/2016	42.629,49	

Atenciosamente,  
Rio Grande Energia

Atendimento ao cliente 0800 721 1701 ou <http://www.rge-rs.com.br>



Uma empresa CPFL Energia

Conta Contrato  
920000070035

Nº Formulário Pagto  
300653586306

Total a Pagar(R\$)  
42.629,49

836800004266294900893008653586306090200000700357



**Eliotson Fernandes**

---

**De:** "AES Sul Atendimento Corporativo 3" <corporativo3@aes.com>  
**Data:** quarta-feira, 8 de junho de 2016 16:59  
**Para:** "Eliotson Fernandes" <eliotson@crysalis.com.br>  
**Assunto:** RES: notificação

Prezado, boa tarde.

Confirmo o recebimento do referido documento, protocolo de número 36314736.

Fico a disposição,

Atenciosamente,

**Yuri de Oliveira**  
Agente de Relacionamento

Rua Presidente Roosevelt, 68  
93010-060 - São Leopoldo - RS - Brasil  
Tel.: 0800 707 1237 – Ramal: 77400



[www.aesssul.com.br/grandesclientes](http://www.aesssul.com.br/grandesclientes)

FALTOU ENERGIA? Você pode informar falta de energia enviando um **torpedo** com o seu código de Cliente para o número **28410**. É rápido, grátis e funciona 24 horas por dia.

---

**De:** Eliotson Fernandes [mailto:eliotson@crysalis.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de junho de 2016 16:51  
**Para:** AES Sul Atendimento Corporativo 3  
**Assunto:** notificação

Boa tarde Yuri,

Segue em a nexa com urgência a notificação para não corte de energia elétrica da unidade consumidora 2636295-3

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

Origina 1 de 1

**Eliotson Fernandes**

---

729 ml

**De:** "Eliotson Fernandes" <eliotson@crysalis.com.br>  
**Data:** quarta-feira, 8 de junho de 2016 16:51  
**Para:** <corporativo3@aes.com>  
**Anexar:** Crysalis\_AESSul - Notificação Não corte energia.pdf  
**Assunto:** notificação

Boa tarde Yuri,

Segue em a nexa com urgência a notificação para não corte de energia elétrica da unidade consumidora 2636295-3

Três Coroas, 08 de junho de 2016.

À AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**NOTIFICAÇÃO URGENTE**

**CRYSALIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.377.305/0001-03, com sede na cidade de Três Coroas- RS, na Rua América, nº 38, bairro Centro, CEP 95.660-000, neste ato apresentada nos termos do seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante V. Sa., comunicar-lhe o quanto segue.

1. Em 07/06/2016 foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Notificante, tombado sob o nº. 164/1.16.0000583-4, distribuído para a Vara Judicial de Três Coroas-RS. Aguarda-se, até o presente momento, o deferimento do processamento do referido pedido de recuperação judicial.
2. Junto ao pedido de Recuperação Judicial e por força dos art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005, a Notificante arrolou a AES SUL, como credora sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão do fornecimento de energia elétrica havido até a data do pedido de recuperação, no valor total de R\$ 2.066,11, na classe de credores quirografários.
3. A Notificante recebeu, em 01/06/2016, o comunicado nº. 0018922908 de reaviso de vencimento da fatura de energia elétrica. Ou seja, há risco iminente de interrupção do serviço, o que acarretará, fatalmente, na paralisação da atividade da empresa, o que não se pode admitir por força do princípio da preservação da empresa, art. 47 da Lei 11.101/2005.
4. Importa registrar que uma vez deferido o processamento da recuperação, os débitos atinentes às faturas dos serviços de energia elétrica, luz e telefonia hoje impagos estão



741ml

abrangidos pela regra do art. 49 da Lei 11.101/05, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir: "**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**" A situação concreta aqui versada se enquadra rigorosamente dentro desta previsão legal, tratando-se, inequivocamente, de um **crédito existente na data do pedido**.

5. A Notificante não se exime da dívida, o que se pretende é que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial sejam pagos na forma que vier a ser definida na recuperação tão logo se inicie o seu processamento e que a inadimplência (que corresponde justamente ao crédito sujeito aos efeitos deste feito) não inviabilize o negócio da Notificante.

6. Por cautela e para evitar maiores aborrecimentos futuros, tais como a interrupção da atividade por força da paralisação do fornecimento de energia elétrica, notifica-se a credora **AES SUL** dando conta da situação ora havida.

7. Vale dizer, inclusive, que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem entendimento pacífico acerca da necessidade de manutenção de serviços essenciais em caso de recuperação judicial.

8. Por todo o exposto, notifica-se a AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, dando ciência do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Notificante, bem como para que se abstenha de efetuar qualquer ato que possa interromper o fornecimento de energia, sob pena das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos.

Era o que cabia para o momento.

Atenciosamente.

  
**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS  
COROAS - RS.

# URGENTE

PROCESSO Nº. 164/1.16.0000583-4

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
("CRYSLIS") E OUTRAS, já qualificadas nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e  
requerer o que segue.

1. DA EMENDA DA INICIAL

Na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, determinou o Juízo fosse procedida a emenda da inicial, consignando-se que: *"[...] O pedido foi regularmente instruído, com observância dos requisitos legais para o processamento do pedido, na atual fase procedimental, previstos no art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, sendo o acolhimento a regra, salvo quanto ao inciso VI do art. 51 da referida lei, providência de rigor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC)".*

Salvo melhor juízo, a referida decisão não indica qual ou quais os documentos que seriam eventualmente suficientes para que se desse por atendido o requisito do inciso VI, art. 51, LRF. Assim, acredita-se que este juízo possa ter entendido ser necessária a apresentação de da declaração de imposto de renda de cada sócio controlador e administrador.



Quanto às declarações de imposto de renda, se for esse o entendimento, pede-se, contudo, vênia para que sejam efetuadas as seguintes observações.

O art. 51, VI, da Lei 11.101/05 refere que a petição inicial deve ser instruída com “a *relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor*”.

Tais relações, devidamente firmadas, foram juntadas no Anexo 08 da petição inicial (fls. 469/601 dos autos).

Vale dizer, constam ali as relações de bens de João Carlos Wilbert (fl. 470), por se tratar de (i) sócio controlador e administrador da autora CRYVALIS; (ii) sócio administrador de Calçados Glouben Ltda, e; (iii) sócio controlador da autora Golden Dreams Participações Societárias Ltda. Foram, também, apresentadas as relações de bens de Liege Wilbert (fls. 471), por se tratar de sócia administradora das autoras CRYVALIS e Golden Dreams, bem como de Rafael Wilbert (fl. 472), por também ser sócio administrador da autora CRYVALIS. Por fim, a autora CRYVALIS apresentou a sua relação de bens (fls. 473/601) por ser a sócia controladora da autora Calçados Glouben Ltda.

Reiterada a vênia deste Juízo, entende-se que tais relações são suficientes para atender ao comando legal do art. 52, VI, LRF, o qual, s.m.j., não quis abranger, com os termos “relação dos bens particulares”, também as declarações de imposto de renda e bens (IRPF e IRPJ) destas pessoas.

É importante ressaltar, a propósito, que, a rigor, tal medida consistiria em quebra do sigilo fiscal dos sócios e administradores da devedora.

E, também relevante notar, tratam-se os sócios controladores e os administradores, em sua maioria, de pessoas distintas das sociedades devedoras (à exceção da situação observada na Calçados Glouben Ltda., onde a Crysalis é a sócia controladora).

Ao par disso, há que se ressaltar aqui que o processo de recuperação judicial é, via de regra, acessado e consultado por centenas - quando não milhares - de possíveis interessados. A abertura, portanto, de informações que a rigor são constitucionalmente protegidas por sigilo (e

que não dizem respeito exclusivamente aos bens, mas, especialmente, à renda) é passível de gerar algum constrangimento.

No caso da relação de imposto de renda Crystals, em se tratando de pessoa jurídica (autora e controladora de outra sociedade autora, a Calçados Glauben Ltda.), a que se dizer que a declaração de imposto de renda, data-base 2015, ainda não foi realizada, haja vista que o prazo para tal apresentação está em curso. De qualquer modo, destaca-se que além da relação de bens, foram apresentados os balanços de 2013, 2014 e 2015, bem como o último balancete de 2016, por expressa exigência legal, o que viabiliza também a verificação patrimonial da sociedade.

Observe-se, também, que o decurso do tempo não prejudicaria a eficácia de eventual quebra do sigilo fiscal que pudesse vir a ser decretada no futuro (na hipótese de surgirem causas que a exijam), não havendo qualquer risco de perecimento de prova.

Deste modo, postula-se a reconsideração da decisão, neste ponto particular, havendo-se como suficientes as relações de bens já apresentadas na inicial, o Anexo 08, às fls. fls. 469/601, para satisfazer à exigência do art. 51, VI, da LRF ou, alternativamente, entendendo-se imprescindível a juntada de tais documentos, que se determine sejam os mesmos autuados em apartado, protegidos por segredo de justiça e restringindo-se o acesso exclusivamente ao Juízo, para análise da satisfação dos requisitos da petição inicial.

## 2. DA ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULOS DE CRÉDITOS EMITIDOS PELA AUTORA

Na decisão supra referida, este juízo rejeitou o pedido de letra "d", item 5 da inicial, com o seguinte fundamento: "[...] *Estando o processo na fase inicial, não há possibilidade de abstenção da inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes pela simples dependência do crédito que poderá dar origem à negativação aos efeitos do processamento da recuperação judicial, uma vez que, embora a exigibilidade do crédito esteja suspensa, não restou aprovado o plano de recuperação judicial até o presente momento, estando a recuperanda em situação de inadimplência.*"





Data vênia, há leve obscuridade neste ponto da decisão, o que dá ensejo à oposição de embargos de declaração, forte no art. 1022, I do CPC vigente.

As autoras não requereram a abstenção e/ou sustação de atos de cobrança e/ou protestos contra si. Os títulos de crédito referidos na inicial, sobre os quais se pediu a abstenção de quaisquer atos de cobrança, foram emitidos pela autora, tendo como sacados os seus clientes.

Vale dizer, os referidos títulos foram cedidos aos fundos e securitizadoras, em operações de crédito, e.g., desconto de títulos e/ou cessões de créditos. Porém, após a cessão houve o cancelamento dos pedidos e/ou a devolução destes pelos clientes das autoras, sacados e devedores dos títulos. Assim, uma vez que os títulos se tornaram imprestáveis (em razão do cancelamento da relação que deu causa à emissão destes títulos) após serem cedidos para terceiros (fundos/securitizadoras), cabe à autora a responsabilidade pela quitação destes perante tais terceiros.

Incide, ao caso, a chamada obrigação de recompra dos títulos cedidos, com base na responsabilidade do cedente (autora) em pagar pelo valor recebido na cessão quando tais títulos tenham se tornado insubsistentes.

Ou seja, os sacados dos títulos (clientes da autora) não estão mais vinculados à relação jurídica. A relação que permanece se verifica entre a cedente (autora) e o cessionário (fundos/securitizadoras) do crédito indicado nos títulos. E esta relação creditícia está sujeita aos efeitos da recuperação judicial por força do art. 49, Lei 11.101/2005.

Assim sendo, a abstenção de quaisquer meios de cobrança é relativa **(i)** aos títulos cedidos pela autora que se tornaram insubsistentes (por força do cancelamento da compra e venda, por exemplo); **(ii)** aos sacados (cliente da autora) que deixaram de figurar na posição de devedores dos títulos, por força do cancelamento da relação causal; **(iii)** à responsabilidade da autora pelo pagamento do crédito cedido junto aos fundos e securitizadoras e, por fim; **(iv)** aos cessionários (fundos/securitizadoras) que somente poderão cobrar os referidos créditos da autora e no bojo da presente recuperação judicial, por força dos arts. 49, 53, 55, LRF, e não contra os sacados/clientes das autoras.

Desta forma, evita-se a cobrança indevida dos títulos de crédito cancelados contra os sacados (clientes da autora), mantém-se a relação comercial da autora e seus clientes e, por fim, evita-se que os credores/cessionários recebam os créditos de forma diversa da devida, i.e., devem receber o crédito na forma que vier a ser definida na recuperação judicial.

Portanto, pugna-se seja sanada a obscuridade apontada no tocante ao pedido de letra "d", item 5 da inicial, acolhendo-se o referido pedido na íntegra.

### 3. MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Como já exposto em petição protocolada em 09/06/2016, há avisos de corte de fornecimento de energia elétrica (RGE e AES SUL) por débitos relativos a período anterior ao ajuizamento da ação de recuperação.

Trata-se, é até desnecessário dizer, de bens e serviços públicos essenciais à atividade, não se podendo condicionar a respectiva continuidade ao pagamento de créditos que, como dito - e como pode ser conferido das respectivas notificações - são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Na referida petição as autoras apresentação a posição jurisprudencial consolidada da matéria, não sendo demais referir o enunciado n.º.57 da súmula do Tribunal de Justiça de São Paulo, a seguir reproduzido:

***Súmula 57 (TJSP): A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.***

Dado, portanto, que a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, impede o seu pagamento; e considerando que trata-se aí de serviços públicos essenciais, sem os quais, simplesmente, não é possível o exercício da atividade produtiva, reitera-se o pedido já formulado para que determine o Juízo a manutenção do fornecimento de

eletricidade e telefonia, independentemente do pagamento dos créditos constituídos anteriormente ao ajuizamento da ação de recuperação judicial, intimando-se a RGE - Rio Grande Energia S/A e a AES SUL neste sentido.

Os débitos por fornecimento havido após o processamento da recuperação, naturalmente, deverão ser pagos em dia, não se pretendendo aqui a abrangência da ordem a períodos subsequentes.

#### 4. REQUERIMENTOS

##### PELO EXPOSTO, REQUER:

- a) seja reconsiderada a determinação para emenda da inicial, havendo-se por integralmente satisfeita a exigência do art. 51, VI, da LRF, haja vista as relações de bens apresentadas junto ao Anexo 08 da petição inicial (fls. 469/601) ou, alternativamente, seja autorizada a apresentação das declarações de IRPF e IRPJ, sendo tais documentos autuados em apartado, tramitando em segredo de justiça e com acesso exclusivo pelo Juízo;
- b) seja recebido o item 2, como embargos de declaração forte no art. 1022, I do CPC vigente, para o fim de sanar a obscuridade ali apontada, acolhendo-se os embargos para, ao fim e ao cabo, deferir o pedido de letra "d" item 5 da inicial<sup>1</sup>;
- c) seja acolhido o pedido protocolado em 09/06/2016, reiterado no item 3 supra, determinando-se a manutenção dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, independentemente do pagamento dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (i.e., anteriores ao seu processamento), intimando-se, a este respeito, a **RGE - RIO GRANDE**

<sup>1</sup> (d) seja deferida ordem de abstenção de qualquer meio de cobrança (exemplificativamente, negativação em cadastros restritivos de crédito, protestos) dos títulos de crédito cedidos e/ou descontados, listados no anexo 13, expedindo-se ofício em favor da primeira demandante para que esta apresente a ordem diretamente junto aos fundos e/ou securitizadoras.



**ENERGIA S/A**, CNPJ nº. 02.016.439/0001-38, Rua Mario De Boni, nº. 1902, CEP 95012-580, Caxias do Sul-RS, Av. Borges de Medeiros, 512, CEP 90.020-022, Centro, Porto Alegre-RS, e; **AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.016.440/0001-62, Rua Presidente Roosevelt, nº. 68, CEP 93010-060, São Leopoldo-RS.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de junho de 2016.

  
Carolina Miguez de Almeida

OAB/RS 73.328



749

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 15 de junho de 2016.

## CERTIDÃO

Certifico que recebi em cartório, nesta data, do Dr. Renato Dal Zot, OAB/RS 82905, os documentos abaixo descritos, os quais, por solicitação deste, ficarão armazenados em cartório, à disposição do magistrado e do administrador nomeado nos autos. Dou fé.

- Declaração de Imposto de Renda da empresa Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda (armazenado em PenDrive com senha);
- Recibo de entrega do IR referente a Crysalis Sempre Mio Ind e Com de Calçados Ltda;
- Declaração de IRPF, com respectivo recibo de entrega, de João Carlos Wilbert, CPF 137.102.730-72;
- Declaração de IRPF, com respectivo recibo de entrega, de Liege Viviane Willbert, CPF 686.396.190-34;
- Declaração de IRPF, com respectivo recibo de entrega, de Rafael Odone Wilbert, CPF 686.396.000-15.

  
Tiago M. V. Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado

  
Renato Dal Zot  
OAB/RS 82905



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

## DECISÃO

Autorizo a apresentação das declarações de IRPF e IRPJ de forma apartada, em segredo de justiça, ficando à disposição do Juízo e, mediante pedido expresso, das demais partes interessadas, do Ministério Público e do administrador judicial, adotando-se as cautelas necessárias para preservar o sigilo fiscal, inclusive com aposição na capa do processo, importando em responsabilização daquele que, em razão do cargo ou função exercida, tiver ciência da existência, conteúdo, finalidade e extensão de ditos documento e, ainda que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei, propalar acerca da existência, conteúdo, finalidade e extensão com finalidade estranha ao interesse público, bem assim fazer uso indevido das informações obtidas, na forma das disposições legais administrativas, cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

Recebo, por tempestivos, os embargos de declaração opostos pelas autoras, mantendo inalterada, no entanto, a prévia decisão (fls. 721/722), em face da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na mesma.

A insurgência apresentada é relativa ao entendimento explicitado na decisão, restando evidente a impropriedade do recurso interposto pela embargante. A discussão sobre questões de entendimento do(a) magistrado(a) não podem ser objeto de apreciação em sede de embargos de declaração, nada obstando, porém, o manejo do recurso adequado para a finalidade, de forma que mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto à informação de as autoras terem sido avisadas acerca da suspensão do fornecimento de energia elétrica nas próximas horas, tendo em vista que os credores devem ter tratamento igualitário na presente recuperação judicial, na forma do art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005, bem como eventual suspensão do serviço afetará diretamente o funcionamento das empresas, defiro o pedido de manutenção do fornecimento de energia elétrica. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que determinou a manutenção do contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre a empresa requerente e a RGE, bem como que a Concessionária fosse impedida de suspender o fornecimento de energia elétrica nas instalações da requerente durante a recuperação judicial. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Ressalte-se que o corte no fornecimento de energia elétrica inviabilizaria a atividade da empresa, impossibilitando que a referida sociedade comercial cumpra a sua função social, causando prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não terão seus créditos satisfeitos. 4. O objeto do presente recurso está consubstanciado na possibilidade do crédito atinente prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica estar ou não sujeito aos efeitos do da recuperação, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/2005. 5. Portanto, levando em consideração o fato de o crédito em questão não estar arrolado dentre as exceções de sujeição à recuperação judicial previstas nos parágrafos do



dispositivo legal precitado, é lícito concluir que os créditos decorrentes do serviço de fornecimento de energia elétrica se submetem ao regime de recuperação judicial da empresa devedora. 6. Ademais, em se tratando o fornecimento de energia elétrica de serviço público indispensável ao funcionamento da empresa, aplica-se ao caso em análise o princípio da continuidade dos serviços públicos, de sorte que aquele não poderá ser interrompido durante o concurso de observação, prazo no qual há a suspensão da exigência de todos os créditos até se operacionalizar a reorganização da empresa recuperanda. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70064870017, Quinta Câmara Cível, TJRS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 24/06/2015).

Assim, determino que as fornecedoras de energia RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A e AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A mantenham o fornecimento de energia elétrica nas dependências das autoras, sob pena de multa, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.

Comunique-se, com urgência.

Intimem-se. Diligências legais.

Em 16/06/2016

Juliano Etchegaray Fonseca,  
Juiz de Direito, em substituição.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA Nº de Série do certificado: 5963B5C6F4FA07C7E65512865A4A8464 Data e hora da assinatura: 16/06/2016 16:50:55</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201617392</p> 
--	--



*Handwritten signature*

Juizo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 17 de junho de 2016.

## OFÍCIO – CONCESSÃO DE LIMINAR

Ofício nº: 1002/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Determino a Vossa Senhoria que mantenha o fornecimento de energia elétrica nas dependências das autoras Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda, CNPJ 87.377.305/0001-03, Calçados Glaubem Ltda, CNPJ 10.790.727/0001-73 e Golden Dreams Participações Societárias Ltda, CNPJ 10.747.276/0001-91, sob pena de multa, fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.  
Atenciosamente.

Juliano Etchegaray Fonseca  
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).  
Diretor da RGE  
Rua Mario de Boni, 1902  
CEP 95012-580 – Caxias do Sul/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA Nº de Série do certificado: 5963B5C6F4FA07C7E65512865A4A8464 Data e hora da assinatura: 17/06/2016 17:37:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201617491</p>
--	---

Endereço: Rua Felipe Bender, 373 - Centro - Três Coroas - CEP: 95660000 - Fone: 51-3546-1472

CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164 Número Verificador: 16411600005834164201617491 laurofonseca - 28-123-164/2016/17491





Handwritten signature or initials

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 17 de junho de 2016.

## OFÍCIO – PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ofício nº: 1003/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Determino a Vossa Senhoria que mantenha o fornecimento de energia elétrica nas dependências das autoras Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda, CNPJ 87.377.305/0001-03, Calçados Glaubem Ltda, CNPJ 10.790.727/0001-73 e Golden Dreams Participações Societárias Ltda, CNPJ 10.747.276/0001-91, sob pena de multa, fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.  
Atenciosamente.

Juliano Etchegaray Fonseca  
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).  
Diretor da AES/SUL  
Rua Presidente Roosevelt, 68  
São Leopoldo – CEP 93010-060

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA Nº de Série do certificado: 5963B5C6F4FA07C7E65512865A4A8464 Data e hora da assinatura: 17/06/2016 17:37:05</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201617495</p>
--	---

Endereço: Rua Felipe Bender, 373 - Centro - Três Coroas - CEP: 95660000 - Fone: 51-3546-1472

CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164  
16411600005834164201617495

Número Verificador:  
laurofonseca - 28-123-164/2016/17495

753  
D**Deferimento Recuperação Judicial - Vara Judicial de Três Coroas/RS**

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** terça-feira, 21 de junho de 2016 9:41**Para:** Cartórios da Capital; Cartórios do Interior

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Tipo de Ação: Recuperação de Empresa

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Local e data: Três Coroas, 21 de junho de 2016.

**OFÍCIO**

Ofício nº: 1019/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)  
Senhor(a) Escrivão(ã):

Comunico-lhe que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Crysalis Sempre Mio, Industria e Comércio de Calçados Ltda, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, Calçados Glauben Ltda, CNPJ nº 10.790.727/0001-73 e Golden Dreams Participações Ltda, CNPJ nº 10.747.276/0001-91, nomeado como administrador Roberto Carlos Hahn <http://www.rchjudicial.com.br>, nos termos da decisão que segue:

" Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRYSALIS SEMPRE MIO, CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e, em consequência:a) nomeio como administrador judicial ROBERTO CARLOS HAHN (<<http://www.rchjudicial.com.br>>), sob compromisso, o qual deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas (art. 33 da Lei 11.101/2005);b) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal na atual fase processual, na forma do disposto no art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, exceto para contratação com o Poder Público;c) suspendo as ações e/ou execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, 49, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n.º 11.101/2005;d) deverá a devedora apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, observado o disposto na parte final do art. 52, inciso IV (destituição de seus administradores), da Lei n.º 11.101/2005;e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, as quais deverão ser feitas com declaração de origem e justificativas, na forma do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;f) comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, do Estado e do Município quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, na forma do art. 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005;g) publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Antes de qualquer providência, aguarde-se o atendimento da emenda determinada e, atendida, dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público (art. 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005). Após, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), bem como terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar objeção ao plano de recuperação a ser apresentados pela devedora, a contar da publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, observado o disposto no art. 55, parágrafo único, da mesma Lei 11.101/2005. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela devedora em Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, na forma do art. 53 da Lei

11.101/2005.Intimem-se. Diligências legais.Em 09/06/2016Juliano Etchegaray  
Fonseca,Juiz de Direito, em substituição”  
Atenciosamente

REMESSA ELETRÔNICA  
Juliano Etchegaray Fonseca  
Juiz de Direito em Substituição



754ml

## Herzer & Santos

Advogados Associados

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) de Direito da Vara Judicial de Falências e Concordatas da Comarca de Três Coroas/RS.

Processo nº. 164/1.16.0000583-4

**SILVAR CORREA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 002.332.600-05 e RG nº. 8081691481, residente e domiciliado na Rua Eliseu Nunes Martins, nº. 1307, Bairro Guarani, no município de Parobé/RS, CEP 95630-000, por seus procuradores, instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelência propor

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na massa falida de

**CRYSALIS SEMPRE MIO Ind. e Com. de Calçados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.377.305/0001-03, estabelecida na Rua América, nº. 38, Centro, em Três Coroas/RS, CEP 95660-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

O Requerente é credor da recuperanda Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda., no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme ata de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Taquara, constante dos autos registrados sob o nº. 0021020-13.2015.5.04.0381, a qual segue em anexo.

Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 1ª Vara do Trabalho de Taquara, em

Rua São Joaquim, 1299 - sala 503 - São Leopoldo/RS

Fone: 3592 3815 / 3099 3814

E-mail: contato@herzeresantos.adv.br

TRÊS COROAS - ORIENTAÇÃO JUDICIAL

22-04-2016 16:55 028911/2



755ml

## Herzer & Santos

Advogados Associados

audiência realizada em 13/06/2016, decorrentes do extinto contrato de trabalho existente entre as partes, sendo o valor acordado referente as verbas de natureza indenizatória (R\$2.000,00 – indenização por danos morais).

Dessa forma, requer a Vossa Excelência a habilitação do crédito de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no art. 83, da Lei 11.101/05, o pagamento com juros e correção monetária.

Nesses termos, pede deferimento.

Três Coroas/RS, 21 de junho de 2016.

**Vilhiam Herzer dos Santos**

**OAB/RS 75.432**



750  
ml

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0021020-13.2015.5.04.0381  
**RECLAMANTE:** SILVAR CORREA  
**RECLAMADA:** CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Em 13 de junho de 2016, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, sob a direção da Exmo. Juíza LUCIA RODRIGUES DE MATOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Vilhiam Herzer dos Santos, OAB nº 75432/RS.

Presente a reclamada por seu preposto, Sr(a). Isabel Cristina Machado dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Kathia Luciana Silva Knewitz, OAB nº 058149/RS.

Pela ordem, a reclamada informa que obteve o deferimento da recuperação judicial requerida, requerendo a retificação do polo passivo. Fica assinado o prazo de 10 dias à ré para protocolar nos autos cópia da decisão referida, a contar desta data, ficando assinado o prazo subsequente à parte autora para manifestação a respeito, depois sendo procedida a análise de retificação do polo passivo.

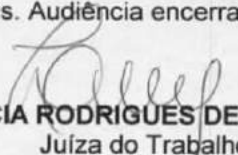
**CONCILIAÇÃO**, nos seguintes termos: A reclamada reconhece como devido ao autor o crédito líquido de **R\$ 2.000,00**, que deverá ser habilitado perante o juízo da recuperação judicial, conforme informado. **A presente ata vale como certidão, para fins de habilitação.** Habilitado o valor e satisfeito o crédito, o reclamante dará quitação geral das verbas pleiteadas na presente ação e de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Esclarecem os litigantes que o valor acordado se refere a verbas de natureza indenizatória (R\$ 2.000,00 - indenização por danos morais).

**Compõe o acordo o reconhecimento pela ré da imotivada despedida da parte autora em 04/02/2015, de iniciativa do empregador, o autor ou seu procurador (código 88) ficam autorizados a efetuar o saque do FGTS valendo a ata como alvará perante a CEF, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, e do carimbo de baixa da CTPS (CTPS: 68678; Série: 00058/RS; PIS: 1280093468-0; Data Admissão: 08/11/2011; Data Despedida: 04/02/2015; CNPJ: 87.3773.05/0001-03).**

Homologa-se o acordo para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. Custas no importe de **R\$ 40,00** pela parte autora, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita (art. 790, § 3º, da CLT), pelo que os honorários periciais, fixados em **R\$600,00**, em favor de cada um dos dois peritos, são atribuídos à parte autora e definido seu atendimento na forma da Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dê-se ciência aos peritos e, após, expeçam-se as respectivas requisições.

**Desnecessária a intimação da União quanto às contribuições previdenciárias**, nos termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19 de dezembro de 2013, da Presidência e Corregedoria do E. TRT da 4ª Região, **que dispõe sobre a necessidade de intimação somente quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for superior a R\$20.000,00** (vinte mil reais). Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h13min.

  
**LÚCIA RODRIGUES DE MATOS**  
Juíza do Trabalho

Cristina Grumann  
Secretária de Audiências



Herzer & Santos

Advogados Associados

757  
ml

---

### INSTRUMENTO DE MANDATO

**OUTORGANTE(S): SILVAR CORREA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.332.600-05 e RG nº 8081691481, residente e domiciliado na Rua Eliseu Nunes Martins, nº 1307, Bairro Guarani, na Cidade de Parobé/RS.

**OUTORGADOS:** Herzer & Santos Advogados Associados, sociedade inscrita na OAB/RS sob o nº. 3889, CNPJ nº. 11610225/0001-86, representada pelo Bel. Vilhiam Herzer dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 75.432, e Bel. Jorge Luiz dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 77.154, com escritório profissional na Rua Fernando Saft, 316, sala 15, Centro, em Parobé/RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui (em) como seus procuradores os outorgados acima qualificados, para atuarem em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, conferindo-lhes os poderes gerais para o foro e fora dele, podendo atuar em qualquer juízo ou tribunal requerer as medidas que se tornarem necessárias, preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos, mais os poderes especiais para receber citações, intimações, acordar, discordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, inclusive de inventariante e, especialmente para o fim de promover Reclamatória Trabalhista e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Parobé/RS, 12 de setembro de 2015.

*Silvar Correa*  
.....

---

Rua Fernando Saft, 316, sala 15, Centro, Parobé /RS

Fone: 3523.3353

E-mail: contato@herzeresantos.adv.br



NE 54

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 54/2016, expedida em 17 de junho de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5817 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/06/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

164/1.16.0000583-4 (CNJ 0001264-30.2016.8.21.0164) - Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Participações Societárias Ltda (pp. Carolina Miguez de Almeida 73328/RS, Daniel Burchardt Piccoli 66364/RS, Luciano D Avila Coutinho 60235/RS, Renato Dal Zot 82905/RS e Thomas Muller 61367/RS) X Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Participações Societárias Ltda (sem representação nos autos). Intimação das partes acerca do deferimento da recuperação judicial nos termos da decisão de fls.721/722, bem como do despacho da fl.750 que deferiu a manutenção do fornecimento de energia elétrica.

Três Coroas,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



Handwritten signature/initials.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS-RS**

04

**PROCESSO: 164/1.16.0000583-4**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS.**

RECS 038005 - CARTÓRIO JUDICIAL

27-JUN-2016 14:40 0291189 1/2

**ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, CRC 070.901/O, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que se sente honrado com o encargo de **Administrador Judicial** o qual aceita.

Este profissional utiliza o site [www.rchjudicial.com.br](http://www.rchjudicial.com.br), no qual serão disponibilizadas as principais peças deste processo de forma digitalizada para acompanhamento das partes interessadas.

Está sendo providenciado o cumprimento do disposto no artigo 22, inciso I, letra "a" da Lei 11.101/2005, com envio de correspondência aos credores (3.555) relacionados pelos Autores na inicial, comunicando a data do pedido de recuperação, sua natureza, valor e a classificação de cada crédito.

Quanto à remuneração de Administrador Judicial, requer sejam fixados os honorários nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005 em percentual sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, à qual ainda está em fase de verificação.

Deverá ser levado em consideração que este profissional atua junto com profissionais das áreas jurídicas e contábeis, sendo que a remuneração

Handwritten signature/initials.

Roberto

destes já estará incluída no percentual fixado como remuneração do Administrador Judicial, evitando, assim, onerar ainda mais a empresa recuperanda em contratação desses serviços.

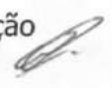
No dia 23 de junho estive na sede da empresa onde foi realizada reunião com a direção empresa, procuradora e assessor, na qual foi acertado que, devido ao número atual de credores, valor atual do Passivo e número de empresas envolvidas, os honorários da Administração Judicial serão de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a título de antecipação do valor/percentual fixado, que poderão ser revisto em outra ocasião. O valor pago a este título fica limitado a 60% do montante total fixado sendo que os restantes 40% serão pagos ao final da Recuperação Judicial.

Conforme informado anteriormente, no valor estarão incluídas as despesas com contratação de **Advogados e Contadores** que eventualmente serão utilizados para auxiliar o Administrador Judicial em seu encargo.

Em relação aos serviços jurídicos, requer, desde já, a nomeação do Advogado Gino Rafael Volkart, OAB/RS 50.715, com endereço profissional a Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS, o qual auxiliará o Administrador Judicial, tendo inclusive já participado da reunião com a direção da empresa antes mencionada. Em caso de atuação deste profissional em ações judiciais e na eventualidade de haver honorários sucumbenciais, os mesmos serão devidos a ele.

**Isto posto**, requer a Vossa Excelência:

- a) A fixação dos honorários nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005 em percentual sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, o qual ainda está em fase de verificação.
- b) A homologação do acordo formalizado entre as partes de que os honorários de Administrador serão pagos, na forma de adiantamento, no valor de R\$ 15.000,00 mensais, limitados a 60% do montante total sendo que os restantes 40% sejam pagos ao final da Recuperação Judicial.



701ml

---

c) A nomeação do Advogado Gino Rafael Volkart, OAB/RS 50.715, com endereço profissional a Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS, como advogado que auxiliará na Administração Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, RS, 27 de junho de 2016.



**Roberto Carlos Hahn**  
**Administrador Judicial**

762 ml

**Edital de Recuperação Judicial - 16411600005834**

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** terça-feira, 28 de junho de 2016 18:56

**Para:** DAG - Publicação de Editais

**Anexos:** Edital 16411600005834.odt (64 KB)

Prezados,

Segue em anexo edital para publicação.

Att.

Vara Judicial

Comarca de Três Coroas/RS



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

## DESPACHO

I- **Homologo** o ajuste realizado, devendo os honorários do Administrador Judicial serem pagos mensalmente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitados a 60% (sessenta por cento) do montante total, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem pagos ao final da recuperação.

**Fixo** honorários ao administrador em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

II- Ciência ao Ministério Público.

III- Intime(m)-se. Diligências legais.

Em 30/06/2016

**Juliano Etchegaray Fonseca,**  
Juiz de Direito, em substituição.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA Nº de Série do certificado: 5963B5C5F4FA07C7E65512865A4A8464 Data e hora da assinatura: 30/06/2016 18:05:29</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201618662</p> 
---	--



conclusão



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP:95660000

Fone: 51-3546-1472

Processo n.º: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Compromissado(a):  
Roberto Carlos Hahn, CPF 418.841.670-04

#### TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 23 de junho de 2016, às 17h30min, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de **Administrador Judicial**, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Três Coroas, 23 de junho de 2016.

Tiago M. V. Marques de Mouta  
Escrivão Judicial Designado  
D 3800718

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Compromissado(a):

Juliano Etchegaray Fonseca  
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS - RS.

Concluído

PROCESSO N.º. 164/1.16.0000583-4

REF. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA ATENDIMENTO DO DESPACHO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ENTRE OUTROS

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRAS**, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial sob o n.º. em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue.

1. DA INTIMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE A NÃO COMPENSAÇÃO DOS CHEQUES

Sem prejuízo da oposição dos recursos cabíveis no tocante à rejeição dos embargos de declaração acerca da rejeição do pedido de item 5, letra "d" da inicial, as recuperadas vêm dizer que estão cientes do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme a nota de expediente n.º. 54/2016, tendo constado no despacho de fls. 721/722, que "antes de qualquer providência, aguarda-se o atendimento da emenda determinada..."

A emenda à inicial foi providenciada tendo sido depositado sob sigilo, em cartório, as declarações de bens dos administradores e dos sócios controladores, conforme dá conta a certidão de fls. 749 dos autos. Corolário lógico, a presente recuperação judicial deve ter seu regular processamento, conforme dá conta a decisão de fls. 750 dos autos.

JSA

Vale dizer, na decisão que deferiu o processamento (fls. 721/verso dos autos) foi acolhido o pedido constante no item 5, letras "b" e "c"<sup>1</sup>, de abstenção da compensação dos cheques listados no anexo 12 da inicial.

Contudo, até o momento não se verificou a expedição de ofícios para que o Banco do Brasil e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul se abstenham de efetuar quaisquer compensações dos referidos cheques e, com isso, tais bancos continuam operando as liquidações dos cheques, em afronta ao art. 49, Lei 11.101/2005.

Diante disto, requer seja expedida, com a máxima urgência, ofício aos referidos bancos, para atendam o despacho que deferiu o processamento da recuperação, abstendo-se de efetuar a compensação dos cheques indicados na inicial, consoante o item 5, letras "b" e "c" da inicial.

## 2. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - RISCO DE INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO

Este juízo concedeu ordem de abstenção de corte de fornecimento de energia elétrica, conforme despacho de fls. 750.

A medida concedida às recuperandas, ainda que eficaz, corre (e correu) o risco de não ser eficiente. Isso porque, a RGE e a AES Sul mantiveram as ameaças de corte, sob o pretexto de que não haviam sido comunicadas (i) do deferimento do processamento e (ii) da ordem de manutenção dos serviços.

<sup>1</sup> **(b)** seja determinado, nos termos do item 4.1 supra, ao Banco do Brasil (Rua Germano Volkart, 103 - Três Coroas/RS), agência nº. 3414-2, que se abstenha de efetuar a compensação dos cheques listados no doc. 12, vinculados à conta nº. 3280-8, de titularidade de autora CRYVALIS, já qualificada, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo; **(c)** seja determinado, nos termos do item 4.1 supra, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul-Barrisul (Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS), agência nº. 0940, que se abstenha de efetuar a compensação dos cheques listados no doc. 12, vinculados à conta nº. 06.034889.0-9, de titularidade de autora GLAUBEN, já qualificada, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo,



No interregno entre o pedido das recuperandas e a intimação das referidas credoras e despeito da notificação realizada pelas próprias recuperandas às companhias de energia dando conta do pedido de recuperação judicial e da orientação jurisprudencial<sup>2</sup> dominante acerca da impossibilidade de corte de serviços essenciais em se tratando de empresa em recuperação judicial, **as credores continuaram a ameaça de corte.**

Premidas pela urgência, e para evitar que houvesse ainda maior comprometimento da atividade da recuperanda, esta efetuou o pagamento de uma conta de luz da matriz, com vencimento em 24/05/2016, onde se concentra a maior parte da produção, que se encontra submetida aos efeitos da Recuperação judicial, conforme já informado na petição de fls. 723/728 e documento juntado à fls. 737. É sabido que o referido crédito deve ser pago no bojo da recuperação, nos termos do plano que venha a ser aprovado, porém, sem o pleno fornecimento do referido serviço seria impossível falar-se em manutenção do negócio.

Aliás, existem outras contas de luz arroladas submetidas à recuperação e ao que tudo indicava o pagamento desta única conta seria suficiente para evitar o corte até que houvesse a RGE recebido o comunicado oficial deste juízo e, de fato, foi suficiente. A luz não foi cortada.

Como dito, mas, frisa-se, para preservar a empresa - princípio máximo da Recuperação Judicial, art. 47, LRF - foi efetuado o pagamento da referida conta de luz (doc. 01), sendo que existem arroladas na presente recuperação e que também poderão dar ensejo ao corte.

Desta forma, considerando que só foi realizado o pagamento (de uma única conta de luz, estando pendentes outras contas submetidas à recuperação judicial) para que

<sup>2</sup> Súmula 57 do Tribunal de Justiça de São Paulo: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. E, também, da orientação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Agravo Nº 70064870017, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 24/06/2015.

não houvesse o corte da luz, e considerando que o crédito é sujeito aos efeitos da recuperação e deve ser, efetivamente, pago na forma que vier a ser estabelecida no plano, busca-se, perante este MM. Juízo, seja autorizado o abatimento/compensação dos valores pagos na presente data - que são sujeitos aos efeitos da recuperação, com as próximas faturas que se vencerão. Além disso, a decisão já proferida - acerca da manutenção do serviço de energia elétrica - ainda se revela oportuna e eficaz e pugna-se pela imediata intimação das companhias elétricas.

Com isso, será dado tratamento igualitário entre os credores da mesma classe (Classe III - quirografários), sem que seja dada preferência à RGE, na medida em que esta credora deverá receber na mesma forma dos demais, sem qualquer sorte de privilégio.

Além disso, ressalta-se que a decisão já proferida - acerca da manutenção do serviço de energia elétrica - ainda se revela oportuna e eficaz, haja vista o não pagamento de outras contas de energia elétrica que foram também arroladas na recuperação judicial.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer:

- a. Seja determinada a expedição, urgente, de ofícios aos **Banco do Brasil S/A** (Rua Germano Volkart, 103 - Três Coroas/RS) e ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul** (Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS), dando conta da ordem de abstenção de compensação dos cheques, proferida às fls. 721/722, que acolheu o pedido de letras "b" e "c", item 5, da petição inicial, a fim de que se abstenham de efetuar a compensação dos cheques listados no anexo 12 da inicial, vinculados à conta n°. 3280-8, de titularidade de recuperanda CRYNALIS junto ao Banco do Brasil, agência n°. 3414-2, e à conta n°. 06.034889.0-9, de titularidade de recuperanda GLAUBEN, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência n°. 0940, e;



b. seja determinado à **RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A**, CNPJ nº. 02.016.439/0001-38, Rua Mario De Boni, nº. 1902, CEP 95012-580, Caxias do Sul-RS, Av. Borges de Medeiros, 512, CEP 90.020-022, Centro, Porto Alegre-RS, o abatimento dos valores pagos em 16/06/2016 (doc. 01), sobre os valores cobrados nas próximas faturas, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo, de modo que o abatimento deverá constar na própria fatura a ser emitida pela RGE, bem como seja mantida a ordem de abstenção do corte de fornecimento de energia elétrica mantendo-se a ordem de fls. 750.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

Carolina Miguez de Almeida

OAB/RS 73.328

Luciano D'ávila Coutinho

OAB/RS 60.235

## Doc. 01

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇAD  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
95660-000 TRES COROAS / RS

RECEBIDO EM 01/04/16  
771 ml  
PATRICIA WEBER

Roteiro de Leitura Nº Medidor Seu Código Cliente Centro de Custo  
TRCATR07 - 00000073 90193215 3082709197 711442311 D0081080 - 0002

Comunicado: 0018922908 - Caxias do Sul, 29 de Maio de 2016

CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇAD  
AV STA MARIA, 587  
CENTRO  
TRES COROAS / RS  
Conta Contrato: 920000070035

Assunto: Reaviso de Vencimento de Fatura de Energia Elétrica

Prezado (a),

Em 29/05/2016, verificamos em nosso cadastro a existência de débito de energia elétrica junto à RGE, conforme demonstrado abaixo.

Alertamos que esse débito deve ser quitado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento deste aviso.

Caso essa dívida não seja quitada até a data mencionada o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso, segundo a Resolução ANEEL nº 414/2010 e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Esclarecemos que, conforme Art. 99, quando da suspensão do fornecimento, para unidade consumidora do Grupo B, será cobrado o maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia. Para unidade consumidora do Grupo A, será cobrada a demanda contratada, enquanto vigente a relação contratual.

Não havendo regularização do motivo da suspensão, após o decurso de prazo de dois meses, conforme Art. 70 poderá ocorrer a rescisão contratual entre V.Sa. e a RGE.

Informamos ainda que, independente do prazo mencionado acima, o(s) cliente(s) responsável(is) pelo(s) documento(s) vencido(s) pode(m) ser indicado(s) aos **Órgãos de Proteção ao Crédito**.

Vale lembrar que serão cobrados multas, juros e IGPM, referentes aos documentos pagos com atraso, em conta futura.

**Informamos que o débito em aberto poderá ser quitado por meio deste documento.**

Caso o pagamento tenha sido efetuado há mais de 2 (dois) dias úteis do recebimento deste aviso, favor entrar em contato com nossa central de Atendimento ao Cliente.

Depois de efetuada a suspensão de fornecimento, a religação somente será executada caso a unidade consumidora não possua débito.

Para aqueles que possuem cobrança de serviços de terceiros em conta, informamos a possibilidade de refaturamento sem o referido valor, conforme estabelece o Art. 8º § único - Resolução ANEEL 581/2013.

Instalação	Nº do Documento	Data de Vencimento	Total a Pagar	Nome
3082709197	908050937679	24/05/2016	42.629,49	

Atenciosamente,  
Rio Grande Energia

Atendimento ao cliente 0800 721 1701 ou <http://www.rge-rs.com.br>



Uma empresa CPFL Energia

Conta Contrato  
920000070035

Nº Formulário Pagto  
300653586306

Total a Pagar(R\$)  
42.629,49

836800004266294900893008653586306090200000700357





Boletos, Convênios e outros

16/06/2016 14:50:56

772 ml

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/06/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.50.48  
3414203414

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CRYSLIS SEMPRE MIO IND C  
AGENCIA: 3414-2 CONTA: 3.280-8  
EFETUADO POR: NATALIA MICHAELSEN

=====  
Convenio RIO GRANDE ENERGIA SA  
Codigo de Barras 83680000426-6 29490089300-8  
65358630609-0 20000070035-7  
Data do pagamento 16/06/2016  
Valor em Dinheiro 42.629,49  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 42.629,49  
=====

DOCUMENTO: 061613  
AUTENTICACAO SISBB:  
4.D92.DA1.C02.10A.E1F

Transação efetuada com sucesso por: J5631707 NATALIA MICHAELSEN.



164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Diante do atendimento da emenda à inicial, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 750, expedindo-se os ofícios aos bancos, para que se abstenham de efetuar a compensação dos cheques listados, nos termos do item "a" à fl. 768.

Ainda, determino que o valor pago à fl. retro seja abatido dos valores cobrados nas próximas faturas, devendo a RGE ser notificada para cumprir o determinado, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00, bem como para que mantenha o fornecimento de energia, nos termos da decisão de fl. 750.

Diligências legais.

Em 11/07/2016

Graziella Casaril Tonial,  
Juíza de Direito.



774

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

Para:  
**BERENICE ZUHL WERLE**  
Felipe Bender, 373  
TRÊS COROAS - RS  
CEP: 95.660-000

Concluído

Ref.: **Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

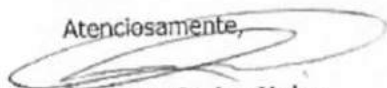
b) O crédito de **BERENICE ZUHL WERLE**, , foi calculado em **R\$ 36.751,66**; e está classificado como **CLASSE TRABALHISTA**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,



**Roberto Carlos Hahn**  
Administrador Judicial

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

08-JUN-2016 13:25 029624 22



725

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

**Para:**  
**JOSE VANDERLEI BOTH**  
**Felipe Bender, 373**  
**TRÊS COROAS - RS**  
**CEP: 95.660-000**

**Ref.: Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

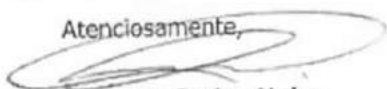
b) O crédito de **JOSE VANDERLEI BOTH**, foi calculado em **R\$ 6.312,46**; e está classificado como **CLASSE QUIROGRAFÁRIO**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Hahn**  
Administrador Judicial

716

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

**Para:**  
**LIA LUCIANA JOST**  
**Felipe Bender, 373**  
**TRÊS COROAS - RS**  
**CEP: 95.660-000**

**Ref.: Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

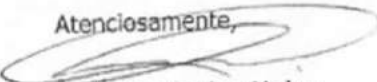
b) O crédito de **LIA LUCIANA JOST**, , foi calculado em **R\$ 400,00**; e está classificado como **CLASSE QUIROGRAFÁRIO**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Hahn**  
Administrador Judicial

777

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

**Para:**  
**C B FASHION COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
**Felipe Bender, 373**  
**TRÊS COROAS - RS**  
**CEP: 95.660-000**

**Ref.: Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

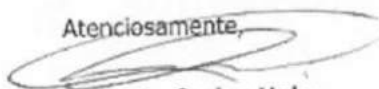
b) O crédito de **C B FASHION COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, , foi calculado em **R\$ 5.000,00**; e está classificado como **CLASSE QUIROGRAFÁRIO**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Hahn**  
Administrador Judicial

778ml

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

**Para:**  
**ADRIANO PRADELLA**  
**Felipe Bender, 373**  
**TRÊS COROAS - RS**  
**CEP: 95.660-000**

**Ref.: Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

b) O crédito de **ADRIANO PRADELLA**, foi calculado em **R\$ 1.800,00**; e está classificado como **CLASSE TRABALHISTA**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Hahn**  
Administrador Judicial

779 ml

Taquara, RS, 30 de junho de 2016.

**Para:**  
**GARCEZ DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Felipe Bender, 373  
TRÊS COROAS - RS  
CEP: 95.660-000

**Ref.: Recuperação Judicial de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, processo nº 164/1.16.0000583-4, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, por seu **Administrador Judicial, ROBERTO CARLOS HAHN**, Contador, inscrito no CRC/RS sob nº 070.901/O, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, atendendo o que determina a alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), informar o que segue:

a) As empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, ingressaram, em 07 de junho de 2016, com pedido de Recuperação Judicial o qual foi deferido pelo Digno Magistrado Substituto da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, Dr. Juliano Etchegaray Fonseca, em 10 de junho de 2016, sendo que a decisão fora publicado através da Nota de Expediente nº 54/2016 em 17 de junho de 2016.

b) O crédito de **GARCEZ DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi calculado em **R\$ 6.900,00**; e está classificado como **CLASSE QUIROGRAFÁRIO**.

c) Os livros contábeis encontram-se disponíveis na sede da Recuperanda, a Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas/RS.

d) O Administrador judicial informa aos credores e interessados que está disponível para responder a todos e quaisquer questionamentos formulados de forma a dar total confiabilidade e transparência ao processo de Recuperação Judicial. Assevera, ainda, que os principais documentos relacionados ao processo de Falência podem ser consultados no site [www.rchjudicial.com.br/crysalis/](http://www.rchjudicial.com.br/crysalis/).

e) Contatos com este Administrador poderão ser realizados, preferencialmente, pelo e-mail [crysalis@rchjudicial.com.br](mailto:crysalis@rchjudicial.com.br) e/ou fones (51) 9110-0100 ou 8415-9731 e nas sextas-feiras pela tarde na Rua Felipe Bender, 477 em Três Coroas/RS.

Atenciosamente,

  
Roberto Carlos Hahn  
Administrador Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME  
2ª VARA CRIMINAL -  
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL  
PRAZO DE: 15 DIAS  
NATUREZA: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PROCESSO: 035/2 14.0003108-7  
(CNJ: 0009375-55.2014.8.21.0035).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: LEANDRO SILVA.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LEANDRO SILVA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 331 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.  
SAPUCAIA DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: NELI MEDEIROS GIRELLI.  
JUIZ: JAQUELINE HOFER.

## SEBERI

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
VARA JUDICIAL -  
COMARCA DE SEBERI  
NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 133/1.16.000166-6  
(CNJ: 0000325-46.2016.8.21.0133).  
REQUERENTE: TÊLIO SCHÜLER  
REQUERIDO: ODELMO SCHULER  
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO: ODELMO SCHULER, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 05/05/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: OS DIAS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (CID I69.4). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR NOMEADO: TÊLIO SCHÜLER, O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.  
SEBERI, 28 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: FÁBULA PONCIO CAIO.  
JUIZ: MARCO AURÉLIO ANTUNES DOS SANTOS.

## TAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME  
2ª VARA CRIMINAL -  
COMARCA DE TAQUARA  
PRAZO DE: 15 DIAS  
NATUREZA: CRIMES DE FURTO  
PROCESSO: 070/2 12.0003837-1  
(CNJ: 0012636-13.2012.8.21.0070).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: PAULO FRANCISCO HOFFMANN  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) PAULO FRANCISCO HOFFMANN, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155, § 4, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.  
TAQUARA, 28 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: CRISTINA HUGENTOBLE  
JUIZ: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME  
2ª VARA CRIMINAL -  
COMARCA DE TAQUARA  
PRAZO DE: 15 DIAS  
NATUREZA: CRIMES DE FURTO  
PROCESSO: 070/2 12.0002885-6  
(CNJ: 0010068-17.2012.8.21.0070).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: PAULO FRANCISCO HOFFMANN  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) PAULO FRANCISCO HOFFMANN, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.  
TAQUARA, 28 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: CRISTINA HUGENTOBLE  
JUIZ: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA.

## TENENTE PORTELA

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM VARA JUDICIAL -  
COMARCA DE TENENTE PORTELA  
PRAZO DE: 20 DIAS  
NATUREZA: COBRANÇA  
PROCESSO: 138/1.13.0002514-6  
(CNJ: 0050600-63.2013.8.21.0138).  
AUTOR: MUNICÍPIO DE VISTA GAUÇA  
RÉU: ROQUE AFONSO LOTTERMANN  
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS  
OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)

PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TERMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA.  
NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL.  
TENENTE PORTELA, 29 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: PAULO ROBERTO VIEIRA RUTKKE.  
JUIZ: DIEGO DEZORZI.

## TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÍAO 1ª VARA -  
COMARCA DE TORRES  
PRAZO DE: TRINTA (30) DIAS.  
NATUREZA: USUCAPÍAO  
PROCESSO: 072/1.13.0004348-8  
(CNJ: 0008732-35.2013.8.21.0072).  
AUTOR: DALVO MODELO BORGES E OUTROS. . .  
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO  
IMÓVEL: "LOTE 05 DA QUADRA 119, LOCALIZADO DENTRO DO QUARTÉRIO FORMADO PELAS RUAS, MANOEL JOSÉ RODRIGUES, RUA FRANCISCO PEDRO ROLIM, RUA PADRE LUIZ PASA E RUA JOSÉ ROLIM DE MATOS, MEDINDO 19,00 METROS DE FRENTE A OESTE, PARA A RUA MANOEL JOSÉ RODRIGUES, A NORTE, MEDINDO 29,50 METROS DE FRENTE A FUNDOS FAZ ESQUINA COM A RUA FRANCISCO PEDRO ROLIM, FAZENDO FUNDOS A LESTE MEDINDO 19,00 METROS ONDE FAZ DIVISA COM O LOTE 07 DE PROPRIEDADE DE VALDIR PINHEIRO E ELAINE PINHEIRO; E A SUL COM 29,50 METROS DE FRENTE A FUNDOS FAZ DIVISA COM O LOTE 04, DE PROPRIEDADE DE CLAUDIA BAUER, PERFAZENDO UMA ÁREA SUPERFICIAL TOTAL DE 560,50 METROS QUADRADOS." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TERMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).  
TORRES, 10 DE MAIO DE 2016.  
SERVIDOR: ANDRESSA PADILHA SOARES.  
JUIZ: ANDRÉ SÜHNEL DORNELES.

## TRAMANDAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL  
3ª VARA CÍVEL -  
COMARCA DE TRAMANDAÍ  
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS  
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO: 073/1.10.0025890-6  
(CNJ: 0025890-44.2010.8.21.0073).  
EXEQUENTE: COOP CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR NORDESTE-RS-SICREDI NORDESTE-RS  
EXECUTADO: JULIANA OLIVEIRA  
OBJETO: CITAÇÃO DE JULIANA OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 6.046,59 E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, FICANDO CIENTE DE QUE HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO LEGAL, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA SERÁ REDUZIDA PELA METADE.  
PODERÁ A EXECUTADA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS.  
TRAMANDAÍ, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.  
SERVIDOR: ENEZITA ARAUJO.  
JUIZ: MILENE KOERIG GESSINGER.

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM 3ª VARA CÍVEL -  
COMARCA DE TRAMANDAÍ  
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS  
NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
PROCESSO: 073/1.14.0001000-6  
(CNJ: 0002596-38.2014.8.21.0073).  
AUTOR: E. R. J.  
RÉU: DARLAN GOMES EUZÉBIO  
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS  
OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TERMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA.  
NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL.  
TRAMANDAÍ, 28 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: ZANDER TROST JACOM.  
JUIZ: MILENE KOERIG GESSINGER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS -  
COMARCA DE TRAMANDAÍ  
PRAZO DE: 30, TRINTA DIAS. AÇÃO PENAL PÚBLICA -  
PEC. 76879-0.  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA. APELADO(A): LUIS GUSTAVO BANDEIRA SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, COR BRANCA, NATURAL DE PORTO ALEGRE/RS, FILHO DE ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS E DE VERA TERESINHA BANDEIRA SANTOS, NASCIDO EM 10/09/1981, RG 708886001/RS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO APELADO PARA QUE CUMPRÁ A PENA IMPOSTA, OU SEJA, EFETUE O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 241,33, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVÍDUA ATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 181, § 1º, "A", DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL TRAMANDAÍ, 28 DE JUNHO DE 2016.  
SERVIDOR: FRANCISCO HAGY FRANTZESKI JÚNIOR ESCRIVÃO JUDICIAL.  
JUIZ: CRISTIANE ELISABETH STEFANELLO SCHERER.

## TRÊS COROAS

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005 E AVISO DO ART. 7º, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005.  
VARA JUDICIAL -  
COMARCA DE TRÊS COROAS  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA  
PROCESSO: 146/1.16.0000593-4  
(CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164).  
AUTOR: CRYSLAIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CALÇADOS GLAUBEN LTDA. E GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
RÉU: CRYSLAIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CALÇADOS GLAUBEN LTDA. E GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA SUPRA PROPÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PLANO DE RECUPERAÇÃO VISTAS À APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS COMO MEIOS DE RECUPERAÇÃO, ÀQUELES PREVISTOS NO ARTIGO 50, INCISOS I, III, IX E XIII, DA LEI 11.101/2005, QUE EM DATA DE 09 DE JUNHO DE 2016, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRA MENCIONADA, NOMEANDO ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. ROBERTO CARLOS HAHN, TELEFONE (051) 9110-0100, E-MAIL: CONTATO@RCHJUDICIAL.COM.BR - WWW.RCHJUDICIAL.COM.BR, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO PELA DEVEDORA EM JUÍZO NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005. FOI DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NA ATUAL FASE PROCESSUAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 52, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/2005, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO; FORAM SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA POR DÍVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 6º, §§ 1º, 2º E 7º, 4º, §§ 3º E 4º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005; DEVERÁ A DEVEDORA APRESENTAR MENSALMENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSUAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 52, INCISO IV (DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES), DA LEI N.º 11.101/2005; FOI FIXADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, AS QUAIS DEVERÃO SER FEITAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL COM DECLARAÇÃO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 7º, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005; COMUNIQUEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 52, INCISO V, DA LEI N.º 11.101/2005; APOIS, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS (ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005) ABAIXO, BEM COMO TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADOS PELA DEVEDORA, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PREVISTO NO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DA MESMA LEI 11.101/2005. RELAÇÃO DE CRÉDITOS INFORMADOS PELOS AUTORES: TRABALHISTA E ACIDENTE DO TRABALHO: ABRÃO EZEQUIEL DA SILVA CARVALHO, R\$ 4.519,26; ABRÃO MARTINS, R\$ 599,27; ABRÃO MARTINS JÚNIOR, R\$ 704,97; ADELINO DE MEDEIROS AGUIAR, R\$ 600,00; ADALBERTO FRANCISCO CAMARGO GALVAO, R\$ 916,13; ADAM RODRIGO SOARES MOURA, R\$ 2.586,51; ADAO ROGERIO DOS SANTOS, R\$ 488,75; ADAO ROQUE DE OLIVEIRA, R\$ 486,75; ADELAIDE DRACHESKI, R\$ 4.164,1; ADELAR RODRIGO DA SILVA, R\$ 1.363,44; ADELIR ANTUNES BORGES, R\$ 560,52; ADEMIR DOS SANTOS SILVA, R\$ 1.000,00; ADEMIR PEDRO FIORESE, R\$ 471,17; ADELSON SOUZA DA SILVA, R\$ 634,98; ADILSON VIEIRA MARTINS, R\$ 2.895,08; ADRIANA CUMERLATO, R\$ 869,53; ADRIANA EUNICE VECHIETTI, R\$ 278,3; ADRIANA FATIMA DA SILVA, R\$ 1.610,05; ADRIANA GONCALVES, R\$ 441,83; ADRIANA MARIA DA SILVA, R\$ 177,83; ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA, R\$ 473,36; ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 511,5; ADRIANA

TEIXEIRA MAURENTE, R\$ 444,58; ADRIANA TOMAZI DALL AGNOL, R\$ 2.977,52; ADRIANE DE BARROS, R\$ 185,53; ADRIANE DE VARGAS, R\$ 471,17; ADRIANE OLIVEIRA ORSO, R\$ 492,25; ADRIANE VERMUTH, R\$ 1.531,742; ADRIANI VANIZE KOTOWSKI DE GRAFF, R\$ 10.000,00; ADRIANI VELHO NUNES, R\$ 576,38; ADRIANO ALVES MACHADO, R\$ 3.000,00; ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS, R\$ 1.031,49; ADRIANO KUNZLER, R\$ 141,13; ADRIANO PRADILLA, R\$ 1.800,00; ADRIANO TITO KEHL, R\$ 4.762,59; ADRIEL RAMOS, R\$ 122,60; AFLANIO RONALDO DE OLIVEIRA, R\$ 133,38; AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, R\$ 3.805,17; AIRTON OLIVEIRA DE VARGAS, R\$ 487,67; ALAOR CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 1.045,33; ALBERTO RIBEIRO MOREIRA, R\$ 550,16; ALCIDES CABRAL ALMEIDA, R\$ 543,88; ALCIDES RAMOS DA SILVA, R\$ 588,97; ALCIMARA CRISTIANE DOS SANTOS, R\$ 274,26; ALDO SANDRO LOPES, R\$ 1.127,8; ALDORI DA SILVA RODRIGUES, R\$ 515,45; ALECIO GILBERTO SCHNITGER DE MELO, R\$ 489,93; ALESSANDRA MARQUES CORREA, R\$ 1.211,56; ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS, R\$ 477,58; ALESSANDRO FERREIRA GABBI, R\$ 3.473,54; ALEX FERNANDO DE LIMA, R\$ 185,53; ALEXANDRE KNORST, R\$ 141,13; ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA, R\$ 4.081,58; ALEXANDRO MACHADO, R\$ 4.028,97; ALICE MARIA WERLE, R\$ 141,13; ALINE CUSTODIO HERMES, R\$ 185,9; ALINE DJULIA FREDRICH, R\$ 1.587,59; ALINE GRAZIELA LOPES JOLTES, R\$ 1.253,37; ALINE KIRSCHNER DA SILVA, R\$ 295,81; ALINE SILVA DE AVILA, R\$ 4.117,31; ALINE SILVEIRA RODRIGUES BRAGA, R\$ 3.276,91; ALISON BELEGANTE, R\$ 587,37; ALISON DREHMER, R\$ 2.539,41; ALISSON DE VARGAS CAVALINI, R\$ 3.187,54; ALLANIS OLIVEIRA LEITE, R\$ 122,60; ALTEMIR VIEIRO DA ROCHA, R\$ 816,92; ALVADIR MACIEL CEZAR, R\$ 496,84; AMELIA JOSIANE DE SOUZA BUENO, R\$ 875; ANA CAROLINA SZULCZEWSKI, R\$ 2.666,68; ANA CAROLINA OLIVEIRA DE MELO, R\$ 357,72; ANA CLAUDIA DOS SANTOS, R\$ 888,81; ANA MARIA DOS SANTOS, R\$ 211,89; ANA PAULA CAETANO, R\$ 464,75; ANA PAULA DOS SANTOS, R\$ 2.751,01; ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS, R\$ 487,67; ANA PAULA MENDES DOS SANTOS, R\$ 444,58; ANA PAULA TAVARES, R\$ 582,96; ANDERSON ALEX CORREA BATISTA, R\$ 503,52; ANDERSON EBERTON MULLER, R\$ 465,4; ANDERSON SANTOS DA SILVA, R\$ 3.590,95; ANDRE DA SILVA MOREIRA, R\$ 742,78; ANDRE FELIX DA SILVA, R\$ 528,00; ANDRE LUIS DOS SANTOS BARTH, R\$ 3.630,16; ANDRE QUEVEDO BASTOS, R\$ 539,36; ANDRE RAFAEL DE PAULA, R\$ 117,75; ANDREA SILVANA TACA, R\$ 204,60; ANDREA DE FATIMA BELMONTTE, R\$ 869,53; ANDREA MARIA DA ROSA, R\$ 495,69; ANDREA PADILHA LUNARDON, R\$ 817,04; ANDRESSA DA SILVA DA ROSA, R\$ 579,13; ANDRESSA DA SILVA IESBICK, R\$ 2.836,47; ANDRESSA SILVEIRA DELGADO, R\$ 447,47; ANDREZA SANTOS, R\$ 444,58; ANDRIELI ROSANGELA BRISTOTTI, R\$ 3.764,37; ANDRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO, R\$ 122,60; ANGELA CRISTIANE DA SILVA, R\$ 1.031,49; ANGELA ELISABETE HERMES, R\$ 6.407,52; ANGELA LUIZA FERREIRA DA ROSA, R\$ 5.868,53; ANGELICA SOARES DE VARGAS, R\$ 1.423,40; ANGELITA APARECIDA DA SILVA, R\$ 703,33; ANGELITA DE FATIMA PEREIRA VELHO, R\$ 1.130,74; ANIBAL DOS SANTOS NASSIF, R\$ 107,62; ANTONIO DA SILVA THOMAZ, R\$ 3.389,42; ANTONIO ERY DA COSTA, R\$ 538,09; ANTONIO GENTIL DOMINGUES DA SILVA, R\$ 23.500,00; ANTONIO KOLLETT, R\$ 18.000,00; ANTONIO TELES, R\$ 530,50; ANTONIO TOMAZ GONCALVES DE MELOS, R\$ 2.722,87; APARICIO BERNARDES DA SILVA, R\$ 4.862,77; ARANCIBIO SELBACH MOREIRA, R\$ 584,60; ARI JOSE DE VARGAS, R\$ 8.817,21; ARI PONCIO, R\$ 540,60; ARILSON DA SILVA PEREIRA, R\$ 503,10; ARLEN SANTOS RIBEIRO, R\$ 365,38; ARLETE JUSSARA SELBACH RABELLO, R\$ 507,94; ARNILTON GEAN ALVES DA SILVA, R\$ 1.075,91; ARTUR JOSE DE OLIVEIRA, R\$ 3.531,00; AUREA BIANCA DA SILVA, R\$ 487,46; AUREO RAMOS ARAUJO, R\$ 569,10; BEATRIZ PETERSEN, R\$ 3.256,26; BERENICE OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 486,75; BERENICE ZUHL WERLE, R\$ 36.751,66; BERNARDINA FAGUNDES SIQUEIRA, R\$ 6.400,00; BLANDY JUPITER, R\$ 448,89; BLASIO FRIEDRICH, R\$ 7.140,43; BRAULIO CANTANHO DE OLIVEIRA, R\$ 8.576,75; BRENDA PEREIRA DE ARAUJO, R\$ 446,66; BRUNA EDUARDA SOARES LESSA, R\$ 122,60; BRUNA FRANCIENE MACHADO, R\$ 511,50; BRUNA GISELE MENEZES DE BARROS, R\$ 97,35; BRUNA LUIZA DOS SANTOS, R\$ 883,76; BRUNA MIKAELA DA ROSA PRADO, R\$ 2.307,79; BRUNA NATALIZE DE MORAIS QUEVEDO, R\$ 192,22; BRUNA SANTOS DA SILVA, R\$ 268,46; BRUNA STEPHANIE ANDREIS, R\$ 2.333,33; BRUNO DURANTE, R\$ 2.939,85; BRUNO TRINDADE DA SILVA, R\$ 1.092,39; CAMILA BATISTA RODRIGUES, R\$ 925,39; CAMILA DOS SANTOS BREYER, R\$ 261,30; CAMILA MODESTO DE BARROS, R\$ 1.984,01; CAMILA NUNES OUTRA, R\$ 278,30; CAMILA TATIANA DA SILVA, R\$ 278,30; CARINARANIERI DIAS, R\$ 2.287,16; CARINA ULLMANN, R\$ 2.756,55; CARINE BOES, R\$ 210,38; CARINE FRAGA DA SILVA DOS REIS, R\$ 464,75; CARLA ANDREIA HENDGES, R\$ 494,49; CARLA DE OLIVEIRA, R\$ 1.616,69; CARLA ELISANDRA DOS SANTOS, R\$ 2.371,01; CARLA GISEL VELLO, R\$ 1.495,50; CARLA JUCILA DOS SANTOS PEREIRA, R\$ 3.171,07; CARLA LUANA DOS SANTOS, R\$ 4.176,71; CARLINHOS LIMA DE BORBA, R\$ 8.900,38; CARLOS ALBERTO BARBOSA, R\$ 538,08; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CAZUNI, R\$ 4.654,97; CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 6.408,71; CARLOS CHAVES BITENCOURT, R\$ 4.232,76; CARLOS FABIANO TAVARES, R\$ 590,16; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CAZUNI, R\$ 112,93; CARLOS ROBERTO HILBRAND, R\$ 9.000,00; CARLOS RODRIGUES PEREIRA, R\$ 1.733,60; CASSIANO GONCALVES, R\$ 632,46; CASSIO CORREA DA SILVA, R\$ 355,78; CASSIO RAFAEL DE MELO, R\$ 1.289,23; CASSIO VANDERLEI SCHULZ, R\$ 1.008,53; CATIA SIRLENE MULLER, R\$ 465,67; CATIANA DIAS DA SILVA CUNHA, R\$ 4.195,42; CATIANE BEATRIZ FEIER DOS SANTOS, R\$ 500,26; CEDENIR ROBERTO

780 ✓

CAMINE, R\$ 1.716,46; CELI MARLI KRUMMENAUER, R\$ 7.724,92; CELIRIA BEIKE DOS SANTOS, R\$ 528,00; CELSO DA SILVA ANDRIOLI, R\$ 625,97; CESAR LAERCIO CANDIDO DE SOUZA, R\$ 572,07; CHARLES CRISTOVAN DE MORAIS QUEVEDO, R\$ 729,99; CHARLES DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 4.400,00; CHARLES ESTEMER DE SOUZA, R\$ 3.516,14; CHAYANE DE LIMA RIBEIRO, R\$ 526,47; CHEILA DANIELE DA SILVA MARQUES, R\$ 2.777,57; CIBELE MARIA DEBONI BATISTA, R\$ 450,08; CINARA DOS SANTOS, R\$ 531,95; CLACI MARIA HOFFMEISTER, R\$ 3.234,40; CLADIR TEREZINHA GESSINGER, R\$ 1.766,34; CLAIR DE LIMA, R\$ 335,41; CLAIRA GRAZIRENE DA SILVA, R\$ 2.678,98; CLARA THAIS ESPINDOLA OLIVEIRA, R\$ 247,50; CLARICE SOARES DA COSTA, R\$ 506,13; CLASSIR SOLIDARIO, R\$ 1.500,00; CLAUDEMIR EZEQUIEL VELHO, R\$ 464,75; CLAUDEMIR MARQUES, R\$ 494,63; CLAUDETE DE FATIMA BARCELOS, R\$ 1.575,18; CLAUDETE FONTOURA, R\$ 3.883,66; CLAUDETE FOSS, R\$ 487,88; CLAUDETE MEDINO, R\$ 463,83; CLAUDIA DOS SANTOS LEMES, R\$ 561,28; CLAUDIA ROBERTA RIBEIRO LOPEZ, R\$ 2.058,73; CLAUDIA TAISS DE SOUZA, R\$ 444,04; CLAUDIMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA CASTRO, R\$ 382,80; CLAUDINEI PINHEIRO CORNEAU DE LIMA, R\$ 4.000,00; CLAUDINEIA REJANE DOS SANTOS DILKIN, R\$ 420,9; CLAUDIO MACHADO, R\$ 2.483,32; CLAUDIOMIRO BATISTA, R\$ 13.474,91; CLAUDIOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 2.354,35; CLAUDIONOR JOSE BIAZI, R\$ 803,67; CLEBER VARGAS DE CAMARGO, R\$ 449,23; CLECI MARIA GUIMARAES DORNELLES, R\$ 2.000,00; CLEIDI MUCK FEIER, R\$ 1.035,76; CLENIY FERRAZ, R\$ 16.294,00; CLEOMAR QUEVEDO, R\$ 107,62; CLEOMIR MACHADO, R\$ 2.899,43; CLEONICE DOS SANTOS MACHADO, R\$ 544,88; CLEONICE TERESINHA DA SILVA, R\$ 7.442,04; CLEUSA BENEICIE VIEIRA DA SILVA, R\$ 446,37; CRISTIANE APARECIDA MAVSZAK, R\$ 1.014,15; CRISTIANE DIESEL RUSCH, R\$ 3.207,96; CRISTIANE DOS SANTOS, R\$ 2.801,34; CRISTIANE SILVA DE SOUZA, R\$ 5.923,93; CRISTIANO JOSE GRINGS MARELLA, R\$ 491,79; CRISTIANO LOPES RODRIGUES, R\$ 394,64; CRISTIANO RENATO DOS SANTOS, R\$ 799,91; CRISTIANO SIDNEI BOES, R\$ 1.120,27; DAIANA DOS SANTOS, R\$ 290,82; DAIANA GRACA, R\$ 431,53; DAIANE CANABARRO, R\$ 3.152,26; DAIANE FLORES, R\$ 465,13; DAIANE MAPPELLI, R\$ 947,56; DALVA MARTINS, R\$ 356,51; DANIEL BATISTA DA ROSA, R\$ 7.000,00; DANIEL DEMARCHI, R\$ 682,39; DANIEL GUIMARAES PEDROZO, R\$ 3.900,28; DANIEL LUCAS MOREIRA DA SILVA, R\$ 42,08; DANIEL VANDOR SILVEIRA DE BARROS, R\$ 528; DANIELA BECKER FLORES, R\$ 554,39; DANIELA MUAMBI, R\$ 550,5; DANIELE FERNANDA SPINDLER, R\$ 464,88; DANIELE MACIEL DA SILVA, R\$ 547,67; DANIELE NOACH, R\$ 2.620,15; DANIEL RAUBER NORONHA, R\$ 420,75; DANIELE MARTINS FERNANDES, R\$ 122,6; DANILAO ANTONIO KIRSCH, R\$ 11.666,62; DARCI DAVOLOS BUENO, R\$ 466,58; DAVENIR PIRES DE BRITO, R\$ 564,67; DAVID ROGERIO MACIEL, R\$ 3.162,29; DEBORA CHAIANE RAMOS CIDADE, R\$ 2.481,78; DEBORA DOS SANTOS PRIMO, R\$ 512,42; DEBORA LETICIA DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 855,37; DEBORA RIBEIRO SANDER, R\$ 272,44; DEISE CRISTIANE GOMES, R\$ 3.709,13; DEISE DESPESSEL CASTRO, R\$ 500,00; DEISE NUNES DA ROCHA, R\$ 1.025,25; DEISE REGINA DA SILVA, R\$ 487,67; DEJANIRA SILVEIRA, R\$ 487,80; DEJONES JARDEL LOSEKAN, R\$ 3.040,48; DENY HENRIQUE GAZOLA DE AZEVEDO, R\$ 122,60; DENIDES DEMARCHI, R\$ 329,31; DENISE LUCAS DA SILVA, R\$ 491,79; DEODILDES DOS ANJOS, R\$ 518,17; DEONILDA LOUREIRO DE BRITO, R\$ 450,08; DEORIDES FERREIRA DA SILVA, R\$ 107,62; DERLI COELHO DA COSTA, R\$ 3.425,73; DIEGO KLAK DE SOUZA, R\$ 11.019,40; DIEGO RODRIGO RITTER, R\$ 525,21; DIEGO ROMEU KLEIN, R\$ 1.482,74; DIEGON VIEIRA DE BRUM, R\$ 567,67; DIENIFER DE OLIVEIRA FELTES, R\$ 750,00; DIENER MORGANA SAFT, R\$ 93,13; DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA, R\$ 5.401,05; DILCE RIBEIRO SANDER, R\$ 465,67; DILCEU CARVALHO, R\$ 444,70; DILETA ROSA PEREIRA, R\$ 537,17; DINAIR BUENO, R\$ 471,51; DINARA MARIA DA SILVA, R\$ 10.000,00; DIOMAR VAIR DA SILVA, R\$ 4.330,43; DIONATHAN WILLIAN MORAES, R\$ 857,98; DIONISIO DEMARCHI, R\$ 632,16; DIVYANA JAGUCHESKI, R\$ 511,50; DIRCEU ROMITTI, R\$ 537,17; DIRCEU WAGNER, R\$ 641,11; DIVA CRISTINA ROESCH D AVILA, R\$ 4.367,99; DJESSICA PALOMA PEREIRA, R\$ 534,65; DORIZETE ALVES DA SILVA, R\$ 2.686,79; DOUGLAS DA SILVA GOMES, R\$ 1.653,26; DOUGLAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, R\$ 509,87; DOUGLAS GOMES DA SILVA, R\$ 429,73; DOUGLAS NUNES SCHNEIDER, R\$ 353,47; DOUGLAS RODRIGO MAYER, R\$ 2.500,00; EBERSON ROSALINO, R\$ 3.454,62; EDEMAR MOREIRA, R\$ 484,75; EDEMAR ROSA DA SILVA, R\$ 3.923,33; EDER FERNANDO DE SOUZA, R\$ 10.016,19; EDINA CORREA DA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 7.000,00; EDINA REGINA DOS SANTOS, R\$ 4.777,39; EDINEIA MULLER LEMES, R\$ 285,10; EDIPO LUIS BRITO DE SOUZA, R\$ 3.522,30; EDNA BONIATI, R\$ 288,12; EDNAPALHANO CRISTO, R\$ 576,38; EDNO AMARAL, R\$ 538,08; EDSON DILON MATEUS, R\$ 543,91; EDSON GIVANILDO OUTEIRO, R\$ 1.531,97; EDUARDO AIRAM VITORAZZI, R\$ 100,00; EDUARDO ALEXANDER DUARTE, R\$ 512,42; EDUARDO FERNANDO MICHELON, R\$ 8.477,35; EDUARDO LUIZ BITENCOURT DE SOUZA, R\$ 619,94; EDUARDO LUIZ MULLER, R\$ 538,08; ELAINE DA SILVA, R\$ 1.210,05; ELAINE SIEBEL, R\$ 487,67; ELENICE BEATRIZ ANTUNES DAS CHAGAS, R\$ 526,78; ELENIR IOHANN, R\$ 2.274,95; ELENIR TONELLO SANTIAGO, R\$ 566,32; ELIANA BEATRIZ BERTA BARRETO, R\$ 602,30; ELIANA MARIA MACHADO, R\$ 7.513,29; ELIANA NUNES, R\$ 521,59; ELIANDRO DE OLIVEIRA, R\$ 2.219,07; ELIANDRO KOTCHESKI PINTO, R\$ 2.937,87; ELIANE DE FATIMA SCHAFFER, R\$ 12.089,08; ELIANE KUHN, R\$ 520,67; ELIANE MARQUES MULLER, R\$ 2.808,62; ELIANIR SALETE PEDROTTI, R\$ 487,67; ELIAS CORTES DE RAMOS, R\$ 693,53; ELIAS

FELIPE BRODBECK DA SILVA, R\$ 468,34; ELINARA HEIDRICH, R\$ 670,76; ELIO LUIZ SCHIRMER, R\$ 3.934,52; ELIS FERNANDA PANKE, R\$ 2.129,41; ELISABETE LAZZARETTI DA SILVEIRA, R\$ 474,59; ELISANDRA APARECIDA COSTA, R\$ 466,93; ELISANDRA CRUZ DOS SANTOS, R\$ 548,54; ELISANDRA JOGIANE MARIA DE AZEVEDO, R\$ 471,17; ELISANDRO GONCHOROSKI, R\$ 199,17; ELISANGELA APARECIDA DAMACENO DE, R\$ 5.189,65; ELISANGELA TERESINHA KIRSCH, R\$ 448,32; ELISANGELA VICENTE CAETANO, R\$ 4.726,73; ELISEU JOEL DA ROSA, R\$ 421,80; ELITON JOSE DA LUZ, R\$ 3.073,36; ELIZABETE REGINA LAZZARETTI, R\$ 8.365,13; ELIZETE DENIZE STUKER, R\$ 555,31; ELLEN GABRIELA SANTOS PORTAL, R\$ 122,60; ELOA SIMAS, R\$ 2.197,87; ELOIDE SEIFRIED DOS SANTOS, R\$ 591,91; ELOISANA MARTINS DIAS, R\$ 4.686,00; ELISRA MUELLER DOS SANTOS, R\$ 529,43; ELVIRA APARECIDA DA CONCEICAO, R\$ 617,11; EMANUEL DA SILVA, R\$ 388,02; EMERSON FERNANDO DE VARGAS, R\$ 785,28; ENEAIS VOLMAR NASCIMENTO DA SILVA, R\$ 1.367,45; ENIETI DIAS, R\$ 4.281,33; EREDIANE CAZARITTO MILAS, R\$ 482,02; ERENI DE ALMEIDA, R\$ 187,1; ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA, R\$ 2.933,66; ERICK ROBERTO FANK, R\$ 479,07; ERICO BRODBECK, R\$ 523,42; ERNEI VIVEIRO MARIA, R\$ 6.881,66; ERNI DE MORAES, R\$ 464,75; ERNI LOPES PADILHA, R\$ 747,95; ERONITA DOMINGOS DAMACENO, R\$ 467,54; ESOLDE DE OLIVEIRA DE SOUZA, R\$ 1.365,56; EVA DE FATIMA PRIEBE, R\$ 464,75; EVALIANE RODRIGUES MOREIRA, R\$ 501,40; EVA VASCONCELOS DE SOUZA, R\$ 464,88; EVANDRO CORREA PEDROSO, R\$ 457,78; EVANDRO FABRICIO FERREIRA, R\$ 204,80; EVERALDO FRANCISCO PEDROSO, R\$ 5.287,73; EVERSON DE FREITAS, R\$ 1.898,85; EVERSON DIEGO DOS SANTOS, R\$ 678,03; EVERTON ALEXANDRO MOSER, R\$ 10.187,79; EVERTON FLORES SCHMORANTZ, R\$ 731,57; EVERTON GONCHOROSKI VARGAS, R\$ 2.500,00; EZEQUIEL DE MOURA BUENO, R\$ 604,4; EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, R\$ 273,00; EZEQUIEL TOMAZ DE ASSIS, R\$ 1.642,84; FABIANA DA SILVEIRA, R\$ 1.467,51; FABIANA REGINA NUNES, R\$ 549,21; FABIANE ISABEL JUNGTHON, R\$ 3.978,94; FABIANO DA SILVA PEREIRA, R\$ 1.075,88; FABIANO GUIMARAES, R\$ 5.103,72; FABIO ENRIQUE HOFFERBER, R\$ 4.427,35; FABIO JUNIOR DE ANDRADE DA LUZ, R\$ 205,00; FABIO LANDRO PIRES, R\$ 1.961,18; FABIO ROBERTO DA SILVA, R\$ 107,62; FABIO ROBERTO DA SILVA, R\$ 6.405,14; FABRICIO YURI SILVA DA CRUZ, R\$ 92,95; FAGNER ALVES DE ARAUJO, R\$ 910,32; FATIMA APARECIDA DE BRITO, R\$ 3.774,73; FATIMALIANE DOS SANTOS, R\$ 607,71; FATIMA ROLIM SREDES, R\$ 141,13; FATIMA ROSANGELA SIQUEIRA, R\$ 2.581,64; FELIPE BINELLO DE SOUZA, R\$ 555,77; FERNANDA DANIELA MENDES, R\$ 210,38; FERNANDA DE LIMA, R\$ 1.533,33; FERNANDA FRANCIELE BERTA, R\$ 4.411,58; FERNANDA PERES VIEIRA, R\$ 2.000,00; FERNANDA RODRIGUES, R\$ 3.336,03; FERNANDO GOMES DA SILVA NETO, R\$ 614,93; FERNANDO MOREIRA RODRIGUES, R\$ 586,67; FERNANDO PAULO DE SOUZA, R\$ 1.144,45; FLAVIA OLIVEIRA DIAS, R\$ 4.133,07; FLAVIO FERNANDO BRAUN, R\$ 6.940,79; FLAVIO KIELING, R\$ 3.148,48; FRANCESCA DE CASTILHOS SILVA, R\$ 472,5; FRANCIELE CHAVES BITENCOURT, R\$ 5.059,96; FRANCIELE DA ROSA NUNES, R\$ 96,45; FRANCIELE DA SILVA PEREIRA, R\$ 493,39; FRANCIELE DE SOUZA MARQUES, R\$ 470,67; FRANCIELE TAISS FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 2.849,84; FRANCIELE TRINDADE DA ROSA, R\$ 4.700,00; FRANCIELE DE MELLO, R\$ 533,91; FRANCIELI KUNZLER, R\$ 141,13; FRANCINE GABRIELLE GORCZEVSKI LINHARES, R\$ 823,51; FRANCIS NAJUA RODRIGUES, R\$ 444,58; FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 2.209,71; FRANCISCO DOMBROSKI FILHO, R\$ 322,30; FRANCISCO LEONARD DAVILA, R\$ 6.944,40; GABRIEL ANDREATTA DE SOUZA, R\$ 3.012,2; GABRIEL DIAS FONTANA, R\$ 2.071,14; GABRIEL HENRIQUE DE MELLO DE MORAES, R\$ 141,13; GABRIEL JULIANO SOMMER, R\$ 122,60; GABRIELA DE JESUS SILVA, R\$ 562,61; GABRIELA LACERDA LEITE, R\$ 278,30; GECELDIA MARIA DA SILVEIRA, R\$ 947,55; GECI TERESINHA DAROSA PINO, R\$ 488,75; GELSON PEREIRA DIAS, R\$ 1.906,09; GENESIO LUIS HUTHER, R\$ 3.316,57; GENOVA MARIELA DE SILVA SIMOES, R\$ 474,51; GENTIL ANTONIO KALLER, R\$ 3.431,76; GENUIR DIAS, R\$ 4.230,18; GEVANE GARCIA DOS REIS, R\$ 487,90; GERSON CANDIDO DA SILVA, R\$ 141,13; GERSON LUIZ AVILA BRAGA, R\$ 3.000,00; GERUSA DOS SANTOS MARIA, R\$ 3.058,56; GESSICA FERREIRA DE MOURA, R\$ 2.755,23; GESSICA WORST DA SILVA, R\$ 278,85; GIAN MATTOS DO AMARAL, R\$ 420,75; GILBERTO FERNANDES, R\$ 539,36; GILBERTO FREITAG, R\$ 511,64; GILBERTO SCHELL, R\$ 16.142,40; GILMIR GUILHERME BITELLO DA FONSECA, R\$ 194,70; GILDOMAR RODRIGUES, R\$ 4.953,29; GILMAR GOMES DA ROCHA, R\$ 544,96; GILMAR JOSE ALEXANDER, R\$ 292,80; GILSON ANTONIO DE SOUZA, R\$ 5.019,94; GILVAINE CORREA, R\$ 5.626,65; GILVANE DAROCHA, R\$ 3.179,93; GISELE ARRUDA NAYSINGER, R\$ 3.905,43; GISELE MARIANA ALVES, R\$ 1.732,63; GISLAINE BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA, R\$ 487,67; GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO, R\$ 3.371,87; GRAZIELI DEISI SWAROVSKY, R\$ 991,04; GRAZIELI DUARTE DE ALMEIDA, R\$ 1.250,00; GUILHERME DA CRUZ SEIDLER, R\$ 446,67; GUSTAVO ANTONIO MARIA, R\$ 522,35; GUSTAVO FELIPE SPINDLER, R\$ 454,73; HEITOR DE OLIVEIRA VIEIRA, R\$ 538,08; HELIO FARIAS DE SOUZA, R\$ 1.717,32; HENRIQUE JURANDIR MACHADO, R\$ 1.874,23; IANA PAULA RAMOS DA SILVA, R\$ 441,83; IARA CARNEIRO NOAL, R\$ 4.718,26; IARA TEREZINHA DA SILVA, R\$ 501,02; IGOR ADRIANO KRUMMENAUER, R\$ 141,13; IGOR FONSECA MOREIRA, R\$ 122,60; IGOR JARDEL MULLER, R\$ 371,80; ILDA VIDAL, R\$ 3.108,49; INGRID LEUZE, R\$ 1.516,92; IOLANDA FATIMA PEDROTTI PETROLI, R\$ 464,75; IONARA CORREA, R\$ 2.167,85; IRACEMA RODRIGUES, R\$ 6.000,00; IRAMARA BEATRIZ DA SILVA LEOPOLDO, R\$ 1.600,00; IRANI CANDIDO DA

SILVA, R\$ 14.792,51; IRANI CARVALHO, R\$ 537,17; IRENI MARIA DA SILVA MARQUES, R\$ 3.840,00; IRIA MARIA APOLLO WASZILEWSKI, R\$ 2.131,67; IRIEINIA DA SILVA DE MATTOS, R\$ 511,50; IRONI ADELIA BRINGMANN MOREIRA, R\$ 2.037,40; ISABEL CRISTINA MACHADO DOS SANTOS, R\$ 153,32; ISABEL CRISTINA MACHADO NOBRE, R\$ 1.423,53; ISABEL JAQUELINE DA SILVAROSA, R\$ 466,88; ISABEL RIBEIRO, R\$ 537,44; ISABEL TEREZINHA HASSE, R\$ 8.400,00; ISAIAS PADILHA DA SILVA, R\$ 449,37; ISAAQUE XAVIER DOS SANTOS, R\$ 533,80; ISAACUR DA SILVA, R\$ 538,08; ITAMAR DE OLIVEIRA, R\$ 748,81; ITAUANA CORREA CUNHA, R\$ 505,52; IVALONE DA ROSA CORREA, R\$ 409,20; IVAN ALVES FRANCISCO, R\$ 107,62; IVAN MACHADO DE RAMOS, R\$ 8.500,00; IVANETE KONIG, R\$ 579,19; IVANOR DREHMER, R\$ 2.844,42; IVETE PIVATTO NUNES, R\$ 602,50; IVONE MENDES, R\$ 340,80; IVONEI APOLINARIO, R\$ 223,67; IZABEL DEJANE CARDOZO, R\$ 499,98; JACIARA DA SILVAROSA, R\$ 487,67; JACIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 3.037,61; JACSON ADRIANO GALDINO, R\$ 2.494,92; JAIL DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 471,95; JAIME ADRIANO MARMITT, R\$ 451,15; JAIR ANTONIO DE ALMEIDA, R\$ 6.300,81; JAIR MONTEIRO BORGES, R\$ 721,61; JAIR SOARES DA SILVA, R\$ 209,43; JALIRA PORTELLA NUNES, R\$ 4.000,00; JANAINA DA ROSA, R\$ 4.800,00; JANAINA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 498,10; JANAINA VANDERLEIA SCHNEIDER, R\$ 278,30; JANDER LUIS DA SILVA PRADO, R\$ 4.101,37; JANETE DE CAMARGO LEMOS, R\$ 1.852,03; JANETE DE FATIMA PEREIRA, R\$ 1.379,55; JANETE GIMENEZ PENZ, R\$ 563,59; JANETE KIRSCHNER, R\$ 506,92; JANETE TERESINHA INDRUSZCZAK, R\$ 185,90; JANETE WAZLAWICK, R\$ 459,47; JANICE KIST BUENO DOS SANTOS, R\$ 464,75; JANICE LERMEIN, R\$ 309,17; JANILDES LENIR DE OLIVEIRA, R\$ 492,25; JAQUELINE GONCALVES JUNG, R\$ 4.193,63; JAQUELINE JOSEFA GONCHOROSKI, R\$ 511,99; JAQUELINE MARIANA ALVES, R\$ 3.050,22; JARDEL DA ROSA, R\$ 767,05; JARDEL FERNANDES, R\$ 168,67; JARDEL MOREIRA LARA, R\$ 465,85; JEAN ANDERSON BIEGELMEIER, R\$ 499,15; JEAN MARCEL ALVES, R\$ 3.580,81; JEAN MARCOS PERES BRIZOLA, R\$ 3.115,45; JEAN PIERRE COSMANN PORT, R\$ 5.780,01; JEFERSON CESAR DA CONCEICAO, R\$ 3.074,03; JEFERSON RICARDO DOS SANTOS AGUIAR, R\$ 4.123,46; JEISON DIEGO SARMENTO DOS SANTOS, R\$ 2.773,27; JERONIMO LUIS DOS SANTOS GARCIA, R\$ 1.125,00; JESSICA DAIANE BRODBECK DA SILVA, R\$ 1.759,84; JESSICA KATIUSA GONCALVES BERNARDI, R\$ 712,29; JESSICA MEDIANEIRA MARTINS DE MORAES, R\$ 181,47; JESSICA PORTELA MOREIRA, R\$ 466,24; JESSICA TATIANA CARDOSO WESSNER, R\$ 2.867,87; JEVERSON RODRIGO DA ROSA, R\$ 9.655,89; JHONNY PIERRE, R\$ 521,01; JOANA DE ALMEIDA FARIAS, R\$ 181,57; JOAO AIRTON DE VARGAS, R\$ 2.833,33; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, R\$ 5.582,86; JOAO BATISTA HIRT, R\$ 487,67; JOAO CARLOS MACIEL, R\$ 3.227,73; JOAO DE SOUZA, R\$ 488,80; JOAO FLAMIN SILVINO DOS SANTOS, R\$ 1.000,00; JOAO LAIDE MARIANO, R\$ 644,26; JOAO MARCOS POLY DA SILVA, R\$ 552,24; JOAO PAULO BITENCOURT DOS SANTOS, R\$ 2.236,62; JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 538,08; JOAO ROBERTO NUNES, R\$ 6.290,23; JOAO SILVESTRE MOHR, R\$ 696,45; JOCELAINE DOS SANTOS, R\$ 1.498,55; JOCELI ALVES, R\$ 533,31; JOCENARA DE BORBA TEIXEIRA, R\$ 492,43; JOEL CARPES JACOMINI, R\$ 1.344,89; JOEL DAPPER DA SILVA, R\$ 141,13; JOEL DUARTE DE OLIVEIRA, R\$ 6.268,74; JOEL FERNANDO WALBER, R\$ 12.696,00; JOEL MENDES DE OLIVEIRA, R\$ 580,25; JOICE BENEDETT DA SILVA, R\$ 3.506,20; JOICE REUTER, R\$ 881,91; JONAS CASSIANO FEITEN, R\$ 488,01; JONAS DELIA LIBERA, R\$ 7.052,97; JONAS RAFAEL KNEWITZ, R\$ 700,76; JONATA ROBERTO COLET, R\$ 1.057,59; JONATAN PIRES DE MELO, R\$ 3.280,76; JONATAN WILLIAM TORRES GIRARDI, R\$ 5.905,25; JONATAS DEMETRIO DA CRUZ, R\$ 538,08; JONATAS EZEQUIEL DOS SANTOS, R\$ 516,05; JORACI MOREIRA DOS SANTOS, R\$ 3.862,54; JORGE ALBERTO TEIXEIRA RODRIGUES, R\$ 423,18; JORGE ALVES, R\$ 537,17; JORGE CARDOZO DE OLIVEIRA, R\$ 538,08; JORGE JERONIMO FONSECA IGNACIO, R\$ 532,58; JORGE PAULO DA SILVA JUNIOR, R\$ 5.880,00; JORGE UBIRAJARA DE OLIVEIRA, R\$ 1.200,00; JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, R\$ 486,75; JOSE CARLOS ROEHRIS, R\$ 466,93; JOSE CARLOS SANTIAGO DE PAIVA, R\$ 476,01; JOSE CARLOS TEIXEIRA, R\$ 3.183,54; JOSE CLADIMIR DE LARA, R\$ 7.228,44; JOSE DOS SANTOS, R\$ 497,40; JOSE FRANCISCO BATISTA, R\$ 464,75; JOSE HENRIQUE DO AMARAL, R\$ 884,32; JOSE LEANDRO DE SOUZA, R\$ 543,76; JOSE LEONI DUARTE BUENO, R\$ 538,08; JOSE ORESTE DE BASTOS, R\$ 463,28; JOSE PEREIRA DE LINO, R\$ 2.362,12; JOSE WIKKAL PIRES, R\$ 512,42; JOSEANE GODEZMIESSI, R\$ 1.190,21; JOSEANE STRASSBURGER, R\$ 1873,83; JOSEANI MARINEZ SCHWINGEL JOST, R\$ 1.115,62; JOSIANE FALGENBACH, R\$ 3.513,16; JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 511,50; JOSIMAR JOSE SMANIOTTO, R\$ 120.000,00; JOSUE RICARDO DA ROSA, R\$ 1.322,09; JOUCEANI DE MELLO, R\$ 453,92; JOVINO DONATO CARVALHO DA SILVA, R\$ 493,41; JOZELAINE TAVARES DA SILVA, R\$ 7.000,00; JUAREZ DE VARGAS, R\$ 638,17; JUARA DE VARGAS, R\$ 563,05; JULIA CILVANE SIMOES DOS SANTOS, R\$ 506,92; JULIA GRACIELA DOS SANTOS CONCEICAO, R\$ 333,85; JULIA MARIA DE MELLO, R\$ 555,85; JULIA SANT'ANA, R\$ 471,15; JULIANA DE OLIVEIRA LORENZ, R\$ 4.530,36; JULIANA GALLE ADAMS, R\$ 141,13; JULIANA LUCAS DA SILVA, R\$ 549,46; JULIANA REGINA DA ROSA, R\$ 317,95; JULIANE CRISTINA KNORST, R\$ 946,44; JULIO CESAR ROSA, R\$ 528,00; JUNIOR RAFAEL ROOS BORBA, R\$ 563,30; JURACI GASSNER, R\$ 800,00; JUREMA APARECIDA DE MORAES, R\$ 405,53; JUSCELENO MORAES DE ALMEIDA, R\$ 518,29; KARINA HELENA SCHUCH, R\$ 512,42; KARINA MARIA CERVEIRA DA SILVA, R\$ 92,77; KARINE SOCOVOSKI ALVES, R\$

510,87; KATHLUN LIMA RODRIGUES, R\$ 2.614,07; KATIA SIMONE LAND, R\$ 4.813,31; KATIA VANUSA LEDESMA APETEGUI, R\$ 3.215,74; KATIANE TAINA DE PAULA SCHMIDT, R\$ 1.411,27; KATIELLY FALEIRO GARCIA, R\$ 470,96; KATRINI SCHWARTZAUPT DOS SANTOS, R\$ 865,37; KAUE VIEIRA HAUBERT, R\$ 122,60; KEITY MAIARA BATISTA, R\$ 185,53; KELI CRISTIANI SILVA DA ROSA, R\$ 430,01; KELLI HARTZ VARGAS, R\$ 3.684,46; KELLY CRISTINA LUCAS, R\$ 585,95; KELVIN AUGUSTO MORETTI PANOSSO, R\$ 519,78; KELVIN DE MELO HILARIO, R\$ 169,40; KESIA GABRIELA MOREIRA MULLER, R\$ 3.159,37; KEVIN ALEXANDRE DA SILVA LAURENT, R\$ 122,60; LACI DOS SANTOS, R\$ 538,08; LACI ROSA DA CRUZ SEIDLER, R\$ 551,04; LANI TERESINHA SIQUEIRA, R\$ 492,25; LASIE LEONE FRIEDRICH, R\$ 789,02; LAZARO JOCCHAM, R\$ 2.619,2; LEANDRO CARLOS DA LUZ, R\$ 3.346,14; LEANDRO LUIZ DE SOUZA, R\$ 3.765,14; LEILA MARA WALBER, R\$ 520,67; LELIA SILVEIRA BERNARDO, R\$ 2.862,86; LENIR RODRIGUES DA SILVA, R\$ 17.000,00; LEONARDO MARTINS, R\$ 487,67; LEONETE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.915,67; LEONILDA LOPES PEREIRA, R\$ 102,30; LEONILDA RENATA FLORENCIO, R\$ 4.516,45; LEONILDE CARVALHO DA SILVA, R\$ 3.298,96; LEONI MULLER, R\$ 2.570,10; LIANE GLACI BLANK, R\$ 4.000,00; LIDIA CECI RODRIGUES, R\$ 5.000,00; LIDIANE DITRICH MACEDO, R\$ 25.495,00; LIDIANE EDUARDO, R\$ 527,80; LILIAN KERLEN ALVES HEIDRICH, R\$ 687,50; LILIANE DA FONSECA MOREIRA, R\$ 576,38; LIRANE LIANE NUNES DIAS, R\$ 6.619,48; LIS CARDOSO, R\$ 15.000,00; LISANDRA LUCIMAR RIBEIRO, R\$ 464,75; LISETTE NUNES DA SILVA, R\$ 446,39; LISIANE RAMOS DA SILVA, R\$ 506,92; LIZANDRO DA SILVA, R\$ 1.415,38; LODEIS OTAVIANO DA COSTA, R\$ 4.310,52; LORENI DA SILVA, R\$ 542,56; LORI DE SOUZA, R\$ 7.500,00; LORIZETE FATIMA BARRIVIERA, R\$ 487,67; LOVANI DO NASCIMENTO PADILHA, R\$ 478,83; LUANA MEMLAK GOMES, R\$ 2.733,94; LUANA PINHEIRO VARGAS, R\$ 384,41; LUANA PRUDENTE PEREIRA, R\$ 371,07; LUCAS CRUZ DA SILVA, R\$ 2.353,99; LUCAS DA SILVA, R\$ 1.413,69; LUCAS FELIPE CARNEIRO CASARIN, R\$ 1.221,60; LUCAS FERREIRA DE CANDIA, R\$ 1.958,00; LUCAS MOREIRA CEZAR, R\$ 3.588,59; LUCAS VARGAS FERREIRA, R\$ 423,87; LUCIA RIBEIRO MOREIRA, R\$ 421,84; LUCIANA ALBORQUETE SANCHES, R\$ 449,31; LUCIANA BATISTA DOS SANTOS, R\$ 590,64; LUCIANA CANOFFRE, R\$ 417,79; LUCIANA DA SILVA STUMM, R\$ 1.096,43; LUCIANA DE MORAES, R\$ 1.908,03; LUCIANA LASSEN, R\$ 498,99; LUCIANA LIRA DOS SANTOS, R\$ 3.059,02; LUCIANA MACIEL DE OLIVEIRA, R\$ 4.372,39; LUCIANA MATIAS, R\$ 471,45; LUCIANA PEREIRA DE PEREIRA, R\$ 492,83; LUCIANA REGINA GOMES, R\$ 200,00; LUCIANE BEATRIZ SEHMEIN, R\$ 1.642,32; LUCIANE BRAGANCA, R\$ 515,29; LUCIANE CRISTINE SCHMIDT, R\$ 1.993,57; LUCIANO DE SOUZA, R\$ 546,91; LUCIANO KONCAL HOSTYIN, R\$ 3.507,28; LUCIANO SARTORI MOURA, R\$ 6.171,86; LUCILIANE FERREIRA KERN, R\$ 2.000,00; LUCILENE SEBASTIANA DE MELO VELHO, R\$ 585,51; LUCINEIA HOMEM, R\$ 300,66; LUCINEIA DE SA NUNES DETTENBORN, R\$ 2.875,82; LUCINEIDE PEIXOTO DOS SANTOS, R\$ 3.968,84; LUCIO FLAVIO FOGAÇA DE MORAES, R\$ 1.716,46; LUIS ANDRADO DOS SANTOS HIRT, R\$ 3.000,00; LUIS ARMINO ADAMS, R\$ 141,13; LUIS CARLOS DE MELLO, R\$ 604,66; LUIS CARLOS WASEN VARGAS, R\$ 772,89; LUIS CESAR PRATES, R\$ 743,85; LUIS CLAUDIR DE OLIVEIRA, R\$ 511,50; LUIS ERON FERREIRA BORGES, R\$ 16.500,00; LUISA TATIANA JUNGBLUTH, R\$ 472,92; LUISMAR DA CUNHA DIAS, R\$ 546,13; LUIS CARLOS DE MATTOS, R\$ 11.912,63; LUIS CARLOS ROCHRS, R\$ 938,23; LUIZ CARLOS XAVIER, R\$ 619,88; LUIZ FELIPE LEMOS DA SILVA, R\$ 800,00; LUIZ FERNANDO DA SILVA, R\$ 474,59; LURDES OLIVEIRA, R\$ 494,83; LUZIA LOPES KNOPP, R\$ 16.100,00; MAGDA ANASTACIA WERNER, R\$ 1.850,92; MAIARA LUCAS SIMOES, R\$ 463,85; MAIARA MACHADO DOS SANTOS, R\$ 696,67; MAICON CRISTIANO DA SILVA, R\$ 475,34; MAICON JONATAN DA SILVEIRA OLIVEIRA, R\$ 628,66; MAICON PIMENTEL PADILHA, R\$ 472,48; MAIQUEL RAFAEL PINHEIRO, R\$ 6.172,24; MAIRA APARECIDA CURCINO DA SILVA, R\$ 1.471,25; MANOEL ASSIS VEIGA MACHADO, R\$ 2.247,95; MANOEL MESSIAS DA SILVA, R\$ 2.445,78; MARIA DALILA ALVARISTO DOS SANTOS, R\$ 88,92; MARCELE DE FATIMA CAMARGO, R\$ 922,21; MARCELO RODRIGO DE ARAUJO, R\$ 516,10; MARCIA ELIANE GIONGO, R\$ 487,67; MARCIA INES MULLER, R\$ 1.187,45; MARCIA LILIANA HOLDERBAUM, R\$ 102,3; MARCIA MARIA PIMENTEL, R\$ 3.346,29; MARCIA PAULINA FEITEN, R\$ 3.277,59; MARCIA REGINA KUNZLER, R\$ 1.724,32; MARCIO DOS SANTOS RITZEL, R\$ 4.680,81; MARCIO JOSE FRASSAO, R\$ 1.350,88; MARCIO JOSE LINDEN, R\$ 3.971,30; MARCIO WOLFF, R\$ 852,48; MARCO ANTONIO BURMANN, R\$ 496,75; MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS, R\$ 386,09; MARCO FERNANDO MICHAELSEN, R\$ 3.177,90; MARCOS ANDRE ANTUNES DA ROSA, R\$ 1.412,13; MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA, R\$ 3.353,11; MARCOS MACIEL CEZAR, R\$ 1.378,02; MARCOS SILVA DE AMORIM, R\$ 29.300,00; MARCOS WACHSBERGER, R\$ 538,08; MARIA ANGELICA RITTER, R\$ 1.375,00; MARIA APARECIDA FERNANDES MACIEL, R\$ 102,34; MARIA CASAROTTO LANGUER, R\$ 514,39; MARIA CELINA DE OLIVEIRA, R\$ 6.740,57; MARIA CONCEICAO CANDIDO, R\$ 133,38; MARIA CRISTINA RABELO, R\$ 487,48; MARIA DE FATIMA DA SILVA BERNARDO, R\$ 3.905,31; MARIA DELOPEL LOPES SCHUBERT, R\$ 16.000,00; MARIANE LOPES LOPES, R\$ 464,95; MARIANE ZABEL ROSSETO DA SILVA, R\$ 518,52; MARIA JOANA DOS SANTOS ALVES, R\$ 487,67; MARIA JOANETE EISSMANN, R\$ 1.499,25; MARIA LORENI MILANI, R\$ 463,83; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, R\$ 2.878,97; MARIA LURDES MARTINS, R\$ 3.000,00; MARIA ONICE ARNOLD, R\$ 1.183,71; MARIA PATRICIA COELHO PEDROSO, R\$ 7.500,00; MARIA RAQUEL BARRETO, R\$ 2.770,04; MARIANE AMARAL DE MELLO, R\$ 542,49; MARIANE MENEZES FERNANDES SILVEIRA, R\$ 465,77; MARILENE

781 ✓

782

PHILARENO RIBEIRO, R\$ 513,11; MARILETE INES VILLANI, R\$ 532,92; MARILIA CARDOSO DA SILVA, R\$ 511,97; MARILZA DE JESUS DESCOVI, R\$ 7.846,68; MARINA ARMBRUST PACHECO, R\$ 444,58; MARINA FRANCISCA DA SILVA, R\$ 2.141,162; MARINES BUGS, R\$ 573,37; MARINES DE VARGAS AZEREDO, R\$ 4.475,5; MARINES SILVEIRA DE QUADROS, R\$ 559,17; MARINISE CARMEN FILIPINI, R\$ 557,88; MARIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, R\$ 6.029,69; MARIO KNORST R\$ 452,75; MARIO ROBSON JORGE MARTINS, R\$ 649,3; MARISA DA SILVA BRAZ, R\$ 537,17; MARISTELA REGINA SEIDLER, R\$ 519,75; MARIZA DETANICO FOGAZA, R\$ 499,18; MARIZANGELA DIAS, R\$ 6.052,46; MARIZETE DE SOUZA MACHADO, R\$ 3.059,28; MARLEI KAISER WACHTER, R\$ 1.651,08; MARLENE BUENO VARGAS, R\$ 490,07; MARLENE TERESA REICHERT, R\$ 441,63; MARLI DE LUJIZ, R\$ 1.924,93; MARLI PITROWSKY KUMM, R\$ 1.971,62; MARLI SONIA MESADRI DE MATTOS, R\$ 420,75; MARLI STERTZ, R\$ 1.652,21; MARLI VETTORAZI, R\$ 2.539,55; MARLI ZAHN RODRIGUES, R\$ 1.830,86; MARLUCCI BRUINSMANN PEDROTTI, R\$ 469,33; MATEUS DA SILVAROSPIDO, R\$ 483,83; MATEUS DUARTE DA SILVA, R\$ 1.563,42; MATEUS FELIPE SCHMATZ, R\$ 575,68; MATEUS PEDROTTI BATISTA DA CRUZ, R\$ 122,80; MATHUOS DOS SANTOS ROCHA, R\$ 484,88; MATHUOS ROCKEMBAUR, R\$ 122,8; MAURI LIMA DA ROSA, R\$ 4.321,37; MAURI ROSA CORREA, R\$ 933,72; MENOLI DE OLIVEIRA MACHADO, R\$ 472,28; MESSIAS DA SILVA SAES, R\$ 97,35; MICHELE ANDRIELE DOS SANTOS, R\$ 3940,34; MICHELE CRISTIANE DA SILVA, R\$ 487,67; MICHELE MORETTI PANOSSO, R\$ 557,14; MILTON EIFERT, R\$ 889,59; MIRIAN FARIA DA SILVA ANDRADE, R\$ 372,68; MIRIAN REJANE DA SILVA BUENO, R\$ 298,15; MOACIR EDUARDO RAMBO, R\$ 512,70; MOISES GONCALVES MACHADO, R\$ 2.918,57; MONICA LIDIANE MACHADO, R\$ 812,34; MONICA RAMM BRENTANO, R\$ 624,66; MORGANIA DE OLIVEIRA, R\$ 2.949,55; MOZARTE EZEQUIEL LAGEANO, R\$ 542,44; NEUSA BEATRIZ DE MELLO DE MORAES, R\$ 390,47; NEUSA APARECIDA BATISTA, R\$ 1.028,95; NARA REGINA BORBA SCHMEDEKE, R\$ 512,42; NARA REGINA DA SILVA, R\$ 2.077,40; NARA REGINA DE AZEVEDO TEIXEIRA, R\$ 5.244,88; NARA REGINA FUMAGALLI ARAUJO, R\$ 3.135,81; NATALIA IDALINA KIRSCHNER MARIA, R\$ 122,60; NATALIA MICHAELSEN, R\$ 922,21; NATHANIEL VINICIUS DA SILVA PEREIRA, R\$ 122,60; NEI ANTONIO DE SOUSA AVILA, R\$ 538,08; NEIVETE FINGER, R\$ 552,57; NELDA SIEVERS EBERT, R\$ 1.681,12; NELSI TERESINHA ANDREOLI, R\$ 2.267,66; NERCEU ALVES DOS SANTOS, R\$ 276,53; NEUSA MARIA AIRES DA SILVA, R\$ 3.486,24; NEUSA MARIA DE CRISTO, R\$ 10.000,00; NEUSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, R\$ 506,62; NEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA, R\$ 3.048,33; NEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA VARGAS, R\$ 441,83; NICOLE PRISCILA SANDER BOES, R\$ 467,09; NILTON CESAR DIAS, R\$ 736,83; NOELI RODRIGUES VARGAS, R\$ 464,75; NOELI TEIXEIRA DOS SANTOS, R\$ 4.827,74; NOEMI MATTOS BRIZOLA, R\$ 495,71; OBERDAN STOFFEL, R\$ 1.482,74; OCLIDES LUIS VIEGA, R\$ 538,08; ODELSON DA COSTA VARGAS, R\$ 1.775,87; ODETE DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS, R\$ 464,75; OLINDA DE ANDRADE LEAL, R\$ 4.137,84; OSEIAS FELIPE ALVES KLEINERT, R\$ 485,70; OSMAR QUOOS, R\$ 1.477,24; OSVALDO MARTINS, R\$ 1.184,02; PAOLA RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 1.016,56; PATRICIA TRINTIN DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 4.253,36; PATRICIA DIAS DE PAULO, R\$ 434,47; PATRICIA MACHADO CARVALHO DA SILVA, R\$ 1.820,79; PATRICIA NICOLI BRUSIUS, R\$ 1.210,76; PATRICIA RANNO DE AZEREDO, R\$ 2.941,13; PATRICIA SOARES, R\$ 429,73; PATRICIA TAINA GONCALVES SCHAEFER, R\$ 371,39; PATRICIA VENANCIO, R\$ 500,07; PATRICIA WEBER, R\$ 672,72; PATRICK D AVILA BORCK, R\$ 576,38; PATRICK DA SILVA SCHMORANTZ, R\$ 286,32; PATRICK FERNANDO DE MATTOS, R\$ 133,38; PATRICK PEREIRA FAGUNDES, R\$ 133,33; PAULA INAJANA DOS REIS BERNARDES, R\$ 495,88; PAULA MADALENASINS, R\$ 1.569,378; PAULA RAINES DUTRA, R\$ 2.134,51; PAULO CESAR DE LARA, R\$ 3.703,52; PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA, R\$ 2.447,60; PAULO RICARDO BIANCHINI DORNELES, R\$ 94,09; PAULO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 491,56; PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, R\$ 545,89; PAULO RICARDO SOARES, R\$ 279,01; PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 2.709,28; PAULO ROGERIO PACHECO FAGUNDES, R\$ 1.031,99; PAULO SERGIO DEVES, R\$ 538,08; PEDRO EMILIO PIRES FERREIRA, R\$ 474,49; RAFAEL DE OLIVEIRA, R\$ 198,35; RAFAEL FERREIRA SCHÖLL, R\$ 502,33; RAFAEL KNORST DE OLIVEIRA, R\$ 485,35; RAFAEL SARTURI DE VARGAS, R\$ 489,74; RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, R\$ 489,74; RAFAELA CAMILA GRAVE CANABARRO, R\$ 538,84; RALDINEA DA SILVA RIBEIRO, R\$ 122,60; RAQUEL MACHADO, R\$ 4.543,13; REGIANE DOSSIATI, R\$ 492,94; REGINA DOS SANTOS ALVES, R\$ 532,1; REGINALDO HERRMANN, R\$ 467,67; REJANE BERNARDETE CARVALHO, R\$ 553,55; RENAN ADRIANO SOMMER, R\$ 122,60; RENATA HAREKOST DOS SANTOS, R\$ 2.177,98; RENATO VOLMIR EMIG, R\$ 1.774,04; RICARDO DE ARAUJO, R\$ 538,08; RICARDO DE OLIVEIRA, R\$ 527,46; RICARDO DE SOUZA, R\$ 389,40; RICARDO OTOMAR SCHNEIDER, R\$ 2.291,67; RITA DE CÁSSIA PHILARENO, R\$ 422,58; ROBERT EDUARDO MARTINS FERNANDES, R\$ 122,60; ROBERTO ANDRE KELLERMANN, R\$ 1827,29; ROBERTO MARTINS, R\$ 576,93; ROBERTO PINHEIRO, R\$ 488,51; ROBSON ANDREI WAGNER BAYER, R\$ 3.089,1; ROBSON DA SILVA DE LIMA, R\$ 487,86; ROBSON PEIREIRA GOMES, R\$ 2.500,41; RODRIGO FULBER, R\$ 9.137,4; RODRIGO LEONARDO CRUZ, R\$ 817,49; ROGER STEFANI SAFT, R\$ 734,07; ROGERIO AUGUSTO FILIPIAKI, R\$ 511,50; ROMARIO BATISTA DE LIMA, R\$ 367,08; ROMILDA DA SILVA BUENO, R\$ 545,35; ROMILDA DE CAMARGO BUGS, R\$ 538,51; ROMILDA MARIA KIELING, R\$ 449,23; ROMULO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 809,19; RONALDO BATISTA SOUZA DA SILVA, R\$ 421,67; RONALDO FAGUNDES DE MELO, R\$ 1.782,76;

RONISE SCHULTEN HENN, R\$ 1.493,94; ROSA DOS REIS FAGUNDES, R\$ 88,92; ROSA MARIA STEFFEN, R\$ 280,73; ROSA MARIA VAZ, R\$ 503,19; ROSALVO ROQUE FELLER, R\$ 1.248,12; ROSANA MARASCA CARMIN, R\$ 565,22; ROSANE ALVES DE MACEDO, R\$ 203,60; ROSANE ALVES DOS SANTOS, R\$ 490,84; ROSANE DA ROSA, R\$ 2.000,00; ROSANE DALSGOTTO, R\$ 448,53; ROSANE DE FATIMA DA SILVA, R\$ 2.522,34; ROSANE DE FATIMA RIBEIRO, R\$ 558,90; ROSANE FATIMA RASCH, R\$ 497,41; ROSANE LIRA DE BARROS, R\$ 497,37; ROSANE MARIA SIEROTA, R\$ 2.000,00; ROSANE VARGAS, R\$ 520,00; ROSANGELA DA SILVA, R\$ 867,53; ROSANGELA DE FATIMA CEZAR, R\$ 486,75; ROSANGELA REZENDE, R\$ 3.238,57; ROSANGELA SANTOS DE MORAIS, R\$ 552,65; ROSANGELA SIQUEIRA, R\$ 464,75; ROSARIO JOSE DA SILVA, R\$ 36.534,00; ROSELANE MARIA DIAS, R\$ 486,75; ROSELI APARECIDA INHAIA, R\$ 439,08; ROSELI DA ROSA, R\$ 4.000,00; ROSELINE DE AZEVEDO, R\$ 466,97; ROSEMERI DA SILVA MORAES, R\$ 14.600,00; ROSENI DE SOUZA AMARAL, R\$ 487,87; ROSENI VARELA DOS SANTOS, R\$ 4.386,1; ROSIMERE SOARES DEVES, R\$ 487,87; ROSLI LAIANA DA SILVEIRA, R\$ 846,28; RUBEM ARENI FERNANDES FAGUNDES, R\$ 488,82; RUBENS FERNANDES DA SILVA, R\$ 538,08; RUDINEI DE OLIVEIRA, R\$ 2.715,77; RUDINEI VIEIRA GASTANHA, R\$ 575,58; SABRINA DA SILVA FERREIRA, R\$ 2.290,15; SABRINA DAIANA NERY SIQUEIRA, R\$ 1596,33; SABRINAINES DA SILVA, R\$ 1.838,27; SABRINA LORENZ MARCILIO, R\$ 430,51; SABBINA RODRIGUES DA SILVEIRA, R\$ 12.186; SADI GONCALVES CARVALHAES, R\$ 654,38; SALETE APARECIDA MUNAROTTO IVANOFF, R\$ 519,75; SALETE JULIANE ALVES ESTEVANI, R\$ 3.894,77; SALETE TERESINHA DE MELO, R\$ 518,81; SAMAEL LIMA DOS SANTOS, R\$ 465,85; SAMANTA DA SILVA, R\$ 829,09; SAMIR DAVI HASAN, R\$ 626,87; SAMUEL ARMBRUST PACHECO, R\$ 450,08; SANDRA APARECIDA VARGAS DE SOUZA, R\$ 9.115,00; SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA, R\$ 3.215,15; SANDRA FOUNTOURA PRESTES, R\$ 537,17; SANDRA INES GOECKS, R\$ 1.801,94; SANDRA MARTA PEIXOTO DE LEMOS, R\$ 537,17; SANDRA MOURA DA SILVA, R\$ 1.471,53; SANDRA PRISCILA DEOBALD, R\$ 3.214,00; SANDRA TERESA DOS SANTOS E ARAUJO, R\$ 2.640,34; SANDRO ALEX MARTINS, R\$ 511,50; SEDRONIA ERECI DE FRAGA, R\$ 1.790,89; SENILDA KOHL, R\$ 2.783,47; SENILVA FLESCHE, R\$ 1.120,77; SERGIO JOAMER DOS SANTOS BATISTA, R\$ 1.520,68; SERLENE LEMAS DA SILVA, R\$ 519,85; SIBELE WALLAUER, R\$ 1.000,00; SIDINEI AVILA DOS SANTOS, R\$ 526,23; SIDINEI DO NASCIMENTO SOARES, R\$ 122,60; SIDINEI DOS SANTOS, R\$ 1.070,88; SIDINEI RODRIGO MEINHART, R\$ 16.000,00; SIDNEY DE MELO, R\$ 391,98; SILDEMAR PROTZEN PRIEBE, R\$ 4.465,89; SILMAR FERREIRA DOS PASSOS, R\$ 2.697,29; SILMARA BUENO CASTANHA, R\$ 547,23; SILVANA DE FATIMA RAUBER IGNACIO, R\$ 6.000,00; SILVANA DE LACERDA, R\$ 3.546,83; SILVANA RICHEL SIQUETTA, R\$ 383,44; SILVANA SOARES DOS REIS, R\$ 464,75; SILVIA EDINARA ZUCCO PINHEIRO, R\$ 491,33; SILVIA LECIALNETTER MARQUES, R\$ 2.573,53; SILVIA LETICIA BANDEIRA JAHN, R\$ 465,04; SILVIA MARTINS, R\$ 567,31; SILVIA REJANE MONTEIRO, R\$ 548,58; SILVIANE DA SILVA DA SILVA, R\$ 3.247,35; SILVIO RICARDO MACHADO, R\$ 221,49; SILVIO ROBERTO ALVES, R\$ 4.920,49; SILVIO VINICIUS DE CARVALHO, R\$ 3.755,84; SIMONE BEATRIZ KUPPEL, R\$ 457,61; SIMONE FERREIRA GUIMARAES, R\$ 638,08; SIMONE JAQUELINE PACHECO, R\$ 4.864,77; SIRLEI DE LIMA PINHEIRO, R\$ 2.000,00; SIRLEI DO NASCIMENTO WELLER, R\$ 567,89; SOELI DE FATIMA DA SILVA COSTA, R\$ 3.631,1; SONIA MARIA ALVES PEREIRA, R\$ 2.148,41; SONIA MARIA DE AZEVEDO E SOUZA, R\$ 1.602,68; SORAIHA SEVERO DE ASSIS, R\$ 1.362,79; SUELENE PEREIRA COUTO, R\$ 444,58; SUELI FALEIRO SANT'ANNA, R\$ 554,31; SUSAN MARA TOMAGI, R\$ 766,59; SUZANA CALEGARI, R\$ 471,53; SUZANA DE OLIVEIRA, R\$ 2.489,75; TAILA QUELIEL MATEUS, R\$ 133,33; TAINA OLIVEIRA DA ROCHA, R\$ 487,87; TAINARA DA SILVA, R\$ 1.281,89; TAINARALUCAS SIMOES, R\$ 486,15; TAINIRE SIBELE WAGNER CORREA, R\$ 5.480,74; TAISS PEREIRA DIAS, R\$ 3.971,89; TAISS SAGAZ GIMENEZ, R\$ 483,59; TAIULA MACHADO ROSA, R\$ 430,14; TANIA FATIMA SANTOS CARVALHO MINKS, R\$ 11.000,00; TATIANA DE BARROS PIACHESI, R\$ 4.069,03; TATIANA DE SOUZA SANTOS, R\$ 532,63; TATIANA MACHADO DA SILVA, R\$ 881,96; TATIANA SILVA DA SILVA, R\$ 1.745,73; TATIANE DE LEMOS VIEIRA FRANCO, R\$ 807,74; TATIANE OTT KAEPER, R\$ 93,67; TATIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 1.480,98; TATIANE SILVA PINHEIRO, R\$ 493,34; TAYLEN DAVID DIRTRICH MACEDO, R\$ 653,82; TERESINHA DE SOUZA DAMA, R\$ 601,94; TEREZINHA MALLACH DIMER, R\$ 486,75; TEREZINHA MULLER, R\$ 517,52; TIAGO LEMES DA SILVA, R\$ 107,62; TIAGO SCHULTZ FERREIRA, R\$ 563,98; VALCLIDES MATEUS DE OLIVEIRA, R\$ 3.690,06; VALDECI FERRAZ CAVALHEIRO, R\$ 410,67; VALDECI SOARES, R\$ 3.310,61; VALDECIR DA SILVA, R\$ 4.102,41; VALDECIR SANT ANNA, R\$ 430,47; VALDEMAR VIEIRA WAGNER, R\$ 423,5; VALDEMIR RODRIGUES, R\$ 254,83; VALDENIR DA ROSA LIMA, R\$ 3.372,85; VALDETE RAMOS PEREIRA, R\$ 540,60; VALDIR CARDOSO, R\$ 664,67; VALDIR RODRIGUES RAMOS, R\$ 4.195,83; VALDIR TOSATTI, R\$ 819,74; VALDOIR SOARES, R\$ 511,50; VALERIA BEATRIS CANDIDO, R\$ 266,75; VALINIO LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 441,83; VALMIR CALIONI DE OLIVEIRA, R\$ 511,50; VALMIR CARDOSO DA SILVEIRA, R\$ 448,24; VALMIR JOSE MACHADO, R\$ 223,67; VALMOR VIEIRA WAGNER, R\$ 512,42; VANDA DOS SANTOS SANCHES, R\$ 544,35; VANDERLEI DA ROSA SILVA, R\$ 471,36; VANDERLEI RODRIGO CANDIDO, R\$ 222,29; VANDREIA MULLER, R\$ 2.114,17; VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA, R\$ 4.361,56; VANESSA ARGENTA, R\$ 501,19; VANESSA DE OLIVEIRA GNOATTO, R\$ 479,82; VANESSA KOPROSKI, R\$ 478,17; VANUZA GERHARDT, R\$ 177,83; VELONI KOCH MARTINS, R\$ 2.045,18; VENIRA TEREZINHA DA SILVA, R\$ 3.138,00; VERA LUCIA DA

SILVA MACHADO, R\$ 569,44; VERALUCIA RODRIGUES DE VARGAS, R\$ 4.224,52; VERA MADEIRA DO ESPIRITO SANTO, R\$ 444,58; VEREDIANA BERNARDI DONA, R\$ 371,8; VEREDIANA MATIAS DE ANDRADE, R\$ 4.172,69; VERIDIANA FURTADO, R\$ 463,83; VERONETE MERGNER, R\$ 528,00; VICENTINA MARIA DA ROSA, R\$ 446,66; VILMAR DOS REIS E SILVA, R\$ 107,82; VINICIUS HENRIQUE QUEVEDO DA COSTA, R\$ 512,70; VINICIUS MIGUEL RAMBO, R\$ 122,60; VINICIUS SILVA DE MACEDO, R\$ 484,63; VITORIA EDUARDO PORT, R\$ 122,60; VITORIA VALDERES RODRIGUES DE ARAUJO, R\$ 462,38; VIVIAN MEDEIROS DA SILVA, R\$ 444,58; VIVIANE AMARANTE, R\$ 1.031,49; VIVIANE APARECIDA REIS LAUCK MARTINS, R\$ 272,8; VIVIANE DA SILVA FOGAZA, R\$ 466,93; VOLNEI DA CUNHA NASCIMENTO, R\$ 2.614,74; WAGNER WILLIAM WORST, R\$ 475,12; WALTER RODRIGUES, R\$ 444,58; WESLEY DA SILVA MELO, R\$ 357,99; WILLIAM BARVEIRA BORGES DA SILVA, R\$ 444,58; WILLIAM COCCINI, R\$ 576,16; WILLIAM BARTH DA SILVA, R\$ 122,60; WILLIAN DE AVILA E SILVA, R\$ 480,36; WILLIAM FERNANDO SCHMITZ, R\$ 570,44; ZENILDO TOBIAS DE OLIVEIRA, R\$ 526,37; ZENITAFRIEDRICH, R\$ 477,83; QUIROGRAFARIOS.AAR.F MEDIEIROS LTDA, R\$ 80,38; A BANDEIRANTES CALCADOS LTDA, R\$ 1.512,80; A CEARENSE CONF CALCADOS LTDA, R\$ 2.704,76; A D CASSANEGO & CIA LTDA, R\$ 200,00; A DE O BOEIRO, R\$ 6.039,00; A H B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1095,44; A J BENEDETTI CALCADOS, R\$ 54.739,07; A J TEORO, R\$ 615,93; A LOURENCO COM DE CONF E CALC LTDA, R\$ 152,70; A M B DE ALMEIDA, R\$ 125,82; A M G GOULART, R\$ 49,90; A M V REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA, R\$ 30.129,60; A NOVA VERDIUM CALCADOS LTDA, R\$ 279,74; A R COMERCIO DE CALCADOS ANA TERRA LTDA, R\$ 81,90; A. A. GUIMARAES A NETO - EIRELI - EPP LJ.01, R\$ 306,35; A. B. BIANCHINI, R\$ 49,21; A. E. G. CALCADOS LTDA, R\$ 115,92; A. E. KADRI GOMES, R\$ 71,32; A. F. DARI GOMES CALCADOS, R\$ 163,80; A. GIVISIEZ SILVA CALCADOS LTDA, R\$ 330,10; A. M. SARTORI & CIA LTDA, R\$ 319,58; A. RODRIGUES OLIVEIRA CONFECÇÕES, R\$ 1.049,00; A.3 COMERCIAL DE CALCADOS LTDA - ME - LJ.11, R\$ 454,03; A. B. IZEPPE CIA LTDA, R\$ 691,81; A.D.S CALCADOS E CONF. LTDA, R\$ 38,70; A.E.G CALCADOS LTDA, R\$ 48,51; A.E.G CALCADOS LTDA, R\$ 724,71; A.S TECIDOS LTDA, R\$ 123,24; AZK CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - LJ.12, R\$ 805,21; ABAETE CENTER COM DE ART DO VES LTDA, R\$ 59,90; ABAITATUBA TECIDOS LTDA, R\$ 601,18; ABASTECEORAFAGUNDES LTDA, R\$ 998,22; ABDALLAH ISMAIL HASSAN JABER, R\$ 98,32; ABELHA DOURADA CONFECÇÕES LTDA, R\$ 1.023,84; ABREU COM. DO VEST.LTD.A - ME - LJ.12, R\$ 127,42; A.BY S MODAS LTDA, R\$ 376,60; ACESSORI BAZAR E PRESENTES LTDA, R\$ 64,31; ACON SERVICIOS ADMINISTRATIVOS LTDA, R\$ 5.446,00; ACTUAL CALCADOS SPORTS LTDA, R\$ 63,90; ADARIND COM IMPORT E EXPORT LTDA, R\$ 2.511,29; ADELAR SCHNEIDER E CIA LTDA (SMO), R\$ 1.354,60; ADEMIR MASSARICO BRAZ, R\$ 50,32; ADRI CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA, R\$ 1.240,00; ADRIANA MENDES FREITAS SILVA, R\$ 97,40; ADRIANA SILVA KLEIN KERN, R\$ 11.227,46; ADRIANO HENRIQUE SALGADO COSTA - ME - LJ.4, R\$ 163,27; ADS DO BRASIL LTDA, R\$ 407,68; ADVANTAGE VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$ 38.808,23; AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, R\$ 2.066,11; AGL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 212,63; AGLIARDI & SILVEIRA CALCS LTDA, R\$ 2.861,84; AGM ASSISTENCIA GERAL EM MATRIZES LTDA, R\$ 30.745,00; AGUA MARINHA COM CALCADOS LTDA, R\$ 100,15; AHMED & OLIVEIRA LTDA, R\$ 852,98; AJITA COM DE ARTIGOS ESPORT LTDA, R\$ 288,21; AJN CONFECÇÕES LTDA, R\$ 695,10; AKF CALCADOS LTDA - K15, R\$ 837,41; AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, R\$ 52.340,36; AKTIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 70,31; ALANA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, R\$ 227,06; ALBERI FERNANDES DE ANDRADE, R\$ 282,95; ALBERT DE SOUZA CARVALHO, R\$ 4.065,54; ALBINO LOPES & CIA LTDA, R\$ 56,90; ALDA MARIAM DIETRICH, R\$ 95,40; ALEGRETE COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 463,20; ALESSANDRA BORGES DE SOUZA, R\$ 114,21; ALESSANDRA COM DE CALCADOS LTDA, R\$ 55,18; ALEX PATO HOFFMANN, R\$ 1.484,50; ALEXANDRE FENNER, R\$ 3.118,50; ALEXANDRO MARTINS DA ROCHA, R\$ 205,11; ALFE COM DE ELETRDOMESTICOS LTDA, R\$ 650,13; ALIANCA CENTER MODAS LTDA, R\$ 52,11; ALIANCA IND E COM DE PECAS E MAQUINAS EIRELI, R\$ 12.474,17; ALMANARA MAGAZINE LTDA, R\$ 192,28; ALMIR DE OLIVEIRA RAMOS, R\$ 67,07; ALTERNATIVA COURO E MODAS LTDA, R\$ 179,70; ALTIVIO JOAQUIM SANTOS E CIA LTDA, R\$ 389,40; ALTO NIVEL MODAS LTDA, R\$ 40,92; AMAURY MANOEL DE OLIVEIRA - ME - LJ.02, R\$ 124,94; AMAZONAS PROD P/ CALCADOS LTDA, R\$ 23.577,48; AMAZONAS PROD PARA CALCADOS LTDA, R\$ 73.229,17; AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, R\$ 107.286,74; AMERICA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, R\$ 52,35; AMERICAN TRADE MACEDOS COMERCIAL LTDA - LOJA 5, R\$ 301,86; ANA APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES, R\$ 31,90; ANA KARINA KLEIN MULLER, R\$ 136,66; ANA MARIA ALMEIDA REIS CALCADOS, R\$ 181,93; ANA PAULA BIESEK MARASKIM, R\$ 381,81; ANA PAULA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 81,80; ANCHIETA CALCADOS LTDA, R\$ 113,39; ANCORIA MAGAZINE E CALCADOS LTDA EPP - LJ.10, R\$ 81,51; ANDALUZ ARTEFATOS DE COUROS LTDA, R\$ 300,50; ANDERSON FERNANDO RIPPPEL, R\$ 118.129,71; ANDERSON MATTOS COSTA - M.E, R\$ 581,20; ANDRADE, BERTELLI & FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, R\$ 85.785,73; ANDRAPE COM DE CALCADOS LTDA, R\$ 384,81; ANDRE DE SA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 5.603,12; ANDRE SILVANO MARCOS, R\$ 3.044,10; ANDREA MAIA MODAS LTDA, R\$ 469,49; ANDRESA DEMARCHI DA SILVEIRA, R\$ 101,11; ANGELA AMARAL REGIO, R\$ 557,82; ANGELA CALCADOS CARPACIUBA

LTD.A LJ.16, R\$ 54,31; ANGELA METRO TATUAPE LTDA - LJ.7, R\$ 32,45; ANGELICA MODAS COM E REPRES.LTD.A, R\$ 100,00; ANIBALDO KLEINAKUF, R\$ 271,20; ANTONIO AUGUSTO SILKA, R\$ 275,65; ANTONIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, R\$ 201,50; ANTONIO M. B. DOS REIS, R\$ 9.038,63; APICE COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, R\$ 17.577,50; APLIC COLOUR BENEFICIADORA DE COUROS LTDO, R\$ 15.399,73; AR1 COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 275,36; AR2 COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 164,41; ARABELLA MIX FASHION CALCADOS LTDA, R\$ 458,82; ARACRUZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA (BOROTO LJ.20), R\$ 182,93; ARARYAM CALCADOS E BOLSAS LTDA, R\$ 1.147,05; ARCO SUL ART. DO VESTUARIO LTDA, R\$ 64,31; ARCO SUL ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA, R\$ 289,35; ARCO SUL ARTIGOS VESTUARIO LTDA, R\$ 203,97; ARCO SUL ARTIGOS VESTUARIO LTDA, R\$ 748,40; ARCOCTE CENTER MODAS LTDA, R\$ 916,82; ARGEMIRO TEIXEIRA DE MELO NETO, R\$ 123,12; ARLETE SOARES CIA LTDA, R\$ 73,51; ART PEL COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, R\$ 11.800,70; ARTECAL IND. E COM. DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, R\$ 997,72; ARTECAL QUIMICA SA, R\$ 85.599,82; ARTPLAST IND. DE COMP.P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA, R\$ 106.459,61; ARTZORRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 71,73; ASSOCIACAO LITERARIASAO BOAVENTURA, R\$ 36.000,00; ASTS COM DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.19, R\$ 1.244,63; ASTS COM DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.20, R\$ 2.747,22; ASTS COM DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.21, R\$ 681,09; ASTS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.05, R\$ 67,91; ASTS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.2, R\$ 1.697,81; ASTS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.24, R\$ 491,96; ASTS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LJ.99, R\$ 13.008,18; ASTS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - LOJA 34, R\$ 2.116,41; ATELIER DE CALCADOS FEILLER LTDA, R\$ 265.598,39; ATELIER DE COSTURA WROSES LTDA, R\$ 16.498,25; ATELIER SCARPA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 1.115,10; AUDAX BRASIL IND. E COM. DE COMPONENTES PARA CALCADOS EIRELI, R\$ 4.935,66; AUDRIE M.VFEREIRA, R\$ 134,88; AUGUSTO E RAFAELA CALCADOS LTDA ME - LJ.2, R\$ 869,41; AURELIANA MARQUES BARBOSA, R\$ 1.746,20; AVELINO SODER CIA LTDA, R\$ 129,53; AVK30 REPRESENTACOES LTDA, R\$ 3.083,31; AZEMEL CALCADOS LTDA, R\$ 152,94; B M COMERCIO DE CALCADOS LTDA - LJ.5, R\$ 334,97; B. CIRILO ALBINO & CIA LTDA, R\$ 542,79; BACKES COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, R\$ 2.695,00; BAGATIN & SANTOS LTDA, R\$ 174,50; BAKRI CONFECÇÕES LTDA, R\$ 463,32; BALTAZAR BELCHIOR REIS, R\$ 72,90; BAN BAN COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, R\$ 208,50; BAN BAN COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, R\$ 7.601,00; BANANA TROPICAL LTDA, R\$ 54,52; BANCO SOFISA S/A, R\$ 3.240.052,70; BANPAR FOMENTO COM.L SERV.LTDA, R\$ 55.862,58; BARATAO CALCADOS LTDA, R\$ 2.948,24; BARBACOV E BORTOLETTI LTDA, R\$ 107.144,41; BARREIROS E ALMEIDA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 325,56; BARROS E MELLO ADVOGADOS, R\$ 200; BATA-LIA & OLIVEIRA LTDA, R\$ 633,90; BAUM ASSessorIA ADMINISTRATIVA LTDA, R\$ 10.468,00; BAZAR LIMA E ANTUNES LTDA, R\$ 174,60; BCF FUND IND VIR CRED MULTISSETORIAL, R\$ 15.845,40; BECKER E TADIOITO LTDA, R\$ 53,31; BEKA CALCADOS LTDA, R\$ 294,66; BELEZA DOS PIES COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA, R\$ 47,90; BELIRICA MODAS LTDA, R\$ 2360,09; BELLISSIMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 379,41; BELL VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 46.121,63; BELL VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 146.074,38; BELLISSIMA RIO MODAS LTDA, R\$ 96,62; BELOTTO & CIA LTDA, R\$ 306,04; BENEDETTI & BECK ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 7.156,00; BERRO & CIA LTDA, R\$ 26.433,33; BERTEX PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, R\$ 505.552,66; BERTI INSTALADORA ELETRICAL LTDA, R\$ 5.759,08; BISCHOFF LEMMERTZ E BECHER LTDA, R\$ 168,15; BITENCOURT E DADALT LTDA, R\$ 283,49; BLEYS COMERCIO DE TINTAS LTDA, R\$ 1.908,24; BM FLEUMINMAQ BORRACHAS MAQ E MATRIZES LTDA, R\$ 1.194,00; BMA TECNOINFO LTDA, R\$ 72.840,59; BOA VISTA SERVICOS SA, R\$ 4.498,69; BOLACEL & CIA LTDA, R\$ 669,10; BOM PASSO COM DE CALCADOS VEST. LTDA - LJ.04, R\$ 105,00; BOMPASSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 399,42; BRAGA CALC CONFEC IMPORT E EXPORT LTDA LJ.1, R\$ 121,70; BRAGA CALC CONFEC IMPORT E EXPORT LTDA LJ.11, R\$ 136,48; BRAGANHINO CONFECÇÕES LTDA, R\$ 41,76; BRANDT & CIA LTDA, R\$ 62,90; BRASCOM COM DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 838,80; BRASILPEL IND DE PAPEIS LTDA, R\$ 17.110,01; BRENNERBAGS COM BOLSAS CALC ACCESS.LTDA, R\$ 54,08; BRICIO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 129,32; BRILHANTE E RIBEIRO LTDA, R\$ 450,15; BRILHO DOS PES CALCADOS LTDA, R\$ 208,57; BRISA INDUSTRIA DE TEC.TECN.SA, R\$ 748.200,51; BRIZZA CALCADOS LTDA, R\$ 535,29; BRUNA NEVES DE SA CARVALHO, R\$ 187,41; BRUNES E SOARES LTDA, R\$ 60,00; BUSSOLA CALCADOS LTDA, R\$ 298,55; BUTIQUE REGANTO DA MODA LTDA, R\$ 314,72; BW/CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 162,57; C B FASHION COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 5.000,00; C L DISTRIBUIDORA LTDA (JR EUROPA), R\$ 101,02; C S N MARIN, R\$ 348,97; C. M. EQUIPAMENTOS CONTRAINCENDIO LTDA, R\$ 2.140,00; CACHOEIRA E MARCON LTDA, R\$ 113,15; CAÇOL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 418,45; CADILE COM DE CALCADOS LTDA, R\$ 305,86; CADILE COMERCIO DE CALCADOS LTDA, R\$ 1.105,81; CAIMI & LIAISON COM DE COURO E SINT.LTDA, R\$ 295.959,66; CALCADOS ARACALCE APUCARANA LTDA, R\$ 438,77; CALCADOS BENINI LTDA, R\$ 9.919,50; CALCADOS CAMUINA LTDA, R\$ 167,76; CALCADOS CHIERRE LTDA, R\$ 2.046,75; CALCADOS CONF. MONTE CRISTO LTDA, R\$ 31,95; CALCADOS E CONF.MONTE CRISTO LTDA, R\$ 846,49; CALCADOS ERENTA LTDA, R\$ 985,08; CALCADOS MALU LTDA, R\$ 118.492,80; CALCADOS MALYBU LTDA,





784 ✓

IRMAOS COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 124,80; J J ESPORTES LTDA, R\$ 213,69; J JACURU ARTESANATO, R\$ 143,70; J K CALÇADOS LTDA, R\$ 534,34; J L CUNHA CALÇADOS, R\$ 72,85; J L SILVA CALÇADOS ME - LOJA 1, R\$ 602,07; J T M ARTIGOS DE VEST LTDA, R\$ 205,60; J F ALVES DE SOUZA, R\$ 1.228,87; J GODOI, R\$ 2.461,78; J LEONARDO FERREIRA, R\$ 130,02; J B S CALÇADOS LTDA, R\$ 2.473,74; J E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 129,92; J FERREIRALVES CALÇADOS LTDA, R\$ 736,79; J M FRIBURGO COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 289,30; J P DA LUZ MODESTO LTDA, R\$ 3.097,50; JACKSON AUGUSTO CORREIA FELIX, R\$ 3.113,25; JAD COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES, R\$ 54,90; JAIME LUIZ KLEIN & CIA LTDA, R\$ 96,42; JAISA COM DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 124,94; JAMAL JOUSEL MUSA ABDALLA SALHEH, R\$ 1.863,60; JANEI CONFECÇÕES LTDA, R\$ 59,90; JANEJU COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 266,97; JC FERREIRA, R\$ 359,20; JCR METAIS LTDA, R\$ 433,82; JEAN FERNANDO DA COSTA, R\$ 389.497,48; JEFERSON PIRES COLOMBO, R\$ 41,31; JEITO DE GENTE MODAS LTDA, R\$ 476,10; JES-MAH ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 806,50; JHANE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 69,21; J I ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA, R\$ 1.064,46; JOANA PEIXOTO VIER, R\$ 761,62; JOAO IZOLAN & CIA LTDA - MATRIZ, R\$ 6.278,93; JOAO LUIS RAMOS DA SILVA PERUIBE, R\$ 1.627,86; JOFEL CALÇADOS LTDA, R\$ 502,64; JOIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 49,90; JONIFIA CALÇADOS LTDA, R\$ 144,14; JONY CALÇADOS LTDA, R\$ 205,60; JORGE LUIS NEMEZO, R\$ 137,70; JOSE FERNANDO BRUXEL, R\$ 191,25; JOSE JOAQUIM DA FONSECA COSTA ME - LJ 3, R\$ 589,37; JOSE NUNES FARIA, R\$ 113,90; JOSE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA, R\$ 36,71; JOSE ROBERTO PASSOS CIA LTDA, R\$ 65,90; JOSE VANDERLEI BOTH, R\$ 6.312,46; JOSUE ALVES MOREIRA COMERCIO, R\$ 2.499,00; JUAN POVEDA DO BRASIL IND E COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 10.150,00; JULIANA VETTORAZZI SANTOS, R\$ 70,74; JULIUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 30.450,00; K A M CALÇADOS LTDA ME - LJ 02, R\$ 76,99; K S INJETADOS LTDA, R\$ 1.836,00; K STORE CALÇADOS LTDA, R\$ 25,00; KAIUS CALÇADOS LTDA EPP - LJ 01, R\$ 885,34; KALLER CALÇADOS LTDA, R\$ 1.239,18; KARIN KNACH DALCIN, R\$ 989,86; KARINE FIALHO BARRETO, R\$ 413,34; KARYSMA CALÇADOS LTDA, R\$ 744,30; KAWA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 357,99; KEDYS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 69,90; KELDI SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, R\$ 1.006,08; KENT CALÇADOS LTDA, R\$ 131,73; KERMA CALÇADOS LTDA, R\$ 801,41; KETER COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.854,81; KHMO CALÇADOS LTDA ME - LJ 03, R\$ 1.038,02; KI PE CALÇADOS ART ESP LTDA, R\$ 115,39; KIKOS CALÇADOS & CONFECÇÕES EIRELI - EPP - LOJA 05, R\$ 135,34; KILLING SA/TINTAS E ADESIVOS, R\$ 445.939,12; KIPASSO CALÇADOS E CONF. LTDA, R\$ 159,80; KLEIN COLLECTION LTDA, R\$ 90,90; KLEITON RANGONESSE, R\$ 16.955,00; KOELZER E CIA LTDA, R\$ 141,50; KOMPLETA CALÇADOS LTDA - MATRIZ, R\$ 87,81; KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO SUL LTDA, R\$ 3.356,55; KOSCIANSKI E ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, R\$ 26.142,77; KRAMER COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, R\$ 62,47; KRAUTLER E CIA LTDA, R\$ 131,90; KRISY CONFECÇÕES VESTUARIOS, R\$ 327,40; L C CORDEIRO COM DO VESTUARIO - FILIAL, R\$ 139,70; L G MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, R\$ 2.865,49; L A V Z TEORO CALÇADOS, R\$ 180,70; L CICHELEIRO CALÇADOS, R\$ 1.465,67; L F DOS SANTOS CALÇADOS, R\$ 17.859,48; L N DE LIMA CALÇADOS, R\$ 330,50; L SCHIER & CIA LTDA, R\$ 293,56; L B RODRIGUES, R\$ 118,38; L O. SCHULZ, R\$ 6278,31; L&L BOUTIQUE COM ARTS VEST CALÇADOS ACES, R\$ 106,57; LAERCIO QUINTINO PASAGUASSU, R\$ 518,16; LANZA E CIA LTDA, R\$ 53,27; LAURAS COM DE CALÇADOS DE CAMPOS LTDA, R\$ 1.000,00; LAURO DE OLIVEIRA ROSA, R\$ 165,33; LC COMPONENTES E ACESSORIOS PARA CALÇADOS LTDA, R\$ 795.388,34; LEANDRO DE SOUZA ATELIER, R\$ 126.381,43; LEANDRO HACHENFEN, R\$ 46.081,36; LEME MULTISERIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS, R\$ 10.954.632,74; LENNE CALÇADOS EIRELI, R\$ 284,57; LEONEL CALÇADOS LTDA, R\$ 101,72; LETICIA RIZZO MODAS MAGAZINE LTDA, R\$ 299,27; LG COMUNICACAO VISUAL LTDA, R\$ 24.000,00; LHM CALÇADOS LTDA - EPP, LJ 191, R\$ 401,22; LIA LUCIANA JOST, R\$ 400,00; LIANE LUCIA SCHWINGEL, R\$ 75,35; LIANE SIDONIA ALTENHOFEN, R\$ 236,27; LIKO IND E COM PROD QUIMICOS LTDA, R\$ 160,20; LILIANO RESENDE CALÇADOS E BOLSAS LTDA, R\$ 46,55; LILIAN DO PARAISO E CIA LTDA, R\$ 129,90; LIMA E MELO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (BES), R\$ 54,89; LIMA E MELO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA B4, R\$ 45,00; LIMA RIZZO MODA MAGAZINE LTDA, R\$ 174,87; LINHARTY LINH. LINHAS PARA COSER LTDA, R\$ 2.404,30; LINHARTY IND LINHAS P/COSE LTDA, R\$ 19.917,12; LIQUID MODAS LTDA, R\$ 1.210,37; LISI MODAS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 391,96; LIZIANE GIACOMELLI, R\$ 54,90; LIZIA CALÇADOS LTDA, R\$ 106,80; LLY INFORMATICA LTDA, R\$ 782,90; LNG 10 CONFECÇÕES LTDA, R\$ 444,39; LOECI ZIEGLER SAVIAN, R\$ 184,02; LOJA ALBERT LTDA, R\$ 159,70; LOJA AMERICANA TEC. E CONFEC. LTDA, R\$ 1.339,06; LOJA DAS INDUSTRIAS SERRANENSE LTDA, R\$ 2.156,83; LOJA DE CALÇADOS CINDERELA LTDA, R\$ 144,80; LOJA DE CALÇADOS JC SCHAFER LTDA, R\$ 630,31; LOJA DE CALÇADOS SAMMY LTDA, R\$ 397,17; LOJA DE ROUPAS E CALÇADOS BENE LTDA ME - LJ 01, R\$ 213,39; LOJA E RELOJARIA MACEDO LTDA, R\$ 62,90; LOJA ELDER COM CONF LTDA, R\$ 312,30; LOJA LUNKEIS LTDA, R\$ 179,80; LOJA NORTE SUL LTDA, R\$ 73,52; LOJA DE NITEROI CALÇADOS LTDA, R\$ 1.403,43; LOJAS ADRIANA LTDA, R\$ 403,34; LOJAS ALVARADA LTDA, R\$ 154,53; LOJAS CACHOEIRA LTDA, R\$ 1.584,50; LOJAS CAMEL LTDA, R\$ 286,37; LOJAS CRISTIANTEX LTDA, R\$ 689,19; LOJAS DE CALÇADOS

CALCUL LTDA - LJ 03, R\$ 702,48; LOJAS DELBON LTDA, R\$ 533,35; LOJAS DUILSON CALÇADOS E ESPORTES LTDA, R\$ 226,78; LOJAS DUILSON CALÇADOS E ESPORTES LTDA, R\$ 246,67; LOJAS EXATAS LTDA, R\$ 106,61; LOJAS MONTINI LTDA, R\$ 1.530,14; LOJAS NACIONAL GANDUULTA, R\$ 263,25; LOJAS PALUDO LTDA, R\$ 2.196,89; LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.864,78; LOJAS ROSI LTDA, R\$ 828,90; LOPES E MENDES LTDA, R\$ 5.446,00; LOURDES CALÇADOS, R\$ 493,57; LOURENCO E BARROS LTDA, R\$ 67,07; LOURENÇO SILVA FERREIRA E CIA LTDA, R\$ 76,08; LP MATTE E CIA LTDA, R\$ 65,23; LRB INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, R\$ 35.553,61; LTK CALÇADOS LTDA, R\$ 65.273,95; LUA CALÇADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 266,49; LUCAS M PINHEIRO & CIA LTDA, R\$ 478,02; LUCIMAR APARECIDA SOUZA MAGALHAES, R\$ 62,91; LUCIO AGUIAR DE OLIVEIRA CALÇADOS ME - LJ 2, R\$ 838,80; LUCOBITHI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.558,23; LUIS HENRIQUE MARTINS CALÇADOS, R\$ 137,80; LUIZ & DANIELE COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 3.595,50; LUIZ ANTONIO DIAS COSTA ME - LJ 2, R\$ 192,09; LUIZ CARLOS ZARDO ME - LJ 4041, R\$ 28,95; LUIZ ELOI SIMEONI, R\$ 386,40; LUIZ ELTOM PEDROSO, R\$ 122,13; LUIZABERNADETE MERLIN LTDA, R\$ 204,48; LUMAR CALÇADOS LTDA, R\$ 737,92; LUPA MODAS LTDA, R\$ 49,41; LUPALINA COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 284,64; LUPALINA COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 820,08; LUZIA DE OLIVEIRA AMORIM CARDOSO, R\$ 605,05; LUZZA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 58,79; LYMYT S CALÇADOS LTDA, R\$ 189,25; LYS GALIA ARMARINHOS EIRELI, R\$ 189,70; M P SALAZAR ROCHA, R\$ 44,90; M C A CALÇADOS LTDA, R\$ 44,41; M G PAULO THOMAZ, R\$ 196,50; M K QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$ 1.303,50; M P KES CALÇADOS LTDA, R\$ 249,13; M BARISON LTDA, R\$ 101,11; M JOSE DE OLIVEIRA COMERCIO, R\$ 247,60; M L V L CALÇADOS LTDA, R\$ 2.179,47; M L V L CALÇADOS LTDA, R\$ 349,50; MAC FASHION CALÇADOS LTDA, R\$ 1.223,52; MADEIRA CALÇADOS LTDA, R\$ 1.415,37; MAGAZIN T B LTDA, R\$ 381,50; MAGAZINE CARIOCA LTDA, R\$ 130,17; MAGAZINE F MACEDO LTDA ME - LJ 10, R\$ 37,75; MAGAZINE FOCA DE SOROCABA LTDA - LOJA 10, R\$ 1.126,88; MAGAZINE JAMAR LTDA, R\$ 120,52; MAGAZINE MARIA BONITA LTDA EPP - LOJA 8, R\$ 56,23; MAGAZINE MART CENTER LTDA FLO2, R\$ 181,02; MAGAZINE SAO JOSE LTDA, R\$ 1.123,74; MAGDA WISNIEWSKI VENDRAMINI, R\$ 57,47; MAGNO LUCIO TEIXEIRA 06634322860, R\$ 148,49; MAGRO E MORO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, R\$ 202,70; MAINTHEC COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, R\$ 1.642,00; MAJU VESTUARIO E CALÇADOS LTDA - LJ 04, R\$ 816,96; MAKARY COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 2.653,16; MAKER INFORMATICA LTDA, R\$ 35.192,00; MALHAS E CONFECÇÕES ELLIS LTDA, R\$ 17.475,00; MALULU CALÇADOS ART. MODAS LTDA, R\$ 67,90; MANDACARU COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 239,97; MANDACARU TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 47,90; MANIA DO ESPORTE DE SAO GONCALO COM DE ART ESPORTIVOS LTDA M, R\$ 94,80; MANIA DOS PES COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 51,37; MANICA & MANICA LTDA, R\$ 319,70; MANOEL BEZERRA DE SOUZA - FILIAL 5, R\$ 50,51; MANOEL DA SILVA PEREIRA, R\$ 256,97; MANOEL MESSIAS DA ROCHA DE PAULO AFONSO, R\$ 2.332,17; MANOEL MESSIAS DA ROCHA DE PAULO AFONSO, R\$ 2.690,89; MANOEL SANTOS SOUZA DE UBAITABA, R\$ 329,01; MAPPER LOGISTICA DE COM. EXTERIOR LTDA, R\$ 938,50; MAQDINS IND E COM DE MAQUINAS LTDA, R\$ 7.961,00; MAQUINAS KEHL LTDA, R\$ 249,82; MAQUINAS MORBACH LTDA, R\$ 602,59; MARAJA COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 395,19; MARAJARA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 2.733,73; MARCAMPO COM DE CALÇADOS E ACESS LTDA, R\$ 117,80; MARCELO WISNIEWSKI VENDRAMINI, R\$ 184,62; MARCIA FRANCISCA BARRETO MOREIRA, R\$ 89,80; MARCIA INES PRIMAZ, R\$ 52,90; MARCIA VANIR BORNHOLDT, R\$ 113,90; MARCIENE DOS SANTOS BRANDAO, R\$ 59,90; MARCIO ADRIANO CEZAR ME, R\$ 14.465,49; MARCOS BIGOLIN & CIA LTDA, R\$ 79,95; MARED TEXTIL LTDA, R\$ 021,80; MARGARETE C.A.E. ELIAS LTDA, R\$ 48,67; MARGARIDA CALÇADOS LTDA, R\$ 114,07; MARIA BRASIL CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 516,85; MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - DEPOSITO, R\$ 743,46; MARIA CAROLINA CANDIDA DA SILVA, R\$ 479,43; MARIA ELIZA SERODIO, R\$ 155,00; MARIA GORETE TUDSCHINE SALLES, R\$ 135,60; MARIA JOSE NOVAIS FONTES, R\$ 179,73; MARIA LEONI FIGUEIRA SCIREA, R\$ 299,64; MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO, R\$ 541,89; MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO LJ 03, R\$ 109,21; MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO LJ 04, R\$ 56,81; MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO - LJ 05, R\$ 421,47; MARIA LUCIA RAMBALDI MALACOVSKI, R\$ 8,82; MARIA LUIZA RECUCI CHAGAS, R\$ 215,10; MARIA MIRACI ANDRADE, R\$ 349,50; MARIA S DO CARMO E CIA LTDA, R\$ 135,60; MARIA VANDA LOURENCO DE VASCONCELOS, R\$ 69,90; MARIE VILANDY DE OLIVEIRA ROCHA, R\$ 281,06; MARDIONI RONSONI NOGUEIRA, R\$ 561,93; MARILIANE DIEHL, R\$ 71,32; MARIN CALÇADOS LTDA, R\$ 1.255,56; MARINA COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 450,29; MARINE CALÇADOS LTDA, R\$ 126,78; MARISTA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 49,90; MARITANHA COGO BERLEZ, R\$ 138,58; MARIZA CALÇADOS LTDA, R\$ 465,20; MARIZETE JANETE GRENSEL DA SILVA 03688296931, R\$ 89,90; MARJVO COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA - ME LJ 21, R\$ 316,44; MARRONI E VARGAS LTDA, R\$ 674,43; MARROQUE COMERCIO REPRESENTACOES DE CALÇADOS LTDA, R\$ 532,39; MARTINS MODA CENTER LTDA, R\$ 856,10; MARYVIL COM DE CONFEC. LTDA, R\$ 523,10; MASTER MAGAZINE LTDA, R\$ 168,93; MASTER MAGAZINE LTDA, R\$ 212,05; MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA, R\$ 6.365,00; MATTOIS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, R\$ 19.550,00; MAX CALÇADOS LTDA, R\$ 707,20;

MB DUBLAGEM LTDA, R\$ 35.068,37; MECANICA DARTS LTDA, R\$ 6.155,00; MECANICA GARIBALDI OFIC COM AUTO PCS LTD, R\$ 2.187,10; MEIRE LUCIA DA LUZ COSTA, R\$ 583,05; MELINA STEFANELLO GONCALVES, R\$ 265,70; MELITTA DO BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 141,66; MERCADINHO DOS SAPATOS LTDA, R\$ 401,91; MERIDIONAL IMPE EXPLTODA, R\$ 421,35; MERIZI COM. DE CALÇADOS LTDA, R\$ 107,71; MERY CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA, R\$ 407,40; METADADOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, R\$ 2.324,52; METALSINO INDUSTRIA COM REPRESENT. R\$ 99.809,69; METALURGICA ALFREDO MAUS PARANHANA LTDA, R\$ 34.149,97; METALURGICA ATHENAS LTDA, R\$ 76.186,40; METALURGICA FRANK LTDA, R\$ 17.544,05; METALURGICA VOGUE LTDA, R\$ 35.100,59; MEZZON COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 0,30; MF INDUSTRIA DE FORMAS LTDA, R\$ 16.821,40; MICALCE COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.440,18; MICHELE MAASS, R\$ 179,22; MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA, R\$ 62,95; MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA, R\$ 191,53; MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA, R\$ 297,31; MIL MALHAS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 448,29; MILENIO MODAS LTDA, R\$ 251,80; MILESKI & ALCANTARA LTDA, R\$ 47,90; MILESKI & ALCANTARA LTDA, R\$ 256,66; MIRALLES CALÇADOS LTDA - ME LJ 25, R\$ 890,50; MIRIAN SILVA MAGALHAES CONFECÇÕES, R\$ 67,96; MIRLENE MARIA DE MOURA OLIVEIRA - LJ 05, R\$ 296,03; MISTER GOMES CALÇADOS LTDA, R\$ 82,65; MM DA ROCHA DE PAULO AFONSO, R\$ 1.006,83; MOCCASIN CALÇADOS LTDA (CONTOUR), R\$ 189,78; MODA CENTER 516 - CALC. E BOLSAS LTDA, R\$ 1.299,99; MODAS E COURO LTDA ME - LJ 01, R\$ 173,76; MOGNO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 133,14; MOHAMED EL KADRI, R\$ 72,33; MOISES SAMUEL TURBA, R\$ 234,70; MOKA FUNDO F FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL, R\$ 190.000,00; MORAES E SOUZA CALÇADOS LTDA, R\$ 406,29; MORAIS E BREHM COM E TRANSP LTDA, R\$ 71,67; MORENA BELLA CALÇADOS LTDA, R\$ 1.538,96; MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA - LJ 01, R\$ 276,20; MORIMA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, R\$ 87,37; MOSER & RABELO LTDA, R\$ 2.205,00; MOZAR REPRESENTACOES LTDA, R\$ 61.119,73; MP ACESSORIOS DA MODALTA, R\$ 16.406,10; MUCHAU COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI, R\$ 42,23; MULTI TIRAS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, R\$ 906.663,64; MULTIMETALIZACOES A VACUO LTDA, R\$ 9.272,80; MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$ 4.284,00; MULTISAPATOS LTDA, R\$ 134,82; MULTIZIP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 23.196,10; MUNDIAL COMERCIO DE ARTIGOS DE ESPORTE E CALÇADOS LTDA, R\$ 313,36; MUNDIAL CONFECÇÕES POSSE LTDA, R\$ 256,07; MUNDO ROSA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 219,80; MUZZOTTO MODAS LTDA, R\$ 718,80; MYLANA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, R\$ 150,70; N ARAUJO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 310,00; N N G CONFECÇÕES LTDA, R\$ 3.123,88; N N G CONFECÇÕES LTDA - LJ 4, R\$ 94,32; N SAIKALI E CIA LTDA, R\$ 69,90; N A R GONCALVES E CIA LTDA, R\$ 3.787,20; N N G CONFECÇÕES LTDA, R\$ 344,75; NADIR JOSE DE FARIA EIRELI, R\$ 132,37; NANITO COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, R\$ 17.434,25; NAVILHAS SCHMITT LTDA, R\$ 114.291,05; NAYEF AZAR HADDAD, R\$ 258,01; NEIVA T D GARCIA, R\$ 2.962,89; NELCI DE SOUZA LAZZARETTI, R\$ 1.823,06; NELSON ANTONIO BORGES SOUZA, R\$ 429,91; NERACI MARIA CARDOZO, R\$ 59,90; NETCORE INFORMATICA LTDA, R\$ 12.418,00; NETO LEO REPRESENTACOES DE CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO LTDA, R\$ 36.486,81; NEUZA MARIA PONTES & CIA LTDA, R\$ 117,58; NICOLE ANTONIOLI LTDA, R\$ 284,56; NINA MAGAZINE LTDA, R\$ 591,23; NIQUEL CENTER MODAS LTDA, R\$ 704,30; NITA CALÇADOS LTDA, R\$ 237,77; NUS TELECOM LTDA, R\$ 4.080,00; NOEDI LOURENCO DE ALMEIDA, R\$ 18.998,00; NOEL DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 475,80; NOELI COSER DROBRZENSKI, R\$ 700,01; NOELI JANTSCH, R\$ 2.822,94; NOELY HELENA BARTH, R\$ 140,80; NOUR COM CALC E CONF LTDA, R\$ 587,39; NOVA GASTOR COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 49,54; NOVA MODAS LTDA, R\$ 149,80; NOVITA CONFECÇÕES CALÇADOS LTDA, R\$ 599,50; NUKALOA REPRESENTACOES LTDA, R\$ 202.053,794; NURA ABDEL M.A. A. YOUSEF, R\$ 1.266,20; NURA ABDEL MENEN A. A. YOUSEF, R\$ 543,76; NURILAN COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.512,50; NYVRA SOFTWARE LTDA, R\$ 3.300,00; O & M MODAS LTDA, R\$ 140,52; O V FERREIRA E CIA LTDA, R\$ 39,90; OC COMERCIO DE PAPEIS LTDA, R\$ 7.315,00; OCEANO CALÇADOS LTDA, R\$ 63,04; OKKAN TECNOLOGIA LTDA, R\$ 847,01; ODINETE DUTRA SANTANA TOLYO, R\$ 228,62; ODY & KELLER ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, R\$ 20.493,90; OLIVEIRA & CUSTODIO LTDA, R\$ 52,11; OLIVEIRA & CUSTODIO LTDA, R\$ 62,47; OLIVEIRA E FREITAS COM DE CALC. E ACESS. LTDA, R\$ 39,90; OLUPAU COM CALÇADOS CONFEC LTDA, R\$ 122,27; OPPUS ENFEITES E ACESSORIOS DE METAIS LTDA, R\$ 3.249,00; ORION TRANSFER APLICACOES E COMP P/ CALÇADOS LTDA, R\$ 2.916,00; ORLANDO CALÇADOS E CONF LTDA, R\$ 121,26; ORZASANTOS CALÇADOS LTDA, R\$ 54,90; OSCAR CALÇADOS LTDA LJ 06, R\$ 236,80; OSMAR GOIS DE FIGUEIREDO E CIA LTDA, R\$ 728,33; OSVALDO ARANTES RAMOS, R\$ 82,90; OTAVIO A ZANIN - CALÇADOS, R\$ 45,91; OTB IND. E COMERCIO DE CANETAS E COMP., R\$ 2.271,24; OTMAN X OTMAN LTDA, R\$ 273,50; OZORIO DA SILVA GABRIEL, R\$ 11.132,80; P C FLORENTINO CALÇADOS LTDA, R\$ 116,66; P H SANTOS CALÇADOS LTDA - LJ 211, R\$ 50,91; P.M. CARVALHANS CALÇADOS, R\$ 7.536,90; PALAGI E PALAGI COM E SER EM FILMES TERMO TRANSFERIVEIS LTDA, R\$ 1.374,36; PALMIARTE IND DE COMP P/ CALC LTDA, R\$ 5.109,63; PALUDO & CIA LTDA, R\$ 325,77; PALUDO & LAMONATO LTDA, R\$ 165,68; PANISSON COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, R\$ 438,03; PANTENI COMERCIO DE CALC. E CONF. LTDA,

RS 231,29; PAPELULOS - EMBALAGENS LTDA, R\$ 5.403,61; PAQUETA CALÇADOS S.A., R\$ 556,08; PAQUETA CALÇADOS SA - LOJA 100, R\$ 53.028,00; PARCO PAPELARIA LTDA, R\$ 75,35; PASCHOAL IND DE MATRIZES LTDA, R\$ 19.589,50; PASSARELA MODAS CALÇADOS CONFECÇÕES LTDA - LJ 01, R\$ 50,75; PASSO A PASSO CALÇADOS LTDA, R\$ 905,32; PASSO A PASSO COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.263,48; PASSO FLEX CALÇADOS LTDA, R\$ 476,19; PATRICIA SILVANA DE ALMEIDA REIS 03851145674, R\$ 73,51; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$ 180,74; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$ 387.566,99; PATZFLAB EMBALAGENS LTDA, R\$ 1.438,80; PAULLINA CENCI E CIA LTDA, R\$ 235,83; PAULO DONATO RIGONI, R\$ 150,16; PAULO GRAVE & CIA LTDA, R\$ 731,66; PE CONTEnte COM. CALC. ART. ESP. LTDA, R\$ 125,04; PE LEGAL COMERCIO DE CALC. LTDA, R\$ 204,39; PE NA MODA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME - LJ 02, R\$ 164,90; PECHIK CALÇADOS LTDA, R\$ 77,01; PEDILUVIO CALÇADOS LTDA, R\$ 23,24; PEDRO C PECANHA E CIA. LTDA, R\$ 192,70; PEDRO E FILHOS CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA, R\$ 1.434,40; PEGADA CALÇADOS E ESPORTES LTDA, R\$ 209,70; PEGADA CALÇADOS E ESPORTES LTDA, R\$ 627,00; PEGSTORE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 194,37; PEPINELLI MARTINS & PICHIONI MARTINS LTDA, R\$ 715,92; PICO MODAS ACESSORIOS LTDA, R\$ 435,31; PINTOS LTDA, R\$ 1.340,73; PISANTE REPRESENTACOES LTDA, R\$ 239.778,182; PISE BEM CALÇADOS LTDA, R\$ 69,76; PISE BEM CALÇADOS LTDA, R\$ 76,27; PISE LEVE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 1.042,13; PIT STOP COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 406,94; PITTOL CALÇADOS CONCORDIA - LJ 101, R\$ 1.387,96; PITTOL CALÇADOS CONCORDIA LTDA - LJ 116, R\$ 51,60; PITTOL CALÇADOS CONCORDIA LTDA - LJ 118, R\$ 38,17; PITTOL CALÇADOS CONCORDIA LTDA - LJ 121, R\$ 3.116,88; PITTOL CALÇADOS E CONFEC LTDA - LJ 1001, R\$ 625,25; PITTOL CALÇADOS LTDA - LJ 301, R\$ 79,17; PIVA CALÇADOS LTDA, R\$ 605,70; PLANETA JOVEM COM DE CALC. ART. ESP., R\$ 670,32; PLANETA BEB INJETADOS LTDA, R\$ 40.779,47; PLANETA TOTAL COM CALC ART ESP LTDA, R\$ 58,41; PLANETINHA COM DE CALC. ART. ESP. LTDA, R\$ 249,84; PLASTINOVA IND DE INJETADOS LTDA, R\$ 4.401,00; PLATA AS SEGURITIZADORA, R\$ 54.685,06; PLORA FENÇA CALÇADOS E ART ESPORTIVOS LT, R\$ 2.979,85; POLA REPRESENTACOES COM DE UJUI LTDA, R\$ 81.922,16; POLA REPRESENTACOES COM DE UJUI LTDA, R\$ 39.722,79; POLU TAPE IND E COM DE FITAS LTDA, R\$ 1.526,00; POLISOLIND E COM DE SOLADOS LTDA, R\$ 253.339,50; POLLIBOX TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 79.638,99; POLLY CALÇADOS LTDA, R\$ 271,38; POLLYSPORT COM. DE CALC. LTDA, R\$ 283,57; POLYPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$ 4.271,75; POLYBRILHO M KALTA, R\$ 40.433,10; PONTO SOFT EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.257,98; POP MODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 104,56; POPELIND COM IMP E EXP DE COMP. PARACALÇADOS LTDA, R\$ 2.212,00; POPEYE DISPLAYS LTDA, R\$ 57.235,00; PORTAL DE APERIBE CALÇADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, R\$ 327,60; PRATA SURF SKATE COM DO VEST EIRELI, R\$ 383,84; PRETY SHOES COM DE CALÇADOS LTDA, R\$ 55,11; PROGRESSO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 53,23; PROJESOLA IND DE INJETADOS LTDA, R\$ 3.160,50; PSICOARTES PAINELS LTDA, R\$ 9.000,00; PSPORT COM DE MAT ESP LTDA - FL 01, R\$ 716,75; PSPORT COM DE MAT ESP LTDA - FL 10, R\$ 213,84; Q & S COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, R\$ 219,80; QUADRA CALÇADOS LTDA, R\$ 844,56; QUATRO ESTACOS CALÇADOS LTDA, R\$ 44,90; QUIMICOUROUS IND COM E REPRESENT. R\$ 3.800,00; R B COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, R\$ 2.040,92; R E M 2 ROUPAS E CALÇADOS LTDA, R\$ 2.723,61; R E M 4 ROUPAS E CALÇADOS LTDA, R\$ 797,88; R K L MODAS LTDA, R\$ 61,34; R L PELLEGRINI E PELLEGRINI LTDA, R\$ 35,62; R MILET COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (LOJA 9), R\$ 692,70; R TRESOLDI FRANCA EPP - LJ 4, R\$ 195,14; R Z COM DE CONFEC EIRELI, R\$ 78,11; R M. DOMINGUES E CIA LTDA, R\$ 194,78; R. N. AMORIM, R\$ 297,06; R.C. CALÇADOS LTDA, R\$ 97,80; RAABE E KUNZ CALÇADOS LTDA, R\$ 59,90; RADIOCLIN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA, R\$ 210,00; RAFAEL E ROBSON COMPONENTES LTDA, R\$ 137.469,24; RAIMUNDO RODRIGUES MENDONÇA, R\$ 42,90; RAIÃO DE SOL MODAS LTDA, R\$ 193,40; RAMAGE COM E IND DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 47,90; RANIBEL CALÇADOS LTDA, R\$ 272,50; RAPIDO IGREJINHA TRANSPORTES LTDA, R\$ 23,63; RAPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA, R\$ 219.346,50; RAPIDO TRANSPALUO LTDA, R\$ 583.711,95; RAQUEL CALÇADOS LTDA - (FILIAL 03 - ARARUAMA), R\$ 605,34; RASSEM BAKRI CONFEC LTDA, R\$ 868,30; RASSIVO GREGORINI, R\$ 49,90; RAVEMAPRI COMERCIO DE TECIDOS LTDA, R\$ 1.078,30; RBO CONFECÇÕES LTDA, R\$ 161,30; REAL CENTER CONFECÇÕES LTDA - LOJA 10, R\$ 84,39; REAL MAKRO CALÇADOS - LJ 6060, R\$ 283,54; REAL MODAS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 24,90; REALCE COM DE CALC. E CONF. LTDA LJ 16, R\$ 5.343,50; REALJET COMPONENTES PICALÇADOS LTDA, R\$ 288.898,28; REDE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - K31, R\$ 431,99; REDFACTOR FACTORING E FOM COM L AS, R\$ 5.621.710,91; REFRIGERACAO LEO LTDA, R\$ 800,82; REGINA HOLLMANN, R\$ 1,00; REGIS CALÇADOS E ROUPAS LTDA, R\$ 64,90; REHAYEM E RESENDE LTDA, R\$ 159,61; REIVAX CALÇADOS LTDA, R\$ 271,29; RENATA ARIANE DE MOURA, R\$ 27.051,39; RENATA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 909,49; REP COM L DE CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM DOIS IRMAOS LTDA, R\$ 37.920,33; REPRES DE CALÇADOS ESPLANADA LTDA, R\$ 295.322,928; REZENDE E GONCALVES CONF LTDA, R\$ 59,90; REZENDE & DIAS LTDA, R\$ 251,60; RHOLIVER CALÇADOS DE FRIBURGO LTDA, R\$ 225,00; RIBEIRA LIMA 2000 CALC E MODAS LTDA, R\$ 1.158,13; RIBEIRO & DARENCO LTDA, R\$ 49,54; RIKELCO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 402,41; RIO GRANDE EMBALAGENS LTDA, R\$ 22.066,24; RIO GRANDE ENERGIA SA,

RS 82.554,08; RIOS MODA JOVEM LTDA, R\$ 292,02; RIQUEDO COM. DE CALÇ. LTA - LJ 02, R\$ 2.891,86; RITA DE CÁSSIA SATORRE SILVA 30106543830, R\$ 121,77; RITA GORETE VIANA DA SILVA, R\$ 92,80; RUF COMERCIO DE CALÇADOS LTA - K11, R\$ 887,67; ROBERTO RIBEIRO, R\$ 13.949,60; ROBS CALÇADOS LTA, R\$ 105,77; ROCHA MATRIZES E DISPOSITIVOS LTA, R\$ 3.338,00; ROCHA REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTA, R\$ 102.051,54; RODRIGUES E RODRIGUES CALÇADOS E BOLSAS LTA - LJ 3, R\$ 2.361,15; RODRIGUES E SHIMIZU LTA, R\$ 268,97; ROMA CALÇADOS LTA, R\$ 925,97; ROMAUBY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTA, R\$ 259,61; RONALDO SERODIO E CIA LTA, R\$ 342,50; ROQUE JOSE BIESEKI, R\$ 15.426,81; ROSA E CASTRO LTA, R\$ 11.974,56; ROSA E PONTES LTA, R\$ 196,61; ROSA MARTIN BRITO, R\$ 128,44; ROSANE JURACEMA BRACHER BERTUOL, R\$ 81,90; ROSANE MARIA SIROTA, R\$ 200,00; ROSANGELA APARECIDA STOLL CALÇADOS - LJ 01, R\$ 44,91; ROSELI BOENNY FESTNER, R\$ 170,74; ROSEMEIRE DE SOUZA GONCALVES, R\$ 274,63; ROSILENE ZANQUETIN ZAMPIERI 05004461996, R\$ 191,70; ROSIMEIRE APARECIDA DE REZENDE, R\$ 211,50; ROTHAM COM DE EQUIPE SEGUR. LTA, R\$ 22.389,00; ROTHAM COM DE EQUIPE DE SEG. LTA, R\$ 38.433,78; ROTOSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTA, R\$ 3.118,40; ROYAL COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 370,54; RUBEN VITALI, R\$ 42,29; RUBENS DE CASTRO, R\$ 49,60; RUBERT E CIA LTA, R\$ 201,24; RUBI COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 96,80; RUDIARD KIPLING MATIAS, R\$ 44,90; RUFATO CALÇADOS LTA, R\$ 196,58; RUY E FILHOS CALÇADOS LTA, R\$ 54,90; RYM COMERCIAL LTA, R\$ 52,15; RYCARDUS COM TART ESPORT CALC CONFEC LTA, R\$ 4.598,78; S M CALVETTI KRUBNIKI, R\$ 175,90; S R BRASIL E CIA LTA, R\$ 111,79; S W DA SILVA GARCIA, R\$ 100.350,18; S. PEREIRA DE ALCANTARA, R\$ 110,52; S B. CALÇADOS LTA EPP - LJ 02, R\$ 1.078,08; S B. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA, R\$ 125,86; S L. VAZADORES LTA, R\$ 494,00; S S SIQUEIRA, R\$ 112,02; SAFIRATAVARES DE MENESES, R\$ 2.394,25; SAKURA FLORES LTA, R\$ 784,98; SAKUSUKE NO CALÇADOS E CONF. LTA, R\$ 213,84; SALES SILVA E AMOROSO LTA, R\$ 72,90; SALETE MARIA SCHIO 19863268020, R\$ 1.481,18; SALMO S BORGES, R\$ 333,30; SÁLIA MODAS E CONFECÇÕES LTA, R\$ 46,90; SALVATICO & OLIVEIRA LTA, R\$ 826,08; SAMIA EMANUELY DA SILVA PEREIRA, R\$ 1.487,64; SAN MARQUI COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 208,60; SANDRA IVANIR SCHNEIDER E CIA LTA, R\$ 114,72; SANDRA MARIA PINHEIRO REBOUCAS, R\$ 67,10; SANDRA MARIA SALTON DO PRADO, R\$ 75,35; SANDRO MOSSMANN RUIDIAS, R\$ 56.035,00; SANTA BARBARA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 65,00; SANTA CRUZ CALÇADOS LTA, R\$ 417,38; SANTA FE ACESSORIOS LTA, R\$ 83.932,33; SANTA MARILENE CALÇADOS EIRELI, R\$ 275,73; SANTANA SILVIA SAPATARIA LTA, R\$ 740,60; SANTOS E SALLES FASHION GOSPEL LTA, R\$ 173,54; SANVERS COM DE CONF LTA, R\$ 289,70; SAO LUIZ CALÇADOS LTA, R\$ 318,25; SAO PAULO FEIRAS COMERCIAIS LTA, R\$ 40.908,51; SAPATARIA BARRESE LTA, R\$ 405,30; SAPATARIA CAETES LTA, R\$ 51,31; SAPATARIA COSTA BRASIL LTA, R\$ 224,85; SAPATARIA DA CIDADE LTA, R\$ 37,63; SAPATARIA ELAINE LTA, R\$ 68,91; SAPATARIA FERNANDES LTA, R\$ 196,70; SAPATARIA MAGIA D ALDEIA LTA, R\$ 654,11; SAPATU-MANIALTA, R\$ 1.61,34; SARITA DE MORAES, R\$ 61,51; SAVAN COMERCIO DE CALÇADOS LTA - LJ 1, R\$ 0,20; SAVAN COMERCIO DE CALÇADOS LTA - LJ 9, R\$ 1.680,06; SAVE COMERCIO CALC. CONFEC. LTA, R\$ 61,74; SAVILLE COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 886,32; SBB COM VAREJISTA DE CALÇADOS LTA, R\$ 26,35; SCARPA BELLA COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 140,62; SCARPA BELLA COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 179,34; SCARPE COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 71,67; SCHONS DUBLAGENS LTA, R\$ 871,68; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 57,51; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 69,21; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 78,21; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 81,81; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 184,36; SECULO XXI CALÇADOS LTA, R\$ 286,62; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LJ 501, R\$ 62,91; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LJ 504, R\$ 62,91; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 405, R\$ 220,63; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 502, R\$ 62,01; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 505, R\$ 147,72; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 507, R\$ 69,21; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 520, R\$ 38,34; SECULO XXI CALÇADOS LTA - FILIAL 1, R\$ 135,72; SECULO XXI CALÇADOS LTA - LOJA 410, R\$ 74,71; SELENE A. C. GROSS, R\$ 578,70; SELMA L FIGUEIRA SERAFIM, R\$ 1.171,53; SENSATA MODAS LTA, R\$ 44,90; SENSE SHOES CALÇADOS LTA, R\$ 488,48; SERALLE COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI, R\$ 68,55; SERCA CALÇADOS LTA, R\$ 618,01; SERGIO BASSANI, R\$ 59,71; SERGIO MODERNEL DOMINGUES, R\$ 639,33; SERLU COMERCIO E INDUSTRIA LTA, R\$ 1.437,76; SERRANO COMPONENTES PARA CALÇADOS LTA, R\$ 63,20; SETA CARGAS AEREAS LTA, R\$ 26.516,59; SEVEN BROTHERS COM. DE CALÇADOS LTA, R\$ 60,90; SHADOWS SPORT IND E COM DE ACES ESPORT LTA, R\$ 1.118,74; SHAYFER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTA, R\$ 304,88; SHEKINA CALÇADOS LTA, R\$ 85,70; SHELLY IND.COM MAQUINAS P/CALÇADOS LTA, R\$ 10.583,40; SHIMABUKURO IKUTA CIA LTA, R\$ 263,19; SHIMIZU & MARIN LTA, R\$ 673,55; SHOE BUSINESS COM DE CALÇ. LTA, R\$ 306,49; SHOE ORNAMENTS LTA, R\$ 900,00; SHOP NOVO HAMBURGO LTA, R\$ 457,50; SHOPPING E CONFECÇÕES Q JOIA LTA, R\$ 59,90; SILVA & MARIA LEMOS LTA, R\$ 428,31; SILVA E KFIATKOSKI LTA, R\$ 334,62; SIND DA IND DE CALÇADOS, COMP P/CALÇADOS DE TRÊS COROAS, R\$ 250.069,65; SINI INFORMATICA LTA, R\$ 35.513,35; SINTEC IND E COM DE LAMINADOS SINT E COURO LTA, R\$ 4.717,80; SKANDALO MODA MIX CONFEC. LTA, R\$ 614,40; SO PIRRALHOS COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 109,80; SOARES CALÇADOS LTA, R\$ 240,01; SOARES E KELLER CALÇADOS LTA, R\$ 411,53; SOARES E MOREIRA DE LIMA LTA, R\$ 261,24; SOFIIO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTA, R\$ 50,51; SOFIIU DISTRIBUIDORA LTA, R\$ 1032,50; SOLADOS PARA CALÇADOS KEHL LTA, R\$ 3465,52; SORIANO E ALMEIDA LTA, R\$ 681,93; SOUSA COM DE ROUPAS E CALÇADOS LTA - LJ 18, R\$ 103,87; SOUZA E CLEMES TRANSPORTES DE CARGAS LTA, R\$ 520,81; SOUZA E NOGUEIRA LTA, R\$ 134,80; SOUZA E XAVIER LTA, R\$ 274,50; SOUZA LANZ PARAFUSOS LTA, R\$ 9.889,60; SPACE RIO FASHION CALÇADOS LTA, R\$ 611,76; SQUELOOW SHOES BOUTIQUE LTA, R\$ 144,80; SSA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 503,81; SSALTEC INJETADOS TERMOPLASTICOS LTA, R\$ 930.335,01; STAR REPRESENTAÇÕES LTA, R\$ 27.133.856; STEFANI E SILVA LTA, R\$ 140,80; STEIN IND. COM. E REPRESENTAÇÃO, R\$ 46.180,81; STICK FRAN COMPONENTES P/ CALÇADOS LTA, R\$ 3300; STICK FRAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTA, R\$ 104.764,70; STOCK S VL 105 CALÇADOS, R\$ 375,71; STORY CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA - LJ 07, R\$ 882,56; STUDIO CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTA, R\$ 53,45; STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTA, R\$ 2.054,02; SUEZ JEANS CONFECÇÕES LTA, R\$ 1.128,60; SUELI CATTO WOLF, R\$ 99,80; SUELI B. DA SILVA LOPES & CIA LTA, R\$ 118,90; SUELI MAGAZINE LTA, R\$ 434,50; SUELI SILVA TROCA, R\$ 342,51; SUL BRASIL SEGURITIZADORA S.A., R\$ 16.258,89; SULINVEST SEGURITIZADORA S.A., R\$ 123.814,44; SULTEKAL COM DE PROD. PARA CALÇ. LTA, R\$ 60.801,90; SUPERMERCADO FISTAROL LTA, R\$ 185,78; T & S CALÇADOS LTA, R\$ 59,23; T 6 COMERCIO DE CALÇADOS LTA - MATRIZ, R\$ 1.000,11; T DE O MARTINS LJ 10, R\$ 69,84; T J DE O MARTINS LJ 13, R\$ 33,92; T7 COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI ME (CHAPECO), R\$ 77,45; TANIA DOLORES ZWICKER HASSE, R\$ 554,86; TANIA MENKE CONRAD, R\$ 100,83; TAQUARI CALÇADOS LTA LJ 01, R\$ 173,97; TARCISIO CORDEIRO REPRESENTAÇÕES LTA, R\$ 150.509,58; TARCISIO CORDEIRO REPRESENTAÇÕES LTA, R\$ 598.050,18; TASCAL CALÇADOS E VIAGEM LTA, R\$ 480,08; TAUFFER CALÇADOS LTA, R\$ 172,04; TB COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS DO VESTUÁRIO LTA, R\$ 79,95; TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRONICOS LTA, R\$ 6.856,56; TECHNIK IMPORTS IND E COM DE EQUIP LTA, R\$ 224,25; TECNOCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTA, R\$ 14.028,00; TECNOPLAST INJETADOS LTA, R\$ 207.394,64; TECPOL TECNOLOGIA EM POLIURETANO LTA, R\$ 147.800,52; TECSONS ARTEFATOS DE BORRACHA LTA, R\$ 3.526,00; TEDE TRANSPORTES LTA, R\$ 533,66; TEDE TRANSPORTES LTA, R\$ 73,91; TEDE TRANSPORTES LTA, R\$ 163,18; TEJO MAGAZINE LTA - LJ 1, R\$ 475,16; TELLIAO TEXTIL LTA, R\$ 36.627,90; TELLIAO TEXTIL LTA, R\$ 46.320,75; TEOBALDO SCHAFER JUNIOR, R\$ 18.650,25; TERE CALÇADOS LTA, R\$ 172,35; TERE CALÇADOS LTA, R\$ 398,87; TEREZA FELIX DE CANDIDO & CIA LTA, R\$ 430,40; TERNUVA CALÇADOS, R\$ 93,80; TERRA NOVA CALÇADOS LTA, R\$ 223,55; TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALÇADOS - EIRELI, R\$ 1.288,80; TERUEL E GRAVA MAGAZINE LTA ME - LJ 03, R\$ 321,23; THALES COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 355,78; TIGRAO ITAIM EIRELI - EPP - LJ 10, R\$ 809,66; TINTA E COR COM. DE TINTAS LTA, R\$ 136,46; TND CALÇADOS LTA EPP - 04, R\$ 1.298,41; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, R\$ 10.634,67; TO NA MODA CALCS. CONF. LTA, R\$ 295,88; TOBELLI COM DE CALÇADOS LTA - LJ 10, R\$ 802,25; TOBELLI COMERCIO CALÇADOS LTA - LOJA 12, R\$ 50,91; TOBELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTA - LJ 18, R\$ 48,43; TOBELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTA - LJ SITE, R\$ 175,77; TODOS POR UM CALÇADOS E ROUPAS LTA, R\$ 1.434,40; TOK NO PE COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 138,40; TONTRI CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTA, R\$ 100,10; TOP FIOS INDUSTRIA TEXTIL LTA, R\$ 57.995,14; TOP MIX FASHION CALÇADOS LTA, R\$ 6.036,26; TOP SUL COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 227,50; TOPAZIO COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 153,14; TORPE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTA, R\$ 32.000,00; TORRE EIFFEL COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA, R\$ 380,34; TOXILAB ANALISES CLINICAS LTA, R\$ 5.898,48; TRS CALÇADOS LTA - MATRIZ, R\$ 697,65; TRANSPORTES BERTOLINI LTA, R\$ 54.056,36; TRAVESSIA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 127,22; TRI-STAR SUPERMERCADO LTA, R\$ 119,70; TSAMBOUNARIA TAMER E CIA LTA, R\$ 492,91; TUC TUC CALÇADOS LTA, R\$ 174,77; TUO A VER COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 1.308,41; TURQUESSA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 115,40; UGHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 435,03; ULTRAMARCAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTA, R\$ 850,60; ULTRAQUIL QUIMICA INDUSTRIAL LTA, R\$ 240,00; UNIMED ENCOSTA DA SERRA/R/S SOC. COOP. DE SERVICOS DE SAUDE, R\$ 19.238,82; UNITEL COM DE EQUIP TELECOMUNICAÇÕES LTA, R\$ 1.884,05; USEPOX REVISTIMENTOS E COMERCIO LTA - LOJA 3, R\$ 624,24; UTILIDADES ELETRICAS COM E IMPORT LTA, R\$ 266,18; V G FERREIRA CONFECÇÕES, R\$ 39,90; V B. DA SILVA BORGES, R\$ 39,90; V KOSTIANOVIC & REIS LTA, R\$ 132,16; V M. BENEDETTI CALÇADOS, R\$ 17488,26; VAGNA LOPES, R\$ 5,67; VAGNER NICOLINI, R\$ 84,90; VALDECI KASSNER, R\$ 1.246,69; VALDIZ GOMES SILVA CALÇADOS, R\$ 142,60; VALENTINA CALÇADOS E ACESSORIOS LTA, R\$ 1.797,60; VALERIA V DE BARROS & CIA LTA, R\$ 117,58; VALLÉ BARBOSA CALÇADOS E ACESSORIOS LTA, R\$ 212,20; VALMOR LOPES DOS REIS CIA LTA ME - ALIL, R\$ 50,51; VALTEMI PEREIRA DE SOUZA, R\$ 201,80; VALTER PERINI, R\$ 188,33; VANESSA CRISTINA MENDES VELOSO CALÇADOS ME - LJ 4, R\$ 306,58; VANTHI CALÇADOS INFANTIS LTA, R\$ 321,30; VASMAR LTA, R\$ 880,71; VEDANA,VEDANA & CIA LTA, R\$ 447,79; VELOSO COMERCIO DE VESTUÁRIO LTA, R\$ 75,56; VENSUL COMERCIO CALÇADOS LTA, R\$ 79,90; VENZEL CALÇADOS LTA, R\$ 345,71; VENZONI COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 96,02; VERA LUCIA BARTH, R\$ 250,70; VERALAN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTA, R\$ 126,80; VERITTA COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 236,60; VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUÁRIO LTA, R\$ 79,80; VG STUDIO FOTO LTA, R\$ 5.400,00; VIA BENE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA, R\$ 129,70; VIA VENTUS CALÇADOS E CONFEC LTA, R\$ 92,38; VICTORANNA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 198,91; VIDA LIVRE COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 164,70; VIDAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA, R\$ 159,60; VILA RICA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 649,11; VINICIUS BARTH E CIA LTA, R\$ 86,90; VINTAGE COM DE CALÇADOS EIRELI, R\$ 749,20; VIP COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 97,34; VIP SHOES COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTA, R\$ 361,63; VIPSUL DO BRASIL SOLADOS LTA, R\$ 25.339,16; VIRATEC COM P/ CALÇADOS LTA, R\$ 2.284,14; VIRGEM DE BOM SUCESSO COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 1.475,00; VITIX IND E COM D COMP P CALÇADOS EIRELI, R\$ 4.953,33; VIVARE CALÇADOS LTA, R\$ 0,70; VIVASOL CALÇADOS LTA, R\$ 106,92; VIVE BELLA INDUSTRIA DE JOIAS LTA, R\$ 2.751,54; VIVI TONIN COMERCIO DE BOLSAS LTA, R\$ 125,39; VIVIANE MODAS LTA, R\$ 159,80; VIVIANE SILVEIRA DA ROSA 00776573003, R\$ 4.845,00; VJ DA CUNHA & CIA LTA, R\$ 131,99; VUIGIK & BORDIN LTA, R\$ 39,47; W EME LTA, R\$ 119,80; W M COSTA, R\$ 50,95; W MIRANDA COMERCIO LTA, R\$ 199,60; WALTEI FRANCISCO DE SOUZA, R\$ 107,91; WALTER ANGELO FRIZZO DE MENDONÇA, R\$ 1.230,22; WAMONE DAWALLON CALÇADOS LTA, R\$ 347,79; WATTE COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 4.936,60; WELLINGTON MAGAZINE LTA, R\$ 104,70; WH INFORMATICA LTA, R\$ 27.370,59; WHIRE INFORMATICA LTA, R\$ 788; WILMAR RESSER, R\$ 11.106,00; WILSON CORREA E CIA LTA, R\$ 287,40; WILSON LAZARO REZENDE LTA, R\$ 29,90; WIVAN CALÇADOS LTA, R\$ 49,90; WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTA, R\$ 9.883,15; WOLFSTORE STYLE TECIDOS LTA, R\$ 4.122,00; WT PRIME TECNOLOGIA LTA, R\$ 13.158,00; XJR CALÇADOS FASHION RIO LTA, R\$ 229,41; Y AGITA COMERCIO DE CALÇADOS LTA, R\$ 996,28; YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA, R\$ 3.395,70; Y AGITA COM DE CALÇADOS LTA, R\$ 518,10; Z MACHADO DE OLIVEIRA - EIRELI, R\$ 1.207,26; ZAHONERO IND E COMERCIO DE ESPUMAS LTA, R\$ 27.698,00; ZAMORA & OLIVEIRO LTA, R\$ 107,82; ZANELATTO INFORMATICA LTA, R\$ 1.164,00; ZANOLLA E CIA LTA, R\$ 52,90; ZARDO & FILHOS LTA - LJ 4042, R\$ 36,00; ZARDO FILHOS & CIA LTA - LJ 4040, R\$ 809,22; ZARUR CIA LTA, R\$ 31,90; ZEUS INDUSTRIA GRAFICA LTA, R\$ 1.166,75; ZUCCO & TEPOUVEN LTA, R\$ 273,07; MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 2 T CALÇADOS CONFECÇÕES LTA, R\$ 794,94; 3 KP REPRESENTAÇÕES LTA - ME, R\$ 33.077,13; A COLOSSAL CALÇADOS LTA EPP - LJ 01, R\$ 400,11; A ESKINA CALÇADOS LTA - EPP, R\$ 445,68; A GIRARDI COMERCIO ME, R\$ 1.321,13; A LUCIANA CALÇADOS LTA ME, R\$ 139,91; A LUIZ DE MIRANDA ME, R\$ 182,10; A M T FASHION CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA - EPP, R\$ 448,19; A PRINCESA CALÇADOS LTA - EPP, R\$ 234,94; A R LIMA RIOS MALTA ME, R\$ 54,90; A. DOS SANTOS SATURNINO ME, R\$ 385,76; A. L. G. STEIN - ME, R\$ 69,90; A. S. DE SOUZA MAXIMO - CONFECÇÕES - EPP, R\$ 538,30; A. S. NICOLINI EPP, R\$ 640,22; A. S. M CASTELHANO - CALÇADOS - ME, R\$ 989,70; ABRANTES & SILVA LTA - EPP, R\$ 221,85; ADAILTEN ESTEVES - ME, R\$ 446,20; ADALBERTO JOSE DE SANTANA ME, R\$ 156,55; ADAO SCARTEZINI EPP, R\$ 578,37; ADELINA MORASCHI ENRIQUEZ - ME, R\$ 23,76; ADEMAR COZER - ME, R\$ 449,10; ADILSON EMIDIO DA SILVA ME, R\$ 74,31; ADILSON APARECIDA ROSALES ME, R\$ 927,84; ADRIANA APARECIDA CURY BACHEGA EPP, R\$ 37,46; ADRIANA GASTAL PULUPA E CIA LTA ME, R\$ 4.000,00; ADRIANA VANESSA ALVES HORTOLANDIA - ME, R\$ 4.979,58; ADRIANO DOS REIS JUISSIANI - ME, R\$ 55,11; AF CALÇADOS E VESTUARIOS LTA ME, R\$ 79,90; AGAPE COMERCIO DE CALÇADOS LTA ME, R\$ 130,83; ALBARELLO & SCHMITZ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP, R\$ 35.651,26; ALBERTO ROCHA NUNES FILHO EPP, R\$ 256,61; ALDA MARIA DE MEDEIROS ME, R\$ 436,00; ALEX CALÇADOS LTA ME, R\$ 361,85; ALEX FRANCE DOS SANTOS ME, R\$ 1.162,32; ALEXANDRA THAIS LOUREIRO DA LUZ ME, R\$ 1.942,79; ALEXANDRE MICHELE DO LIVRAMENTO DE MELO EIRELI - ME, R\$ 598,85; ALEXSANDER MUNIZ LEOPICZE - ME, R\$ 184,60; ALICE CALÇADOS - EIRELI - EPP, R\$ 184,65; ALICE MIRANDA RIBEIRO E CIA LTA - ME, R\$ 73,51; ALINE CALÇADOS E ACESSORIOS EIRELI - ME, R\$ 191,70; ALINE EL GABAN DE ALMEIDA - ME, R\$ 323,30; ALINE GONCALVES VIANA EIRELI - ME, R\$ 608,10; ALINE MAGAZINE LTA ME, R\$ 144,70; ALMIR MATHEUS COMERCIO DE CONFECÇÕES ME, R\$ 217,12; ALPHA SETE DISTRIBUIDORA DE MODA LTA - EPP, R\$ 279,50; ALTERNATIVA CALÇADOS LTA ME, R\$ 112,72; ALVES DE MELO COMERCIO DE CALÇADOS LTA - ME, R\$ 112,32; AMAK SERVICOS COMERCIAIS EIRELI - ME, R\$ 25.513,22; AMPARO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA ME, R\$ 1.019,82; ANA COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTA - ME, R\$ 772,20; ANA DE LOURDES RIBEIRO - ME, R\$ 50,32; ANAMARIA DE LIMA MELO - EPP, R\$ 129,54; ANA PAULA GASPARRASSINI ME, R\$ 54,90; ANA PEREIRA DE CASTRO ME, R\$ 268,42; ANDRE COSTA MARTENIK ME, R\$ 1.554,61; ANDRE LUIZ DUTRA - ME, R\$ 49,90; ANDRE PATREZI BUZOLIN - ME, R\$ 96,62; ANDRESSA CRISTINA DE ALMEIDA AMARAL CALÇADOS ME, R\$ 293,51; ANDRIS MARCOS BARBOSA DOS REIS ME, R\$ 108,94; ANGELINA C. POLACH SURLO ME MEE, R\$ 274,50; ANTONIA SHEYLA LINHARES EPP, R\$ 129,80; ANTONIO ADERVAL VICENTE ME, R\$ 160,73; ANTONIO CARLOS BARIZON ME, R\$ 538,20; ANTONIO EDISON

CLINICA M D & FONDO LTDA ME, R\$ 972,28; CLOVIS TADASHI MATSUSHITA ME, R\$ 77,80; CODIGO MODA JOVEM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME, R\$ 728,18; COLATINA CALÇADOS EIRELI EPP, R\$ 348,27; COLOMBO ESTRUTURAS PARA EVENTOS - EIRELI - EPP, R\$ 2675,00; COM DE TECIDOS PALMEIRAS LTDA ME, R\$ 245,61; COMENT CALÇADOS LTDA ME, R\$ 126,13; COMERCIAL ANGELICA & FAMILIA LTDA - ME, R\$ 156,35; COMERCIAL BR 381 CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 500,97; COMERCIAL DE CALÇADOS NOVA CANAÃ LTDA - ME, R\$ 1.533,91; COMERCIAL DE CALÇADOS RENATA DE PRUDENTE LTDA - EPP, R\$ 87,82; COMERCIAL DE CALÇADOS RODRIGUES MOREIRA LTDA - ME, R\$ 52,61; COMERCIAL DE CALÇADOS VALENÇA LTDA EPP, R\$ 307,84; COMERCIAL DE TECIDOS ESTANCIANO LTDA EPP, R\$ 569,89; COMERCIAL DE TECIDOS ZONGAGA LTDA - EPP, R\$ 99,08; COMERCIAL DE TECIDOS RENDE LTDA ME, R\$ 286,70; COMERCIAL DELOR LTDA ME, R\$ 1.394,69; COMERCIAL INJET LTDA EPP, R\$ 84,70; COMERCIAL PATRICIA CHAVES LTDA ME, R\$ 220,95; COMERCIAL PE QUENTE SHOPPING LTDA - EPP, R\$ 174,63; COMERCIAL PEREIRA ABDALLA LTDA ME, R\$ 139,80; COMERCIAL PIMENTA LTDA - ME, R\$ 324,54; COMERCIAL SOBRESSALTO LTDA - ME, R\$ 829,69; COMERCIAL VAZ LTDA ME, R\$ 867; COMERCIAL VC LTDA - EPP, R\$ 323,37; COMERCIAL VEIGA LTDA ME EEE EPP, R\$ 298,55; COMERCIO DE CALÇADOS AR LTDA ME, R\$ 303,66; COMERCIO DE CALÇADOS MARY & ANA LTDA ME, R\$ 65,90; COMERCIO DE CALÇADOS PETRY LTDA EPP, R\$ 104,90; COMERCIO DE CALÇADOS STEFANI LTDA ME, R\$ 52,90; COMERCIO DE CONFECÇÕES BACKES LTDA - ME, R\$ 52,35; COMERCIO DE ROUPAS GOIANIA LTDA - ME, R\$ 62,90; COMPANHIA DO PE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 134,14; CONFECÇÕES ADIAM LTDA ME, R\$ 80,65; CONFECÇÕES CAMPOS LTDA ME, R\$ 1.646,00; CONFECÇÕES NAHAS LTDA ME, R\$ 89,80; CONFOR - COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, R\$ 200,06; CONSUELO HONORATO PEIXOTO ME, R\$ 90,00; CORBARI E PIVOTTO LTDA ME, R\$ 294,75; CORNEL COMERCIAL SENSACAO LTDA ME, R\$ 130,46; COTIENSCHI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 265,06; CRIACOS ANUALICA LTDA ME, R\$ 1.067,31; CRIFER COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI ME, R\$ 64,77; CRISPIM COM. CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 78,90; CRISTAL MODAS E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 239,70; CRISTIANE NETTO FAVERO SERTAOZINHO ME, R\$ 130,94; CRISTIANO DANILO TOLEDO - EPP, R\$ 53,25; CRISTIANO TOLOI DE ALMEIDA - EPP, R\$ 153,40; D E STEPANOV ME, R\$ 114,80; D.B.S. OLIVEIRA EPP, R\$ 2.243,78; DAIANE PATRICIA DA SILVA MARTINS ME, R\$ 1.047,18; DANIELO DOS SANTOS ME, R\$ 132,80; DANNY MODAS AMERICANA LTDA - ME, R\$ 801,96; DARCI A LUCCHETA ME, R\$ 1.546,80; DAVID ALBERTO DE FAVARE BAPTISTA ME, R\$ 54,90; DAVID RODRIGUES FERNANDES ME, R\$ 200,11; DAZZ CALÇADOS LTDA ME, R\$ 1.145,14; DAZZ CALÇADOS LTDA ME, R\$ 1.418,40; DECKER MODAS LTDA - EPP, R\$ 268,28; DEL PE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, R\$ 391,75; DELA BELA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, R\$ 159,28; DENIZIA CALÇADOS DE MERCES LTDA ME, R\$ 404,40; DEOCLECIANO PAZ LYRA ILHA SOLTEIRA ME, R\$ 353,20; DER - COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 99,09; DER COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 177,09; DER COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 291,02; DIAMANTINA MARIA DE JESUS CALÇADOS EPP, R\$ 142,80; DICLEO IND DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 18.820,00; DILMA MANIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 294,50; DINALVA R. DA SILVA - ME, R\$ 528,23; DINIZ CALÇADOS E ESPORTES LTDA ME, R\$ 63,39; DIVINOPOLIS CALÇADOS EIRELI - EPP, R\$ 329,50; DONIZETTE AP FARIAS ME, R\$ 118,14; DRILLARD E OLIVEIRA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 335,52; DILCARMO CALÇADOS E ROUPAS LTDA ME, R\$ 109,15; DUTRA E SOARES LTDA - EPP, R\$ 219,80; DURVAL CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 229,14; E A BARRETO SOBRIHO - ME, R\$ 1.440,07; E. DE OLIVEIRA ROCHA E OLIVEIRA ROCHALTD ME, R\$ 103,78; E.A. BARRETO SOBRIHO ME, R\$ 68,31; E.A. DA SILVA NOGUEIRA - ME, R\$ 235,58; E.R. DE SOUSA TORRES PRESENTES - ME, R\$ 70,71; ECONIS CALÇADOS ALGODINHOS LTDA - ME, R\$ 278,45; EDERLEY VAZ DE ARAUJO & CIA LTDA - ME, R\$ 139,80; EDILSON DA SILVA SIQUEIRA EIRELI ME, R\$ 1.027,79; EDILSON LELIS GUERRA EPP, R\$ 402,51; EDNALIA BERNARDINA DA SILVA ME, R\$ 262,60; EDSON VENZEL CALÇADOS - ME, R\$ 957; EDUARDO POMPEI SILVA ME, R\$ 140,58; EDUARDO RAMON MORENELL FRANCO ME, R\$ 2.984,38; EDVALDO DE SOUZA ARAUJO JUNIOR & CIA LTDA - ME, R\$ 61,11; EDVANIA REGINA BUZOLIN ANDRADE EPP, R\$ 207,67; ELEGANTE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 192,93; ELENICE PRETTI - ME, R\$ 118,90; ELIETH REGINA CALLEGARI VIANA - ME, R\$ 58,79; ELIS LOPES DE ABREU EPP, R\$ 958,48; ELISA RUPPENTHAL - ME, R\$ 260,09; ELISAMARA MOURA - ME, R\$ 334,19; ELISANGELA MARIA MARIANO - ME, R\$ 2.051,34; ELISETE A TEGOTTO ME, R\$ 37,90; ELISETE FRANKIE BITTENCOURT - ME, R\$ 110,22; ELOY CALÇADOS COMERCIO LTDA ME, R\$ 134,14; EMANUEL MATEUS CARDOSO FUZARO - ME, R\$ 583,34; EMANUELA VALENÇA BATISTA COM CALÇADOS ME, R\$ 145,70; EMERSON JOSE SIA MAGAZINE - ME, R\$ 171,70; EMERSON SILVEIRA PIMENTA & CIA LTDA ME, R\$ 130,19; EMPORIO DOS PÉS LTDA - ME, R\$ 104,90; EMPREENDIMENTOS ARCO IRIS DE CAPINOPOLIS LTDA EPP, R\$ 1.067,34; EMPRESA ITABIRA TECIDOS LTDA - EPP, R\$ 908,70; EMY CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 64,90; ENCONTRO DAS ANIMAS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 546,98; ENE DE OLIVEIRA LIMA ME, R\$ 86,90; ENTRETADOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 79,11; ERACI BERKENBROCK DE SOUZA ME, R\$ 54,80; ERIVANDA FELIX FONTENELE SALES ME, R\$ 102,21; ESPECIAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 637,72; ESPOQUE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 600; ESPORTES E CALÇADOS FRUTALENSE LTDA - ME, R\$ 44,07; ESSENCIA REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA - ME, R\$ 4.189,62; ESTACAO DA MODA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME, R\$ 424,50; ESTOQUE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 776,88; EUFFRASIO LUIZ DE OLIVEIRA - EPP - EPP, R\$ 239,50; EVALDO FARIAS - ME, R\$ 153,80; EVIDENCE MODAS E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 72,90; EVOLUTION MAGAZINE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 69,90; EWEM COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 416,96; EZQUELUI OSVALDO MARTINS ME, R\$ 2.126,47; F & M CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 320,04; F.G DA SILVA SANTA BARBARA DOESTE - ME, R\$ 365,84; F MAESTA ROPELATO ME, R\$ 284,45; F.A.R. SANTOS MEE, R\$ 149,33; F.P. COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 1.311,84; F.R. GALINARI - EPP, R\$ 196,61; FABIANA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 179,70; FABIO HENRIQUE JANUARIO FALDAO TUPA EPP, R\$ 113,17; FABIO PERONI PAIVA EPP, R\$ 684,32; FABIO ZANETTI SALTU EPP, R\$ 387,30; FALCOES E INDOMAVEIS LTDA EPP, R\$ 1.030,57; FALKENBACH & CIA LTDA - EPP, R\$ 18.585,56; FASHION CONCEPT MODAS LTDA - EPP, R\$ 204,93; FEIRA DO SAPATO LTDA - EPP, R\$ 2.017,12; FEITOSA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 333,35; FENIX CONFECÇÕES CAARAO LTDA ME, R\$ 44,90; FERNANDO CHOHFI MALUF - ME, R\$ 246,83; FHABI MODAS LTDA ME, R\$ 79,90; FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO ME, R\$ 14.305,00; FLAVIA MARISE KUHN ME, R\$ 731,80; FLORENTINO BRIDE ME, R\$ 29,90; FR TRANSPORTES EIRELI EPP, R\$ 78,57; FRANCINEUDA DA CONCEIÇÃO - EPP, R\$ 104,84; FRANCISCA HELENA CASTELO B. PINHEIRO - ME, R\$ 127,70; FRANCISCO SABURO SAITO ME, R\$ 381,82; FRANCO REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 65.609,20; FURLAN E SOUZA LTDA ME, R\$ 477,20; G & G MODAS E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 69,80; G. E A CALÇADOS LTDA ME, R\$ 58,79; G.H.S. MOREIRA & COSTA LTDA - ME, R\$ 581,39; GABRIEL MARION BRAGHINI - ME, R\$ 158,89; GADAN CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 0,10; GALDINI CALÇADOS TDA ME, R\$ 181,99; GALTER CALÇADOS EIRELI - EPP, R\$ 256,22; GEABS REPRESENTAÇÕES S/S LTDA - EPP, R\$ 207.255,64; GEMA CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 248,95; GEORGES HAUER ASSIS - EPP, R\$ 57,87; GERACAO 3000 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 57,87; GERALDO FALDAO - EPP, R\$ 318,39; GESIELE DA COSTA PINTO ME, R\$ 396,80; GF CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 61,51; GG CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 114,80; GIL STRASS LTDA ME, R\$ 8.999,00; GILTEC CALÇADOS LTDA ME, R\$ 93,80; GILVANIA PEREIRA JARDIM MAGALHAES - ME, R\$ 39,90; GIOVANI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 186,04; GIOVANNI NEVES SANTACHIARA FILHO ME, R\$ 2.613,18; GISLAINE DE OLIVEIRA NUNES ME, R\$ 433,60; GLOBO ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 963,50; GONTIJO E MELO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 44,03; GRACILENE DE ARAUJO ME, R\$ 1.052,10; GRAFICA R N DO BRASIL LTDA ME, R\$ 5.772,00; GRANDE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 684,27; GREENGOL CALÇADOS E ROUPAS LTDA - ME, R\$ 305,78; GRINGS E GELINGER LTDA - ME, R\$ 37.989,85; GUANDU COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI EPP, R\$ 54,90; GUMARAES & SANTOS COM DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 67,10; GUSTAVO DERMEJANDIA ME, R\$ 176,21; GUSTAVO FERRAZ CALÇADOS LTDA ME, R\$ 104,80; GUT BELLA - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, R\$ 239,70; HAGUIAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 979,02; HAMONA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 737,88; HARRISON MARCON CACHOEIRA - ME, R\$ 1.195,61; HELENA BIAZOTO ROCHA - ME, R\$ 439,60; HELENA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 50,51; HELENA MAEMORI MORI - ME, R\$ 82,90; HELLEN PEIXOTO COM DE CALÇ E CONFEC LTDA - ME, R\$ 59,90; HENRIQUE E RIBEIRO LTDA ME, R\$ 435,30; HERMINIA DOMINGOS JUNQUEIRO POLISSI ME, R\$ 124,91; HS COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 2.144,03; HUGO CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 601,38; HUSF HUSSEIM ATTIE ME, R\$ 49,90; I A RIBEIRO CALÇADOS LTDA ME, R\$ 43,91; I A SABBANELLI ME, R\$ 109,80; I S DOS SANTOS LIMA EIRELI EPP, R\$ 190,78; I SANT ANNA ALVES CALÇADOS EPP, R\$ 4.682,82; I.C. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 719,20; IDALVA DE LOURDES SEIBEL PERINI ME, R\$ 387,37; IDV CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 55,11; IMPERIO MODAS LTDA - ME, R\$ 405,27; INNOVATIV IND. E COM. DE TECIDOS LTDA EPP, R\$ 2.606,27; IONICE SOUZA JACINTO ME, R\$ 909,99; IRENE DE FATIMA RIBEIRO MODAS ME, R\$ 184,53; IRINEIA ILZA NUNES FELIPPE, R\$ 861,90; IRINEU GOLIN E CIA LTDA ME, R\$ 59,90; IRMAOS MENZEN CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 241,70; ITA-SUL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 906,33; IVACI CATARINA DUPIN FELIPE & CIA LTDA - ME, R\$ 139,80; IVANIR DO NASCIMENTO LIMA ME, R\$ 131,38; JA ALBUQUERQUE ME, R\$ 718,90; JA CALÇADOS CONFECÇÕES E POUSADA LTDA ME, R\$ 344,56; J BATISTA DA CRUZ FILHO DE MUCURI ME, R\$ 379,81; J E J CALÇADOS LTDA ME, R\$ 10,58; J L CALÇADOS LTDA ME, R\$ 969,90; J E MARIUM E CIA LTDA EPP, R\$ 150,61; J.L.MONTOYA & CIA LTDA EPP, R\$ 88,23; J.L.PIETROBOM CALÇADOS ME, R\$ 283,43; J.L.SILVA MAGAZINE ME, R\$ 179,73; J.P DA CONCEIÇÃO VESTUÁRIO - EPP, R\$ 296,96; J S DE OLIVEIRA FENIX CALÇADOS ME, R\$ 396,60; J SANTOS SOUZA E CIA LTDA EPP, R\$ 358,20; J.V.L.VIOLA EPP, R\$ 240,88; J.L.ROCHA CALÇADOS - ME, R\$ 84,18; J.P DE ANDRADE & CIA LTDA - ME, R\$ 54,90; J.SINTONIA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 521,00; J VICARI COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP, R\$ 59,41; J.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, R\$ 60,07; J.L. LAGUNA TRANSPORTADORA LTDA - EPP, R\$ 280; J.S. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 1.019,25; JACOBINA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 896,50; JAIR PIRES ME, R\$ 227,72; JAIRO CALÇADOS LTDA ME, R\$ 235,19; JAMARI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 61,01; JANAINA GRAZIELA COSTA BARROSO ME, R\$ 456,11; JANDYRA AZEVEDO CALÇADOS ME, R\$ 792,47; JDNNS ROUPAS E CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 432,30; JEREMIAS EVANGELISTA DOS SANTOS ME, R\$ 80.385,75; JERSON MADA FASHION LTDA - ME, R\$ 229,41; JESSICA ALINO

GOMES DE SA PIRES PEREIRA ME, R\$ 365,50; JESUS E SILVA LTDA ME, R\$ 37,90; JGA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 1.795,32; JGI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 341,37; JLS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 679,27; JM & JM COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 29,94; JM & JM COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 57,36; JOAO C DAMACENA ME, R\$ 115,83; JOAO C. DE AVILA OLIVEIRA CALÇADOS - ME, R\$ 799,58; JOAO PAULO ALVES - ME, R\$ 209,70; JOAO PAULO DE CARVALHO RUBIO - ME, R\$ 363,60; JOCI MODAS COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 330,84; JODAL TECIDOS LTDA EPP, R\$ 405,39; JOKA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 384,71; JORROVI COMERCIO DE CALÇADOS - EIRELI - EPP, R\$ 1.259,66; JOSE ALUISIO SABINO - ME, R\$ 595,51; JOSE APARECIDO GARCIA CALÇADOS ME, R\$ 81,90; JOSE ASSIS DA SILVA RAMOS ME, R\$ 361,50; JOSE CARLOS COSTA ME, R\$ 67,90; JOSE CARLOS KOCHME - ME, R\$ 15.473,27; JOSE CERON NETO - EPP, R\$ 61,98; JOSE GAMA NOBRE - ME, R\$ 315,04; JOSE IVAN DE OLIVEIRA BOEIRA - ME, R\$ 1.140,00; JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA CALÇADOS ME, R\$ 37,90; JOSE RINALDO TEIXEIRA ME, R\$ 72,90; JOSE ROBERTO DIGIERE E CIA LTDA - EPP, R\$ 152,31; JOSEANE MONTEIRO MELO BOUTIQUE ME, R\$ 1.131,44; JP CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 132,30; JR PINHEIRO CALÇADOS LTDA ME, R\$ 14.371,89; JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA EPP, R\$ 309,70; JULIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 354,10; JULIANA MARIN CALÇADOS EPP, R\$ 1.000,80; JULIANE CRISTINE PRESTES - EPP, R\$ 72,90; JULIO CESAR PINHEIRO ME, R\$ 815,05; JULIO LOPES NETO E CIA LTDA - EPP, R\$ 452,12; JUNIOR CALÇADOS LTDA ME, R\$ 771,80; JUVENAL MORAES TORRES ME, R\$ 206,50; K.A. MENDES - ME, R\$ 1.144,07; KAIROS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME, R\$ 508,00; KAPIVA CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 336,36; KAREN SOUZA NUNES - EPP, R\$ 578,78; KARINA LISBOA DE CASTRO ME, R\$ 224,60; KARINA VEST LTDA ME, R\$ 458,00; KARLA SANT'ANA BRAGA ME, R\$ 494,10; KAROMA CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 290,27; KATIANE FACUNDO DE FREITAS ME, R\$ 427,25; KELEN MODAS LTDA - ME, R\$ 430,84; KEU CALÇADOS LTDA ME, R\$ 94,70; KI TAL COMERCIO DE ARTIGOS FEMININOS EIRELI - EPP, R\$ 119,28; KI-PASSO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 144,80; KIKOS CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI - EPP, R\$ 130,73; KIKOS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 153,42; KIFE COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP, R\$ 429,43; KIRK DOUGLAS YENDRICH SALES PINHEIRO - ME, R\$ 769,70; KJELLIN E CIA LTDA - EPP, R\$ 546,40; KORPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA ME, R\$ 14699,00; KRABO E KANELA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 239,60; L.A. LOPES CALÇADOS EPP, R\$ 911,41; L.BISPO E CIA LTDA - ME, R\$ 79,80; L.C. GOMES - EPP, R\$ 586,95; L.DERMENDJIAN EPP, R\$ 45,91; L.E.F.COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, R\$ 314,30; L.H. CALÇADOS LTDA ME, R\$ 271,04; L.M. CALÇADOS LTDA ME, R\$ 733,73; L.M.COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 72,90; L.S.RIBEIRO CALÇADOS E ROUPAS LTDA - ME, R\$ 125,86; L.D. CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 67,07; LAIS REGINA VIANA ME, R\$ 137,73; LANÇAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 109,80; LAURA BORGES JUNQUEIRA EPP, R\$ 108,38; LBP ANALISES CLINICA LTDA ME, R\$ 703,62; LC CALÇADOS LTDA ME MEE, R\$ 392,20; LCR COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 458,60; LEANDRO CUNHA PEREIRA ME, R\$ 190,40; LENARRAY MODAS LTDA EPP, R\$ 145,56; LENE CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 118,32; LENE CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 211,36; LEONILDO BURÓCK ANHOLETI EPP, R\$ 419,05; LILIAN DEISI NOVINSKI OSTROVSKI ME, R\$ 1.181,90; LIMA CALÇADOS EIRELI ME, R\$ 1.295,34; LINEI CRISTINA CARNEIRO ME, R\$ 434,40; LINO GOMES ME, R\$ 239,70; LIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 490,10; LISANI CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 201,99; LOJA AMERICA LTDA ME, R\$ 132,80; LOJA CERGATTI COM DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 69,90; LOJA PAMPI LTDA ME, R\$ 126,87; LOJA SALU LTDA ME, R\$ 394,07; LOJA VINTE E CINCO LTDA - EPP, R\$ 0,60; LOJAO DA PRUDENTE EIRELI EPP, R\$ 3.118,24; LOJAS DU EDY EIRELI ME, R\$ 161,82; LOJAS L.A. LTDA - ME, R\$ 2.220,34; LORIANE MATTE CALÇADOS EPP, R\$ 915,47; LORRANE MAGALHAES PREGO - ME, R\$ 1.202,80; LOURINALDO ANTONIO DOS SANTOS - ME, R\$ 49,90; LUCAS ALVES FACUNDO ME, R\$ 411,15; LUCI MARY FAGUNDES TINO ME, R\$ 297,62; LUCIANA CARVALHO MENEZES - ME, R\$ 135,73; LUCIANO A TOMAZI - ME, R\$ 555,90; LUCINEIA ROSSATO MUNHOZ EPP, R\$ 150,70; LUIS MATHEUS ZANUSSO - ME, R\$ 71,80; LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA BAURIU ME, R\$ 524,35; LUIZ PHILIPPE AGUIAR SANTOS ME, R\$ 189,70; LUIZA MARIA DE MORAES LUIZ ME, R\$ 357,34; LUKITA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 65,17; LUMAR CALÇADOS LTDA ME, R\$ 480,82; LUNAYMA MAGAZINE LTDA ME, R\$ 84,29; LUNAYMA MAGAZINE LTDA ME, R\$ 178,88; LUÍZ COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 827,22; LUZ SAPATOS LTDA ME, R\$ 59,90; M & F COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, R\$ 450,20; M.A. LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME, R\$ 150,00; MALOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME, R\$ 29.279,71; M AMARCON CALÇADOS EPP, R\$ 219,60; M.A.S. VITORIO - ME, R\$ 49,90; M DE ALMEIDA COELHO CALÇADOS - EPP, R\$ 376,38; M E CALÇADOS LTDA ME, R\$ 1.408,73; M E M CAMAROTTI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, R\$ 138,38; M M R COMERCIO LTDA ME, R\$ 1.682,57; M T GALLINA - CONFECÇÕES EPP, R\$ 52,90; M.A. GOMES DE SOUZA TONHA ALVES - EPP, R\$ 563,06; M.C. OLIOS CALÇADOS ME, R\$ 308,19; M.F. ESERIAN CALÇADOS LTDA ME, R\$ 84,31; M.F. PESSUTI PRESENTES ME, R\$ 79,90; M.H.G. TAVARES - ME, R\$ 100,80; MAGAZINE GABRIELA 1001 ARTIGOS LTDA - EPP, R\$ 145,14; MAGE CALÇADOS EIRELI - EPP, R\$ 30,00; MAIS VOCE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 664,60; MAMAOPAPAIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME,

R\$ 122,76; MANOEL BEZERRA COSTA - ME, R\$ 155,80; MANISAN E CIA LTDA EPP, R\$ 579,45; MAR 2013 CALÇADOS LTDA ME, R\$ 440,24; MARAPASI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 269,07; MARAVILHAS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 114,61; MARCELO RODRIGUES MUNHOZ EPP, R\$ 113,35; MARCELE FERRAZ DA MAIA ME, R\$ 72,90; MARCIO ADRIANO CEZAR ME, R\$ 16.716,96; MARCIO BERTI O GASTAO ME, R\$ 359,61; MARCIO IZIDORO LUDWIG ME, R\$ 987,90; MARCIO LEANDRO ALVES CALÇADOS ME, R\$ 217,20; MARCIO PIVATTO CALÇADOS ME, R\$ 59,90; MARCIO PIVATTO CALÇADOS ME (SAO JOAO DO OESTE), R\$ 147,02; MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME, R\$ 95.581,51; MARCO A F FILHEIRO ME, R\$ 61,90; MARCOBOX CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 68,63; MARGOS ASTUR SCHUINDT KODJAGOLIANIAN - ME, R\$ 435,20; MARCOS BISPO PINTO E CIA LTDA ME, R\$ 265,66; MARCOS JOSE MORI - CALÇADOS - ME, R\$ 398,45; MARCOS JOSE RICCO ME, R\$ 104,79; MARIA APARECIDA CARMELLO DEGRANDI - ME, R\$ 554,10; MARIA APARECIDA DE FARIA ME, R\$ 84,90; MARIA DALVA SANTANA OLIVEIRA & CIA LTDA ME, R\$ 188,87; MARIA DO ROSARIO C CARVALHO EPP, R\$ 697,56; MARIA DO SOCORRO B DA SILVA BOUTIQUE ME, R\$ 282,60; MARIA DOLORES SANCHES ME, R\$ 208,53; MARIA HELENA SANTANA SANTOS - EPP, R\$ 685,52; MARIA IZABEL PINTO ME, R\$ 75,35; MARIA JOAO CONFECÇÕES LIMITADA - ME, R\$ 69,90; MARIA JOAQUINA BEZERRA LICAR - ME, R\$ 105,80; MARIA LUÍZA GOES DE ARAUJO ME, R\$ 1.121,28; MARIA LUIZA RAIMUNDO ME, R\$ 889,25; MARIA LUIZA CHECHI MOCCHETTI ME, R\$ 410,61; MARIA MARGARETH LACOVICH KRAUTLER E CIA LTDA EPP, R\$ 1.157,47; MARIA REJANE DA SILVA ARBOITE ME, R\$ 4.560,00; MARIA ROSA TRASFERETTI MARINI ME, R\$ 795,10; MARIA TERESA PEREIRA MONTEIRO ME, R\$ 101,11; MARIANA BORGES JUNQUEIRA EPP, R\$ 72,90; MARILENE FERREIRA DOS REIS ME, R\$ 648; MARILZA BACHUR DE SOUZA FRANCA ME, R\$ 615,20; MARIN COMERCIAL LTDA EPP, R\$ 1.000,80; MARINALVA ALVES DA SILVA LIRA ME, R\$ 394,41; MARIO VIEIRA PRIOSTI - ME, R\$ 74,90; MARISTELA MARIA DAS GRACIAS REZENDE ME, R\$ 357,91; MARIZA YUKIE MARUMOTO ANTUNES - ME, R\$ 364,24; MARJOV COM ROUPAS E CALÇA. LTDA - ME, R\$ 546,92; MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, R\$ 204,89; MARLETE DE PINHO DOS PASSOS EPP, R\$ 193,60; MARLI CENTER COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 207,65; MARLY APARECIDA PRETTI DOMINGOS EPP, R\$ 266,35; MARQUES MONTI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 99,80; MARRONI CALÇADOS E ROUPAS LTDA EPP, R\$ 205,74; MARTINHO JOSE DOS SANTOS EPP, R\$ 617,47; MARTINHO LIMA DA CRUZ EPP, R\$ 192,60; MATIAS & PANTAROTO LTDA ME, R\$ 2.880,14; MATIOS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 52,71; MAURICIO RODRIGUES MUNHOZ EPP, R\$ 89,16; MAYRA LOPES DE SOUZA - ME, R\$ 428,83; MEGA CALÇADOS EIRELI EPP, R\$ 277,20; MEGA MIXX COMERCIO LTDA ME, R\$ 769,30; MEGAFIRS PLASTICOS LTDA EPP, R\$ 3.192,64; MENINOS CALÇADOS ME, R\$ 106,30; MERCIA FUDIKO TOMYAMA YAMASHITA ME, R\$ 132,70; MESSIAS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, R\$ 17.888,87; MHS SANTOS E SANTOS LTDA - ME, R\$ 449,51; MIB MÓD CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 714,42; MICHELE DE LOURDES GONZALES MUSSI ME, R\$ 420,06; MILDICAS LTDA - ME, R\$ 54,19; MILENE CRISTINA A. DA ROCHA ME, R\$ 1.895,09; MIRIAN COELHO RIBEIRO ME - ME, R\$ 409,62; MISSON & MISSON LTDA EPP, R\$ 199,52; MITRE E AVIZ CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 758,70; MIX ESTAMPARIA LTDA ME, R\$ 4.022,40; MIX MANIA COMERCIAL LTDA ME, R\$ 63,39; MM PAPELARIA E BAZAR LTDA - ME, R\$ 8.524,12; MODA CAS EIRELI - ME, R\$ 148,20; MODAS FAVARELLI LTDA - ME, R\$ 1.172,80; MONICA CRISTINA COTIENSCHI ME, R\$ 197,44; MONICA JEREMIAS ME, R\$ 77,90; MOREIRA CALÇADOS E PRESENTES LTDA - ME, R\$ 153,80; MOREIRA MAIA COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 192,93; MR MODA LTDA - EPP, R\$ 1.026,25; MTF CALÇADOS LTDA ME, R\$ 1.414,89; MULTICIESCOM CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 51,03; MUNDO DOS CALÇADOS LTDA ME, R\$ 598,80; NACIFE E GOMES LTDA - EPP, R\$ 577,12; NACIONAL CALÇADOS MONLEVADE LTDA ME, R\$ 75,08; NAGATACI COMERCIAL LTDA - ME, R\$ 114,80; NAIKSON BRUNO ROCHA - ME, R\$ 182,57; NAULA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 692,10; NATY CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 121,01; NAUTO CALÇADOS LTDA ME, R\$ 73,42; NAVARRO DE FARIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, R\$ 62,90; ND COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 216,70; NEDIVAL PASETTO & CIA LTDA - EPP, R\$ 154,23; NEIDE LOPES ME, R\$ 122,70; NELI DE ALCANTARA ME, R\$ 125,40; NELSINA PEREIRA DE CASTRO ME, R\$ 148,70; NEQUINHO CALÇADOS LTDA ME, R\$ 249,07; NERVAL DE CAMPOS E CIA LTDA ME, R\$ 261,75; NETTO E VIVAN LTDA EPP, R\$ 88,04; NEW SHOES REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI ME, R\$ 129.978,51; NEW STAR CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 67,00; NIDERCE NUNES DOS SANTOS ME, R\$ 198,70; NILDA COSTA VITORINO SARAIVA E CIA LTDA EPP, R\$ 1.355,40; NISHIKAWA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, R\$ 106,50; NIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME, R\$ 63,90; NOBREZA REAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, R\$ 495,22; NORBERTO PRAO - CALÇADOS ME, R\$ 79,44; NOTARE COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 103,19; NOVA CALÇADOS EIRELI EPP, R\$ 355,45; NOVA GALDINI LTDA ME, R\$ 52,71; NT ALIANCA CALÇADOS LTDA ME, R\$ 1.134,43; OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA - EPP, R\$ 369,30; OLIVEIRA E ALVES COM E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, R\$ 36.073,52; OLIVEIRA E BRITO LTDA ME, R\$ 100,51; OMAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, R\$ 64,72; ORGANIZAÇÕES ELDDORADO PARACATU LTDA - ME, R\$ 72,90; OSMAR NP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, R\$ 404,49; OTACILIA CALÇADOS LTDA ME, R\$

787 ✓

119,80; OTTOBONI & SANCHES LTDA - ME, R\$ 417,10; P G M CALCADOS LTDA ME, R\$ 516,30; P R MANISKE ME, R\$ 3599,95; P R CAMPOS CORREA CALCADOS - ME, R\$ 1.586,29; PARAISO 1912 COMERCIO DE CALCADOS EIRELI ME, R\$ 1.463,24; PARAISO DA CEGONHA LTDA ME, R\$ 267,14; PASSARELA CALCADOS LTDA ME, R\$ 1.298,90; PASSARELA FASHION LTDA EPP, R\$ 92,80; PASSIONE COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 2.593,61; PASSO A PASSO CALCADOS LTDA ME, R\$ 299,73; PASSO DA MODAITUPEVA LTDA-ME, R\$ 191,84; PATRICIA FARIA NEVES RODRIGUEZ MODAS - ME, R\$ 97,34; PATRICIA HAUBERT & CIA LTDA - ME, R\$ 4.450,00; PATRICIA PEREIRA CONTI DOS SANTOS E CIA LTDA ME, R\$ 216,50; PATUREBA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 226,59; PAULA E CONTI COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 125,60; PAULO DONATO RIGONI ME, R\$ 98,95; PE FORTE CALCADOS LTDA ME, R\$ 883,46; PECANHA ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA ME, R\$ 810,14; PEREIRA, F & HONORATO LTDA ME, R\$ 73,71; PERFECT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 388,30; PILAR COM VAREJISTA DE ART DO VEST ACES E COSMETICOS LTDA ME, R\$ 48,86; PINHO E ANDRADE LTDA EPP, R\$ 39,90; PINTO NEMEZO E CIA LTDA ME, R\$ 216,11; PIRES E RAVAGNANI LTDA ME, R\$ 182,70; PIVATO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 67,12; POINT SAPATERIA LTDA ME, R\$ 720,32; POLYAN COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 877,24; PONTO 43 COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 109,80; PONTO SHOES COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, R\$ 573,30; PORTINARI CALCADOS LTDA ME, R\$ 149,80; PRADO E PRADO LTDA - EPP, R\$ 1.297,60; PREÇO DE FABRICA CALCADOS LTDA ME, R\$ 398,73; PRENSAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP, R\$ 151,06; PRISCILA DE CAMPOS MARIN VENTURELLI CALCADOS - EPP, R\$ 1.255,56; R & E PRE CALCADOS LTDA ME, R\$ 12224,52; R C M ROCHA - CONFECÇÕES E CALCADOS - ME, R\$ 80,38; R DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA ME, R\$ 449,90; R E M I ROUPAS E CALCADOS LTDA ME, R\$ 1.538,11; R E M 6 ROUPAS E CALCADOS LTDA ME, R\$ 61,36; R M COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA EPP, R\$ 49,01; R N GONCALVES ROQUE ME, R\$ 487,10; R P SA ME, R\$ 39,90; R DE S S TRAZZI EPP, R\$ 140,69; R M DO CARMO-ME, R\$ 126,89; R SARMENTO SILVA - ME, R\$ 566,70; R.L.A. CALCADOS LTDA - ME, R\$ 246,60; R.M.C. DE CAMARGO ME, R\$ 725,42; R.P. CALCADOS ARAOJÁBADA DA SERRA LTDA - ME, R\$ 167,73; R.P. COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 68,53; RABELO BARBOSA & CIA LTDA ME, R\$ 52,90; RAFAELA ARAUJO CALCADOS LTDA ME, R\$ 184,53; RAMI CALCADOS LTDA EPP, R\$ 49,01; RAMOS E SIMÕES LTDA EPP, R\$ 136,62; RAMPAZZO CALCADOS LTDA ME, R\$ 57,32; RAQUEL DE BRITO SILVA ME, R\$ 932,40; RAQUEL PIEDADE SARTINI - ME, R\$ 34,87; RAVIK COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, R\$ 153,60; REAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 224; RECANTO DAS AGUIAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 176,17; RECONCAVO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP, R\$ 218,63; REGINA CELIA ZANATTA TAVARES - ME, R\$ 84,29; REGINA DUARTE LIMMA SARTORI ME, R\$ 49,90; REGINALDO DE ALMEIDA MATOS ME, R\$ 237; REINALDO L BELARDIM - ME, R\$ 463,58; REJANE CALCADOS EIRELI - ME, R\$ 647,10; REJUCEN COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP, R\$ 80,90; RENALDO SANTOS ME, R\$ 2.371,20; RENATA BORGES JUNQUEIRA EPP, R\$ 273,27; RENATO ALVES DE CONDE ME, R\$ 93,30; REPRESENTAÇÕES MORCHE LTDA - ME, R\$ 7.700,00; REQUINTE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 72,90; RESENDE COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 193,14; RICARDO FERNANDES BETIN CALCADOS ME, R\$ 1052,10; RICCO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP, R\$ 1.085,86; RIO SUL COMERCIO DE CONFECÇÕES EM COURO E MODALDADA, R\$ 213,70; RINETE CARRETA ME, R\$ 859,40; RITA A BUZENIENSKI EPP, R\$ 608,18; RITA PEREIRA TOSTA EPP, R\$ 307,60; ROAN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, R\$ 552,23; ROBERTO ANGELO ME, R\$ 229,33; ROBERTO CARLOS GARRE PERUIBE EPP, R\$ 1.261,11; ROCHA E ROCHA DE PAULO AFONSO LTDA - EPP, R\$ 176,30; RODOLFO CARLOS GARRE ME, R\$ 312,66; RODRIGOS REIS GOMES MARTINS ME, R\$ 168,26; RODRIGUES & ZANETTI DRACENA LTDA EPP, R\$ 679,14; ROMA CALCADOS LTDA - ME, R\$ 344,50; RONI CALCADOS MEDEIROS LTDA ME, R\$ 402,70; ROSANE BOLSON ME, R\$ 1.093,34; ROSANGELA CRISTINA MARQUES CALDEIRA FERREIRA - ME, R\$ 159,70; ROSAPARCOM MODAS E ACESSORIOS LTDA - ME, R\$ 44,90; ROSELI APARECIDA CHEMEIM EPP, R\$ 389,25; ROSELITA MARIA DA SILVA CASSAVARA ME, R\$ 385; ROVENIA CALCADOS LTDA ME, R\$ 1.081,70; ROVIL 12 COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, R\$ 104,80; RQ COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 61,11; RSS CALCADOS LTDA - ME, R\$ 368,05; RZ ESPACIO DO PSE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 36,71; S & S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME, R\$ 81,90; S A DOS SANTOS E GOMES LTDA - ME, R\$ 73,51; S B CALCADOS E ACESSORIOS LTDA ME, R\$ 288,88; S PASSO SHOES COMERCIO LTDA - ME, R\$ 263,45; S M DA SILVA CALCADOS - EPP, R\$ 106,54; S.A. BANDEIRA MAGAZINE - ME, R\$ 226,60; S.B.C. CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 51,83; SAFIRA CALCADOS LTDA ME, R\$ 837,56; SALTO AGULHA COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME, R\$ 90,80; SALT S COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 135,98; SALVIANO FARIAS E CIA LTDA - ME, R\$ 69,90; SAMIR UTHMAN ME, R\$ 71,90; SANCALCE CALCADOS LTDA EPP, R\$ 581,20; SANDRA ROCHA DA SILVA - ME, R\$ 88; SANTANA CENTER COM DE CALCADOS LTDA EPP, R\$ 1.757,16; SANTO AGOSTINHO CALCADOS LTDA ME, R\$ 185,41; SANTO ANDRÉ CALCADOS ME, R\$ 154,30; SAPATARIA SCHAUS LTDA ME, R\$ 63,90; SAPATARIA SOL E CHUVA LTDA EPP, R\$ 1.426,70; SAPATARIA VALENÇA LTDA EPP,

R\$ 285,66; SARMENTO E ALBUQUERQUE LTDA ME, R\$ 394,63; SAVARIS & SAVARIS LTDA - ME, R\$ 341,50; SAZ CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - ME, R\$ 127,42; SCARPAN CALCADOS LTDA ME, R\$ 120,80; SCHMIDT & PUPILE LTDA ME, R\$ 129,90; SCHWABACH SPORTS LTDA ME, R\$ 674,41; SEBASTIAO ALFREDO MALAGUTTI - ME, R\$ 625,80; SEBASTIAO FIGUEIREDO DE BRITO E CIA LTDA EPP, R\$ 659,40; SERGIO DUTRA COSTA - ME, R\$ 128,52; SESIRA CONFECÇÃO E COMERCIO DE CINTOS LTDA EPP, R\$ 215,83; SHIRLEY CALCADOS LTDA ME, R\$ 151,40; SHOPING DA MODA RIBEIRO LTDA - EPP, R\$ 50,51; SHOPPING CALCADOS DE GUAIRA LTDA - ME, R\$ 273,04; SIG'S CALCADOS LTDA - ME, R\$ 1.038,86; SILVA & SCUDELER LTDA EPP, R\$ 55,76; SILVA CALCADOS DE SANTA CRUZ LTDA - EPP, R\$ 151,73; SILVA E LANG LTDA ME, R\$ 753,24; SILVAN FASHION CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 1.783,98; SILVANA DE MEDEIROS LUZ SILVA CPF 02912266637 - ME, R\$ 73,51; SILVIO ANTONIO FERREIRA CALCADOS - ME, R\$ 257,24; SIMEIA VIEIRA - ME, R\$ 250,89; SIMOES E SIMOES COMERCIO DE CALCADOS E VESTUÁRIO LTDA ME, R\$ 951; SIRLEY APARECIDA DA SILVA ME, R\$ 299,90; SL TEXTIL EIRELI ME, R\$ 20.139,41; SNOB CALCADOS DE DIVINO LTDA EPP, R\$ 450,20; SOARES E SOARES LTDA - ME, R\$ 226,88; SOCIEDADE MONTESCLAARENSE DE CALCADOS LIMITADA - ME, R\$ 730,29; SOLANGE BARBOSA PALMITAL ME, R\$ 118,50; SOLANGE MORGADO DOS SANTOS ME, R\$ 119,70; SOLIDONIO E MARTINS LTDA ME, R\$ 1.227,10; SOSIHE COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 42,90; SOUBER CALCADOS LTDA - ME, R\$ 143,80; SOUTO CALCADOS E MODAS LTDA EPP, R\$ 674,14; SOUZA E NEVES CALCADOS LTDA ME, R\$ 88,14; SPACO DOS PES LTDA ME, R\$ 209,70; SPORT ARTE LTDA ME, R\$ 39,90; SPORT CAÇAO LTDA EPP, R\$ 70,71; STELA MARIS S DE M GERVAO LTDA ME, R\$ 115,64; STILO COM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 241,73; STYLLO BELLA CALCADOS LTDA - ME, R\$ 125,80; SUBLIME DE RESENDE MODAS LTDA ME, R\$ 287,51; SUELI AKEMI YAMADA CONFECÇÕES ME, R\$ 584,20; SUELI DE FATIMA VAIS VART MARCUSSO EPP, R\$ 433,30; SUICA COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP, R\$ 467,26; SUPER SPORTS LTDA ME, R\$ 1.169,56; SUSETE M MUNARI - EPP, R\$ 1.573,38; T E D FONSECA COM DE CALC E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, R\$ 309,60; TAIZE COMERCIO DE CALCADOS DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 253,02; TAIZE DAGOSTIM FELICIANO - ME, R\$ 837,10; TALESKA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 143,13; TALUSMA COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, R\$ 373,10; TALLER KAIQUE COMERCIAL DE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 496,30; TANIA M L FAVARELLI - ME, R\$ 295,84; TARISELA CALCADOS, ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME, R\$ 149,70; TERMO POWER COMPONENTES IMP E EXP EIRELI ME, R\$ 388.957,50; TERRA BRASIL LTDA ME, R\$ 238,84; TERRANI MAGAZINE LTDA ME, R\$ 58,79; TERZIS CALCADOS LTDA ME, R\$ 192,93; THAUANE MODAS LTDA ME, R\$ 349,50; THAYNARA JESUS VASCONCELOS ME, R\$ 49,90; THIAGO WILSON RODRIGUES 31725173816 ME, R\$ 128,52; TICIANO CALCADOS ME, R\$ 103,38; TOP CINDERELA CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 126,78; TOPADA CALCADOS EIRELI - ME, R\$ 1.638,68; TOPVEST CALCADOS LTDA ME, R\$ 261,50; TOQ TOQ AMAZONAS LTDA ME, R\$ 53,91; TOQUE DE CLASSE ESPORTES E CALCADOS LTDA ME, R\$ 377,40; TORRE BELA CALCADOS LTDA - ME, R\$ 375,20; TRESCOURT TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, R\$ 188,63; TRIMID COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 183,38; UNIFA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 282,08; V S DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME, R\$ 119.933,56; VAGNO NOGUEIRA JUNIOR ME, R\$ 102,79; VALDILEIA MOREIRA RODRIGUES - CPF 727.243.316-72 - ME, R\$ 399,50; VALDINALVA RODRIGUES DOS REIS - ME, R\$ 153,94; VALDIR AMERIC DICO ME, R\$ 300,70; VALE E MENDONÇA LTDA-ME, R\$ 383,63; VALERIA SIMONI E SIMONI LTDA ME, R\$ 234,40; VALMERCIR RIBEIRO DOS SANTOS ME, R\$ 1.087,50; VALMIR ALVES DE LIMA CALCADOS ME, R\$ 838,48; VALMOR LOPES DOS REIS CIA LTDA ME, R\$ 108,78; VANEIDE ALCANTARA DE OLIVEIRA - EPP, R\$ 263,46; VANTEX MAGAZINE LTDA ME, R\$ 1.365,58; VBS MOTA CALCADOS EIRELI - EPP, R\$ 51,03; VELVUE CALCADOS LTDA - ME, R\$ 837,52; VENUS CALCADOS E ACESSORIOS LIMITADA EPP, R\$ 704,64; VERA LUCIA VIEIRA JORGE ME, R\$ 45,91; VESPA MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 387,50; VEST PE CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 102,42; VIA PASSO CALCADOS LTDA ME, R\$ 1.732,12; VIA RETIRO COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 796,86; VICTORIA CALCADOS LTDA EPP, R\$ 126,41; WILMA BARDINI ME, R\$ 100,11; VINCCENZO DANTE DEL LAMA - ME, R\$ 634,20; VITORIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, R\$ 2.916,88; VIVELI CALCADOS LTDA-ME, R\$ 269,49; VIVIAN SPALA CALCADOS LTDA ME, R\$ 447,94; VS CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP, R\$ 59,31; W C. CAPRIOLI CALCADOS - ME, R\$ 287,89; WALDSON LOPES E OLIVEIRA LTDA - ME, R\$ 108,17; WALQUIRIA GONZAGA - ME, R\$ 469,20; WEBERGER CONFECÇÕES LTDA ME, R\$ 73,51; WILSON LUIZ VALER ZERBINATTI EIRELI ME, R\$ 163,58; XINGU COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP, R\$ 76,90; YASER UTHMAN ME, R\$ 352,54; ZAGATTI COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, R\$ 89,90; ZANUTO & RODRIGUES ZANUTO LTDA EPP, R\$ 1.332,90; ZANUTO & RODRIGUES ZANUTO LTDA EPP, R\$ 1.399,96; ZEN COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI - EPP, R\$ 373,86; ZENIR SILVEIRA EMÍDIO E CIA LTDA - EPP, R\$ 119,99; ZEZE CALCADOS LTDA EPP, R\$ 91,82; ZINGA CALCADOS E ESPORTES LTDA EPP, R\$ 86,90; ZUCARELLO COM DE CALCADOS FEMININOS E ACESSORIOS LTDA ME, R\$ 98,42; ZÉSCORIOS, 24 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: TIAGO MORO VALENTE MARQUES DA MOUTA. JUIZ: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA

TRÊS DE MAIO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA - COMARCA DE TRÊS DE MAIO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROCESSO: 074/1.14.0001043-6 (CNJ. 0001876-15.2014.8.21.0074). AUTOR: ROBODENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. RÉU: VITOR ANDRÉ VEIGA POLES. OBJETO: CITAÇÃO DE VITOR ANDRÉ VEIGA POLES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. TRÊS DE MAIO, 13 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: SANDRO PAVEGLIO. JUIZ: DANIEL PAIVA CASTRO.

TUPANCIRETÃ

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE FAMÍLIA VARA JUDICIAL - COMARCA DE TUPANCIRETÃ PRAZO DE: 20 VINTE DIAS. NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROCESSO: 076/1.10.0001143-8 (CNJ. 0011431-89.2010.8.21.0076). AUTOR: WILLIAN DA SILVA. RÉU: FERNANDO SOARES. PRAZO DO EDITAL: 20 VINTE DIAS. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA, NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, NAQUILO QUE VERSAREM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. TUPANCIRETÃ, 28 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: IARA BESESTIL. JUIZ: MARCO LUCIANO WACHTER.

VENÂNCIO AIRES

EDITAL DE ART.52, §1º E AVISO DO ART.7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. 1ª VARA DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RN NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 077/1.16.0001193-1 (CNJ. 0002552-80.2016.8.21.1007). AUTOR: FERRUS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP. RÉU: FERRUS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA SUPRA PROPOZ PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 06 DE MAIO DE 2016, SENDO QUE EM 11 DE MAIO DE 2016 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRA MENCIONADA, NOMEANDO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, OAB/RN 40.315, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. CARLOS GOMES, Nº328, CJS. 702/703, FONE 3092.0111, E-MAIL JOAO@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA REQUERENTE PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI 11.101/05 E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART.49, §§ 3º E 4º, TODAS DA LREF, CABENDO À DEVEDORA PROCEDER NA COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS. A RECUPERAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART.52, IV, DA LEI 11.101/05. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS: QUIROGRAFÁRIO - ART. 83, VI, A, LEI 11.101/2005; BANCO BADESL, R\$ 909.932,46; BANCO BANRISUL, R\$ 73.946,15; BANCO BRADESCO, R\$ 27.759,15; BANCO DO BRASIL, R\$ 733.093,67; BANCO ITAÚ, R\$ 317.849,08; BANCO SICREDI, R\$ 144.722,29; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 334.903,04. VENÂNCIO AIRES, 16 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: ANDRÉ KELLER, ESCRIVÃO. JUIZ: JOÃO FRANCISCO GOULART BORGES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA - COMARCA DE VENÂNCIO AIRES PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS PROCESSO: 077/2.14.0001305-9 (CNJ. 0004117-50.2014.8.21.0077). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(É)(S) MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATORIA PROFERIDA EM 08/03/2016, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. VENÂNCIO AIRES, 28 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: TIAGO LINCK. JUIZ: MARIA BEATRIZ LONDERO MADEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL 3ª VARA - COMARCA DE VENÂNCIO AIRES PRAZO DE: 30 DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PROCESSO: 077/1.06.0004083-6 (CNJ. 0040831-87.2006.8.21.0077). EXECUENTE: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES. EXECUTADO: INÁCIO KONZEN. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) INÁCIO KONZEN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.074,42, ATUALIZADO ATÉ 15/01/2016 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 0003664/2005 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTA JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF). VENÂNCIO AIRES, 29 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: TIAGO M. LINCK. JUIZ: LÍDIA DORNELES DAL OSTO.

VIAMÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE VIAMÃO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO: 039/1.12.0000253-7 (CNJ. 0000527-53.2012.8.21.0039). EXECUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RN. EXECUTADO: ANA MARIA DA SILVEIRA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) ANA MARIA DA SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 692,92, ATUALIZADO ATÉ 16/03/2016 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº LIVRO 18, FLS. 175, LCTOS N. 9.360; 9.361 E 9.362 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTA JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF). VIAMÃO, 23 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: ROSANGELA ROSA. JUIZ: CRISTIANO DE AZEREDO MACHADO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE VIAMÃO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 039/2.15.0000640-7 (CNJ. 0018177-11.2015.8.21.0039). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MIRELLE GARCIA DA ROSA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(É)(S) MIRELLE GARCIA DA ROSA, INQUÉRITO Nº SANÇÕES DO(S) ART. 155, § 4, IV DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. VIAMÃO, 29 DE JUNHO DE 2016. SERVIDOR: MÁRIO FERNANDO DE O. D'ÁVILA. JUIZ: ANDRÉA MARODIN FERREIRA HOFMEISTER.



*Handwritten initials*

Juízo: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE TRÊS COROAS  
Processo: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:..0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Recuperação de Empresa  
ação:  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e Três Coroas, 14 de julho de 2016  
data:

## CARTA AR DE NOTIFICAÇÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria notificado(a) do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO, CNPJ 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ 10.790.727/0001-73 e GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 10.747.279/0001-91 no forma do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

Destinatário:  
164/2016/20109 - Município de Três Coroas/RS, intimado  
End: Avenida João Corrêa, 380, Centro, Três Coroas, RS, 95660-000

Lucas Rocha Souza De Almeida  
Oficial Escrevente  
que assina de ordem do Exmo Juiz de Direito

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOC

164/1.16.0000583-4 Vara Judicial da Comarc  
Município de Três Coroas/RS

ENDEREÇO / ADRE

Avenida João Corrêa, 380, Centro

CEP / CODE POSTAL

Três Coroas, RS

95660-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x Paula E. R. Schunck

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

19/07/2015

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paula Schunck

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

L 9995439

19 JUL 2015

DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



789

Juízo: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE TRÊS COROAS  
Processo: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Recuperação de Empresa  
ação:  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e Três Coroas, 14 de julho de 2016  
data:

## CARTA AR DE NOTIFICAÇÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria notificado(a) do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresas CRYSALIS SEMPRE MIO, CNPJ 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ 10.790.727/0001-73 e GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 10.747.279/0001-91 no forma do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

Destinatário:  
164/2016/20110 - Procuradoria Fazenda Estadual, intimado  
End: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, Porto Alegre, RS,  
90110-150

Lucas Rocha Souza De Almeida  
Oficial Escrevente  
que assina de ordem do Exmo Juiz de Direito

Endereço: Rua Felipe Bender, 373, Três Coroas - CEP: 95660000 - Fone: 51-3546-1472





790

Juízo: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE TRÊS COROAS  
Processo: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Recuperação de Empresa  
ação:  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016

## CARTA AR DE NOTIFICAÇÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria notificado(a) do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresas CRYSALIS SEMPRE MIO, CNPJ 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ 10.790.727/0001-73 e GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 10.747.279/0001-91 no forma do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

Destinatário:  
164/2016/20111 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, intimado  
End: Avenida Loureiro da Silva, 445, Porto Alegre, RS

Lucas Rocha Souza De Almeida  
Oficial Escrevente  
que assina de ordem do Exmo Juiz de Direito

Endereço: Rua Felipe Bender, 373, Três Coroas - CEP: 95660000 - Fone: 51-3546-1472



791

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1229/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Determino a Vossa Senhoria que se abstenha de efetuar a compensação dos cheques listados anexo, vinculados à conta nº 3280-8, de titularidade da recuperanda CRYSALIS junto ao Banco do Brasil, agência 3414-2, e à conta nº 06.034889-0-9, de titularidade da recuperanda GLAUBEN, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0940.

Atenciosamente.

Graziella Casaril Tonial  
Juíza de Direito

Ilmo Sr Gerente  
Banco do Brasil  
Rua Germano Volkart, 103 – Três Coroas/RS



292

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1230/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Determino a Vossa Senhoria que se abstenha de efetuar a compensação dos cheques listados anexo, vinculados à conta nº 3280-8, de titularidade da recuperanda CRYSALIS junto ao Banco do Brasil, agência 3414-2, e à conta nº 06.034889-0-9, de titularidade da recuperanda GLAUBEN, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0940.

Atenciosamente.

Graziella Casaril Tonial  
Juíza de Direito

Ilmo Sr Gerente  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crýsalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crýsalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1232/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Determino a Vossa Senhoria que proceda o abatimento dos valores pagos em 16/06/2016 (documento anexo), sobre o valores cobrados nas próxima faturas, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00, bem como mantenha o fornecimento de energia elétrica nas dependências das autoras Crýsalis Sempre Mio, Indústria e Comércio sde Calçados Ltda, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, Calçados Glauben Ltda, CNPJ nº 10.790.727/0001-73 e Giolden Dreams Participações Ltda, CNPJ nº 10.747.276/0001-91 sob pena de multa, fixada em R\$ 200,00 por dia de descumprimento.

Atenciosamente.

Graziella Casaril Tonial  
Juíza de Direito

Ilmo Sr Diretor  
RGE  
Avenida Borges de Medeiros, 512  
Porto Alegre/RS – CEP 90.020-022



794

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1231/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Determino a Vossa Senhoria que proceda o abatimento dos valores pagos em 16/06/2016 (documento anexo), sobre o valores cobrados nas próxima faturas, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00, bem como mantenha o fornecimento de energia elétrica nas dependências das autoras Crysalis Sempre Mio, Industria e Comércio sde Calçados Ltda, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, Calçados Glauben Ltda, CNPJ nº 10.790.727/0001-73 e Giolden Dreams Participações Ltda, CNPJ nº 10.747.276/0001-91 sob pena de multa, fixada em R\$ 200,00 por dia de descumprimento.

Atenciosamente.

Graziella Casaril Tonial  
Juíza de Direito

Ilmo Sr Diretor  
RGE  
Rua Mario de Boni, 1902  
Caxias do Sul – CEP 95012-580

VISTA

FAÇO estes autos com vista a D. MP da  
RECLAMAÇÃO DE FOLHA 750 E SEQUENTES

Em ..... de ..... 07 ..... de 16

O Escrivão.....

Lucas R. S. de Almeida  
Oficial Escrevente  
ID 4200349

795 ml



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

COMARCA DE TRÊS COROAS, RS

AUTOS N.º 16411600005834

AUTORAS: CRYSLIS SEMPRE MIO, CALÇADOS GLAUBEN LTDA. E GOLDEN DREANS LTDA.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

---

**MERITÍSSIMO JUIZ:**

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas Crysalis Sempre Mio, Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreans Ltda., empresas de um mesmo grupo econômico.

Às fls. 721/722, foi deferido o processamento da inicial, na forma do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, sendo nomeado como Administrador Judicial o sr. Roberto Carlos Hahn; foram suspensas as ações e execuções contra as empresas.

Às fls. 759/761, o Administrador Judicial nomeado informou aceitar o encargo e solicitou a fixação de honorários em percentual sobre o valor das dívidas, bem como a homologação de acordo firmado com as empresas, para adiantamentos mensais de R\$ 15.000,00, até o limite de 60% dos honorários fixados.

À fl. 763, foram fixados honorários em 4% do valor devido aos credores – informado na petição inicial no valor de R\$ 48.254.277,62, o que resultaria em honorários no montante de R\$ 1.930.171,10 (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

Vieram os autos ao Ministério Público, para intimação da decisão da fl. 750 e segs.

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL 21-11-2016 09:58:03 0302351/2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

È o relato.

Inicialmente, aponta o Ministério Público que não houve, em relação aos honorários arbitrados ao sr. Administrador Judicial, proposta expressa de valores, tampouco a prévia oitiva das empresas recuperandas e do Ministério Público.

Portanto, a fixação dos honorários – em 4% do valor das dívidas – e os adiantamentos – no valor de R\$ 15.000,00 – foram estipulados ao alvedrio do julgado, com exclusão dos demais atores deste processo.

Em relação aos adiantamentos, o Ministério Público aponta que o referido acordo – *homologado* (?) – não foi sequer juntado aos autos pelo Administrador Judicial. Não obstante, não há discordância quanto a eles, na medida em que podem ser considerados como parte da proposta de honorários e mostram-se compatíveis com a complexidade do feito.

A fixação do valor final dos honorários, contudo, mostra-se muito elevada. Com efeito, o percentual de 4% do valor da dívida alcança o montante de R\$ 1.930.171,10 (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

Em casos similares, até de menor valor, a fixação dos honorários gira em torno de 2,5%, o que, no caso, equivaleria a valor superior a R\$ 1 milhão. Mais especificamente, **R\$ 1.206.356,94**, o que, certamente, se assim fixado, não importaria em qualquer menosprezo à qualidade técnica do Administrador Judicial – cuja escolha, desde já, reputa-se acertada.

Note-se que sequer o Administrador Judicial postulou a fixação dos honorários em 4% – honorários que poderiam variar entre 1 e 5%.

Deste modo, insurgindo-se contra a fixação arbitrária sem prévia oitiva das partes e do Ministério Público – bem como do valor





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

fixado, o Ministério Público informa que impetrou, em meio eletrônico, mandado de segurança contra a decisão, ante a falta de previsão legal para o manejo de agravo de instrumento – redação do novo Código de Processo Civil.

Não obstante a impetração, requer-se, pelos argumentos aduzidos no *writ of mandamus*, em anexo, a **reconsideração** do *decisum* proferido à fl.763, com o móbil de que seja ela cassada e oportunizada a manifestação do Administrador sobre sua pretensão honorária e, após, vista dos autos aos requerentes e, depois, ao Ministério Público, para pronunciamento acerca dos honorários do administrador judicial.

Aguarda-se, no mais, o transcurso do prazo estabelecido para impugnação e/ou habilitação de credores a fim de participar da presente recuperação, tal como ordenado à fl. 722 dos autos, e o regular seguimento do feito.

Três Coroas, 20 de julho de 2016

**DANIEL RAMOS GONÇALVES,**

*Promotor de Justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

797  
ml

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos documentos, com fundamento no artigo 32, inciso I, da Lei nº 8.625/1992, no artigo 30, inciso I, da Lei Estadual nº 7.669/1982 e artigos 1º, "caput", e 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ("LIMINAR")** contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de Três Coroas, Doutor JULIANO ETCHEGARAY FONSECA, no Processo de Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4, em que o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica, a qual violou ilegalmente direito líquido e certo, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

#### **1. DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS:**

---

Insurge-se o Ministério Público contra decisão proferida no Processo de Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4, à fl. 763 dos autos, que **fixou os honorários do administrador judicial nomeado, Senhor ROBERTO CARLOS HAHN, em 4% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial**, com fundamento no artigo 24, "caput" e § 1º, da Lei nº 11.101/2005 – cujo montante, atualmente, é de R\$ 48.254.277,62, resultando em honorários de **R\$ 1.930.171,10** (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

Trata-se de decisão interlocutória proferida no curso do processo de recuperação judicial, a qual, antes da entrada em vigor do atual Código de Processo Civil, desafiava recurso de agravo de instrumento, nos termos dos artigos 522 e seguintes do revogado diploma processual civil.

Com a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil, no entanto, o Código de Processo Civil deu maior concretude ao princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, com o intuito de restringir o manejo e interposição de recursos. Sob essa perspectiva, a norma inscrita no artigo 1.015 do Código de Processo Civil elencou rol *numerus clausus* de decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento, valendo-se, no inciso XIII, de hipótese aberta e não determinada: "*outros casos expressamente referidos em lei*".

A decisão que fixou os honorários do administrador judicial não foi contemplada no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, tampouco se admitiu, na Lei nº 11.101/2005, o cabimento de agravo de instrumento ou de qualquer outro recurso para reformá-la, de modo que ela se tornou, em princípio, irrecorrível.

Não mais se mostra cabível, assim, a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em recuperação judicial na qual se fixa o percentual de honorários do administrador judicial.

Diante da ausência de cabimento de recurso judicial para combater, invalidar e reformar a decisão ora guerreada, mostra-se cabível a impetração de mandado de segurança, precisamente porque a decisão proferida pela douta autoridade coatora viola direito líquido e certo do Ministério Público e também dos requerentes da recuperação judicial, estes os principais interessados no desate do feito, conforme exposto a seguir.

O Ministério Público, outrossim, tomou ciência da decisão coatora em 14/7/2016, de modo que impetrou o mandado de segurança

P

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

798  
ml

dentro do prazo decadencial legal, além de possuir interesse jurídico e processual na reforma da decisão.

O *mandamus*, portanto, deve ser conhecido e regularmente processado.

## **2. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO — VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO:**

---

O impetrante intervém no processo de recuperação judicial na condição de *fiscal da ordem jurídica* e atua, por consequência, na promoção e defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (Código de Processo Civil, artigo 176).

Ao tomar conhecimento do processo *a quo* pela primeira vez, em 14/17/2016, o Ministério Público constatou que:

1. em 7/6/2016, CRYSLIS SEMPRE MIO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., em litisconsórcio facultativo ativo, postularam a concessão de recuperação judicial, com o móbil de superar crise econômico-financeira decorrente de variados fatores (queda no número de vendas, ausência de sobras de caixa, necessidade de socorrer-se de recursos de terceiros, retração econômica nacional etc.);
2. em 9/6/2016, foi judicialmente deferido o processamento da recuperação judicial postulada, com suspensão do curso das ações e das execuções em andamento contra os autores do pedido de recuperação e se nomeou o administrador judicial;

P

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

3. em 27/6/2016, o administrador judicial nomeado pronunciou-se, por petição, nos autos da recuperação judicial e requereu a fixação de sua remuneração em percentual sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, ainda em fase de verificação (pela estimativa da petição inicial, o valor dos créditos era de R\$ 48.254.277,62), sem estipular qualquer fração, assim como informou que, em 23/6/2016, na sede da pessoa jurídica recuperanda, ter-se-ia acertado que o administrador receberia, mensalmente, R\$ 15.000,00, a título de antecipação de honorários, até o limite de 60% do valor total dos honorários fixados;
4. em 30/6/2016, o Excelentíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de Três Coroas, Doutor Juliano Etchegaray Fonseca, houve por *homologar* o acordo realizado, para que os honorários do administrador fossem pagos mensalmente em R\$ 15.000,00 do montante total, até o limite de 60% do total dos honorários; bem como fixou, unilateralmente, os honorários do administrador em percentual correspondente a 4% do valor dos créditos submetidos à recuperação - sem, no entanto, previamente ouvir o Ministério Público ou as empresas-autoras do pedido;
5. somente em 14/7/2016, o Ministério Público foi, finalmente, cientificado da existência do processo e da aludida decisão - antes, inclusive, de serem intimadas as empresas-autoras.

A decisão que fixou os honorários do administrador judicial, tanto no que tange ao percentual dos créditos sujeitos à recuperação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

judicial, quanto no tocante ao pagamento mensal de significativa quantidade pecuniária, padece de ilegalidade, por frontal violação ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Isso porque a douta autoridade coatora decidiu acerca de relevantíssima questão para o interesse da massa de credores e para a saúde das pessoas jurídicas recuperandas **sem prévia oitiva delas**, maiores interessadas no curso da recuperação judicial, **e sem prévia oitiva do Ministério Público**. Ao arrepio de todos, e com base em singelas considerações unilateralmente tecidas pelo administrador judicial, a douta autoridade coatora houve por fixar honorários deste profissional em elevado valor, inclusive com encargos mensais.

Basta observar que a decisão ilegal foi proferida logo depois da petição apresentada nos autos pelo Administrador Judicial, sem dar oportunidade, ainda que por via eletrônica, *id est*, por intimação no Diário de Justiça Eletrônico, das pessoas jurídicas recuperandas para que se pronunciassem tanto sobre o percentual dos honorários quanto sobre o modo de pagamento sugerido por aquele.

Não bastasse a completa desconsideração das pessoas jurídicas recuperandas, maiores interessadas no curso da recuperação judicial, é certo que não houve prévia cientificação do Ministério Público para que se pronunciasse a respeito, o que se mostra imprescindível por intervir como fiscal da ordem jurídica.

A decisão guerreada, com isso, **violou os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**, inscritos na norma do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

O Código de Processo Civil, a propósito, é categórico em seu artigo 9º, "caput", ao veicular a seguinte norma: *Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.*

Apenas sob a óptica das pessoas jurídicas recuperandas, a decisão padece de grave e insanável invalidade decorrente de violação ao princípio do contraditório, na medida em que decidiu questão salutar para a saúde econômico-financeira delas sem prévia audiência, o que assaz se mostra inadmissível.

**A título ilustrativo, 4% do valor dos créditos conhecidos até o momento corresponde a R\$ 1.930.171,10, valor que soa elevado, não podendo, por isso mesmo, ser fixado arbitrariamente, sem prévia oitiva dos demais atores do processo.**

Diante das consequências econômico-financeiras da fixação dos honorários do administrador judicial para a situação atual e futura das pessoas jurídicas, inviável que a douta autoridade coatora decidisse sem ao menos ouvi-las a respeito, como inclusive prescreve a norma processual retrocitada.

Não bastasse isso, o Ministério Público, por intervir nos processos de recuperação judicial por força constitucional e disposição legal, deveria ter sido previamente ouvido e cientificado a respeito do curso da recuperação judicial, **providência igualmente olvidada.**

Ora, está escrito: *É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir (CPC, art. 279). Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado (§ 1.º).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

800ml

Como a intimação do Ministério Público deveria ter ocorrido logo após a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, como, aliás, expressamente nela consignado, a decisão atacada, porque proferida sem a prévia ouvida da instituição permanente e indispensável à perfeita função jurisdicional, paladino absoluto da ordem jurídica, **nula de pleno direito a decisão que "solucionou" questão salutar para a prestação jurisdicional efetiva.**

Por tais motivos, observa-se que a decisão judicial atacada é absolutamente nula, porquanto violadora do princípio do devido processo legal, da audiência bilateral e da ampla defesa, além de cercear a atuação ministerial como curador da ordem jurídica vigente.

#### **DA ILEGALIDADE DA DECISÃO — AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO:**

---

Além da inobservância das normas vigentes acerca do contraditório e da ampla defesa, a decisão impugnada não foi motivada.

Basta constatar que a fixação dos honorários em 4% (o máximo legalmente permitido é 5%, frise-se) deu-se sem a necessária motivação (não houve, *data venia*, nenhuma motivação), como exige *a contrario sensu* a norma do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil.

Pela leitura perfunctória do *decisum*, não se identifica os motivos que levaram a douta autoridade coatora a decidir do modo como o fez, especialmente porque o administrador judicial sequer sugeriu algum percentual. Não especificou, por exemplo, acerca da capacidade do devedor, do grau de complexidade dos trabalhos, dos valores praticados no mercado e de outras situações semelhantes, tal como estipula a norma do "caput" do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

Sem a necessária motivação, isto é, a indicação objetiva, concreta e fundamentada de elementos que justificassem a fixação dos honorários em valor tão elevado, a decisão padeceu também do vício de imotivação por violação à norma do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e à norma do artigo 489 do Código de Processo Civil.

Sem a certeza mínima acerca dos motivos que levaram o julgador a decidir, inviável o manejo de qualquer recurso ou impugnação pelas partes ou interessados, diante da ausência de conhecimento das razões de decidir.

Nula e ilegal, portanto, a decisão também por este fundamento.

#### **DA ILEGALIDADE DA DECISÃO — PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO:**

---

A falta de manifestação das pessoas jurídicas e do Ministério Público, outrossim, causou prejuízos não somente às primeiras, maiores interessadas na recuperação, como também à massa de significativos credores.

A fixação dos honorários, *ad argumentandum*, mostra-se aparentemente excessiva, diante da ausência de evidências concretas acerca da grave complexidade da recuperação judicial ou mesmo da capacidade econômica do devedor.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a propósito, em situação análoga em que a massa de créditos da pessoa jurídica recuperando era cerca de R\$ 20.000.000,00, houve por bem reduzir percentual dos honorários do administrador judicial para 2,5%, *ipsis literis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

801 ml

(...) O art. 24 da Lei n. 11.101/2005 estabelece percentual de até 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, considerada a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. (...)

Acerca do tema, cito os ensinamentos de Luiz Inácio Virgil Neto:

O administrador judicial, por prestar um serviço técnico, indelegável não atua graciosamente, sendo remunerado pelos serviços prestados. A remuneração será paga pelo devedor, empresa em recuperação judicial ou massa falida, mas será fixada judicialmente de acordo com a complexidade do trabalho e com a realidade imposta pelo mercado, dentro dos parâmetros legais não superiores a 5% do valor devido aos credores – na hipótese de recuperação judicial- ou do valor da venda dos bens da massa falida.

Na hipótese, não obstante os respeitáveis argumentos deduzidos pelo administrador judicial em sede de contrarrazões, no sentido da manutenção do percentual, considerado o trabalho a ser realizado, compartilho do entendimento exarado pelo Ministério Público, nos termos do parecer de lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Antônio Augusto Vergara Cerqueira, cuja fundamentação peço vênias para transcrever e adoto como razões de decidir: No caso em tela, o juízo singular fixou o percentual de 3,5% dos créditos submetidos à recuperação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

Ocorre que a recorrente informa que os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional somam a quantia de R\$ 20.779.145,88.

Frisa-se, por oportuno, que a agravada não logrou êxito em demonstrar o efetivo valor correspondente aos créditos sujeito à recuperação.

Dessa forma, mostra-se adequado, por ora, reformar o percentual fixado, na decisão agravada, para 1% sobre os crédito acima citados, e, caso demonstrado o trabalho do administrador, e igualmente seu mérito, se ele tiver levado a bom termo sua incumbência, poderá vir a ser revisto o percentual fixado.

Como visto, ao menos por ora, merece redução o percentual fixado, ainda que não para 1%, como sugerido pelo parquet. No caso, entendo que o percentual de 2,5% atende às peculiaridades do caso, como o montante de créditos em discussão e a delicada situação financeira da agravante, também prestigiando o labor profissional da nomeação feita e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, ao efeito de reduzir a remuneração do administrador judicial para 2,5% (dois e meio) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (AI nº N° 70064828510 (N° CNJ: 0168229-88.2015.8.21.7000), Rel. Des. Isabel Dias Almeida, v.u., j. 30/9/2015).

Pelo precedente retrocitado, fácil constatar que, se ouvido previamente o Ministério Público, poderia ter sido levado em consideração este julgado e fixado honorário em percentual mais razoável e proporcional à situação *sub judice* — que deveria ser de 2,5%, não de 4%.

O prejuízo decorrente da falta de intimação prévia do Ministério Público, por si só ensejadora de nulidade absoluta, é manifesto e macula a decisão atacada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

802  
ml

#### **DA CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (“LIMINAR”):**

---

Diante dos argumentos apresentados e documentados, resta violado direito certo e líquido do Ministério Público de ver nulificada a decisão ilegal proferida pela douta autoridade coatora, a fim de que seja oportunizada, antes da fixação dos honorários do administrador judicial, a oitiva das pessoas jurídicas recuperandas, assim como do órgão de execução do Ministério Público de Três Coroas, RS, para só então proferida decisão sobre a questão.

A probabilidade do direito, certo e líquido, provém dos documentos amealhados que comprovam não só a ausência de prévio contraditório, como, também, de imotivação evidente. O risco ao resultado útil do processo, por sua vez, decorre da demora na tramitação do processo de recuperação judicial, do elevado valor fixado globalmente a título de honorários e da quantia estipulada para pagamento mensal — que, se mantida, causará prejuízos de grave monta à recuperação da empresa, a sua restauração e, remotamente, aos direitos e interesses dos credores.

Impositiva, portanto, a concessão de tutela de urgência liminar, com consequente **suspensão dos efeitos da decisão judicial proferida**, até final confirmação da segurança, forte na norma do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 e na norma do artigo 300, “caput”, do Código de Processo Civil.

#### **DA CONCLUSÃO:**

---

Posto isso, o Ministério Público, por seu órgão subscritor, requer seja:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

1. deferida liminar para **suspender integralmente os efeitos da decisão judicial que fixou honorários do administrador judicial em 4% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial;**
2. notificado o emérito magistrado Juliano Etchegaray Fonseca qualificado como “autoridade coatora”, para que preste informações, em 10 dias, ;
3. ouvido órgão de execução do Ministério Público que officie perante este Egrégio Tribunal de Justiça, no decêndio legal; e
4. ao final, a **concessão da segurança**, a fim de que **casse a decisão judicial que fixou honorários do administrador judicial em 4% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial,** de modo que outra possa ser proferida depois de ouvidos as pessoas jurídicas e o Ministério Público.

Valor da causa: de alçada.

Pede deferimento.

Três Coroas, 20 de julho de 2016.

**DANIEL RAMOS GONÇALVES**

*Promotor de Justiça.*



Nome do arquivo: PJ16411600005834\_0020561212\_000.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

VERIFICADOR

Daniel Ramos Goncalves

20/07/2016 16:05:03 GMT-03:00

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE SGP000017174189 e CRC 22.8865.2807, está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>".

Chave: SGP000017174189  
CRC: 22.8865.2807

Verificado em 20/07/2016 16:58:07

Página 13 de 13



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Tendo em vista a informação de que foi impetrado Mandado de Segurança contra decisão quanto aos honorários fixados ao Administrador Judicial, mantenho, por ora, o valor fixado de 4%, até que seja julgado o remédio consitucional.

Intime-se.

Diligências legais.

Em 21/07/2016

Graziella Casaril Toniai,  
Juíza de Direito.





COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

---

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
Data: 28 de julho de 2016  
Local: Vara Judicial

OBJETO: procedi o encerramento do IV VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 805. Nada mais.

*José Lauro da Fonseca Jr.*  
cf. Escrevente